SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 17 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 2087

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 - CPL** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONISDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, datada de 28/03/2018, edição 2073;

RESOLVE:
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 004/2018 - SRP – Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM"**.
II - Os itens para a empresa: **Maxpel Comercial Ltda**, CNPJ nº 84.509.264/0001-65, vencedora do Certame com os seguintes itens: item 01 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 02 com o valor de R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), item 06 com o valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos), item 07 com o valor de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos), item 08 com o valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos), item 09 com o valor de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), item 10 com o valor de R$ 0,26 (vinte e seis centavos), item 11 com o valor de R$ 4,00 (quatro reais), item 12 com o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), item 13 com o valor de R$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), item 14 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 15 com o valor de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), item 16 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 17 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 18 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 19 com o valor de R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), item 20 com o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos), item 21 com o valor de R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), item 22 com o valor de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), item 23 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 25 com o valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos), item 26 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), item 27 com o valor de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), item 32 com o valor de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), item 33 com o valor de R$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), item 34 com o valor de R$ 3,80 (três reais oitenta centavos), item 35 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 36 com o valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), item 37 com o valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), item 38 com o valor de R$ 1,30 (um real e trinta centavos), item 39 com o valor de R$ 18,00 (dezoito reais), item 40 com o valor de R$ 46,00 (quarenta e seis reais), item 41 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), item 42 com o valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), item 43 com o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), item 44 com o valor de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), item 45 com o valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos), item 46 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 47 com o valor de R$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), item 48 com o valor de R$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), item 49 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 50 com o valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos), item 51 com o valor de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), item 52 com o valor de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), item 53 com o valor de R$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), item 54 com o valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), item 55 com o valor de R$ 0,90 (noventa centavos) item 56 com o valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos), item 57 com o valor de R$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), item 58 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 60 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 61 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais) e item 62 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais). Os itens para a empresa: **Amazônia Comércio de**

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Produtos de Consumo e Serviços de Limpeza Ltda, CNPJ nº 22.118.290/0001-05, vencedora do Certame com os seguintes itens: item 03 com o valor de R$ 2,00 (dois reais), item 04 com o valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), item 05 com o valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), item 24 com o valor de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), item 28 com o valor de R$ 0,34 (trinta e quatro centavos), item 29 com o valor de R$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos), item 30 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 31 com o valor de R$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos) e item 59 com o valor de R$ 74,52 (setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Amaturá (AM), em 16 de abril de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 16 de abril de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:93EE2C5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018 - CPL** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONISDERANDO a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, datada de 28/03/2018, edição 2073;

RESOLVE:
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial SRP nº. 005/2018 - SRP – Objeto: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL DO MUNICIPIO DE AMATURÁ/AM"**.
II - Os itens para a empresa: **Araujo Comércio de Produtos Alimentícios e Navegação Eireli-ME**, CNPJ nº 08.595.121/0001-35, vencedora do Certame com os seguintes itens: item 01 com o valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais), item 02 com o valor de R$ 21,00 (vinte e um reais), item 03 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), item 04 com o valor de R$ 12,00 (doze reais), item 05 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), item 06 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 07 com o valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), item 08 com o valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), item 10 com o valor de R$ 79,00 (setenta e nove reais), item 11 com o valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), item 12 com o valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais), item 14 com o valor de R$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), item 15 com o valor de R$ 109,00 (cento e nove reais), item 16 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 17 com o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), item 18 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 19 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 20 com o valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), item 21 com o valor de R$ 3,60 (tres reais e sessenta centavos), item 22 com o valor de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), item 23 com o valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), item 24 com o valor de R$ 5,30 (cinco reais e trinta reais), item 25 com o valor de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), item 26 com o valor de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), item 27 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 28 com o valor de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), item 29 com o valor de R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), item 30 com o valor de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), item 31 com o valor de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), item 32 com o valor de R$ 3,90 (tres reais e noventa centavos), item 33 com o valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), item 34 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 35 com o valor de R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), item 36 com o valor de R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), item 37 com o valor de R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos), item 38 com o valor de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos), item 39 com o valor de R$ 11,00 (onze reais), item 40 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 41 com o valor de R$ 7,00 (sete reais), item 42 com o valor de R$ 91,00 (noventa e um reais), item 43 com o valor de R$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), item 44 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 45 com o valor de R$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), item 46 com o valor de R$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos), item 47 com o valor de R$ 1,00 (um real), item 48 com o valor de R$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos), item 49 com o valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) item 51 com o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), item 52 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 53 com o valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais), item 54 com o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), item 55 com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), item 56 com o valor de R$ 63,00 (sessenta e três reais), item 62 com o valor de R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), item 63 com o valor de R$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), item 64 com o valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), item 65 com o valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais), item 66 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 67 como valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), item 69 com o valor de R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), item 70 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 71 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 72 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 73 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 74 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 75 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 76 com o valor de R$ 6,00 (seis reais) e item 77 com o valor de R$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos). Os itens para a empresa: **Amazônia Comércio de Produtos de Consumo e Serviços de Limpeza Ltda**, CNPJ nº 22.118.290/0001-05, vencedora do Certame com os seguintes itens: item 09 com o valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais), item 13 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), item 50 com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), item 57 com o valor de R$ 78,00 setenta e oito reais), 58 com o valor de R$ 78,00 setenta e oito reais), item 59 com o valor de R$ 94,00 (noventa e quatro reais), item 60 com o valor de R$ 7,00 (sete reais), item 61 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais) e item 68 com o valor de R$ 118,00 (cento e dezoito reais).

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Amaturá (AM), em 16 de abril de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 16 de abril de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:786EDD1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL - N° 004/2018 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material Didático Escolar, através de Sistema de Registro de Preços.

Fornecedoras: **Maxpel Comercial Ltda**, CNPJ nº 84.509.264/0001-65 e **Amazônia Comércio de Produtos de Consumo e Serviços de Limpeza Ltda**, CNPJ nº 22.118.290/0001-05.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: **Maxpel Comercial Ltda**, CNPJ nº 84.509.264/0001-65, vencedora do Certame com os seguintes itens: item 01 com o valor de R$ 19,00 (dezenove reais), item 02 com o valor de R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), item 06 com o valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos), item 07 com o valor de R$ 3,70 (três reais e setenta centavos), item 08 com o valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos), item 09 com o valor de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), item 10 com o valor de R$ 0,26 (vinte e seis centavos), item 11 com o valor de R$ 4,00 (quatro reais), item 12 com o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), item 13 com o valor de R$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), item 14 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 15 com o valor de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), item 16 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 17 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 18 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 19 com o valor de R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), item 20 com o valor de R$ 0,80 (oitenta centavos), item 21 com o valor de R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos), item 22 com o valor de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), item 23 com o valor de R$ 0,60 (sessenta centavos), item 25 com o valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos), item 26 com o valor de R$ 6,00 (seis reais), item 27 com o valor de R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), item 32 com o valor de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), item 33 com o valor de R$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos), item 34 com o valor de R$ 3,80 (três reais oitenta centavos), item 35 com o valor de R$ 14,00 (quatorze reais), item 36 com o valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), item 37 com o valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), item 38 com o valor de R$ 1,30 (um real e trinta centavos), item 39 com o valor de R$ 18,00 (dezoito reais), item 40 com o valor de R$ 46,00 (quarenta e seis reais), item 41 com o valor de R$ 17,00 (dezessete reais), item 42 com o valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), item 43 com o valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais), item 44 com o valor de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos), item 45 com o valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos), item 46 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 47 com o valor de R$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), item 48 com o valor de R$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos), item 49 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 50 com o valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos), item 51 com o valor de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos), item 52 com o valor de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos), item 53 com o valor de R$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), item 54 com o valor de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), item 55 com o valor de R$ 0,90 (noventa centavos) item 56 com o valor de R$ 1,20 (um real e vinte centavos), item 57 com o valor de R$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), item 58 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 60 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 61 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais) e item 62 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais). Os itens para a empresa: **Amazônia Comércio de Produtos de Consumo e Serviços de Limpeza Ltda**, CNPJ nº 22.118.290/0001-05, vencedora do Certame com os seguintes itens: item 03 com o valor de R$ 2,00 (dois reais), item 04 com o valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), item 05 com o valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), item 24 com o valor de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos), item 28 com o valor de R$ 0,34 (trinta e quatro centavos), item 29 com o valor de R$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos), item 30 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 31 com o valor de R$ 1,77 (um real e setenta e sete centavos) e item 59 com o valor de R$ 74,52 (setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.
Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.
Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 004/2018 – SRP
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 004/2018 – SRP.

Amaturá/AM, 10 de abril de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 10 de abril de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:A452E8BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 005/2018
PREGÃO PRESENCIAL - N° 005/2018 – SRP

Objeto: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Pessoa Jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios, através de Sistema de Registro de Preços.
Fornecedoras: **Araujo Comércio de Produtos Alimentícios e Navegação Eireli-ME**, CNPJ nº 08.595.121/0001-35 e **Amazônia Comércio de Produtos de Consumo e Serviços de Limpeza Ltda**, CNPJ nº 22.118.290/0001-05.
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração.
Vigência: 12 (doze) meses.
Do Preço Registrado: **Araujo Comércio de Produtos Alimentícios e Navegação Eireli-ME**, CNPJ nº 08.595.121/0001-35, vencedora do Certame com os seguintes itens: item 01 com o valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais), item 02 com o valor de R$ 21,00 (vinte e um reais), item 03 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), item 04 com o valor de R$ 12,00 (doze reais), item 05 com o valor de R$ 31,00 (trinta e um reais), item 06 com o valor de R$ 30,00 (trinta reais), item 07 com o valor de R$ 24,00 (vinte e quatro reais), item 08 com o valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), item 10 com o valor de R$ 79,00 (setenta e nove reais), item 11 com o valor de R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), item 12 com o valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais), item 14 com o valor de R$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), item 15 com o valor de R$ 109,00 (cento e nove reais), item 16 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 17 com o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), item 18 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 19 com o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), item 20 com o valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), item 21 com o valor de R$ 3,60 (tres reais e sessenta centavos), item 22 com o valor de R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), item 23 com o valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), item 24 com o valor de R$ 5,30 (cinco reais e trinta reais), item 25 com o valor de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), item 26 com o valor de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), item 27 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 28 com o valor de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), item 29 com o valor de R$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), item 30 com o valor de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), item 31 com o valor de R$ 6,20 (seis reais e vinte centavos), item 32 com o valor de R$ 3,90 (tres reais e noventa centavos), item 33 com o valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), item 34 com o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos), item 35 com o valor de R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), item 36 com o valor de R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), item 37 com o valor de R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos), item 38 com o valor de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos), item 39 com o valor de R$ 11,00 (onze reais), item 40 com o valor de R$ 5,00 (cinco reais), item 41 com o valor de R$ 7,00 (sete reais), item 42 com o valor de R$ 91,00 (noventa e um reais), item 43 com o valor de R$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), item 44 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 45 com o valor de R$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos), item 46 com o valor de R$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos), item 47 com o valor de R$ 1,00 (um real), item 48 com o valor de R$ 26,80 (vinte e seis reais e oitenta centavos), item 49 com o valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) item 51 com o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), item 52 com o valor de R$ 9,00 (nove reais), item 53 com o valor de R$ 39,00 (trinta e nove reais), item 54 com o valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), item 55 com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), item 56 com o valor de R$ 63,00 (sessenta

e três reais), item 62 com o valor de R$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), item 63 com o valor de R$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos), item 64 com o valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais), item 65 com o valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais), item 66 com o valor de R$ 40,00 (quarenta reais), item 67 como valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), item 69 com o valor de R$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), item 70 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 71 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 72 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 73 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 74 com o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), item 75 com o valor de R$ 3,00 (três reais), item 76 com o valor de R$ 6,00 (seis reais) e item 77 com o valor de R$ 12,85 (doze reais e oitenta e cinco centavos). Os itens para a empresa: **Amazônia Comércio de Produtos de Consumo e Serviços de Limpeza Ltda**, CNPJ nº 22.118.290/0001-05, vencedora do Certame com os seguintes itens: item 09 com o valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais), item 13 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais), item 50 com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), item 57 com o valor de R$ 78,00 setenta e oito reais), 58 com o valor de R$ 78,00 setenta e oito reais), item 59 com o valor de R$ 94,00 (noventa e quatro reais), item 60 com o valor de R$ 7,00 (sete reais), item 61 com o valor de R$ 15,00 (quinze reais) e item 68 com o valor de R$ 118,00 (cento e dezoito reais).

Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do Reajuste: Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do Procedimento vinculado: Pregão Presencial n° 005/2018 – SRP

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 5.450/2005, no que não conflitar com os termos do Edital n° 005/2018 – SRP.

Amaturá/AM, 10 de abril de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 10 de abril de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:575A0947

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2017 – SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que a empresa WINNUX SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ n° 17.251.846/0001-05, estabelecida na Av. Duque de Caxias, 816 – s/105 - Centro – Manaus/AM, registrou preços na ARP n° 021/2017, oriundo do Processo Licitatório Pregão Presencial n° 021/2017, que visa a Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Amaturá;
CONSIDERANDO, que a proposta de preços lançada pela Empresa participante vencedora na etapa de lances do certame para os itens objeto do Pregão Presencial em referência, têm valores superiores aos estimados do mercado atual, bem como ter havido negativa na possibilidade de negociação dos preços propostos;
CONSIDERANDO, ainda, o despacho da Procuradoria Jurídica, expedido em 13/04/2018, em decorrência da análise do supracitado pedido;
CONSIDERANDO, também, a autorização da **REVOGACÃO** da ATA de Registro de Preços n° 021/2017 – SRP, exarada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Amaturá;
CONSIDERANDO, por fim, a Cláusula Oitava, "d" da Ata de Registro de Preços n° 021/2017 de 10/11/2017;

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 16/04/2018, o registro efetuado através da ATA de Registro de Preços n° 021/2017, para todos os itens do certame, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Amaturá e a empresa WINNUX SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ n° 17.251.846/0001-05.

Amaturá/AM, 16 de abril de 2018.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:451741DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.173/2018-GP/PMA, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Nomeia novos membros para compor a Comissão de Monitoramento e Sistematização do Fórum Municipal Permanente de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, conferidas no do Art. 103 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1.407, do Ministério de Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, o disposto nos Incisos I e II do § 1º do art. 6º da Lei Municipal Nº 110/2015-GP/PMA, de 24 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação PME;

CONSIDERANDO, a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais no planejamento educacional;

CONSIDERANDO, a necessidade da indicação de profissionais, para realizar as atividades de caráter relevantes dentro do fórum municipal permanente de educação – FMPE;

DECRETA:

Art. 1°. A nomeação dos novos membros da Comissão de Monitoramento e Sistematização do Fórum Municipal Permanente de Educação com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.

Parágrafo Único – O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a. Helem Crhysler Ferreira de Aquino – Coordenadora
b. Jeane Padilha Seabra – Secretária Executiva
c. Fábio Junior do Vale Ramos – Suplente
d. Rita Saraiva Rabelo – Suplente
e. Rosmélia Andrade Rabelo – Suplente
f. Estevam Moreira da Costa – Suplente

II- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a. Adson Ribeiro de Oliveira– Titular
b. Elke da Costa Piro – Suplente

III- CONSELHO MUNICIPAL DA MERENDA ESCOLAR

a. Ivã Figueiredo Aparício – Titular
b. Lindalva Souza Oliveira – Suplente

IV- CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

a. Erico Bichara de Luna – Titular

b. Verônica da Costa Bicharra – Suplente

V- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREDORES

a. Evilázio Rubens Carvalho Filho - Titular
b. Luis Carlos Ferreira Pessoa - Suplente

VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

a. Elton Mello Cavalcante – Titular
b. John Rairo Vargas Ortega - Suplente

VII- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a. Orlando da Silva Corado – Titular
b. Rogênia Gomes Rojas - Suplente

VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

a. Marcelo Justo Palmeira – Titular
b. Sebastião Augusto Seabra Filho – Suplente

IX- SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

a. José Nildo Alberto da Paixão – Titular
b. Adenilza Rubem Morais – Suplente

X- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a. Gleiciane da Silva Salvador – Titular
b. Janderson Munuz de Castro – Suplente

XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a. Bruno Teixeira Firmino - Titular
b. Janete Barroso Eufrázio – Suplente

XII- ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EDUCADORES E LIBERAIS – APEL

a. Artur Rabelo Rubem Neto – Titular
b. Eder dos Santos Coelho – Suplente

XIII- REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

a. Ozino Benedito Pedro – Titular
b. Damião Carvalho Neto - Suplente

XIV- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

a. Generino da Silva Ramos – Titular
b. Maria Madalena Gonçalves Mariano - Suplente

XV- REPRESENTANTES DOS GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

a. Maria Leoneia Pinto Simão – Titular
b. Paulinho da Silva Firmino - Suplente

XVI- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO

a. Cosmar Gonçalo Balieiro – Titular
b. Angelina Sebastião Carvalho - Suplente

XVII- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

a. Genilson Antônio Saldanha - Titular
b. Miguel Ramos Andradem - Suplente

XVIII- REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO ESCOLAR URBANA

a. Carina Gean Castro - Titular
b. Maria Terezinha Leite dos Santos - Suplente

XIX- REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO ESCOLAR DO CAMPO

a. Edson Franco Felix - Titular
b. Edelson Rodrigues de Melo – Suplente

XX- REPRESENTANTES DOS GESTORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO

a. Antônio de Oliveira - Titular
b. Sanderley Maria Catique Pereira - Suplente

XXI- REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO

a. Cristiane Félix Barbosa – Titular
b. Marilene Saraiva Rabelo - Suplente

XXII- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

a. Ângela Maria Firmino da Silva - Titular
b. Jodiane Franco Nunes – Suplente

XXIII- REPRESENTANTES DO CENTRO DE ESTUDO TECNOLÓGICO DO ESTADO DO AMAZONAS (CETAM)

a. Alan Pereira Ramos – Titular
b. João Douglas Reis – Suplentes

XXIV- REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS E TRABALHADORES DO MEIO DE COMUNICAÇÃO (RÁDIO CABOCLA LOCAL)

a. Odair Félix Reis – Titular
b. Manoel Vinentes Bentes – Suplente

XXV- REPRESENTANTES RELIGIOSOS DAS IGREJAS MAJORITÁRIAS LOCAIS (CATÓLICA E EVANGÉLICA)

a. Israel Rubem Castelo Branco – Titular
b. Maria de Nazaré Lopes de Holanda - Suplente

XXVI- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

a. Carolina Sampaio Gadelha – Titular
b. Ivanildo Lopes de Holanda - Suplente

Art. 2°. É Competência do Fórum Municipal de Educação nos termos da Portaria nº 1.407/2010 do Ministério de Educação:

I – Elaborar o regimento interno do Fórum;
II – Elaborar o Plano Municipal de Educação, acompanhar e avaliar sua implementação;
III - Coordenar e sistematizar o texto base do documento final do Plano Municipal de Educação;
IV– Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de Projeto de Lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo, e, por ele, submetido á Câmara Municipal;
V - Convocar, planejar e coordenar a realização de Seminários, Audiências Publicas, Fóruns e Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;
VI–Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
VII – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

VIII – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes á educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
IX – Realizar outras ações pertinentes;

Art. 3°. O Regimento do Fórum Municipal, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, às normas de funcionamento dentre outros aspectos;

Art. 4°. O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre ou extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 5°. O Fórum estará administrativamente vinculado ao gabinete do Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Fórum receberá suporte técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6°. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse publico e não será remunerada.

Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 16 de abril de 2018.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá- AM, em 16 de abril de 2018.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:E08E75FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.174/2018-GP/PMA, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a atribuição de carga suplementar a professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Amaturá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, ao contido no Memorando nº 24/2018, da Secretária Municipal de Educação, constante do Processo nº 017-GAB/PMA-2018;

CONSIDERANDO, a inexistência de professores do quadro de pessoal do Magistério Municipal disponíveis para suprir a deficiência apontada pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir carga-horária de aula suplementar de 20 horas, aos professores da Rede Municipal de Ensino, durante o Ano Letivo de 2018, ou enquanto perdurar a necessidade docente, conforme elencados abaixo:

1- ELILSON AUGUSTO RUBEM DA SILVA
2- DELCY MARIA CUMAPA SIMOES

Art. 2º. A retribuição pecuniária pela carga suplementar obedecerá as disposições e parâmetros estabelecidos na legislação vigente, não podendo exceder sobre qualquer hipótese, aos valores recebidos como servidor efetivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao inicio das atividades de cada professor constante deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de abril de 2018.

JOAQUIM CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 16 de abril de 2018.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:88DBBFC1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 006/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas DIRECTRA NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - ME e INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **DIRECTRA NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, com sede na Rua Araújo Amazonas, n°. 227, Chapada, CEP 69.050-060, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 10.427.140/0001-02, **os itens de 1 a 115** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 2.894.634,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro reais)**;**

II – ADJUDICAR à empresa **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, com sede na Avenida Ayrão, nº. 690, Centro, CEP 69.025-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 04.214.086/0001-06, **os itens de 116 a 326** do termo de referência, perfazendo o valor global de R$ 1.366.044,00 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil e quarenta e quatro reais).

III – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 006/2018, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **"Contratação de pessoa jurídica, para aquisição de medicamentos, insumos odontológicos, químico**

cirúrgico e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anori".

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anori, 12 de Abril de 2018.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:644BF65B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.007/2018 DE CRIAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DESMATAMENTO E QUEIMADAS DO MUNICÍPIO DE APUÍ – PPCDQAP

INSTITUÍ o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas do Município de Apuí – PPCDQAP, e cria o Comitê Gestor e o Comitê Executivo para o acompanhamento, avaliação, monitoramento e implementação das ações do PPCDQAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições institui.

CONSIDERANDO a importância da criação do Plano Municipal de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas – PPCDQAP, visando à redução do desmatamento ilegal, redução de emissões de gases de efeito estufa e a promoção de alternativas produtivas sustentáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência e envolvimento de diferentes setores da sociedade na execução do referido plano, bem como na implementação das políticas públicas ambientais correlacionadas;

CONSIDERANDO o Artigo 15, § 1.º, da Lei Estadual nº 4.266, de 1º de dezembro de 2015, a meta voluntária estadual de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, associada à linha de base, assim como, o período preliminar e os períodos de compromisso da meta estadual e municipal, serão definidos por Decreto em consonância com o PPCD-AM e com a meta de redução de emissões contida na Lei Federal nº 12.187 de 2009, devendo-se ouvir, previamente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187 de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e o Decreto Federal nº 7.390 de 2010, que regulamenta a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei Federal nº 12.651 de 2012 que institui o Código Florestal, bem como toda a legislação relacionada aos mencionados instrumentos legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.421, de 1º de dezembro de 2016, que institui o Programa Municípios Sustentáveis do Amazonas - MS AMAZONAS, objetivando reduzir o desmatamento, as queimadas e degradações ambientais nos municípios do Estado do Amazonas e tornando-os sustentáveis;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140 de 8 de Dezembro de 2011 que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício e da competência comum relativas à proteção das paisagens;

CONSIDERANDO que o município de Apuí está na lista dos Municípios prioritários para ações de Prevenção e Controle do Desmatamento, conforme a Portaria MMA Nº 361, de 8 de Setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas – PPCDQAP, destinado a reduzir e controlar as emissões de gases de efeito estufa associado ao desmatamento, degradação florestal e queimadas, promovendo dessa forma a recuperação ambiental, economia sustentável e a conservação dos recursos naturais.

Art. 2° O PPCDQAP será implementado por meio de parceria interinstitucional com entidades públicas, privadas e não-governamentais, consoante termos de cooperação específicos firmados com a Prefeitura Municipal de Apuí, representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Paragrafo Único. Compete à SEMMA, articular, junto aos diversos parceiros institucionais, as ações necessárias à operacionalização do PPCDQAP.

Art. 3º O PPCDQAP possui os seguintes objetivos:

I - evitar o incremento do desmatamento ilegal e as emissões de gases de efeito estufa associadas ao desmatamento, incêndios e queimadas no município de Apuí;

II - monitorar, periódica e sistematicamente, os estoques de carbono florestal no município;

III - promover o controle do desmatamento por meio da integração de políticas e ações voltadas ao ordenamento territorial, controle ambiental, fomento às Cadeias Produtivas Sustentáveis, a serem executadas por diferentes instituições, visando à construção de estratégias para o desenvolvimento econômico baseada no uso sustentável dos recursos naturais;

IV - estabelecer metas de redução do desmatamento no Município de Apuí.

Art. 4o O Plano Municipal de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas de Apuí – PPCDQAP, abrange os seguintes eixos estratégicos:

I – Ordenamento Territorial;

II – Controle Ambiental;

III – Fomento às Cadeias Produtivas Sustentáveis;

Art. 5o A coordenação do PPCDQAP, será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente do município.

Art. 6o A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelecerá em 60 dias as metas voluntárias de redução do desmatamento e queimadas em florestas para o Município de Apuí, condicionadas a implementação do PPCDQAP e de mecanismos de redução de emissões por desmatamento e degradação florestal (REDD+) até o ano de 2021.

Art. 7o Todos os órgãos municipais deverão cooperar para consecução dos objetivos e metas definidos neste decreto, assim como as políticas de desenvolvimento e gestão territorial do município de Apuí, deverão estar integradas ao plano.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor do PPCDQAP, objetivando o acompanhamento, avaliação e apoio na implementação das atividades inter-relacionadas ao tema, sem qualquer ônus financeiro, e presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente pelo poder público e a sociedade civil organizada a ser regulamentado no prazo de 30 dias.

§ 1o O CONSEMMA estabelecerá num prazo de 90 dias o Regimento do Comitê Gestor do PPCDQAP para seu funcionamento, os critérios de renovação, e participação e ingresso de entidades ligadas à temática da produção rural, licenciamento, desmatamento, educação ambiental, queimadas e incêndios florestais.

§ 2º A SEMMA poderá criar Comissões, Câmaras, Grupos e Subgrupos intersetoriais para tratar do tema quantas vezes se fizerem necessárias e regidas por normas próprias.

§ 3º O Comitê Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário no mínimo, uma vez por semestre, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação da secretaria executiva.

§ 4º O CONSEMMA, como órgão superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente fica estabelecido como instância máxima de deliberação no tocante ao PPCDQAP.

Art. 9º - Compete ao Comitê Gestor do PPCDQAP:
I - acompanhar a execução e propor, se for o caso, a revisão do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas de Apuí;

II - estabelecer cronograma de atividades com papéis, responsabilidades e prazos definidos;

III - realizar no mínimo uma reunião semestral para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas, ou em caráter extraordinário, quando se fizer necessário;

IV - propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação do Plano;

V - zelar pelo cumprimento dos objetivos do PPCDQAP, previsto no Art. 3o deste decreto;

VI - discutir e propor metas de redução de emissão de gases de efeito estufa por desmatamento, degradação florestal e queimadas;

Art. 10. Será criado, por ato do titular da SEMMA, um Comitê Executivo responsável por implementar o PPCDQAP.

§ 1º Compete ao Comitê Executivo do PPCDQAP:

I - Avaliar o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas de Apuí - PPDQAP;

II - monitorar as atividades de cada instituição participante do Plano;

III - fornecer informações e dados para o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano;

IV - elaborar relatórios anuais aos órgãos integrantes do Comitê Gestor e sociedade civil.

§ 2º O Comitê Executivo reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo uma vez por semestre, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do seu coordenador.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, editará num prazo de 90 (noventa) dias, os atos normativos e necessários à implementação e ao cumprimento dos objetivos do PPCDQAP.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em Apuí - AM, 14 de abril de 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:DB4BE68F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018 – SRP DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018– SRP,** Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o Processo Licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedoras do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 - SRP**.
DECRETA:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada as Licitantes: **WASHINGTON DE SOUZA PAULA, CNPJ: 09.122.852/0001-26** passando a somar o valor Global de **R$ 103.082,30 (cento e três mil oitenta e dois reais e trinta centavos), SUPER LIDER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI , CNPJ: 63.668.222/0001-05,** passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 57.454,66 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), M. M. C. LIMA , CNPJ:02.338.791/0001-90,** passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 36.500,57 (trinta e seis mil e quinhentos reais e cinquenta e sete centavos), R. DE SOUZA SANTOS COMERCIAL, CNPJ: 01.776.529/0001-64,** passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 99.569,20 (noventa e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)** , **CLEIDE DE LIMA , CNPJ:03.097.800/0001-60,** passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 28.766,16 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), C. M. RIBEIRO FERRAZ, CNPJ:63.743.371/0001-83** passando a somar em sua proposta o valor total **de R$ 76.418,21 (setenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos)** e a empresa **N. DE F. DA SILVA GARCÊS, CNPJ:84.540.723/0001-73,** passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 3.436,20 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos)** como vencedoras do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2018- SRP,** tendo como objetivo **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS,** em atendimento as necessidades das Unidades da Prefeitura Municipal de Apuí – Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 13 Abril de 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:3E709272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2018.

Ata de Registro de Preço nº 003/2018. Processo Licitatório: **nº 009/2018**. **Pregão Presencial nº 003/2018-SRP**. **Objeto**: ***AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS,*** em atendimento as necessidades das Unidades da Prefeitura Municipal de Apuí – Amazonas, por meio do Sistema de Registro de Preços. **Assinatura da Ata**: 13/04/2018. **Vigência**: 12 meses a contar da Publicação na Imprensa Oficial. **Fornecedores Adjudicatários**: itens: **003, 012, 013, 028, 041, 042, 068, 074, 081, 083, 085, 093 e 103** a empresa **WASHINGTON DE SOUZA PAULA, CNPJ: 09.122.852/0001-26**, passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 103.082,30 (cento e três mil oitenta e dois reis e trinta centavos),** os itens**: 004, 021, 029, 031, 036, 037, 047, 049, 054, 060, 062, 067, 082, 087, 088, 089, 090, 091, 095 e 096**

a Empresa **SUPER LIDER COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ: 63.668.222/0001-05,** passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 57.454,66 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos),** os itens**: 009, 025, 026, 032, 043, 045, 055, 056, 057, 075, 076, 077, 079, 086, 092, 099, 100, 102** a empresa **M. M. C. LIMA , CNPJ:02.338.791/0001-90,** passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 36.500,57 (trinta e seis mil e quinhentos reais e cinquenta e sete centavos),** os itens**: 001, 002, 005, 011, 014, 015, 019, 022, 030, 033, 035, 040, 046, 053, 063, 066, 071 e 084** a empresa **R. DE SOUZA SANTOS COMERCIAL, CNPJ: 01.776.529/0001-64,** passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 99.569,20 (noventa e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)** os itens**: 006, 008, 016, 024, 034, 039, 051, 052, 058, 059, 061, 064, 065, 072 e 101** a empresa **CLEIDE DE LIMA , CNPJ:03.097.800/0001-60,** passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 28.766,16 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos),** os itens**: 017, 018, 020, 023, 038, 044, 050, 069, 070, 073, 078, 080, 094, 097, 098** a empresa **C. M. RIBEIRO FERRAZ, CNPJ:63.743.371/0001-83,** passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 76.418,21 (setenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos)** e os itens: **010, 048** a empresa **N. DE F. DA SILVA GARCÊS, CNPJ:84.540.723/0001-73,** passando a somar em sua proposta o valor total de **R$ 3.436,20 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).** A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM**.**

ALZIMAR PEIXOTO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Gestor da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:5A8C2BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DELEGATÓRIO DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE Nº. 004/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE JUNTO À AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Antônio Roque Longo, Prefeito do Município de Apuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pele Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde tem competência de movimentar todas as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde de Apuí CNPJ nº 12.834.320/0001-26, juntamente com a Secretária Municipal de Fazenda (Tesoureira), providenciando o pagamento de despesas, assinando obrigatoriamente em conjunto com este, todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação financeira das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro na forma da Lei;

Art. 1º - Fica DESIGNADA a servidora LEXISANDRA MARA PASCOAL – Secretária Municipal de Saúde, e a Servidora JANETE ROSSI Secretária Municipal de Fazenda, para abertura e movimentação da conta corrente nº 26641-8 junto à Agência do Banco do Brasil em Humaitá/AM, assinando obrigatoriamente em conjunto todo e qualquer documento bancário que diga respeito à abertura e movimentação das contas, bem como a aplicação no mercado financeiro, na forma da Lei.

Art. 2º - A movimentação de que trata o Artigo anterior, restringir-se-á, aos seguintes procedimentos: emissão de cheques, abertura de contas de depósito, solicitação de saldos, extratos e comprovantes, autorização de aplicação financeira e aplicação em fundos de investimentos, baixa de cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastro, alteração, solicitação de saldos/extratos de investimentos, emissão de comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade – MEI, encerrar contas de depósito, pagamento de boletos, DARF, INSS, GPS, transferências de diversas titularidades, TED, DOC, alteração de limites de pagamentos e transferências.

Dê Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Apuí/AM, 16 de abril de 2018.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:0F19852E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 078, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1245/2018, de 10 de Abril de 2018.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Wanyo de Souza Monteiro Cargo: Professor,*** para participar da Capacitação da I Formação para Formadores Locais de Educação Infantil, Modulo Introdutório no Polo 04, em Manaus-AM, no período de 16 a 20 de Abril de 2018.
Art. 2º. Conceder-lhe 05 (cinco) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 500,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 ABRIL DE 2018.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:90B3872B

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 079, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1245/2018, de 10 de Abril de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar a Sra. ***Diana dos Santos da Silva Cargo: Professora,*** para participar da Capacitação da I Formação para Formadores Locais de Educação Infantil, Modulo Introdutório no Polo 04, em Manaus-AM, no período de 16 a 20 de Abril de 2018.
Art. 2º. Conceder-lhe 05 (cinco) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 500,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.

Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 ABRIL DE 2018.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:B720E89C

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 080, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 1230/2018, de 09 de Abril de 2018.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Sr. ***Antenor Cajueiro Garcia Junior Cargo: Bioquímico,*** para participar do Treinamento do Sistema Hórus e do Treinamento na área de Medicamento Controlado, em Manaus-AM, no período de 16 a 21 de Abril de 2018.
Art. 2º. Conceder-lhe 06 (seis) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 600,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (Art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 16 ABRIL DE 2018.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:73D9FC81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1727/2018 – PMB

GABINETE DO PREFEITE
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 1727/2018 – PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 10 de abril de 2018, sob o Código Identificador: 7D628F91, Edição 2082, conforme as disposições a seguir:

Onde se-lê:
ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 1727/2018 –PMB.

Leia-se:
ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 1427/2018 –PMB.

FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Presencial SRP nº 009/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA - AM, 02 de abril de 2018.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:3E06C4FF

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2018-CPL/PMB.

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2018-CPL/PMB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAPROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para o Registro de Preço cujo **OBJETO** é o Registro de preços para Eventual Contratação de Empresa especializada em Consultoria Educacional, para atender as necessidades de construção, implantação, acompanhamento e avaliação de um programa educacional, cuja finalidade é elevar o desempenho escolar para otimizar os índices das avaliações externas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, dos alunos da rede municipal de ensino de Barreirinha, Estado do Amazonas.
TIPO "menor preço global", pelo período de 12 (doze) meses;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos e que inexistem recursos pendente ao referido processo;

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora abaixo discriminada para os respectivos itens:
OKAY CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - CNPJ N° 21.573.058/0001-02, para o único item, com valor global de R$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata, planilhas apensas na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha, em 12 de abril de 2018.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:D338CE88

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2018

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2018

Extrato daAta de Registro de Preçosnº 013/2018 resultante doPregão Presencial SRP nº 011/2018-CPL/PMB. **Objeto:** Registro de preços para Eventual Contratação de Empresa especializada em Consultoria Educacional, para atender as necessidades de construção, implantação, acompanhamento e avaliação de um programa educacional, cuja finalidade é elevar o desempenho escolar para otimizar os índices das avaliações externas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, dos alunos da rede municipal de ensino de Barreirinha, Estado do Amazonas.

A contratação oriunda da Ata será processada de acordo com a necessidade e previsão orçamentária do órgão participante. **Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/13 e Lei Complementar 123/2006. **Assinatura da Ata**: 12/04/2018. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA VENCEDORA: OKAY CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - CNPJ N˚ 21.573.058/0001-02, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR TOTAL 12 meses
Único	Execução de consultoria educacional, para atender as necessidades de construção, implantação, acompanhamento e avaliação de um programa educacional, cuja finalidade é elevar o desempenho escolar e otimizar os índices das avaliações externas do IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica, dos alunos da rede municipal de ensino de Barreirinha, Estado do Amazonas.	UNID	12 MESES	R$ 912.000,00

O valor global registrado para a empresa **OKAY CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - CNPJ N˚ 21.573.058/0001-02** é de R$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, 12 de abril de 2018.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

OKAY CONSULTORIA TÉCNICA LTDA
CNPJ N˚ 21.573.058/0001-02

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:8C694576

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1443/2018–PMB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1443/2018–PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 1443/2018 - PMB.
PARTES: Município de Barreirinha e OKAY CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - CNPJ N˚ 21.573.058/0001-02.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Consultoria Educacional, para atender as necessidades de construção, implantação, acompanhamento e avaliação de um programa educacional, cuja finalidade é elevar o desempenho escolar para otimizar os índices das avaliações externas do IDEB ´- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, dos alunos da rede municipal de ensino de Barreirinha, Estado do Amazonas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses à contar de 12/04/2018.
Valor Global: R$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais)).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 04-Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0210.2.011-Encargos om o FUNDEB. ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 011-FUNDEB 40%.
FUNDAMENTO DO ATO: Pregão Presencial SRP nº 011/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 12 de abril de 2018.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:A534169D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA ERRATA DOAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2018

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 09 de abril de 2018, sob o Código Identificador: 9662E42F, Edição 2081, conforme as disposições a seguir:

Onde se-lê:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO APOIO OPERACIONAL (ARTIFICE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS), para atender as necessidades e demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Barreirinha - SAAE, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus anexos

Leia-se:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA NO APOIO OPERACIONAL (ARTIFICE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS), para atender as necessidades e demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/Barreirinha e da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital e seus anexos,

BARREIRINHA - AM, 06 de abril de 2018.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 450/2017
GPMB

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:0AB218C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA TOMADA DE PREÇOS 005-2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

Por incorreção na matéria divulgada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, Edição nº 2086, página nº 10, vinculada no dia 16 de abril de 2018, a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público a realização da seguinte Tomada de Preços:

N° 005/2018 – **Execução de obras e serviços de engenharia na Construção de 1 (uma) embarcação tipo Unidade Básica de Saúde fluvial (UBS Fluvial)"**, a ser realizada no dia 03 de maio de 2018, às 08:30

Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant/AM, situada na Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro de Coimbra, **CEP 69.630-000.**

Regência legal: **Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006.**
Informações: **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant/AM, situada na Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro de Coimbra, CEP 69.630-000.**

Benjamin Constant (AM), 16 de abril de 2018

COMISSÃO MUNICIPAL LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:201D6D09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: 028; 029 E 030/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de BENJAMIN CONSTANT, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes certames:

PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2018 - SRP
Objeto: Aquisição de Material de Didático, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 27 de abril de 2018. Hora: 08:30.

PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2018 - SRP
Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Atendimento as demandas da Atenção Básica da Secretaria de Municipal de Saúde de Benjamin Constant/AM, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 27 de abril de 2018. Hora: 11:00.

PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2018
Objeto: Locação de unidade móvel odontológica equipada para o atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benjamin Constant/AM.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 27 de abril de 2018. Hora: 16:00.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.114-000.
Regência legal: Lei 10502/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 5450/2005.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant, 16 de abril de 2018.

HIRAN MURAIARE DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:A511B438

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 029/2018 – GPMB.

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidor do cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 40, da Lei nº 255/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a contar do dia 16/04/2018, o Senhor **MARILSON GUERREIRO DE SOUZA**, portador do RG nº 3071251-3/SSP-AM e CPF nº 032.221.842-08, do cargo de Provimento em Comissão de Secretário da Escola Municipal Monte Cristo/Comunidade Nossa Senhora do Livramento UIXI, lago do Aiapuá, a Senhora **ESMERALDA OLIVEIRA FRAZÃO**, portadora do RG nº 0436533-0/SSP-AM e CPF nº 192.406.942-34, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Pedagógica Polo IV, dentro da estrutura de Cargos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/ Prefeitura Municipal de Beruri;
Art. 2º - NOMEAR, a contar do dia 16/04/2018, a Senhora, **ALZEMIRA PROGENIO PEREIRA**, portadora do RG nº 1437253-3/SSP-AM e CPF nº 767.322.152-72, no cargo de Provimento em Comissão de Secretária da Escola Municipal Monte Cristo/Comunidade Nossa Senhora do Livramento UIXI, lago do Aiapuá, o Senhor **THOME FERREIRA LIMA**, portador do RG nº 1060109-0/SSP-AM e CPF nº 630.275.932-34, no Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico Polo IV, dentro da estrutura de Cargos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED/ Prefeitura Municipal de Beruri;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 16 de abril de 2018.

MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Beruri-AM.

Publicado por:
Eliel Maciel da Silva
Código Identificador:4BF186BA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 -

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos informa que a licitação na modalidade Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços sob o nº 005/2018, agendada para o dia **13 de abril de 2018** às **10h00min**, objetivando a Contratação de pessoa jurídica por meio de sistema de registro de preço para aquisição parcelada de combustíveis e outros derivados do petróleo, destinados à manutenção das atividades inerentes ao Poder Público Municipal, executadas pelas diversas Secretarias Municipais na sede do município e na capital do Estado do Amazonas referente ao Ano/Calendário de 2018, referente aos itens fracassados, **RESTOU-SE DESERTA** para os itens 01 a 05 do Grupo 002 em razão da ausência de participantes na sessão.

Boa Vista do Ramos, 13 de abril de 2018.

Atenciosamente,

CLEULHE JOSÉ DE SÁ CARDOSO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:FD36684C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018
PREGÃO SRP N. 04/2018

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018
PREGÃO SRP N. 04/2018

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 10:30h, na Câmara Municipal de Boca do Acre, foram registrados os preços da empresa abaixo indicada, para eventual fornecimento de refeições preparadas tipo quentinha, para tender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre, resultante do Pregão SRP n.º 004/2018. As especificações constantes no respectivo processo administrativo n.º 007/2018, no termo de referência, assim como as propostas de preço, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, a partir desta data.

MARIA LIGIA PERDIGÃO PANTOJA-ME, CNPJ: 84.664.861/0001-64

ITEM	QUANT ANUAL	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO
01	4.400	Unid.	**refeiçoes tipo quentinha comercial, o peso médio não poderá ser inferior a 600G, (FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ACONDICIONADA EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS ALUMINIZAdas descartáveis e transportadas em caixas térmicas) conforme cardápio.**	R$ 13,00 (treze reais)
02	1000	Unid.	**Refeições tipo quentinha executiva com divisóriad, o peso médio não poderá ser inferior a 600g, (fornecimento e distribuição da alimentação acondicionada em wmbalagens individuais aluminizadas descártaveis e transportadas em caixas térmicas) conforme cardápio.**	R$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)

Boca do Acre-(AM), 12 de Abril de 2018.

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

SANDOVAL DUARTE SOUTO
Responsável Pelo Setor de Contabilidade

MARIA LIGIA PERDIGÃO PANTOJA-ME
Empresa Vencedora

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:92B88198

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018
PREGÃO SRP N. 03/2018

Aos doze dias do mês de mês abril do ano de dois mil e dezoito, às 08:30h, na Câmara Municipal de Boca do Acre, foram registrados os preços da empresa abaixo indicada, para eventual fornecimento de combustível, para tender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre, resultante do Pregão SRP n.º 003/2018 As especificações constantes no respectivo processo administrativo n.º 006/2018, no termo de referência, assim como as propostas de preço, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, a partir desta data.

DISTRIBUIDORA RIO PURUS LTDA-ME CNPJ: 04.846.757/0002-32

ITEM	QUANT ANUAL	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO
01	60.800	Litros.	**gasolina comum**	R$4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)

Boca do Acre-(AM), 12 de Abril de 2018.

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

SANDOVAL DUARTE SOUTO
Responsável Pelo Setor de Contabilidade

Distribuidora Rio Purus LTDA-ME
RAIMUNDO ARAUJO DE LIMA
Representada pelo seu Titular

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:18069E90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 006/2018
Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática.
Data de Abertura: 27/04/2018 às 08h30min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 16 de abril de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:F188262C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 018/2018
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para veículos, maquinas e equipamentos pertencentes a frota oficial do município de Boca do Acre/AM (Peças, Serviços e Pneus).
Data de Abertura: 27/04/2018 às 14h00min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 16 de abril de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:330A6C4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a construção do Terminal Rodoviário de Boca do Acre/AM.
Data de Abertura: 02/05/2018 às 16h00min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 16 de abril de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:1F256BB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 024/2018
Objeto: Registro de Preços para a aquisição, sob demanda de materiais de consumo para atender as necessidades do Hospital Estadual que está sob tutela municipal.
Data de Abertura: 02/05/2018 às 14h00min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 16 de abril de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:26639FCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2018

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre
Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 025/2018
Objeto: Registro de Preços para a contratação, sob demanda, de empresa especializada na execução de serviços de manutenção predial, por m² (metro quadrado), incluso o fornecimento de material e de mão-de-obra.
Data de Abertura: 02/05/2018 às 16h00min
Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM. O edital poderá ser solicitado no e-mail: pmbalicitacoes@gmail.com

Boca do Acre/AM, 16 de abril de 2018.

JANAÍNA SANTOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMBA

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:CD9FEC82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 152/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

Declara Situação de Emergência e determina a contratação emergencial para execução do serviço de manutenção e implantação emergencial da iluminação pública com fornecimento de materiais e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,
Considerando, Que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial Srp Nº 014/2018, Realizado no Dia 23-03-2018, às 11 Horas, Tendo Como Objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Iluminação Pública, Incluindo Material e Mão de Obra, Não Preencheu os Requisitos Necessários Para a Sua Execução, Sendo, Portanto, Fracassada Pela Comissão Permanente de Licitação;
Considerando, o Fato é Que Todo o Perímetro Urbano do Município de Boca do Acre de Forma Integral Está às Escuras Há Vários Meses;
Considerando, a Republicação do Pregão Presencial Nº 014/2018, Que Abrange os Serviços de Iluminação Pública, Contudo Encontra-se em Etapa de Licitação Aguardando Abertura de Certame;
Considerando, o Que Descreve a Resolução Nº 414/2010 da Aneel (agencia Nacional de Energia Elétrica) em Seu Art. 21 "estabelece Que a Responsabilidade Pela Elaboração do Projeto, Implantação, Expansão e Manutenção de Instalações de Iluminação Pública São do Ente Municipal ou de Quem Tenha Recebido Deste a Delegação Para Prestar Tais Serviços...";
Considerando, Que a Constituição Federal Diz em Seu Art. 30 "compete Aos Municípios: v - Organizar e Prestar, Diretamente ou Sob Regime de Concessão ou Permissão, os Serviços Públicos de Interesse Local, Incluindo o de Transporte Coletivo, Que Tem Caráter Essencial..." de Acordo Com a Interpretação ip (iluminação Pública) é Serviço Público de Interesse Local";
Considerando, Que do Ponto de Vista de Segurança Pública, a Manutenção da Iluminação Pública Deve Ser Realizada Com Frequência e Qualidade Para Garantir a Circulação Dos Transeuntes Durante o Período Noturno Com Segurança;
Considerando, Que a Segurança da População é Dever do Poder Publico e as Ações ou Omissões Podem Determinar os índices de Violência da Cidade;
Considerando, Que a Parcela da População Que Mais se Beneficia Com Uma Iluminação Pública Eficiente São os Estudantes e Trabalhadores Que Retornam ou Saem de Suas Residências no Período Noturno;
Considerando, Que o Processo Licitatório Necessita de Prazos Para Que se Cumpra a Legalidade do Mesmo, Estimando Possíveis Recursos, Contra Razões, Julgamento e Homologação. Sendo Que o Contrato Emergencial Vigorará Tão Somente Até os Tramites Legais Para a Homologação do Pregão Presencial Nº 014/2018;
Considerando, Que a Lei Nº 12.608/2012 em Seu Art. 8º, Inciso vi Expõe Que "compete Aos Municípios Declarar Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública";
Considerando Que a Lei Nº 8.666/1993 em Seu Art. 24, Inciso Iv, Expõe "é Dispensável a Licitação Nos Casos de Emergência ou de Calamidade Pública, Quando Caracterizada Urgência de Atendimento de Situação Que Possa Ocasionar Prejuízo ou Comprometer a Segurança de Pessoas, Obras, Serviços, Equipamentos e Outros Bens, Públicos ou Particulares, e Somente Para os Bens Necessários ao Atendimento da Situação Emergencial ou Calamitosa e Para as Parcelas de Obras e Serviços Que Possam Ser Concluídas no Prazo Máximo de 180 (cento e Oitenta) Dias Consecutivos e Ininterruptos, Contados da Ocorrência da Emergência ou Calamidade, Vedada a Prorrogação Dos Respectivos Contratos;"

Decreta

Art. 1º Fica Declarada Situação de Emergência Pública, Com o Intuito De, Com Base no Artigo 24, Parágrafo Iv, da Lei 8.666/93, Realizar a Contratação de Serviços E/ou Compras, Com Dispensa de Licitação.
Art. 2º a Presente Situação Fica Exclusivamente e Excepcionalmente Vinculada Para a Execução Dos Serviços de Manutenção e Implementação Emergencial da Iluminação Pública Urbana Com

Fornecimento de Materiais do Município de Boca do Acre/am, Sendo Contratada Uma Empresa Especializada no Ramo de Acordo Com os Parâmetros Legais, Sendo Que a Escolha da Empresa Supracitada Deve Seguir os Fatos Explanados:
I - Seguir as Considerações Feitas Acima, e Realizar Cotação de Preços Com no Mínimo 3 (três) Empresas Especializadas Que Atuem na Região, Para Execução do Serviço de Manutenção e Implantação Emergencial da Iluminação Pública Rural Com Fornecimento de Materiais;
Ii - Das Empresas Cotadas, a Que Apresentar Menor Cotação de Preço Deverá Ser a Empresa Contratada;
Iii - a Empresa Vencedora Deverá Apresentar Documentação Para Comprovação de Conhecimento Técnico, Qualidade, Capacidade e Legalidade Acerca do Serviço a Ser Prestado.
Art. 3º Assim, o Menor Preço Entre as Empresas Cotadas, Aliada a Comprovação de Conhecimento, Qualidade, Capacidade e Legalidade, Faz Com Que o Município de Boca do Acre/am Opte, Com Segurança, Pela Contratação Emergencial Para Suprir a Necessidade.
Art. 4º o Contrato Emergencial Entre o Município de Boca do Acre/am e a Empresa Vencedora Terá Vigência de 60 (sessenta) Dias, ou Até a Homologação do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 014/2018, Conforme os Termos da Lei.
Parágrafo único. o Município de Boca do Acre, Poderá Rescindir Previamente a Vigência do Contrato Que se Vinculará à Este Decreto no Momento Finalizado o Novo Certame Licitatório Pregão Presencial Nº 014/2018.
Art. 5º Este Decreto Entra em Vigor na Data de Sua Publicação.
Art. 6º Revogam-se as Disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre, 06 de Abril de 2018

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:9C046329

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 153/2018, DE 16 DE ABRIL DE 2018

CRIA comissão especial para dirigir processo administrativo relativo a análise e decisão sobre anulação de título definitivo de imóvel urbano.

O Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,
CONSIDERANDO as informações fornecidas pelos setores de terra e de tributação do Município sobre a concessão de título definitivo pelo Município;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 05/79, de 20 de fevereiro de 1979;
CONSIDERANDO a autorização para conceder títulos definitivos de que trata a lei 035/2004-PMBA, de16 de fevereiro de 2004;
CONSIDERANDO o poder/dever da Administração de tornar nulos os atos administrativos eivados de ilegalidades, vícios ou irregularidade;
CONSIDERANDO que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (CF, artigo 5º, inciso LV),

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada Comissão Especial para dirigir e propor à Administração sugestões sobre cancelamento do título definitivo emitido em nome de Evandro Rufino de Souza, para o seguinte imóvel: lote de terras nº 004, situado no KM 06 da BR 317.

§1º.À Comissão Especial instaurada por este decreto compete proceder a todos os atos de sindicância necessários à apuração dos fatos que conduziram à emissão do título definitivo referido no *caput* deste artigo.

§2º. Até decisão final e irrecorrível, na esfera administrativa, da Comissão Especial, ficam suspensos os efeitos do título definitivo de que trata o presente artigo.

Art.2oA sindicância patrimonial constituir-se-á em procedimento sigiloso e meramente investigatório.

§1oO procedimento de sindicância patrimonial será conduzido por comissão composta pelos seguintes servidores da administração municipal:
a) Presidente: Antônio Mauro Carvalho de Oliveira
b) 1º Secretário: Gerson Carvalho Nunes Neto
c) 2º Secretário: Cassiano Ferreira Barbosa
§2oA Comissão Especial observará o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes e decidirá sempre com o voto da maioria de seus membros.
§3oO prazo para conclusão do procedimento de sindicância patrimonial será de trinta dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, podendo ser prorrogado, por igual período ou por período inferior, pela autoridade competente pela instauração, desde que justificada a necessidade.
§4oConcluídos os trabalhos da sindicância patrimonial, a comissão responsável por sua condução fará relatório sobre os fatos apurados, opinando acerca da revogação do título definitivo de que trata o presente Decreto.
§5oDa decisão da Comissão Especial cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração, e dessa autoridade ao Prefeito Municipal.
§6oA Procuradoria Jurídica Municipal, no prazo 48 horas, a partir da publicação deste Decreto, deverá solicitar da Câmara Municipal de Boca do Acre informações sobre existência de lei criando as avenidas Mário Diogo de Melo e Gilberto Mestrinho.

Art. 3º. Fica REVOGADO o Decreto nº 149/2018, de 5 de abril de 2018.

Registre-se, cientifique-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, 16 de abril de 2018.

JOSE MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:12EAEC24

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 033/2017

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 033/2017

Concede Diária ao Vereador Câmara Municipal de Carauari-Amazonas, O Senhor Antonio Cristiano Campelo Medeiros ;e Dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, usando dos deveres que lhe são atribuídos por lei; e respaldado pela Lei Municipal nº1. 121/2016 em seu artigo 1º Inciso I Alínea "A";

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para a Capital do Estado com a finalidade de desempenhar suas funções com parlamentar onde irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica autorizado ao Senhor **ANTONIO CRISTIANO CAMPELO MEDEIROS;** Vereador da Câmara Municipal de

Carauari, a viajar a Capital do Estado do Amazonas no período de: **25.10.2017 a 13.11.2017,** onde tratará de assuntos de interesse dessa municipalidade.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Setor de Finanças, o pagamento de **01(uma)** diária ao referido Vereador no valor unitário de R$750,00 (setecentos e cinquenta reais), que perfaz um valor total de **R$ 750,00(setecentos e cinquenta reais)**, para custear as despesas de alimentação, e transporte na Capital do Estado em Manaus-Am, enfim tudo que possa dar o devido cumprimento das determinações previstas na presente Resolução,

Artigo 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, em 24 de outubro de 2017.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:006F2A18

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
ERRATA REF. A RESOLUÇÃO Nº033-2017

ERRATA Nº004-2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

REFERENTE A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 033/2017 DE 06.11.2017, QUE CONCEDE DIÁRIAS EM FAVOR DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI.

A DATA CORRETA É 24.10.2017 E NÃO 06.11.2017 COMO FOI PUBLICADO ANTERIORMENTE E PORTANTO TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO ANTERIOR.

Carauari-Am, 16 de abril de 2018.

ETEVALDO AVELINO LOBO
Presidente em Exercício

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:8D41EE15

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
CERTIDÃO DE JUSTIFICATIVA DE NÃO REALIZAÇÃO DE SESSÃO PLENÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e a quem interessar possa que a no dia 23 de fevereiro 2017 (quinta-feira) deixamos de realizar nossa Sessão Plenária em ***SOLIDARIEDADE A VEREDORA LEINICE DA SILVA BARROSO, pelo falecimento do seu genitor.***
E para constar, foi lavrada a presente certidão.

Sendo essa a expressão fiel da verdade firmo a presente em 02 (duas) vias de igual teor e valia e um só efeito.

Câmara Municipal de Carauari-Am; 23 de fevereiro de 2017.

ETEVALDO AVELINO LOBO
Presidente

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:788F872E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2018 – GP, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva **MARIA SUELY DE LOUREDO BIÉ,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 1999/2004, a partir de 09.04.18.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 09 de abril de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Em Exercício

PAULO ROBERTO PEIXOTO INCERT
Sec. Mun. de Administração
Interino

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:65FFB01B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2018 – GP, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Concede Diárias a Secretária Particular, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 04 (quatro) diárias, à Secretária Particular **SIDONAY SOCORRO LITAIFF RAMALHO,** para permanência na Capital do Estado, acompanhando o Prefeito Titular a serviço do Município, no período de 10 a 13.04.2018.

2 – Fica a servidora na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 12 de abril de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

PAULO ROBERTO PEIXOTO INCERT
Sec. Mun. de Administração
Interino

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6BC5D81D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2018 – GP, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Concede Licença Maternidade a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando ainda, despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício, de acordo com o Art. 1º da Lei Municipal 1.052/2012;

RESOLVE:

1 - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, a Servidora Municipal **MARIA SILVANIA FREITAS FEITOSA,** Professora Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 26.12.2017.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 13 de abril de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

PAULO ROBERTO PEIXOTO INCERT
Sec. Mun. de Administração
Interino

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6CB97B46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2018 – GP, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 - Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **JOÃO LIMA DE OLIVEIRA,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 2016/2017.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo à 05.04.2018.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 13 de abril de 2018.

PAULO ROBERTO PEIXOTO INCERT
Sec. Mun. de Administração
Interino

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:3A1D1744

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2018 - GP, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Designa servidor para responder como Identificador Auxiliar, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do artigo 64, itens I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

RESOLVE:

1- Designar o Servidor ***JOSÉ CARDOSO VIANA NETO,*** RG Nº 2127035-0, CPF Nº 008.617.692-79, para responder como Identificador Auxiliar, junto Instituto de Identificação, na Capital do Estado.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 13 de abril de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeita em Exercício

PAULO ROBERTO PEIXOTO INCERT
Sec. Mun. de Administração
Interino

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:36CD0E47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2018 - GP, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Concede Licença para tratamento médico, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei; e

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício, deferindo solicitação de Licença para tratamento médico, amparado no art. 93, do Estatuto dos Funcionários Público Municipais;

RESOLVE:

1 - Conceder Licença para tratamento médico, pelo período de 15 (quinze) dias ao Servidor Municipal Efetivo **JOSÉ DAVID DA COSTA SILVA,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., em 13 de abril de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

PAULO ROBERTO PEIXOTO INCERT
Sec. Mun. de Administração
Interino

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:A0AF7614

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2018 – GP, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Concede Licença Prêmio a Servidora Municipal Efetiva, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando despacho deferido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal em Exercício, de acordo com o Art. 112 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Carauari;

RESOLVE:

1 - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio, a Servidora Municipal Efetiva **MARIA SUELY DE LOUREDO BIÉ,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente período aquisitivo 1999/2004, a partir de 09.04.18.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 09 de abril de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito Em Exercício

PAULO ROBERTO PEIXOTO INCERT
Sec. Mun. de Administração Interino

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8471B0A8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 105/2018

Na edição nº 2057, de 06 de março de 2018, Portaria nº 105/2018 – GP, código identificador: 0ECCB1ED, do Diário Oficial dos Municípios e na edição nº 2060, de 09 de março de 2018, Errata da Portaria nº 105/2018, Código Identificador: F0BD8733.

OBS: FAVOR DESCONSIDERAR AS REFERIDAS PUBLICAÇÕES, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE ERROS DE DIGITAÇÃO.

Carauari(AM), 16 de abril de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F30583A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2018 – GP, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Concede gozo de férias a Servidora Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, a Servidora Municipal **MARILENA NONATA RODRIGUES SORIANO,** Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2016/2017, no período de 09.03 a 08.04.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 02 de março de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:91F0069D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 108/2018

Na edição nº 2057, de 06 de março de 2018, Portaria nº 108/2018 – GP, código identificador: 8C1B20E9, do Diário Oficial dos Municípios e na edição nº 2060, de 09 de março de 2018, Errata da Portaria nº 108/2018, Código Identificador: 827DFF05.

OBS: FAVOR DESCONSIDERAR AS REFERIDAS PUBLICAÇÕES, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE ERROS DE DIGITAÇÃO.

Carauari(AM), 16 de abril de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:902140AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2018 – GP, DE 02 DE MARÇO DE 2018.

Concede gozo de férias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE:

1 – Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias, ao Servidor Municipal **FRANCISCO RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente ao período aquisitivo 2015/2016, no período de 01 a 30.03.2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01.03.2018.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 02 de março de 2018.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:4B0D1A94

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PP Nº 002/2018 – CML/PMC

RETIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 002/2018;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial SRP nº 002/2018 - CML/PMC;

CONSIDERANDO que o item: 79 do referido Pregão Presencial restou FRACASSADO por não haver propostas em condições de aceitabilidade, em conformidade ao constante em Ata de abertura de sessão do Pregão Presencial, datada de 28/03/2018, anexada aos autos do processo licitatório em epigrafe;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP, sob o nº 002/2018 – CML/PMC – Processo nº 002/2018,**Pregão Presencial Registro de preços para aquisição de materiais didáticos voltados ao atendimento da Educação Infantil, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Careiro,**pelo menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ n.º 09.282.280/0001-38: Item 01 R$ 107,00 (cento e sete reais); **Item 06** R$ 52,00 (cinquenta e dois reais); **Item 07** R$ 18,00 (dezoito reais); **Item 44** R$ 89,00 (oitenta e nove reais); **Item 52** R$ 13,00 (treze reais); **Item 59** R$ 85,00 (oitenta e cinco reais); **Item 64** R$ 58,00 (cinquenta e oito reais); **Item 73** R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais); **Item 80** R$ 78,00 (setenta e oito reais); **Item 84** R$ 190,00 (cento e noventa reais); **Item 86** R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **Item 89** R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); **Item 94** R$ 98,00 (noventa e oito reais); **Item 102** R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais); **Item 113** R$ 99,00 (noventa e nove reais); **Item 115** R$ 65,00 (sessenta e cinco reais); **Item 119** R$ 90,00 (noventa reais); **Item 127** R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais).

ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – ME – CNPJ n.º 63.614.885/0001-00: Item 02 R$ (169,50 cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); **Item 04** R$ 23,00 (vinte e três reais); **Item 05** R$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); **Item 10** R$ 51,00 (cinquenta e um reais); **Item 14** R$ 36,80 (trinta e seis reais e oitenta centavos); **Item 15** R$ 37,10 (trinta e sete reais e dez centavos); **Item 16** R$ 40,50 (quarenta reais e cinquenta centavos); **Item 18** R$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos); **Item 20** R$ 131,50 (cento e trinta e um reais e cinquenta centavos); **Item 32** R$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos); **Item 46** R$ 84,00 (oitenta e quatro reais); **Item 50** R$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos); **Item 54** R$ 48,00 (quarenta e oito reais); **Item 58** R$ 134,10 (cento e trinta e quatro reais e dez centavos); **Item 62** R$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos); **Item 63** R$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos); **Item 66** R$ 64,60 (sessenta e quatro reais e sessenta centavos); **Item 90** R$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos); **Item 93** R$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos); **Item 96** R$ 296,80 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos); **Item 120** R$ 68,00 (sessenta e oito reais); **Item 122** R$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos); **Item 126** R$ 204,00 (duzentos e quatro reais); **Item 129** R$ 46,92 (quarenta e seis reais e noventa e dois centavos); **Item 131** R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais); **Item 133** R$ 39,00 (trinta e nove reais).

DIONNES DA S. GAMA – ME – CNPJ n.º 09.010.591/0001-52: Item 03 R$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais); **Item 19** R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos); **Item 28** R$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos); **Item 33** R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); **Item 38** R$ 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos); **Item 43** R$ 193,10 (cento e noventa e três reais e dez centavos); **Item 47** R$ 68,80 (sessenta e oito reais e oitenta centavos); **Item 55** R$ 109,00 (cento e nove reais); **Item 61** R$ 310,00 (trezentos e dez reais); **Item 69** R$ 59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos); **Item 71** R$ 178,64 (cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **Item 72** R$ 178,64 (cento e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); **Item 74** R$ 34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); **Item 75** R$ 34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); **Item 76** R$ 34,44 (trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); **Item 88** R$ 5,00 (cinco reais); **Item 91** R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); **Item 92** R$ 88,90 (oitenta e oito reais e noventa centavos); **Item 95** R$ 70,00 (setenta reais); **Item 101** R$ 73,00 (setenta e três reais); **Item 103** R$ 12,00 (d1oze reais); **Item 105** R$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos); **Item 114** R$ 50,95 (cinquenta reais e noventa e cinco centavos); **Item 117** R$ 28,96 (vinte e oito reais e noventa e seis centavos); **Item 118** R$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos); **Item 121** R$ 28,96 vinte e oito reais e noventa e seis centavos); **Item 123** R$ 72,34 (setenta e dois reais e trinta e quatro centavos); **Item 124** R$ 31,76 (trinta e um reais e setenta e seis centavos); **Item 125** R$ 58,16 (cinquenta e oito reais e dezesseis centavos); **Item 128** R$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais); **Item 130** R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); **Item 132** R$ 81,00 (oitenta e um reais).

KKV DE SÁ SOUZA & CIA LTDA – ME – CNPJ n.º 24.635.406/0001-09: Item 08 R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); **Item 09** R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); **Item 11** R$ 89,50 (oitenta e nove reais e cinquenta centavos); **Item 24** R$ 53,80 (cinquenta e três reais e oitenta centavos); **Item 29** R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos); **Item 30** R$ 35,00 (trinta e cinco reais); **Item 31** R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais); **Item 39** R$ 180,00 (cento e oitenta reais); **Item 40** R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais); **Item 41** R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais); **Item 42** R$ 119,00 (cento e dezenove reais); **Item 45** R$ 39,99 trinta e nove reais e noventa e nove centavos); **Item 48** R$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos); **Item 49** R$ 27,00 (vinte e sete reais); **Item 51** R$ 26,00 (vinte e seis reais); **Item 53** R$ 140,00 (cento e quarenta reais); **Item 56** R$ 215,00 (duzentos e quinze reais); **Item 60** R$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos); **Item 65** R$ 102,00

(cento e dois reais); **Item 67** R$ 26,00 (vinte e seis reais); **Item 68** R$ 26,00 (vinte e seis reais); **Item 70** R$ 170,00 (cento e setenta reais); **Item 77** R$ 35,00 (trinta e cinco reais); **Item 78** R$ 35,00 (trinta e cinco reais); **Item 81** R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais); **Item 97** R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); **Item 104** R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); **Item 116** R$ 90,00 (noventa reais); **Item 134** R$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos).

F BASTOS VIEIRA – ME – CNPJ 09.60.378/0001-22: **Item 12** R$ 6,00 (seis reais); **Item 13** R$ 327,75 (trezentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos); **Item 23** R$ 88,00 (oitenta e oito reais); **Item 25** R$ 160,00 (cento e sessenta reais); **Item 27** R$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos); **Item 36** R$ 234,50 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); **Item 57 (**R$ 30,00 (trinta reais); **Item 82** R$ 41,90 (quarenta e um reais e noventa centavos); **Item 83** R$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); **Item 98** R$ 62,90 (sessenta e dois reais e noventa centavos); **Item 99** R$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos); **Item 100** R$ 14,95 (quatorze reais e noventa e cinco centavos); **Item 109** R$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos); **Item 110** R$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos); **Item 112** R$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos); **Item 135** R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos); **Item 136** R$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos); **Item 137** R$ 20,00 (vinte reais).

LUZIANE E SOUZA EPP – CNPJ n.º 27.272.594/0001-65: Item 17 R$ 69,99 (sessenta e nove reais e noventa e nove centavos); **Item 21** R$ 10,95 (dez reais e noventa e cinco centavos); **Item 22** R$ 178,50 (cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos); **Item 26** R$ 65,60 (sessenta e cinco reais e sessenta centavos); **Item 34** R$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos); **Item 35** R$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos); **Item 37** R$ 43,00 (quarenta e três reais); **Item 85** R$ 80,90 (oitenta reais e noventa centavos); **Item 87** R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais); **Item 106** R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); **Item 107** R$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos); **Item 108** R$ 18,00 dezoito reais **Item 111** R$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União.

Careiro/AM, 06 de abril de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:56262279

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PP Nº 020/2018-SRP

A Comissão Municipal de Licitaçãoda Prefeitura do Careirotorna público para conhecimento dos interessados, que a licitação **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018-SRP. OBJETO:Registro de preço para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da administração pública municipal do Município do Careiro/AM,** com data de abertura prevista para o dia 11/04/2018, às 09h30min, **foi ADIADA para o dia 11/05/2018, às 09h00min**, para recebimento de Credencial e abertura de envelopes das Propostas e Documentação.

Local: Sala de reuniões da Prefeitura do Careiro, situada na Avenida Mário Jorge Guedes da Silva, nº 391 – Centro, Careiro/AM.

Careiro/AM, 09 de abril de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:376DEBE4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PP Nº 010/2018-SRP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura do Careiro/AM torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços Nº 010/2018-SRP. Objeto: Registro de preços para fornecimento de Refeições, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do Município de Careiro - AM**, com data de abertura no dia**04 de abril de 2018, às 16h00min**, foi considerada pela segunda vez **DESERTA**, tendo em vista não acudirem interessados no certame, conforme registro no processo e respectiva ata.

Careiro/AM, 12 de abril de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:7C7D73ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PP Nº 006/2018-SRP

A Comissão Municipal de Licitaçãoda Prefeitura do Careiro/AMtorna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços Nº 006/2018-SRP. OBJETO:Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar, Bebedouros e Freezers para atender as necessidades da Administração Pública Municipal do Município de Careiro**, com data de abertura no dia **04 de abril de 2018, às 10h30min**, foi considerada **FRACASSADA**, tendo em vista a **INABILITAÇÃO** da Licitante, conforme registro no processo e respectiva ata.

Careiro/AM, 12 de abril de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:E9707B3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PP Nº 018/2018 - CML/PMC

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 023/2018;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial SRP nº 018/2018 - CML/PMC;

CONSIDERANDOque os itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 14, 16, 17 e 18 do referido Pregão Presencial foram considerados DESERTOS, tendo em vista não acudirem interessados no certame, em conformidade ao constante em Ata de abertura de sessão do Pregão Presencial 018/2018, datada de 05/04/2018, anexada aos autos do processo licitatório em epigrafe;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP, sob o nº 018/2018 – CML/PMC – Processo nº 023/2018,**Pregão PresencialRegistro de preços para eventual locação de veículos para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Careiro,**pelo menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

ALCEU RORIGUES DA SILVA FILHO – ME – CNPJ n.º 07.363.090/001-24: Item 13 R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

H J B DE LIRA – ME – CNPJ n.º 21.480.048/001-14: Item 15 R$ 11.000,00 (onze mil reais); **Item 20** R$ 11.000,00 (onze mil reais).

LUIZ BRAGA LOPES – CPF n.º 517.392.322-91: Item 19 R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

MARCOS LIMA DE SOUZA – CPF n.º 022.218.052-83: Item 08 R$ 3.000,00 (três mil reais).

MYRLA RAYANA CAVALCANTE BEZERRA – CNPJ n.º 28.009.531/001-64: Item 01 R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

ZEDENIAS GOUVEIA DOS SANTOS – CNPJ n.º 27.181.560/001-46: Item 09 R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União.

Careiro/AM, 13 de abril de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:0E1B2895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 019/2018 – CML/PMC

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo nº 024/2018;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão Presencial SRP nº 019/2018 - CML/PMC;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP, sob o nº 019/2018 – CML/PMC – Processo nº 024/2018,**Pregão PresencialRegistro de preço para aquisição de trator de esteira para atender as necessidades da Administração Pública Municipal,**pelo menor preço unitário por item, à empresa a seguir vencedora do item com o valor unitário a:

BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – CNPJ n.º 18.209.965/0015-50: Item 01 R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique-se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União.

Careiro/AM, 13 de abril de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:461649C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2018 – PP Nº 018/2018 – CML/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018 – CML/PMC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/2018 – SEAPLAN/PMC

No dia dezesseis (16) do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para eventual locação de veículos para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Careiro, resultante do Pregão Presencial nº 018/2018, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 023/2018 – SEAPLAN, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Item	Empresa Vencedora	DESCRIÇAO	UNIDADE	V. UNIT.	QUANT.
1	MYRLA RAYANA CAVALCANTE BEZERRA	Pick-up cabine dupla, sem condutor, tração 4x4, diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista), equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, quilometragem livre.	Mês	R$ 4.200,00	1
8	MARCOS LIMA DE SOUZA	Automóvel tipo Van (Kombi), sem condutor, 03 portas, gasolina/flex, com capacidade para 09 pessoas, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, quilometragem livre.	Mês	R$ 3.000,00	1
9	ZEDENIAS GOUVEIA DOS SANTOS	Pick-up cabine dupla, sem condutor, tração 4x4, diesel, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o motorista), equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, quilometragem livre.	Mês	R$ 5.000,00	1
13	ALCEU RORIGUES DA SILVA FILHO - ME	Caçamba, sem condutor, capacidade 10 m3 em bom estado de conservação, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, quilometragem livre.	Mês	R$ 5.500,00	2
15	H J B DE LIRA - ME	Caçamba, sem condutor, capacidade 14 m3 em bom estado de conservação, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, quilometragem livre.	Mês	R$ 11.000,00	1

19	LUIZ BRAGA LOPES	Caminhão tipo baú, a diesel, sem condutor, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, quilometragem livre.	Mês	R$ 6.500,00	1
20	H J B DE LIRA - ME	Caçamba, sem condutor, capacidade 14 m3 em bom estado de conservação, equipado com todos componentes de segurança, documentação regular, quilometragem livre.	Mês	R$ 11.000,00	1

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 16 de abril de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

MYRLA RAYANA CAVALCANTE BEZERRA
CNPJ nº *28.009.531/0001-64*

MARCOS LIMA DE SOUZA
CPF nº *022.218.052-83*

ZEDENIAS GOUVEIA DOS SANTOS
CNPJ nº *27.181.560/0001-46*

ALCEU RORIGUES DA SILVA FILHO - ME
CNPJ nº *07.363.090/0001-24*

LUIZ BRAGA LOPES
CPF nº *517.392.322-91*

H J B DE LIRA - ME
CNPJ nº *21.480.048/0001-14*

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:73B333A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225/2018/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;
CONSIDERANDO o requerimento, da servidora **ALESSANDRA DA SILVA**, Cirurgião Dentista, datado 31 de março de 2018**.**

RESOLVE:

I – RESCINDIR a pedido o contrato de trabalho da senhora **ALESSANDRA DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do C.P.F. nº 136.975.728-06**,** residente e domiciliada neste município, do cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA,** com lotação no Programa Incentivo de Saúde Bucal/ISB.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de abril de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:0BF67B03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 223/2018/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **CRISTINA INHAMUNS LOPES,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0744722-1/SSP-AM, CPF nº. 310.055.782-49, residente e domiciliada neste Município, do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE,** com lotação no Gabinete do Prefeito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de abril de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:FF495512

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 226/2018/PMCV

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;
CONSIDERANDO o requerimento, da servidora **ELISÂNGELA DE MELO CAMELI ALBUQUERQUE**, Médico da Família, datado 02 de abril de 2018**.**

RESOLVE:

I – RESCINDIR a pedido o contrato de trabalho da senhora **ELISÂNGELA DE MELO CAMELI ALBUQUERQUE,** brasileira, solteira, portadora do C.P.F. nº 524.717.212-49**,** residente e domiciliada neste município, do cargo de **MÉDICA DA FAMÍLIA,** com lotação no Programa de Saúde da Família/PSF.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de abril de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:D11A0781

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 229/2018/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 140, secção IV, da Lei Municipal nº 061-PMCV/91 de 05 de novembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO o atestado médico para gestante da Servidora **FABIANA ROCHA DA SILVA,** datado de 22/03/2018;

RESOLVE:

I – CONCEDER Licença Maternidade á Servidora **FABIANA ROCHA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº

945.792.532-72, residente e domiciliada neste Município, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (Fundeb2), pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 22/03/2018 a 20/07/2018.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de abril de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:2A444E94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 232/2018/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **IZAELHA THALYTA FONSECA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 15613607/SSP/AM, CPF nº. 515.131.102-68, CRF. nº 03040 e Matricula nº. 2632-C, residente e domiciliada neste Município para exercer o cargo Comissionado de **COORDENADORA EM CONTROLE DE MEDICAMENTOS,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de abril de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:7B817FEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 224/2018/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **MARCOS DOS SANTOS MORAES,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2837171-2/SSP-AM, CPF nº. 029.184.592-40 e matricula nº 2630-C residente e domiciliado neste Município, para exercer o cargo Comissionado de **ASSESSOR GABINETE,** com lotação no Gabinete do Prefeito.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de abril de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:D67B9F30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 228/2018/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

RESOLVE:

I – EXONERAR a senhora **MARTA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2079574-2/SSP-AM, CPF nº. 897.298.892-87, residente e domiciliada neste Município, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 05 de abril de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:036CC1C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 227/2018/PMCV

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;
CONSIDERANDO o memorando nº 108/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, datado 03 de abril de 2018**.**

RESOLVE:

I – RESCINDIR a pedido o contrato de trabalho da senhora **TEREZINHA DE QUEIROZ FELIX,** brasileira, solteira, portadora do C.P.F. nº 474.165.562-87**,** residente e domiciliada neste município, do cargo de **ENFERMEIRA DA FAMÍLIA,** com lotação no Programa de Saúde da Família/PSF.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 03 de abril de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:16FEA91B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 230/2018/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

RESOLVE:

I – AFASTAR por motivo de mudança de vinculo empregatício, a servidora **SHIRLEY MAGLANE NASCIMENTO PONTES,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 12255181/SSP/AM, CPF nº. 628.436.052-53 e Matricula nº. 1347-E, residente e domiciliada neste Município, do cargo de **FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de abril de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:214764DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 231/2018/PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 91, item II, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea;

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **SHIRLEY MAGLANE NASCIMENTO PONTES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 12255181/SSP/AM, CPF nº. 628.436.052-53 e Matricula nº. 2631-C, residente e domiciliada neste Município para exercer o cargo Comissionado de **COORDENADOR DA VIGILANCIA SANITÁRIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, 02 de abril de 2018.

RAMIRO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:B67D44E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018-CPL

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica Especializada para efetuar Serviços de Construção de Calçada, Meio Fio e Sarjeta, na Alameda Matias, bairro de Nazaré Pinheiro, na sede do município de Coari/AM.

ABERTURA: 04/05/2018 às 08:30h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL a partir do dia 18.04.2018, no horário das 08:00 às 12:00h, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 100,00 (cem reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, sendo necessário em ambos os casos a apresentação de PEN DRIVE para retirada do projeto básico e demais arquivos.

Coari-AM, 16 de abril de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:DCA4B7AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que os seguintes procedimentos licitatórios, em razão da Recomendação nº 003/2018 – 2ª PJC – MPE, terão suas datas de abertura alteradas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018-CPL
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.

ALTERAR ABERTURA PARA: 02/05/2018 às 08h:30m.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018-CPL

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de Limpeza, Descartáveis e Consumo para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari.

ALTERAR A ABERTURA PARA: 03/05/2018 às 08h:30m.

Os Editais encontram-se a disposição dos interessados na CPL, no horário das 08:00 às 12:00h, podendo ser retirado mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Coari, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação ou gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE, e disponíveis no Portal da Transparência do Município de Coari-AM (http://coari.am.gov.br/categoria/licitações)

Coari-AM, 16 de abril de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E2F2B9A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **RAILSON REIS DA SILVA** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV CC-8**, da Secretaria Municipal de Agroeconomia, a contar de 22 de janeiro de 2018, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de janeiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B3D03E2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **FRANCISCO ERON CHAVES PEREIRA** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV CC-8**, da Secretaria Municipal de Agroeconomia, a contar de 21 de fevereiro de 2018, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de fevereiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:FD0631B5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao(a) servidor(a) **EZIO DA SILVA ALFAIA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 20 de fevereiro de 2018.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de fevereiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6EEA23C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao(a) servidor(a) **IVANIA PEREIRA DA COSTA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 20 de fevereiro de 2018.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de fevereiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D2889D1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao(a) servidor(a) **MARIA IDIANA DANTAS DA COSTA** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 20 de fevereiro de 2018.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de fevereiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:95CBF5D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR (o)a Senhor(a) **ELIAS DA SILVA MENEZES** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV–CC-8,** na Procuradoria Geral do Munícipio, a contar de 22 de fevereiro de 2018, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em de 22 de fevereiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
PrefeitaMunicipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:B408B57F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR (o)a Senhor(a) **MARIA SULENIR DE SOUZA SENA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV –CC-8,**

na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 15 de fevereiro de 2018, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em de 20 de fevereiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F7E01059

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Coari de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR (o)a Senhor(a) **RAIMUNDO MOREIRA DE AZEVEDO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV –CC-8,** na Secretaria Municipal de Agroeconomia, a contar de 22 de janeiro de 2018, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em de 22 de janeiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:83D88993

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Coari de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR (o)a Senhor(a) **REGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV –CC-8,** na Secretaria Municipal de Agroeconomia, a contar de 22 de janeiro de 2018, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em de 22 de janeiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9F5845D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

A Prefeita Municipal de Coari de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR (o)a Senhor(a) **ROSANA DE SOUZA LABORDA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL IV –CC-8,** na Secretaria Municipal de Agroeconomia, a contar de 22 de janeiro de 2018, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em de 22 de janeiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:08F8CAD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2018-PMC-GP

A Prefeita Municipal de Coari, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **VERDAM GOES VIEIRA,** AGENTE ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, para exercer a função de Coordenadora da Cozinha Comunitária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de fevereiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em ___/____/___

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:04391D7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2018-PMC-GP

A Prefeita Municipal de Coari, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **VANIA GOES VIEIRA,** DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda, para exercer a função de Gerente Administrativo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de fevereiro de 2018.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em ____/_____/___

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:DD42D30B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

COLOCAR a disposição do Fórum de Justiça de Coari, a contar de 01 de fevereiro de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, **EZIO DA SILVA ALFAIA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de março de 2018.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:847380E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 06 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

COLOCAR a disposição do Fórum de Justiça de Coari, a contar de 01 de fevereiro de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, **EZIO DA SILVA ALFAIA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 06 de março de 2018.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:440A9A73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº009/2017 – EIRUNEPÉ

TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2017 – EIRUNEPÉ, originada do Processo Administrativo nº 00012/2017-02.04 – SEMGOV, Pregão Presencial nº 014/2017 – CML/EIRUNEPÉ, **Objeto**: Eventual Fornecimento de Carteiras Escolares para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Eirunepé, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), constante no respectivo processo administrativo. **Vigência**: 14/07/2017 a 14/07/2018 – 12 MESES. A Prefeitura Municipal de Eirunepé, para fins de atendimento ao §2º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, torna público que **MANTÉM** os preços registrados nos itens constantes na ATA supracitada. Informações detalhadas dos itens da Ata encontram-se disponíveis no DOM nº 1897 - pág. 36, de 14 de julho de 2017.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Eirunepé, 16 de abril de 2018.

RAYLAN BARROSO DE ALENCAR
Prefeito de Eirunepé

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:E1F4B0B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2018 – CML- EIRUNEPÉ/AM.

Objeto: Eventual fornecimento de cimento, para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

Data e Horário: 30/04/2018 às 9:00h.

Local: A presente licitação ocorrerá no Salão Nobre na sede da Prefeitura no Município de Eirunepé-Am.

O Edital estará disponível aos interessados a partir do dia **17/04/2018** na Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, na Prefeitura de Eirunepé**,** na Rua Intendente José Pedro, nº 244, Centro, Eirunepé-AM, no horário das 8h ás 14h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3346-5513.

Eirunepé (AM), 16 de abril de 2018.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE EIRUNEPÉ

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:9558F195

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA – PROIED

Termo de Adesão que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ENVIRA, por meio do Programa de Incentivo à Educação do Município de Envira – PROIED com a Instituição de Ensino Superior FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A.

O MUNICÍPIO DE ENVIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.530.895/0001-27, com sede na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Bairro Centro, Envira-AM CEP 69870-000, neste ato representado por seu Prefeito Ivon Rates da Silva, brasileiro, casado, administrador público, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Walter Lins, s/nº, Bairro Rodoviário, nesta cidade, por meio do **PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO – PROIED**, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento do Programa de Incentivo à Educação a Sra. Lindiane Mendes de Souza, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 17182468 e do CPF nº 765.999.492-15, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Borba, nº 82, Centro, Envira-AM, juntamente com a Instituição de Ensino Superior **FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.975/0001-65, com sede na Rodovia Olívio Beliche, 580 – PR 427, km 33, na cidade da Lapa, Estado do Paraná e com filial estabelecida na Cidade de Envira, à Rua 5 de

setembro, s/nº, Bairro São Francisco CEP 69870-000, Envira-AM neste ato representada pelo seu Diretor Comercial Sr. Luciano Gonçalves Penteado, brasileiro, casado, portador do RG nº 41803991 e do CPF nº 573.210.609-00, residente domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 2775, Bairro Rebouças, Curitiba-PR, vêm por meio deste instrumento formalizar sua adesão da IES ao Programa de Incentivo à Educação do Município de Envira-PROIED.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem a finalidade de formalizar a adesão da FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A como instituição de ensino superior ao Programa de Incentivo à Educação do Município de Envira, habilitando-se como instituição responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo **PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA – PROIED**, assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas no Decreto Municipal nº 173/2017, de 25 de agosto de 2017, publicada na Edição nº 1946 do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no dia 22 de setembro de 2017 e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO.A vinculação da FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A ao Programa de Incentiva a Educação PROIED, permitirá ao PROIED monitorar as exigências contidas na Lei Municipal nº 060/1995, de 26 de setembro de 1995 e no Decreto Municipal nº 173/2017, de 25 de agosto de 2017, disponibilizando, também, ferramentas de controle e acompanhamento do aproveitamento acadêmico, de forma a garantir a eficiência do investimento público em Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo de Adesão vincula a FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A ao PROIED, passando a ter efeito a partir de sua assinatura pelos representantes das instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A se compromete, também, com a manutenção da oferta dos cursos aos quais os alunos beneficiados pelo crédito educativo estão vinculados/matriculados.

CLAUSULA QUARTA. A FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/Aque aderir ao PROIED se compromete à prestação de serviços educacionais de cursos de graduação aos alunos que tenham sido classificados mediante edital de seleção do PROIED.

CLAUSULA QUINTA. Para fins de adimplemento financeiro dos alunos e, consequentemente, a regularidade das características, tempo e duração dos cursos a eles contemplados,O MUNICÍPIO DE ENVIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRAse compromete em repassardiretamente a FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, o valor correspondente ao crédito educativo concedido a cada aluno.

CLAUSULA SEXTA. A manutenção do vínculo do aluno com a FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A às expensas do presente programa, condiciona-se ao cumprimentodas exigências dos art. 7º e 16 do Decreto Municipal nº 173/2017, de 26 de agosto de 2017.

CLAUSULA SETIMA.O aluno que deixar de cumprir as condicionantes exigidas no Decreto Municipal nº 173/2017 e for desligado do PROIED poderá continuar com vínculo com a FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, desde que às suas próprias expensas e sem qualquer responsabilidade do PROIED.

CLÁUSULA OITAVA. Os valores do crédito educativo devido aos alunos selecionados pelo PROIED serão repassados aFAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A e será processado somando-se o valor de todos os alunos vinculadospelo programa junto à instituição.

PÁRAGRAFO ÚNICO. A FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A emitirá documento fiscal mensal de faturamento (mensalidade) que abrangerá todos os valores dos créditos educativos concedidos aos alunos que a ela estejam vinculados por força do PROIED, discriminando-os individualmente em documento complementar.

CLÁUSULA NONA. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, após finalizar cada semestre, a FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/Aencaminhará à COMESSEA um relatório de situação acadêmica dos alunos beneficiários do Programa para acompanhamento e análise do desempenho acadêmico dicente.

§ 1º. A(o) Presidente da COMESSEA encaminhará, em nome àFAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A os requerimentos de que trata esta clausula, bem como praticará todos os demais atos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA. A FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, ao assinar o presente termo de adesão, declara ter ciência do teor da Lei Municipal nº 060/1995, de 26 de setembro de 1995, do Decreto Municipal nº 173/2017, de 25 de agosto de 2017 e livremente manifestam pleno conhecimento de suas cláusulas, aceitando-as para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A adesão ao Programa de Incentivo à Educação do Município de Envira – PROIED, tem vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estar de acordo com todas as condições e cláusulas deste Termo de Adesão, firmo o presente instrumento.

Envira, 13 de novembro de 2017.

Município de Envira – Prefeitura Municipal de Envira
IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Programa de Incentivo à Educação – PROIED
Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento do PROIED
LINDIANE MENDES DE SOUZA
Presidente da COMESSEA

FAEL – Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A
LUCIANO GONÇALVES PENTEADO
Representante Legal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:92FD38DB

GAB. DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA – PROIED

Termo de Adesão que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ENVIRA, por meio do Programa de Incentivo à Educação do Município de Envira – PROIED-PROFESSOR com a Instituição de Ensino Superior FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A.

O MUNICÍPIO DE ENVIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 04.530.895/0001-27, com sede na Avenida Joaquim Borba, nº 381, Bairro Centro, Envira-AM CEP 69870-000, neste ato representado por seu Prefeito Ivon Rates da Silva, brasileiro, casado, administrador público, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Walter Lins, s/nº, Bairro Rodoviário, nesta cidade, por meio do **PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO – PROIED-PROFESSOR**, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento do Programa de Incentivo à Educação a Sra. Lindiane Mendes de Souza, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 17182468 e do CPF nº 765.999.492-15, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Borba, nº 82, Centro, Envira-AM, juntamente com a Instituição de Ensino Superior **FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.975/0001-65, com sede na Rodovia Olívio Beliche, 580 – PR 427, km 33, na cidade da Lapa, Estado do Paraná e com filial estabelecida na Cidade de Envira, à Rua 5 de setembro, s/nº, Bairro São Francisco CEP 69870-000, Envira-AM neste ato representada pelo seu Diretor Comercial Sr. Luciano Gonçalves Penteado, brasileiro, casado, portador do RG nº 41803991 e do CPF nº 573.210.609-00, residente domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 2775, Bairro Rebouças, Curitiba-PR, vêm por meio deste instrumento formalizar sua adesão da IES ao Programa de Incentivo à Educação do Município de Envira-PROIED-PROFESSOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem a finalidade de formalizar a adesão da FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A como instituição de ensino superior ao Programa de Incentivo à Educação do Município de Envira, habilitando-se como instituição responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos professores beneficiados pelo **PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA – PROIED-PROFESSOR**, assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas no Decreto Municipal nº 171/2017, de 25 de agosto de 2017, e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A vinculação da FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A ao Programa de Incentivo a Educação do Município de Envira – PROIED/PROFESSOR, possibilitará o acompanhamento e monitoramento das exigências contidas na Lei Municipal nº 325/2015,de 22 de junho de 2015,no Decreto Municipal nº 171/2017, de 25 de agosto de 2017,e, especialmente, a Meta 16 do Plano Municipal de Educação que trata da Formação Continuada dos Professores da Rede Pública Municipal, disponibilizando, também, ferramentas de controle e acompanhamento do aproveitamento acadêmico, de forma a garantir a eficiência do investimento público em Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Termo de Adesão vincula a FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A ao PROIED, passando a ter efeito a partir de sua assinatura pelos representantes das instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A se compromete, também, com a manutenção da oferta dos cursos aos quais os professores beneficiados pelo fomento à formação continuada estão vinculados/matriculados.

CLAUSULA QUARTA. A FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A que aderir ao PROIED se compromete à prestação de serviços educacionais de cursos de formação continuada a nível de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento aos professores que tenham sido alcançados por força da Meta 16 do Plano Municipal de Educação.

CLAUSULA QUINTA. Para fins de adimplemento financeiro dos professores e, consequentemente, a regularidade das características, tempo e duração dos cursos a eles contemplados, O MUNICÍPIO DE ENVIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRAse compromete em repassar diretamente a FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, o valor correspondente ao fomento à formação continuadaconcedido a cada professor.

CLAUSULA SEXTA. A manutenção do vínculo do professor com a FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A às expensas do presente programa, condiciona-se ao cumprimento das exigências dos art. 6º e 12 do Decreto Municipal nº 171/2017, de 26 de agosto de 2017.

CLAUSULA SETIMA. O professor que deixar de cumprir as condicionantes exigidas no Decreto Municipal nº 171/2017 e for desligado do PROIED-PROFESSOR poderá continuar com vínculo com a FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, desde que às suas próprias expensas e sem qualquer responsabilidade do PROIED.

CLÁUSULA OITAVA. Os valores do fomento destinados à formação continuada concedido a cada professor selecionado pelo PROIED-PROFESSOR serão repassados a FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A e será processado somando-se o valor de todos os professores vinculados pelo programa junto à instituição.

PÁRAGRAFO ÚNICO. A FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A emitirá documento fiscal mensal de faturamento (mensalidade) que abrangerá todos os valores do fomento destinados à formação continuada dos professores que a ela estejam vinculados por força do PROIED-PROFESSOR, discriminando-os individualmente em documento complementar.

CLÁUSULA NONA. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, após finalizar cada semestre, a FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A encaminhará à COMESSEA um relatório de situação acadêmica dos professores beneficiários do programa para acompanhamento e análise do desempenho acadêmico.

§ 1º. A(o) Presidente da COMESSEA encaminhará, em nome à FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A os requerimentos de que trata esta clausula, bem como praticará todos os demais atos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA. A FAEL – SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, ao assinar o presente termo de adesão, declara ter ciência do teor da Lei Municipal nº 325/2015, de 22 de junho de 2015, no Decreto Municipal nº 171/2017, de 25 de agosto de 2017, e, especialmente, a Meta 16 do Plano Municipal de Educação que trata da Formação Continuada dos Professores da Rede Pública Municipal e livremente manifestam pleno conhecimento de suas cláusulas, aceitando-as para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A adesão ao Programa de Incentivo à Educação do Município de Envira – PROIED-PROFESSOR, tem vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estar de acordo com todas as condições e cláusulas deste Termo de Adesão, firmo o presente instrumento.

Envira, 13 de novembro de 2017.

Município de Envira – Prefeitura Municipal de Envira
IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Programa de Incentivo à Educação –PROIED
Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento do PROIED
LINDIANE MENDES DE SOUZA
Presidente da COMESSEA

FAEL – Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A
LUCIANO GONÇALVES PENTEADO
Representante Legal

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:B5A126A9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13-2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato n° 013/2018.
Contratada: **A. A. B. BEZERRA FILHO – CNPJ: 05.789.815/0001-15.**
Objeto: Fornecimento de lubrificantes e afins para o Município de Guajará/AM**.** Objeto do PP Nº 005/18, de 15/03/2018 – Valor Total **R$ 673.310,00 (seiscentos e setenta e três mil e trezentos e dez reais)**, vencedor do lote I. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018. Vigência: 08 (oito) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de despesas** 33.90.30.00 - Material de consumo, **Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, F.M.S, FUNDEB 40%, PNATE, CONVENIOS ESTADUAL E FEDERAL.** Assinam: Antonio Ademar Baraúna Bezerra Filho - CPF: 216.532.592-72–SSP/AC – **CONTRATADA** ORDEAN GONZAGA DA SILVA- **CONTRATANTE**.

Guajará/AM, 17 de abril de 2018.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:53EF4AAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14-2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018
EXTRATO DO CONTRATO

Espécie: Contrato n° 014/2018.
Contratada: **GETULIO FERREIRA DA VALE FILHO - EIRELLI – CNPJ: 20.090.603/0001-39.**
Objeto: Fornecimento de lubrificantes e afins para o Município de Guajará/AM**.** Objeto do PP Nº 005/18, de 15/03/2018 – Valor Total **R$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais)**, vencedor do lote II. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018. Vigência: 08 (oito) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de despesas** 33.90.30.00 - Material de consumo, **Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, F.M.S, FUNDEB 40%, PNATE, CONVENIOS ESTADUAL E FEDERAL.** Assinam: Getúlio Ferreira do Vale Filho - CPF: 196.714.582-20–SSP/AC – **CONTRATADA** ORDEAN GONZAGA DA SILVA- **CONTRATANTE**.

Guajará/AM, 17 de abril de 2018.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:951CD5B9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2018-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 16 de abril de 2018.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA -** Prefeito do Município de Humaitá - no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 490/09, de 05 de maio de 2009;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, **Gratificação de Função, nível IV, símbolo CH-04,** para os servidores abaixo relacionados, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá:

NOME	FUNÇÃO	MAT
Alessandra Souza de Oliveira	Nutricionista	4642
Inara de Souza Pereira	Assistente Social	4555
Romilda Rocha Duarte	Assistente Social	4617
Ulisses Costa Simão	Psicólogo	4559
Lorena Loureiro da Hora	Fonoaudióloga	4556
Ranielly da Costa Relvas	Fonoaudióloga	9681

Art. 2º - Os servidores de que trata o Art. 1º. do presente ato, exercerão as funções inerentes à gratificação, na Secretaria Municipal de Educação, consoante a determinações superiores.
Art. 3º - Os servidores deverão apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Humaitá, para tomar ciência da presente concessão, bem como ultimar todas as providências necessárias ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. desta Portaria.
Art. 4º - Este Ato retroage seus efeitos a 1º de abril de 2018, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F6A7F938

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores associados e demais interessados a participar do ATLETICO BARES CLUBE para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, localizada na Rua 13 de Maio nº 177 – Centro, na nesta cidade de Humaitá, no dia 17/05/2018, às 18hs e 30 minutos, em primeira convocação, havendo quórum, ou às 19hs, em segunda convocação, com qualquer número de pessoas presentes, para o fim de deliberarem sobre a seguinte pauta: REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE NOVO ESTATUTO, MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA E APROVAÇÃO DA NOVA LOGO MARCA DA ENTIDADE.

Humaitá-AM, 16 de abril de 2018.

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7A1482C2

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº: 1154/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 1154/2018
OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de lanches Prontos, para atender encontros pedagógicos.
CREDOR: EDINEIA AUXILIADORA SOUZA SILVA
CNPJ: 22.464.777/0001-40
FUNDAMENTO LEGAL: Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
DATA: 12/04/2018.
VALOR: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:DEF28683

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 126/18

PROCESSO Nº 126/18

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município nos processos administrativo nº. **126/2018** referente ao Pregão Presencial**: 009/2018-SRP**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a eventual **AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, HOSPITAL GERAL E ATENÇÃO BASICA DE SAUDE FLUVIAL DURANTE O EXERCICIO DE 2018 PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO,** conforme consta na ATA, datada em 28 de março de 2018, onde se classificou com a melhor proposta a empresa: **RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LRDA-EPP, inscrita no CNPJ: 18.964.366/0001-46, vencedora dos itens: 1 a 32, 34 a 40** pelo valor global de **R$735.199,75 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil Cento e Noventa e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos).**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 09 de abril de 2018.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Jurandir Nunes Peixoto
Código Identificador:76739C7A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE POSSE

ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA) DE HUMAITÁ – AMAZONAS – BIÊNIO 2018/2020 E DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMDCA HUMAITÁ PARA O CITADO BIÊNIO

Aos dez dias do mês de abril de 2018, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal da Assistência Social, localizada à Rua Municipal II, Centro, Humaitá/AM, esteve presente a senhora Secretaria Municipal de Assistência Social, senhora Claudia Adriana Chaves de Miranda Leal, a fim de empossar os conselheiros municipais que exercerão o mandato no Biênio 2018/2020. Dando início à cerimônia a senhor Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Cláudia Adriana Chaves de Miranda Leal deu as boas-vindas e tornando aberta a cerimonia aos Conselheiros. Após este momento o senhora Secretaria Municipal de Assistência Social, Cláudia Adriana Chaves de Miranda Leal, **DECLARA** empossado o novo Presidente do Conselheiro Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA) e chamou então na seguinte ordem, os conselheiros municipais da criança e adolescente para o Biênio 2018/2020 para assinarem o termo de posse que lhes foi entregue naquele momento tudo conforme as indicações impostas pela Lei Municipal nº 052/93: **REPRESENTANTES TITULARES DO GOVERNO:** Kenia Gomes Chaves/ Secretaria Municipal de Saúde; Josimar Alves Maciel/ Secretaria Municipal de Educação; Joselma Soares Prestes/ Secretaria Municipal de Fazenda; Leoni Lemos de Almeida/ Secretaria Municipal de Assistência Social. **REPRESENTANTES SUPLENTES DO GOVERNO:** Kaine Messias da Silva; Ellen Carine Cruz de Freitas; Lucilea Aires de Almeida. **REPRESENTANTES TITULARES SOCIEDADE CIVIL:** Pedro da Cunha Alves/ ISMA Centro do Menor; Elizangela passos Lobato/ Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE; Ianes Braga de Souza/Pelotão Mirim; Marcos Roberto Ferreira/ Diocese de Humaitá. **REPRESENTANTES SUPLENTES SOCIEDADE CIVIL:** Filomena Monteiro da Silva; Manoel de Jesus Sarmento; Rosana do Nascimento Correia. Nada mais havendo a ser tratado eu, Adinaldo Teodoro de Souza, Secretário Executivo, lavrei esta ata que será assinada pelo senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Humaitá e por todos aqueles que a aprovaram.

Humaitá, 10 de Abril de 2018.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:87CD29AC

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Aos dez dias, do mês de abril, do ano de dois e dezoito, na sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Rua Municipal dois, no Centro, às oito horas da manhã, reuniu-se o CMDCA, em caráter extraordinário para deliberarem a pauta seguinte: **1. Eleição da nova diretoria do CMDCA.** Estiveram presentes as seguintes Instituições: **Secretaria Municipal de Fazenda** com Conselheira senhora Joselma Soares Prestes; **Secretaria Municipal de Educação** com os conselheiros: Josimar Alves Maciel (titular) e Kaine Messias da Silva (suplente)**; Secretaria Municipal de Assistência Social** conselheiro senhor Leoni Lemos de Almeida; **ISMA-Centro do Menor** com os Conselheiros: Pedro da Cunha Alves (Titular) e Filomena Monteiro da Silva (suplente); **Pelotão Mirim** com as conselheiras: Ianes Braga de Souza (Titular) e Rosana Nascimento Correia (Suplente) e **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais** conselheiro senhor Manoel de Jesus S. Sarmento. Dando início Ao processo de eleição facultados a com a palavra do Sr. Encarnação onde dirigiu-se colocando a eleição com a escolha dos novos membros do CMDCA, o Sr. Leonir Lemos de Almeida colocou-se a disposição como candidato a presidência, no qual eleito por aclamação sr. Leoni, como presidente, dando a palavra secretaria de Assistência Social, pela qual empossou o Sr. Leoni Lemos de Almeida como novo presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA), dando a palavra o Sr. Leonir Lemos de Almeida, concordou falando que os conselheiros os ajudassem para fazer juntos com os mesmos bom trabalho, ficando assim, o mesmo lendo solenemente o seu juramento de posse conforme o regimento interno do CMDCA. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião, do qual eu, Adinaldo Teodoro de Souza, Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), lavrei a presente ata, que se aprovada, será assinada por mim e todos os presentes e disponibilizado em formato digital.

Humaitá, AM 10 de abril de 2018.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F0F78F43

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 8:30, foi dada posse pela Secretária Municipal de Assistência Social de Humaitá, **Cláudia Adriana Chaves de Miranda Leal,** de acordo com a Lei Municipal nº 052/93, aos Conselheiros Municipais dos Diretos da Criança e Adolescente do Município de Humaitá (AM), para o Biênio 2018/2020.

"COMPROMETO-ME A EXERCER COM LEALDADE, HONESTIDADE, PATRIOTISMO E ESPÍRITO PÚBLICO O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO. EM FIM, TRABALHANDO PELO BEM ESTAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ".
O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos Conselheiros Titulares e pelos suplentes.

Humaitá (AM), 10 de abril de 2018.

CLÁUDIA ADRIANA CHAVES DE MIRANDA LEAL
Secretária Municipal da Assistência Social
Decreto Nº 105/2017-Gab. Pref.

Representantes do Governo

JOSELMA SOARES PRESTES

JOSIMAR ALVES MACIEL

KAINE MESSIAS DA SILVA

LEONI LEMOS DE ALMEIDA

KENIA GOMES CHAVES

LUCILEA AIRES DE ALMEIDA

Representantes Sociedade Civil

PEDRO CUNHA ALVES

FILOMENA MONTEIRO DA SILVA

MANOEL DE JESUS SARMENTO

IANES BRAGA DE SOUZA

ROSANA DO NASCIMENTO CORREIA

MARCOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA

JOELITON OLIVEIRA

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9282ECEA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 025/2018-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa: **L. A. V. DA CUNHA - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 012, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169 e 170, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018-SRP, **L. A. V. DA CUNHA - ME,** no valor de **R$ 166.167,80 (Cento e sessenta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCO, 06 de Abril de 2018.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 06 de Abril de 2018.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:D5D7CA8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 029/2018.
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **DANTAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37 e 38, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018.
II – ADJUDICAR à referida empresa os serviços dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018, **DANTAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELI,** no valor de **R$ 56.534,00 (Cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais).**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 10 de Abril de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 10 de Abril de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEITA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:603D3208

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 029/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 025/2018-CPL,realizado em 06/042018; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Serviços de assistência técnica para manutenção, preventiva e corretiva em equipamentos de informática, destinado atender as necessidades básicas das Secretarias Municipais; **VALOR: R$ 56.534,00 (Cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: DANTAS SERV. DE MANUT. DE COMPUTADORES EIRELI

Item	Qtd.	UF	Descrição	Preço
01	43	Und.	FORMATAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS (WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10). (E PROGRAMAS BÁSICOS) SEM BACKUP.	R$ 80,00
02	43	Und.	FORMATAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS (WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10). (E PROGRAMAS BÁSICOS) COM BACKUP.	R$ 95,00
03	28	Und.	CONFIGURAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONIS: WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS10.	R$ 28,00

04	30	Und.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADORES	R$ 70,00
05	40	Und.	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COMPUTADORES	R$ 78,00
06	35	Und.	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE NOTEBOOK	R$ 117,00
07	35	Und.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE NOTEBOOK	R$ 88,00
08	20	Und.	COMPARTILHAMENTO DE PASTA E UNIDADES DE REDES	R$ 20,00
09	25	Und.	RESTAURAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS	R$ 35,00
10	50	Und.	RETIRADA DE VÍRUS, SPYWARE E SPAM EM DISCO REMOVÍVEIS	R$ 18,00
11	40	Und.	RETIRADA DE VÍRUS, SPYWARE E SPAM EM COMPUTADORES E NOTEBOOK	R$ 48,00
12	45	Und.	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMPUTADOR	R$ 50,00
13	35	Und.	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOTEBOOK	R$ 70,00
14	15	Und.	CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR WILERES	R$ 35,00
15	60	Und.	VISITA TÉCNICA	R$ 30,00
16	22	Und.	MONTAGEM, INSTALAÇÃO DE COMPUTADORES	R$ 40,00
17	12	Und.	CONFIGURAÇÃO DE REDE	R$ 30,00
18	15	Und.	INSTALAÇÃO DE DRIVES	R$ 40,00
19	25	Und.	INSTALAÇÃO DO PACOTE OFFICE	R$ 30,00
20	12	Und.	INSTALAÇÃO COMPACTADORES	R$ 20,00
21	15	Und.	INSTALAÇÃO COREL DRAW	R$ 40,00
22	15	Und.	INSTALAÇÃO JAVA	R$ 20,00
23	15	Und.	INSTALAÇÃO EDITORES DE IMAGEM	R$ 50,00
24	20	Und.	INSTALAÇÃO DE NAVEGADORES DE INTERNET	R$ 20,00
25	40	Und.	INSTALAÇÃO DE ANTI-VÍRUS	R$ 20,00
26	25	Und.	INSTALAÇÃO APLICATIVOS NÃO ESPECIFICADOS	R$ 20,00
27	50	Und.	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA	R$ 30,00
28	30	Und.	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA EM REDE	R$ 46,00
29	40	Und.	INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO	R$ 20,00
30	15	Und.	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS MATRICIAL JATO DE TINTA	R$ 132,00
31	15	Und.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS MATRICIAL JATO DE TINTA	R$ 98,00
32	15	Und.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS LASER PEQUENO PORTE	R$ 90,00
33	15	Und.	MANUTENÇÃO CORRETIVA CONSERTO DE IMPRESSORAS LASER PEQUENO PORTE	R$ 150,00
34	15	Und.	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORAS LASER GRANDE PORTE	R$ 200,00
35	12	Und.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONSERTO DE IMPRESSORAS LASER GRANDE PORTE	R$ 131,00
36	12	Und.	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORAS MATRICIAL E JATO DE TINTA	R$ 84,00
37	12	Und.	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORAS A LAISER PEQUENO PORTE	R$ 85,00
38	12	Und.	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS IMPRESSORAS A LAISER GRANDE PORTE	R$ 100,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna-AM, 11 de Abril de 2018.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:EF71615C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

A Prefeitura do Município de Ipixuna, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na Secretaria Municipal de Educação, sito Rua Edmar Herculano Barroso, s/nº, Centro, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregue até as 17:00 (dezessete horas) do dia 09 de Maio de 2018, no mesmo endereço supracitado.

Ipixuna, 16 de abril de 2018.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:0B6F468F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 334, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre regularização dos serviços optométricos com atendimento em atenção à saúde visual primaria no município de Iranduba.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

LEI:

Art.1º-A presente Lei tem por objetivo ampliar a eficiência nos cuidados à saúde visual primária no Município de Iranduba.

Art. 2º - Fica autorizada o atendimento na área da Optometria, com Curso Superior, para atuar neste município, visando ofertar atendimento à saúde visual, especialmente no seu aspecto primário, promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados.

Art. 3º - Sendo identificada a necessidade de tratamento invasivo e ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o artigo antecedente deverá encaminhar o paciente ao corpo clínico especializado.

Art. 4º - Também caberá ao profissional Optometrista a realização de palestras e campanhas de orientação, direcionadas aos professores, alunos, pais ou responsáveis e a comunidade em geral, proporcionando a integração entre a escola, a família e a comunidade.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, 21 de Novembro de 2017.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:72F406D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0210/2018 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSOR TÉCNICO I AT-01 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **DIHEMIS SILVA DOS SANTOS,** na função de ASSESSOR TÉCNICO I AT-01, lotado na Secretaria

Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 11 de Abril de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 12 de Abril de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:79BF319C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº 012, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

DESIGNA servidor para responder pela administração da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO que o funcionamento da Secretária Municipal de Saúde não pode sofrer solução de continuidade, mesmo na ausência ou impedimento de sua titular;
CONSIDERANDO que, nos dias 09 e 10, de Abril de 2018 a Secretária Municipal de Saúde estará ausente do Município, em viagem a Capital do Amazonas para se fazer presente na **30ª Reunião (27ª Ordinária) da Comissão Intergestores Regional do Médio Amazonas;**
CONSIDERANDO, por fim, o interesse da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

• **DESIGNAR** a servidora **REJANE MOTA RÊGO**, Subsecretária Municipal de Saúde, para responder pela administração geral da Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 09 e 10 de Abril de 2018, durante a ausência da titular.
• Ficam cometidas à substituta as prerrogativas, atribuições e competências da titular, a fim de que não ocorra solução de continuidade quanto ao funcionamento da Secretaria.
• Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde de Itacoatiara/AM, 06 de Abril de 2018.

KEYT ANNE MENDONÇA DE ALMEIDA PASSOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 188, de 17/10/2017.

Publicado por:
Joelen Cristian Souza Nunes
Código Identificador:A975FE61

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017-PPRP/CPL/CMJ

A Câmara Municipal de Japurá/AM comunica a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Licitação Pregão Presencial **Nº 001/2017-PPRP/CPL/CMJ**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26 de abril de 2017, na Publicação**nº 1842 ANO VIII.**
ONDE SE LÊ: objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet na sede da Câmara Municipal.
LER-SE-Á:objeto: Aquisição de materiais de expediente e informática para atender as necessidades do complexo administrativo da câmara municipal de Japurá/AM.

COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:1D2B32E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 604 /2018

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, E DÁ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, Sr. **MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO,** no pleno uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR o Servidor **ANDERSON PAULINO DE LIMA,** brasileiro, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade (RG: 2827620-5 SSP/AM) e CPF: 022.319.612-61, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Nova nº 3579, Bairro da Vila Falcão, Lábrea – Amazonas, do Cargo de **SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
ART. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 31 de janeirode 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal de Lábrea em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:5E57D4C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º580 -A/2017

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, E DÁ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, Sr. **MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO,** no pleno uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ART. 1º Nomear o Servidor **ANDERSON PAULINO DE LIMA,** brasileiro, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade (RG: 2827620-5 SSP/AM) e CPF: 022.319.612-61, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Nova nº 3579, Bairro da Vila Falcão, Lábrea – Amazonas, para responder sem ônus para o Município pelo Cargo de **SECRETARIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
ART. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 01 de marçode 2017.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal de Lábrea em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:E1D09762

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001-A/2018/GPM

O PREFEITO EM EXERCICIO DO MUNICIPIO DE LÁBREA-AM, SENHOR MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI.
CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento de normas institucionais legais;

CONSIDERANDO finalmente as determinações e exigências oriundas do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a legislação pertinente à Administração Municipal, no que concerne à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.**

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o servidor **JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA,** para exercer a função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** da Prefeitura Municipal de Lábrea – Am, bem como seus respectivos membros a saber, conforme Art. 51da lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993.

01- JOSÉ VALTER PIRES DA SILVA PRESIDENTE
02- JOÃO MAIA DA SILVA SECRETÁRIO
03- AUGUSTO MELO DA SILVA MEMBRO
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE –SE;

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 02 de janeiro de 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal de Lábrea em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:CB9D45C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 050, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Resolução Legislativo Nº 041, de 02 de maio de 2016 e determina outras providencias.

Francisco Coelho da Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou eu Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º O art. 6º da Resolução Legislativo Nº 041, de 02 de maio de 2016, que "*Institui e regulamenta o uso da identidade visual do Poder Legislativo Municipal em seus documentos oficiais e impressos institucionais*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os Gabinetes e os Setores do Poder Legislativo municipal deverão se adequar aos ditames desta Resolução Legislativa.
Parágrafo único. Revogado**". (NR)**

Art. 2º Fica acrescido os artigos 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 na Resolução Nº 041, de 02 de maio de 2016, que terão a seguinte redação:

"Art. 5º. .....**.**
§1º A marca da Poder Legislativo de Manacapuru é de propriedade da Câmara Municipal de Manacapuru e de uso exclusivo da entidade em suas peças institucionais, além de publicações, cartazes, eventos, correspondências e em seu portal.
§2º Poderá ser utilizada em eventos, publicações e cartazes, resultantes de promoções em parceria da Câmara de Manacapuru com outras entidades, desde que autorizadas pela Presidência Poder Legislativo de Manacapuru e dentro das especificações fornecidas pela entidade.
§3º Poderá ser utilizada como link, em sites de órgãos públicos ou privados, remetendo ao Portal da Câmara de Manacapuru, desde que previamente autorizado pela Presidência Poder Legislativo de Manacapuru.
§4º Évedado o uso da marca do Poder Legislativo de Manacapuru para a promoção de atividades comerciais ou que tenhamfinalidades lucrativasou políticas e estranhas às atividades da instituição.
§5º É vedado o uso da marca do Poder Legislativo de Manacapuru para a promoção de interessesparticulares ou institucionais, de indivíduos, grupos, associações e entidades de modo geral.
§6º Os casos não contemplados por essa Resolução serão resolvidos mediante consulta dos interessados à Assessoria de Comunicação ou Secretaria Administrativa da Casa, que os submeterá à Presidência Poder Legislativo de Manacapuru.
§7º O uso de imagens da sede do Poder Legislativo de Manacapuru e de seu patrimônio depende de autorização prévia e específica da Presidência da Câmara.
I - A produção de imagens em áreas abertas sem aparatos ou equipe que alterem a rotina dos locais não depende de autorização prévia e específica da Presidência da Câmara.
II - O disposto no Inciso anterior não dispensa a necessidade de autorização de uso, prévia e específica, e de pagamento, quando a exploração da imagem possuir finalidade comercial**." (NR)**

"Art. 7º A autorização de uso de imagem do Poder Legislativo de Manacapuru e de seu patrimônio observará as seguintes categorias de produtos, subprodutos e serviços:
I - decorrentes da exploração da imagem da Câmara Municipal: aqueles cuja produção dependa da exploração da imagem, em função da identidade entre produto e imagem, da singularidade ou especificidade do bem ambiental objeto da produção ou da aptidão da imagem para agregar valor ao produto, subproduto ou serviço;
II - não decorrentes da exploração da imagem da Câmara Municipal: quando for possível a produção do produto, subproduto ou serviço, independentemente das características singulares da exploração da imagem da unidade de conservação.

§1º Nos casos do inciso I, caso a exploração da imagem possua intuito comercial de terceiro, não será dada autorização pela Câmara Municipal.
§2º Nos casos de uso comercial, quando a finalidade do uso de imagem da Câmara Municipal for preponderantemente educativa ou cultural, será concedida mediante autorização do Poder.
§3º A formação de banco de imagens não constitui uso comercial, ficando este configurado somente no momento da associação da imagem para exploração comercial.
§4º Nos casos do inciso II, ainda que haja intuito comercial, a autorização para utilização da imagem não estará condicionada a pagamento a Câmara Municipal**." (NR)**

"Art. 8º A solicitação de autorização de uso se dará por meio de requerimento, por formulário eletrônico ou impresso, dirigido à presidência da Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente informar, no ato da solicitação:
I - qual o produto, subproduto ou serviço a ser produzido, contendo as informações necessárias à classificação do objeto nos incisos I e II do art. 7º; II - se o uso pretendido é comercial;
III - se o uso comercial pretendido é preponderantemente educativo ou cultural, informando o público alvo e justificando o valor cultural ou educativo da produção.
Parágrafo único. Nos casos em que, após a emissão da autorização, restar afastado o uso preponderante educativo ou cultural, deverá ser apresentada nova solicitação de autorização a Câmara Municipal.**" (NR)**

"Art. 9º Para uso de imagens da Câmara Municipal a solicitação deverá ser apresentada diretamente à presidência do Poder, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.**" (NR)**

"Art. 10. A captação de imagens para matérias jornalísticas não depende de autorização da Câmara Municipal, mas está sujeita às restrições e condições necessárias para proteção e segurança dos profissionais envolvidos.**" (NR)**

"Art. 11. A análise das solicitações deverá observar, obrigatoriamente:
I - os possíveis riscos ambientais da realização da atividade na Câmara Municipal, durante a produção;
II - a infraestrutura da Câmara Municipal disponível para ser utilizada na produção e a necessidade de fixação de estruturas novas para sua realização;
III - a minimização dos impactos da atividade de produção na Câmara Municipal, incluindo a restrição do tempo de permanência da equipe na no interior do Poder e do tamanho da equipe ao estritamente necessário, identificação das vias de acesso, do volume de equipamento a adentrar a Câmara Municipal, a geração e disposição de resíduos, e demais aspectos ambientais no período previsto para a realização;
IV - a necessidade de monitoramento e acompanhamento da atividade por agente ou equipe da Câmara Municipal, considerando a conveniência do atendimento ao pleito frente às demandas de gestão da Câmara Municipal;
V - a interferência nos demais usos permitidos e exposição do público usuário;
VI - o interesse público na produção e pós-produção;
VII - o posicionamento da chefia dos setores da Câmara Municipal, objeto do requerimento;
VIII - a exposição da marca, símbolo ou imagem de agente da Câmara Municipal na produção da imagem.**" (NR)**

"Art. 12. Após análise e aprovação da solicitação, a Câmara Municipal emitirá autorização especial para produção de imagens, nos termos desta Resolução.
§1º A autorização especial para produção não constitui autorização de uso da imagem.
§2º Poderão ser estabelecidas condições e normas específicas pela administração da Câmara Municipal, caso justificadas pela sensibilidade ou por restrições de uso da imagem, considerando as peculiaridades em relação a cada solicitação.
§3º Nos casos em que a Câmara Municipal entender que a atividade envolva significativo risco à unidade de conservação, poderá ser exigida a contratação de seguro para mitigação e reparação de danos materiais e ambientais.
§ 4º Nos casos em que a Câmara Municipal entender que a atividade envolva risco à integridade física da equipe poderá ser exigida a assinatura de termo de assunção de riscos.**" (NR)**

"Art. 13. A emissão da autorização especial não obriga a Câmara Municipal a prover qualquer suporte técnico, administrativo ou de campo para o requerente.**" (NR)**

"Art. 14. Fazem parte desta Resolução Legislativa:
I - Anexo I - Brasão da Câmara do Município de Manacapuru
II - Anexo II - Logomarca da Câmara do Município de Manacapuru.
III - Anexo III – Modelo do formulário de solicitação de autorização para uso da imagem.
IV - Anexo IV – Autorização para uso de imagem da Câmara Municipal.
V - Anexo V – Solicitação de autorização especial para produção de imagens.
VI - Anexo VI – Autorização especial para produção de imagens.
VII - Anexo VII – Termo de Assunção de Riscos.**" (NR)**

"Art. 15. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em caráter imediato.**" (NR)**

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II da Resolução Nº 041/2016, conforme os anexos desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 09 de abril de 2018.

VER. FRANCISCO COELHO DA SILVA
Presidente da Câmara

VERª. LINDYNES LEITE PERES
Secretária Geral da Mesa

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:A023D6BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1031 DE 01 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**, **RESOLVE**
Art. 1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) JAIME BARBOSA DA COSTA, a contar do dia 01 de outubro de 2017, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Assuntos Municipais, da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:7CC9B3F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1032 DE 01 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**, **RESOLVE**
Art. 1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) JOED AFONSO DE SOUZA, a contar do dia 01 de outubro de 2017, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:0229F232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1033 DE 01 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) JORGE HERICK ALMEIDA MONTEIRO, a contar do dia 01 de outubro de 2017, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:78CEDF8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1034 DE 01 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) JOSE RENATO DA SILVA JERONIMO, a contar do dia 01 de outubro de 2017, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:3EAF120D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1035 DE 01 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) MOISES BARBOSA DA SILVA, a contar do dia 01 de outubro de 2017, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento - SEMPRA.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:E838171A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1039 DE 01 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,
RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) EDVALDO DE SOUZA VASCONCELOS, a contar do dia 01 de outubro de 2017, para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento, da Secretaria Municipal de Desporto de Lazer- SEMUD.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 01 de outubro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 01 (um) dia do mês de outubro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:70D8D02D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 010/2018

ESPECIE: Contrato nº. 012/2018, oriundo Inexigibilidade nº 010/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e J T C RIBEIRO – ME - CNPJ nº 13.683.943/0001-08.

OBJETO: Contratação de Artistas Musical para apresentação e show a ser realizado nos dias 31 de março e 01 de abril no evento FESTA DE ABERTURA DA PESCA DO MAPARÁ, na comicidade do Tilheiro na zona rural do Município de Manaquiri.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2018, da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de
Eventos Culturais, Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 28 de março de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 de março de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:C2C05DF6

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 011/2018

ESPECIE: Contrato nº. 013/2018, oriundo Inexigibilidade nº 011/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e J T C RIBEIRO – ME - CNPJ nº 13.683.943/0001-08.

OBJETO: contratação de Artistas Musical para apresentação e show a ser realizado nos dias 07 e 08 de abril no evento VIII FESTA DA JUTA, na comicidade da Ressaca do Pesqueiro na zona rural do Município de Manaquiri.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2018, da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 05 de abril de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 05 de abril de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:5AC81CD2

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 014/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 012/2018

ESPECIE: Contrato nº. 014/2018, oriundo Inexigibilidade nº 012/2018.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e J T C RIBEIRO – ME - CNPJ nº 13.683.943/0001-08.

OBJETO: contratação de artistas musical para apresentação e show a ser realizado no dia 14 de abril no evento FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PEDRO DO INAJÁ, na zona rural do Município de Manaquiri.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R$ R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2018, da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 12 de abril de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 12 de abril de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D0F1B437

GERENCIA DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 006/2018

OBJETO: Serviço de fornecimento de passagens fluviais, tendo por finalidade o transporte fluvial de paciente usuário do sistema público de saúde, cidadão em atenção ao serviço social, servidores públicos em deslocamentos oficiais, transportes de documentos e outros materiais de titularidade do Município de Manaquiri, no percurso Manaquiri/Manaus e Manaus/Manaquiri.

Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa ÍTALO MAGNO DOS SANTOS VIDINHA – EPP – CNJP Nº 23.595.360/0001-89, no Valor de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Publicado na edição nº 2073, página 48, do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas em 28 de março de 2018, na Publicação do Extrato do Contrato nº 005/2018, oriundo da Inexibilidade nº 006/2018.

Onde se lê: Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2004 / 04.122.0011.2006 / 04.123.0011.2010 / 12.122.0011.2012 / 12.361.0064.2016 / 10.302.0011.2028 / 08.243.0033.2030 / 15.451.0011.2034 / 20.608.0124.2038 - Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO.

Leia-se: Dotação Orçamentária: 04.122.0011.2004 / 04.122.0011.2006 / 04.123.0011.2010 / 12.122.0011.2012 / 08.243.0033.2030 /10.302.0011.2028 / 15.451.0011.2034 / 20.608.0011.2036 / 22.661.0011.2041 / 08.244.0034.2043 / 10.301.0052.2048 - Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia

e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 de março de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B7956519

GERENCIA DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 006/2018

OBJETO: Serviço de fornecimento de passagens fluviais, tendo por finalidade o transporte fluvial de paciente usuário do sistema público de saúde, cidadão em atenção ao serviço social, servidores públicos em deslocamentos oficiais, transportes de documentos e outros materiais de titularidade do Município de Manaquiri, no percurso Manaquiri/Manaus e Manaus/Manaquiri.

Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa J. MIGUEIS BECIL – ME – CNPJ Nº 09.368.561/0001-12, no Valor de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Publicado na edição nº 2073, página 47, do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas em 28 de março de 2018, na Publicação do Extrato do Contrato nº 006/2018, oriundo da Inexibilidade nº 006/2018.

Onde se lê: Dotação Orçamentária:
04.122.0011.2004 /
04.122.0011.2006 /
04.123.0011.2010 /
12.122.0011.2012 /
12.361.0064.2016 /
10.302.0011.2028 /
08.243.0033.2030 /
15.451.0011.2034 /
20.608.0124.2038 -
Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO.

Leia-se: Dotação Orçamentária:
04.122.0011.2004 /
04.122.0011.2006 /
04.123.0011.2010 /
12.122.0011.2012 /
08.243.0033.2030 /
10.302.0011.2028 /
15.451.0011.2034 /
20.608.0011.2036 /
22.661.0011.2041 /
08.244.0034.2043 /
10.301.0052.2048 -
Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 de março de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:22509B85

GERENCIA DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 006/2018

OBJETO: Serviço de fornecimento de passagens fluviais, tendo por finalidade o transporte fluvial de paciente usuário do sistema público de saúde, cidadão em atenção ao serviço social, servidores públicos em deslocamentos oficiais, transportes de documentos e outros materiais de titularidade do Município de Manaquiri, no percurso Manaquiri/Manaus e Manaus/Manaquiri.

Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa NORBERTO GUEDES DOS SANTOS E SILVA - ME – CNPJ Nº 05.757.884/0001-47, no Valor de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Publicado na edição nº 2073, página 47/48, do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas em 28 de março de 2018, na Publicação do Extrato do Contrato nº 007/2018, oriundo da Inexibilidade nº 006/2018.

Onde se lê: Dotação Orçamentária:
04.122.0011.2004 /
04.122.0011.2006 /
04.123.0011.2010 /
12.122.0011.2012 /
12.361.0064.2016 /
10.302.0011.2028 /
08.243.0033.2030 /
15.451.0011.2034 /
20.608.0124.2038 - Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO.

Leia-se: Dotação Orçamentária:
04.122.0011.2004 /
04.122.0011.2006 /
04.123.0011.2010 /
12.122.0011.2012 /
08.243.0033.2030 /
10.302.0011.2028 /
15.451.0011.2034 /
20.608.0011.2036 /
22.661.0011.2041 /
08.244.0034.2043 /
10.301.0052.2048 - Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 de março de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:97623711

GERENCIA DE LICITAÇÃO
ERRATA EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 006/2018

OBJETO: Serviço de fornecimento de passagens fluviais, tendo por finalidade o transporte fluvial de paciente usuário do sistema público

de saúde, cidadão em atenção ao serviço social, servidores públicos em deslocamentos oficiais, transportes de documentos e outros materiais de titularidade do Município de Manaquiri, no percurso Manaquiri/Manaus e Manaus/Manaquiri.

Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa Prefeitura Municipal de Manaquiri e a empresa THE FLASH – NAVEGAÇÃO, TRANSPORTE E TURISMO LTDA – CNPJ Nº 03.039.731/0001-39, no Valor de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

Publicado na edição nº 2073, página 48, do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas em 28 de março de 2018, na Publicação do Extrato do Contrato nº 008/2018, oriundo da Inexibilidade nº 006/2018.

Onde se lê: Dotação Orçamentária:
04.122.0011.2004 /
04.122.0011.2006 /
04.123.0011.2010 /
12.122.0011.2012 /
12.361.0064.2016 /
10.302.0011.2028 /
08.243.0033.2030 /
15.451.0011.2034 /
20.608.0124.2038 - Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO.

Leia-se: Dotação Orçamentária:
04.122.0011.2004 /
04.122.0011.2006 /
04.123.0011.2010 /
12.122.0011.2012 /
08.243.0033.2030 /
10.302.0011.2028 /
15.451.0011.2034 /
20.608.0011.2036 /
22.661.0011.2041 /
08.244.0034.2043 /
10.301.0052.2048 - Elemento de Despesa: 33.90.33; Fonte de Recurso: 10 - RECURSOS PRÓPRIO.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 23 de março de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4C6ED92E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO E EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 – CPL

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO E EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 – CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MANICORÉ torna Público que **O PREGÃO PRESENCIAL 039/2018 – PMM/CPL**, objetivando a contratação de empresa para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA AS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, HOSPITAL REGIONAL DE MANICORÉ, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CENTRO DE FISIOTERAPIA E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** marcado para o dia 27 de abril de 2018 as, 08:00h fica **CANCELADO** para outra data a ser informada.

Manicoré/AM; 16 de abril de 2018.

ZULANDIO EVARISTO DA CUNHA GALDINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:9A201102

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº064/2018 DO PP - 021/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2018 DO PP – 021/2018

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2018.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **MARCIO C DE OLIVEIRA – ME**

OBJETO: O presente Contrato tem por fim a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VOADEIRAS DE ALUMINIO COMPOSTA COM MOTOR DE POPA,** para atender as Secretarias Municipais De Manicoré/Am**.**

VALOR GLOBAL: R$ 673.000,00 (Seiscentos e Setenta e Três Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.11.2007 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.010

Manicoré, 10 de Abril de 2018.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:0D75F83A

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº065/2018 DO PP - 021/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2018 DO PP – 021/2018

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2018.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **NÁUTICA RIO MADEIRA LTDA - EPP**

OBJETO: O presente Contrato tem por fim a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VOADEIRAS DE ALUMÍNIO COMPOSTA COM MOTOR DE POPA,** para atender as Secretarias Municipais De Manicoré/Am**.**

VALOR GLOBAL: R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.11.2007 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.010

Manicoré, 10 de Abril de 2018.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:9B3F9984

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº066/2018 DO PP - 022/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2018 DO PP – 022/2018

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2018.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **REGILSON BORGES COIMBRA - ME**

OBJETO: O presente Contrato tem por fim a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS AÉREAS, FLUVIAIS, TERRESTRES E TRANSPORTE DE CARGAS,** para atender as Secretarias Municipais De Manicoré/Am**.**

VALOR GLOBAL: R$ 301.600,00(Trezentos e Um Mil e Seiscentos Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202.04.122.0011.2.007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208.10.122.0011.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0209.08.122.0011.2.039– Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

Manicoré, 10 de Abril de 2018.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:A5B43B8F

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº067/2018 DO PP - 022/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2018 DO PP – 022/2018

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2018.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **D M CAVALCANTE EIRELI - EPP**

OBJETO: O presente Contrato tem por fim a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS AÉREAS, FLUVIAIS, TERRESTRES E TRANSPORTE DE CARGAS,** para atender as Secretarias Municipais De Manicoré/Am**.**

VALOR GLOBAL: R$ 84.700,00(Oitenta e Quatro Mil e Setecentos Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202.04.122.0011.2.007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208.10.122.0011.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0209.08.122.0011.2.039– Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

Manicoré, 10 de Abril de 2018.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:25964EBB

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº068/2018 DO PP - 022/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2018 DO PP – 022/2018

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2018.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **NEISON RODRIGUES DA COSTA - EPP**

OBJETO: O presente Contrato tem por fim a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS AÉREAS, FLUVIAIS, TERRESTRES E TRANSPORTE DE CARGAS,** para atender as Secretarias Municipais De Manicoré/Am**.**

VALOR GLOBAL: R$ 430.850,00(Quatrocentos e Trinta Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202.04.122.0011.2.007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208.10.122.0011.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0209.08.122.0011.2.039– Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

Manicoré, 10 de Abril de 2018.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:C48B7796

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº069/2018 DO PP-022/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2018 DO PP – 022/2018

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2018.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **R. G. RAMOS & CIA LTDA**

OBJETO: O presente Contrato tem por fim a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS INTERMUNICIPAIS AÉREAS, FLUVIAIS, TERRESTRES E TRANSPORTE DE CARGAS,** para atender as Secretarias Municipais De Manicoré/Am**.**

VALOR GLOBAL: R$ 300.000,00(Trezentos Mil Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202.04.122.0011.2.007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208.10.122.0011.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0209.08.122.0011.2.039– Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

Manicoré, 10 de Abril de 2018.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:90BA045F

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2018 DO PP - 023/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2018 DO PP – 023/2018

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS
DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2018.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **CLEITON TÁXI AÉREO LTDA**

OBJETO: O presente Contrato tem por fim a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE AERONAVES POR HORA DE VÔO,** para atender as Secretarias Municipais De Manicoré/Am**.**

VALOR GLOBAL: R$ 1.135.500,00(Um Milhão Cento e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202.04.122.0011.2.007 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0208.10.122.0011.2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0209.08.122.0011.2.039– Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Promoção Social.
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.33.00

Manicoré, 10 de Abril de 2018.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:42B648BD

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº071/2018 DO PP - 027/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2018 DO PP – 027/2018

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

DATA DA ASSINATURA: 10 DE ABRIL DE 2018.

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **P. G. DE ABREU FILHO – ME.**

OBJETO: O presente Contrato tem por fim a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.**

VALOR GLOBAL: R$ 148.460,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Sessenta Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária: 02.02.04.122.11.2.007 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Administração
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.010

Manicoré, 10 de Abril de 2018.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

GILBERTO SOARES BARROS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:4E8910B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ
PROPOSRTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMARA - AMAZONAS.

ALTERA a Lei Orgânica de Maraã na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROMULGA A SEGUINTE EMEMNDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL.

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1° e acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo da lei Orgânica de Maraã que passam a vigorar coma seguinte redação:
Art. 1º - O Município de Maraã, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Amazonas, personalidade jurídica de direito público interno, possui autonomia política, administrativa e financeira, que lhe é assegurada pela Constituição Federal e Estadual, nos termos desta Lei.
Parágrafo Único: Todo poder do Município emana do povo, que o exerce diretamente ou por seus representantes eleitos, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art.1º - A. São assegurados aos habitantes do Município a proteção e fruição de todos os serviços públicos básicos, executados direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 2º - São poderes do Município, independentemente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, não podendo o investido na função de um, exercer a do outro ou delegar atribuições, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – São símbolos do Município a Bandeira, o Hino municipal instituídos em lei municipal e o Brasão de Armas, representativos de sua cultura e história.

Art. 2º-A - O Município de Boa Vista do Ramos rege-se pelos princípios fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil e fundamenta sua existência principalmente:
- na autonomia;
- na dignidade do homem;
- na liberdade da pessoa humana;
- na justiça social;
- na livre iniciativa;
- na igualdade perante a lei;
- na democracia com responsabilidade, segurança e justiça;
- no respeito a ordem constitucional e a moral;
- no território próprio;
- no direito à vida em ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º - Constituem bens do Município os considerados na Constituição Federal, Estadual, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertencem.

Art. 3º-A. O Município defenderá o direito à participação no resultado da exploração de qualquer recurso natural do seu território.

Art. 4º - A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

SEÇAO II
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 5º - O Município poderá dividir-se, para fins administrativos, em Distritos a serem criados, organizados, suprimidos ou fundidos por Lei Complementar Municipal após constatação de viabilidade administrativa pelo Executivo, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Orgânica. (**Nova Redação** ***pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art.5º-A criação, a organização e a supressão de Distritos serão efetivadas por lei municipal, observada a legislação estadual.
§1°- Os Distritos serão geridos por um Administrador Distrital, nomeado em cargo em comissão pelo Prefeito, com cooperação de um Conselho Distrital composto de 3 (três) membros eleitos pela população na forma da lei.
§2°- No Distrito já existente a posse do Administrador Distrital dar-se-á 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei
§ 1º - A criação do Distrito poderá efetuar-se mediante fusão de dois ou mais Distritos, que serão suprimidos, sendo dispensada, nessa hipótese, a verificação dos requisitos do art. 7º desta Lei Orgânica.
§ 2º - O Distrito terá o nome da respectiva região abrangida, cuja categoria será a de Vila, a comunidade da sede do distrito. (**Revogado** ***pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 6º - Fica criado no Município de Maraã, 20 (vinte) Distritos e 46 (quarenta e seis) Subdistritos na forma que dispuser a lei. (**REVOGADO)**
Parágrafo Único
(§ 1º) - Os Distritos de que trata o artigo anterior, correspondem as comunidades organizadas e os Subdistritos a comunidades em formação. (**Revogado** ***pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

DISTRITOS:

São Francisco do Moura – Nova Olinda – São Francisco do Capivara – Nova Pirapucú – São Raimundo do Cubuá – São Paulo do Purá – Porto Alegre – Jubará – São Pedro – Tapiíra – Canamarís – Acará – Filadelphia – Boca do Auatiparaná – Betânia do Japurá – Putirí e Santa Rosa do Carapanatuba.

SUBDISTRITOS:

Paracuúba – Betânia do Copeá – Porto Alegre do Copeá – Bacaba – Betel – Santa Rosa – São Francisco do Guariba – Porto Moraes – Santa Izabel – Matipirinim – Ipecaçú de Lago – Iracema – Vila Ebenézer – Nova Esperança – Manacabí – São Francisco do Cururú – Santa Maria – São José do Cuiú-Cuiú – Nova Estrela – Romana – Samaúma – Viola – Cipoal – Paraíso – São Francisco do Caixão – Bom Futuro – Fortaleza – Itaboca – Estirão Grande – Copinha – Jacitara – São José do Jaraquí – Santa Rita – Boa Esperança – Urinim – Belo Monte – Várzea Alegre – Santo Estevão – Miritíí – Curimatá – Curupira – Volta Grande do Apará – Água Branca.
§ 2º - A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.
§ 3º - O Distrito será o nome da respectiva sede, cuja categoria será a de vila. (Revogado *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)

Art. 7º – São requisitos para a criação de Distritos:
I - população e eleitorado;
II – existência na povoação-sede, de pelo menos 15 moradias, escola pública e posto de saúde.
Parágrafo Único – A comprovação do atendimento às exigências enumeradas neste artigo far-se-á mediante:
a) certidão emitida pelo agente Municipal de estatística ou pela repartição fiscal do Município, certificando o número de moradias;
b) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação e de Saúde, certificando a existência da escola pública e dos postos de saúde na povoação-sede. (**Nova Redação** ***pela Emenda à Lei Orgânica do Município de MaraãN° , de ....-02-2018***)

Art. 8º - Na fixação das divisas distritais e das comunidades, serão observadas as seguintes normas:
I – evitar-se-ão, tanto quanto possíveis formas assimétricas, estrangulamentos e alongamentos exagerados;
II – dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente identificáveis;
III – na existência de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos, pontos naturais ou não, sejam facilmente identificáveis e tenham condições de fixidez;
IV – é vedada a interrupção de continuidade territorial do Município ou Distrito de origem.
Parágrafo Único – As divisas distritais serão descritas trecho a trecho, salvo, para evitar duplicidade, nos trechos que coincidirem com os limites municipais.

Art. 9º - A alteração de divisão administrativa do Município somente pode ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

Art. 9-A - Os limites do Município são os definidos e reconhecidos pela tradição, documentos e leis respeitando a forma prevista na Constituição da República e na Constituição do Estado.
Parágrafo Único – Os limites do Município de Maraã são os estabelecidos no Decreto Estadual ?; CITAR OS LIMITES

Art. 9-B - É mantido o território do Município, cujos limites só poderão ser alterados, atendidos os preceitos da Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 10 – A instalação do Distrito se fará perante o Prefeito e a Câmara de Vereadores, na sede do Distrito.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNÍCIPIO

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assunto de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
III – elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, que compreenderá o Plano Diretor Urbano e o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
IV – criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual e Lei Complementar Municipal;
V – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
VI – elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
VII – instituir e arrecadar tributos, bem como, aplicar as suas rendas;
VIII – fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
X – dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
XI – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos, bem como elaborar o estatuto dos seus servidores, observando os princípios constitucionais;
XII – organizar e prestar diretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais de;
a) Transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;
b) Abastecimento de água e esgoto sanitário
c) Mercado, feiras e matadouros locais;
d) Cemitérios e serviços funerários
e) Iluminação pública
f) Limpeza pública, coleta e destinação do lixo, em local devidamente determinado.
XIII – planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
XIV – estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal e Estadual;
XV – conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comercias, prestadores de serviços e quaisquer outros;
XVI – cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
XVII – adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
XVIII – regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
XIX – regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
XX – fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
XXI – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;
XXII – fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;
XXIII – disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXIV – tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária, quando houver;
XXV – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVI – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVII – ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;
XXVIII – dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
XXIX – regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder da polícia Municipal;
XXX – prestar assistências nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, por próprios serviços ou mediante convênios com instituição especializada;
XXXI – organizar e manter os serviços de fiscalização, necessárias ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXXII – fiscalizar os locais de vendas, peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXIII – dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação Municipal;
XXXIV – dispor sobre o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXV – estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XXXVI – promover os seguintes serviços:
a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos estritamente municipais;
d) iluminação publica;
XXXVII – regulamentar os serviços de carros de aluguel, inclusive o uso de taxímetro;
XXXVIII – assegurar a expedição de certidões requeridas as repartições administrativa municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;
§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XIV deste artigo, deverão exigir reserva de áreas destinadas a:
a) zonas verdes e demais logradouros públicos;
b) vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.
§ 2º - A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.
XXXIX – fixar os feriados religiosos e municipais por um período de 05 (cinco) anos.
XL – Compete ao município proteger suplementarmente os direitos do consumidor, através de leis complemente os direitos do consumidor, através de leis complementares e reguladoras.
XLI – Estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

Art. 12 – Fica criado no Município de Maraã o cargo de Administrador Distrital.
Parágrafo Único – A investidura do cidadão no cargo de que se trata o artigo anterior, se dá pelo voto da comunidade e por indicação do Prefeito.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 13 – É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:
I – zelar pela guarda da Constituição das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII – preservar a floresta, a fauna e a flora;
VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX – promover programas de construção de moradias e as melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico, preferencialmente às famílias de baixa renda, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
XII – estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
XIII – realizar campanha de documentação pessoal gratuita na zona rural do Município;
XIV – facilitar amplamente aos idosos maiores de 65 anos, aos deficientes impossibilitados de locomoção, todos os meios necessários ao alcance de suas possibilidades visando as suas aposentadorias, na forma que dispuser a Lei Municipal.
XV - dispensar às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento fiscal diferenciado;
XVI – fiscalizar, nos locais de venda, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XVII - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e à prevenção de acidentes naturais.

Art. 14 – O Município firmará convênio com o Estado para a construção ou indenização de prédios, para instalação do "FORUM", Intendência de Polícia e residências do Juiz e Promotor de Justiça, na sede da Comarca.

Art. 15 – Fica criado no Município o Conselho Municipal do Consumidor, encarregado da sua defesa, da fiscalização no abuso da fixação de preços, na forma da lei Municipal.

Art. 16 – O Município estabelecerá plantões diários de farmácias conforme dispuser a lei Municipal.

SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 17 – Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser a respeito, ao seu peculiar interesse.
Parágrafo Único – A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual no que digam respeito ao peculiar interesse Municipal visando adaptá-las a realidade local.

Art. 18 – Fica o município autorizado a celebrar convênio com o Estado do Amazonas, a fim de fiscalizar saída dos produtos e alimentos, oriundos do Município em área geograficamente de difícil acesso, na forma que dispuser o referido convênio.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES
Art. 19 – Ao Município é vedado:
I – estabelecer cultos religiosos ou igreja, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei a colaboração de interesse público;
II – recusar fé aos documentos públicos;
III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;
IV – subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de auto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;
V – manter publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)**
V - manter publicidade de atos, propagandas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VI – outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
VII – exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
VIII – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
IX – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
X – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
XI – utilizar tributos, com efeito, de confisco;
XII – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
XIII – instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço da União, do Estado e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviço de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;
§ 1º - A vedação do inciso X, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
§ 2º - As vedações do inciso XIII, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;
§ 3º - As vedações impressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, à renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;
§ 4º - As vedações expressas nos incisos VII a XIII, serão regulamentadas em lei complementar federal.
XIV criar ou conferir, sob qualquer título, vantagens pecuniárias aos que tenham exercido o cargo de Prefeito ou de Vereador.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO
Seção I

Da câmara municipal

Art. 20 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
Parágrafo Único – Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 21 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representante do povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º - São condições de elegibilidade para o mandato do Vereador, na forma da lei federal:
I – a nacionalidade brasileira;
II – o pleno exercício dos direitos políticos;
III – o alistamento eleitoral;
IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;
V – a filiação partidária;
VI – a idade mínima de dezoito anos, e;
VII – ser alfabetizado.
§ 2º - O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no art. 29, IV, da Constituição FederaL. **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)
§2º O número de vaga de vereadores será estabelecido em lei complementar, observadas as normas constitucionais quanto à proporcionalidade em relação à população.

Art. 21 – A. O poder legislativo tem autonomia administrativa e financeira.
Parágrafo Único – A administração financeira será ordenada com base no Art 29 - A, da Constituição Federal.

Art. 22 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 22. Independentemente de convocação a Sessão Legislativa ordinária desenvolver-se-á de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de gosto a 15 de dezembro.
§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º - A Câmara reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno.
§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito, quando este entender necessária;
II – pelo Presidente da Câmara para compromisso e a pedido do Prefeito e do Vice-Prefeito;
III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em urgência ou interesse público relevante;
IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 37, V, desta Lei Orgânica.
§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 23 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constantes na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
§ 1º O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade, se o seu voto for decisivo.
§ 2º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 24 – A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 25 – As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto no art. 37, XII desta Lei Orgânica.
§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora no auto de verificação da ocorrência.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)
§ 2º A Câmara pode se reunir em outro local na circunscrição do município quando decidido pelo plenário na forma do Regimento Interno.

Art. 26 – As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.
Parágrafo Único – Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Seção II

Do Funcionamento da Câmara
Subseção I
Da Instalação da Legislatura e da Câmara municipal

Art. 27 – A Câmara reunir-se-á em sessão solene e ato contínuo para tomar posse, tendo ainda, na direção do legislativo o Presidente da Câmara do mandato anterior.
§ 1º - Concluído o ato da posse, assumirá provisoriamente a Presidência da Câmara o Vereador mais idoso ou o Vereador reeleito na legislatura anterior, o qual dirigirá os trabalhos da eleição da Nova Mesa. **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 27. A Câmara reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 01 de janeiro no primeiro ano da legislatura, ás 10 h, independente do número de vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e que não seja candidato a mesa diretora, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1° No caso da ausência ou impedimento do vereador mais votado assume os trabalhos o segundo mais votado e assim sucessivamente, e em caso de empate assume o vereador mais idoso;
§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão anterior prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º - A eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. **(Revogado *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)
§ 4º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declarações de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas, o seu resumo. **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de MaraãN° , de ....-02-2018***)
§ 4º No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, sendo constado de ata o seu resumo.
I – no caso de aceito o motivo da ausência do vereador, este poderá prestar o compromisso de posse perante o Presidente da Câmara Municipal ou na ausência ou recusa deste, perante a qualquer outro membro da Mesa Diretora lavrando-se o termo competente;
II - findo o prazo previsto no parágrafo 2º deste Artigo da Lei Orgânica, não tendo o vereador faltoso justificado sua ausência, deverá a Mesa Diretora oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para posse de seu suplente;
§ 5° A declaração de que trata o parágrafo 4º deste artigo da Lei Orgânica deverá ser anualmente atualizada.
§ 6º Sob a presidência do vereador mais votado e, em havendo empate, o mais idoso, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao presidente prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município de Maraã e o bem-estar de seu povo".
§ 7º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada vereador, que declara:
"Assim o Prometo"
§ 8º - A posse ocorrerá em sessão solene que poderá ocorrer em local diverso da sede da Câmara.
§9º. As sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria simples dos membros da Câmara.

Art. 27 - A. A maioria, a minoria, as Representações partidárias com número de membro superior a 1 (um) da composição da Casa, e os blocos parlamentares terão Líder e Vice-Líder.
§ 1° - A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, blocos parlamentares ou Partidos Políticos à Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.
§ 2º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 27 - B. Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.
Parágrafo Único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Subseção II
Da Composição e Eleição da Mesa

Art. 28 – O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 28-A – A Mesa Diretora, órgão de representação da Câmara Municipal, terá suas atribuições e composição estabelecidas no Regimento Interno e observará as normas desta Lei Orgânica.
§ 1° A Mesa da Câmara prestará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, toda e qualquer informação sobre práticas administrativas, internas e externas, quando requerido por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sob pena de responsabilidade.
§ 2° Sempre que possível, obedecer-se-á ao critério da proporcionalidade das agremiações políticas com representação na Câmara Municipal, ou blocos parlamentares para a composição da Mesa.

Art. 28-B – No primeiro dia da Legislatura, imediatamente após a Sessão Solene de posse, os vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
Parágrafo único. Não havendo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.
Art. 28-C – A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária do mês de dezembro que anteceder a posse, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 28-D – Ocorrendo vaga de qualquer dos cargos da Mesa será realizada eleição para o seu preenchimento na primeira sessão seguinte à verificação da vaga.
Parágrafo único. Em caso de renúncia do Presidente da Câmara assumirá o Vice-Presidente, até a realização de nova eleição para completar o mandato.

Art. 28-E – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurada ampla defesa e o contraditório, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.
Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o processo de destituição.

Art. 29 – A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente e Secretários, os quais se substituirão.
§ 1º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.
§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.
§ 2º Na ausência dos membros da Mesa o Vereador mais votado assumirá a Presidência.
§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurando ampla defesa e o contraditório, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.
§ 4º - O Regimento Interno da Câmara disporá sobre o processo de destituição mencionado no parágrafo anterior.

Art. 30 – A Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre:
I – sua instalação e funcionamento;
II – posse de seus membros;
III – eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
IV – número de reuniões mensais;
V – comissões;
VI – sessões;
VII – deliberações;
VIII – todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 31 – Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar o Prefeito, o Procurador, o Secretário Municipal ou Diretor equivalente para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.
Parágrafo Único – A falta de comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, do Procurador, sem justificativa razoável será considerado desacato à Câmara e crime de responsabilidade o Secretário ou Diretor for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequentemente cassação do mandato. (**Revogado *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Tonantins N° , de ....-02-2018***)

Art. 32 – O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara, para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

Art. 33 – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Subseção III
Das Atribuições da Mesa

Art. 34 – À Mesa, dentre outras atribuições compete: (Nova Redação pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018)
I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
II – propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos; (**Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)
II - propor projeto de resolução dispondo sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e projeto de lei dispondo sobre a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos em lei.
III – apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares e especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; (**Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara.
IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
V – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;
VI – contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
VII - editar ato sobre as medidas que digam respeito aos vereadores;
VIII - editar portaria sobre as medidas referentes aos servidores da Câmara;
IX - propor projeto de resolução que disponha sobre:
a) organização, funcionamento e serviços administrativos da Câmara e suas alterações;
b) polícia interna da Câmara.
X - solicitar ao Chefe do Poder Executivo, quando houver autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;
XI- devolver à Prefeitura, até o último dia útil do exercício financeiro, o saldo de caixa existente, desde que não comprometido com restos a pagar ou ainda com destinação especificada em lei;
XII - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
XIII - declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VII do artigo 31 desta Lei, assegurada ampla defesa;
XIV- elaborar, após aprovação pelo Plenário, e encaminhar ao Prefeito, até o dia trinta e um de agosto, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
XV - propor ação direta de inconstitucionalidade;
XVI- Cumprir e fazer cumprir as de cisões do Plenário.
Parágrafo único. A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

Subseção IV
Das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente na Câmara Municipal

Art. 35 – Dentre outras atribuições compete ao Presidente da Câmara:
I – representar a Câmara em Juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções e decretos legislativos,
V – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil;
VI – fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
VII – autorizar as despesas da Câmara;
VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato Municipal;
IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
X – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XI – encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída a competência.
XII - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei e nesta Lei Orgânica;
XIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
XIV - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
XV - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
XVI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XVII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XVIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.
XIX – disponibilizar semestralmente aos servidores da Câmara e aos demais Vereadores, comprovantes de depósitos do INSS e IR descontados na fonte, sob pena de responsabilidade e improbidade administrativa;
XX - convocar sessões extraordinárias
XXI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

Art 35-A. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:
I - na eleição da Mesa;
II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.
Parágrafo único. O Presidente deixará a Presidência sempre que tiver interesse pessoal na deliberação.

Art. 35-B – Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno as seguintes:
I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências impedimentos ou licenças;
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
III - promulgar e fazer publicar , obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Subseção V
Das Comissões

Art. 35-C – A Câmara terá comissões permanentes, temporárias e especiais.
§ 1° - Às comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso da maioria simples dos membros da Casa;
II - realizar audiências públicas mensais com entidades da sociedade civil;
III - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equiva1entes, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissão das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta;
§ 2° - As comissões temporárias e especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congresso, solenidade ou outros atos públicos.
§ 3° - Na formação das comissões, assegurar-se-á a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 4° - As comissões parlamentares de inquérito, terão poderes de investigação própria das autoridades judiciais,afastar, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criados pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabi1idade civil ou criminal dos infratores.
§ 5º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 35-D – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 36 – Compete a Câmara Municipal, com sua sanção de Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II – autorizar isenções de anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VIII – autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
IX – autorizar a alienação de bens imóveis;
X – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação, sem encargo;
XI – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
XII – criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
XIII – aprovar Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
XV – delimitar o perímetro urbano;
XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
Parágrafo Único – Proibir o emprego de nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro, estabelecimento ou órgão da administração pública, nem se exigirá busto com sua efígie em lugares públicos, conforme estabelece a Constituição Federal.
XVII – estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento. **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)**

Art. 36. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:
I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual;
II - legislar sobre os tributos municipais, arrecadação e distribuição de suas rendas, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
III - legislar sobre política tarifária;
IV - votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
V - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operações de créditos e arrendamentos mercantis, bem como a forma e os meios de pagamento, salvo com suas entidades descentralizadas;
VI - deliberar sobre a concessão de auxílios, subvenções e contribuições em geral;
VII - deliberar sobre a concessão de serviços públicos;
VIII - autorizar quanto aos bens municipais imóveis:
a) o seu uso, mediante a concessão administrativa ou de direito real;
b) a sua alienação.
IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
X - dispor sobre a criação, organização, supressão ou fusão de distritos e comunidades observada legislação estadual;
XI - dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração direta, autarquias e fundações públicas, fixando suas respectivas remunerações;
XII - dispor sobre a estrutura administrativa do Município;
XIII - deliberar sobre o Plano Diretor;
XIV - dispor sobre normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento, loteamento, uso e ocupação do solo;
XV - autorizar consórcios com outros Municípios;
XVI – alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos.
XVII – instituição de penalidades e multas pela infração de leis e regulamentos municipais.
XVIII – à proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município.

Art. 37 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:
I – eleger sua Mesa;
II – elaborar o Regimento Interno;
III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
IV – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
VI – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de vinte dias, por necessidade dos serviços;
VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
VIII – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
Parágrafo Único – Declarar vago o cargo de Prefeito quando passar mais de dois terços (2/3) do ano civil ausente do seu Município.
IX – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
X – proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentados à Câmara, dentro de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa;
XI – aprovar convênios, acordos ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, e Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
XII – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
XIII – convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para comparecimento;
XIV – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;
XV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;
XVI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
XVII – solicitar a intervenção do Estado no Município;
XVIII – julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;
XIX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;
XX – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
XXI – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, em cada legislatura para a subseqüente, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)

Art. 37- Compete, privativamente, à Câmara, entre outras atribuições:
I - eleger e destituir sua Mesa, bem como constituir Comissões, na forma regimental;
II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
III - dispor sobre a organização de seus serviços administrativos, seu funcionamento, sua polícia e criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e suas atribuições, bem como a fixação das respectivas remunerações, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício dos cargos nos termos previstos em lei;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e a Vereador para afastamento de seus respectivos cargos;
VI - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
VII - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou equivalentes em cada Legislatura para a subsequente, observados os parâmetros da Constituição Federal;
VIII-tomarejulgarascontasdoPrefeitoe da Mesa da Câmara, deliberando sobre o parecer do Tribunal deContasdo Estado, no prazo máximo de sessenta (60) dias do seu recebimento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como os seguintes preceitos:
o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão fundamentada de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
o prazo a que alude este inciso VIII, do Art. 54 desta Lei Orgânica poderá ser prorrogado por igual período, mediante a aprovação em plenário, por maioria simples dos membros da Câmara;
rejeitadas ascontas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para fins de direito;
IX - deliberar sobre autorização para o Prefeito efetuar ou contrair empréstimos;
X - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;
XI - movimentar seu orçamento entre as categorias funcionais programáticas;
XII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XIII - deliberar sobre referendo e plebiscito;
XIV - criar comissões parlamentares de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que requerer, pelo menos, um terço de seus membros;
XV - julgar os vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;
XVI - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município;
XVII - mudar temporariamente sua sede;
XVIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo, quando exorbitarem do poder regulamentar;
XIX - suspender, no todo ou em parte, a execução de leis ou ato normativo municipal declarado inconstitucional em decisão irrecorrível;
XX - decidir sobre a perda do mandato do vereador, por voto nominal de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VIII do artigo 41 desta Lei Orgânica, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa;
XXI - solicitar informações e documentos ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração municipal;
XXII - convocar os Secretários ou agentes públicos equivalentes, tanto da administração direta como indireta, para prestarem informações sobre matéria de sua competência;
XXIII - aprovar titulares de cargos que a lei determinar;
XXIV – solicitar intervenção do Estado no Município por decisão da maioria absoluta de seus membros;
XXV – alterar a presente Lei Orgânica, por iniciativa de pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ou por decisão de Comissão Especial com aprovação de 2/3 (dois terços) da composição da Câmara Municipal.
§1º - A Câmara deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.
§2º - É fixado em 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito preste as informações e encaminhe os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei Orgânica.
§3º - O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo 2º deste artigo obriga ao Presidente da Câmara solicitar as devidas providencias legais ao Poder Judiciário para fazer cumprir o pedido formalmente formulado e encaminhado, sem prejuízo de apuração de responsabilidade político-administrativa ou criminal, na forma da lei.
§4º - Serão submetidas a plebiscito questões de relevante interesse do Município mediante proposta subscrita pela maioria dos membros da Câmara ou de 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, e aprovação do Plenário por 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis.

Art. 38 – Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária ou dos blocos parlamentares da Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições: (CONTEMPLADO NA NOVA REDAÇÃO DADA AOS ARTIGOS 36 E 37)
I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
II – zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III – zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de vinte (20) dias;
IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias;
V – convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
§ 1º - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara, ou outro elemento escolhido na formação da comissão.
§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinicio do período de funcionamento ordinário da Câmara. **(Contemplado pela Nova Redação dada aos Artigos 36 e 37** ***pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Seção IV
Dos Vereadores

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 39 – Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 39-A. São condições de elegibilidade para Câmara Municipal de Maraã..
I – ser brasileiro;
II – idade mínima de 18 anos;
III – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
IV – filiação partidária;
V – ter domicilio eleitoral no Município;
VI – Não ter sentença transitada em julgado com condenação.

Subseção II
Das Prerrogativas

Art. 39-B - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 39-C - E incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por este, de vantagens indevidas.

Subseção III
Das Proibições e Incompatibilidades

Art. 40 – É vedado ao Vereador:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município com pessoas jurídicas de direito público, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas ou com suas empresas concessionárias do serviço público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no art. 77, I, IV e V desta Lei Orgânica. **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)**
b) aceitar ou exercer cargos, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "*ad nutum*", nas entidades constantes da alínea anterior aceitar ou exercer cargos, funções ou emprego remunerado, inclusive aqueles não estáveis de livre preenchimento e exoneração.
II – desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I.

Subseção IV
Da Perda do Mandato

Art. 41 – Perderá o mandato de Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada;
V – que fixar residência fora do Município;
VI – que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
VII – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido nesta lei e no Regimento interno;
VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
IX - quando o decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição Federal;
§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, V e VIII a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto nominal da maioria de 2/3(dois terços), ou seja, maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou do Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º - Nos casos dos incisos III, VI, VII e IX, a perda será declarada pela Mesa Câmara, de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 4° - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador;

Art. 41-A. Não perderá o mandato o vereador licenciado nos termos do artigo 42 desta Lei Orgânica.

Subseção V
Da Licença

Art. 42 – O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;
§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto no artigo 40, inciso II, alínea "a" desta Lei Orgânica.
§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou auxílio especial.
§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso de Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.
§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.
§ 6º - Na hipótese do § 1º, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
Parágrafo Único – Fica assegurado aos que a partir deste mandato de 89/92, hajam exercido cargo ou mandato eletivo por mais de doze (12) anos no território do Município de Maraã a percepção de uma pensão mensal equivalente ao valor pago pelo último cargo exercido. **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)**

Art. 42. O Vereador poderá licenciar-se:
I - para desempenhar serviço ou missão de representação da Câmara Municipal ou de interesse do Município;
II - por doença sua ou de seu parente até o terceiro grau, devidamente comprovada por atestado médico;
III - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, luto ou núpcias conforme dispuser a lei;
IV - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias nem inferior a 30 (trinta), ficando vedada a licença em período eleitoral;
V - para ocupar o cargo de Secretário Municipal e Estadual, equivalente ou superior.
VI – para assumir na condição de suplente pelo tempo que durar o afastamento ou licença do titular do cargo ou mandato público eletivo estadual ou federal.
§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.
§ 2º A licença prevista no inciso I, deste artigo depende de aprovação do Plenário, quando o Vereador estiver representando a Câmara.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, deste artigo a licença será concedida pelo Presidente.
§ 4º Não fará jus ao recebimento de subsídio o Vereador licenciado na hipótese do inciso IV deste artigo.
§ 5º O vereador licenciado nos termos do inciso VI, deste artigo não receberá remuneração e extinguir-se-á, também, sua verba gabinete pelo tempo que perdurar sua licença.
§ 6° - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal não transitado em julgado em 2º grau, fazendo jus a seu subsidio.

Subseção VI
Da Convocação do Suplente

Art. 43 – Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença superior a 120 dias.
§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o "quorum" em função dos Vereadores remanescentes. (**Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Tonantins N° , de ....-02-2018***)

Art. 43 – O suplente será convocado no caso de vaga, investidura do titular na função de Secretário ou de licença do titular por período superior a 120 (cento e vinte) dias.
Paragrafo único - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 43-A – Nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo anterior, o Presidente convocará imediatamente o suplente.
Parágrafo único. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.

Subseção VII
Do Subsídio

Art. 43-B – O subsídio do vereador será fixado pela Câmara em cada Legislatura para a subsequente, observados os limites máximos fixados no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.
§ 1º A fixação do subsídio de que trata o *caput* dar-se-á até a data do pleito e, na inobservância desse prazo, prevalecerá o subsídio fixado na Legislatura anterior.
§ 2º Os vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção dos índices aplicados aos vencimentos dos servidores municipais.

SEÇÃO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 44 – O processo legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I – emendas á Lei Orgânica Municipal;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delgadas; Revogar (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018)
V – resoluções, e;
VI – decretos legislativos.

Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 45 – A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II – do Prefeito Municipal.
§ 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município. (**Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Tonantins N° , de ....-02-2018***)

Art.45. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - de qualquer Vereador membro da Câmara;
II - do Prefeito;
III - de cidadãos, por meio de iniciativa popular assinada com nome, qualificação, endereço e número do título de eleitor, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores registrados no Município.
§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem e será distribuída copia para o Executivo, o Ministério Públicoa ao Juiz da Comarca.
§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.
§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a contrariar os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.
§ 5º A Lei Orgânica do Município não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Art.45-A. A Lei Orgânica do Município só poderá ser revisada por meio de um projeto de emenda de iniciativa dos membros de Comissão Especial de Revisão criada para este fim ou por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara.
§ 1° A Comissão Especial de Revisão será composta por 1/3 dos membros da Câmara Municipal.
§ 2° Em caso de revisão da Lei Orgânica Municipal a Comissão Especial, após sua constituição fará a correção e atualização do texto, elaborando proposta de Emenda, o qual, depois de aprovado pela comissão, será levado à deliberação, discussão e votação do Plenário, na forma regimental.

Subseção III
Das Leis

Art. 46 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município. (**Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Tonantins N° , de ....-02-2018***)

Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
Parágrafo único: O exercício direto da soberania popular realizar-se-á conforme o disposto neste parágrafo:
I - a iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara de proposição assinada com nome, qualificação, endereço e número do título de eleitor e subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores registrados no Município, assegurada a defesa do projeto, por representante dos respectivos responsáveis, perante as comissões pelas quais tramitar, observando-se:
a) a identificação dos assinantes mediante indicação de número do título eleitoral;
b) as normas relativas ao processo legislativo estabelecido nesta Lei Orgânica, assim como a regulamentação definida no Regimento Interno da Câmara.
II - não serão suscetíveis de iniciativa popular matérias de iniciativa exclusiva, definidas nesta Lei Orgânica;
III - 1% (um por cento) do eleitorado do Município poderá requerer à Câmara Municipal a realização de referendo sobre lei;
IV - as questões relevantes ao destino do Município poderão ser submetidas a plebiscito, quando pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado o requerer ao Tribunal Regional Eleitoral, ouvida a Câmara Municipal;
V - o Tribunal Regional Eleitoral, observada a legislação federal pertinente, providenciará as consultas populares previstas nos incisos III e IV deste parágrafo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 47 – As leis complementares serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.
Parágrafo Único – Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de Obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
VI – Lei Orgânica instituidora da guarda municipal;
VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos. **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Tonantins N° , de ....-02-2018*)**

Art. 47. As leis complementares serão aprovadas e alteradas pelo voto favorável da maioria absoluta membros da Câmara, em 2 (dois) turnos de votação.
§ 1° Excetuam-se da regra de votação prevista no *caput* deste artigo as leis complementares que disponham sobre o Plano Diretor e suas respectivas alterações, as quais, em ambos os casos, serão aprovadas pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.
§ 2° Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, são leis complementares as que disponham sobre:
I - Código Tributário Municipal;
II - Código de Obras;
III - Código de Posturas Municipais;
IV - Código Ambiental e de Saneamento do Município;
V - Estatuto dos Servidores e respectivos planos de carreira;
VI - criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;
VII - estrutura administrativa e quadro de pessoal;
VIII - Plano Diretor;
IX - zoneamento, uso e ocupação do solo urbano;
X - concessão e permissão de serviços públicos;
XI - concessão de direito real de uso;
XII - alienação de bens imóveis;
XIII - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
XIV - autorização para efetuar empréstimo.

Art. 47-A. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos vereadores presentes.

Art. 48 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Tonantins N° , de ....-02-2018*)**
I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração;
II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública; **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Tonantins N° , de ....-02-2018*)**
III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração direta e indireta;
IV – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração pública.
Parágrafo Único – Não será admitido aumento de despesas prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. **(Revogado *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)**

Art. 48-A – Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 49 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
II – organizações dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvando o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos Vereadores.

Art. 50 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º - Solicitada à urgência, a Câmara deverá se manifestar em até noventa (90) dias sobre a proposição, contados na data em que for feita a solicitação.
§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.
§ 3º - O prazo do parágrafo 1º não ocorre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 51 – Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silencio do Prefeito importará sanção.
§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara, será dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.
§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.
§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que se trata o art. 48 desta Lei Orgânica.
§ 7º - A promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 52 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e os planos plurianuais e orçamentos não serão objetos de delegação.
§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.
§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 53 – Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.
Parágrafo Único – Nos casos de projetos da resolução e de projeto de decreto legislativo considerar-se-á encerrada com a votação final à elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 54 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria dos membros da Câmara.

Art. 54-A – O cidadão que desejar, poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei para opinar exclusivamente sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na secretaria da Câmara antes de iniciada a sessão.
§ 1° - Ao inscrever-se o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.
§ 2° - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3° - O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

Art. 54–B – As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:
I - decreto legislativo, de efeito externo;
II - resolução, de efeito interno.
Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovados pelo Plenário, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 54–C – O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das normas técnicas relativas às leis ordinárias.
Seção IV
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária
Art. 55 – As fiscalizações contábeis, financeiras e orçamentárias do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em lei.
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxilio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º - As Contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão Estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual incumbido dessa missão.
§ 4º - As contas relativas à aplicação de recursos transferidos pela União e Estado serão prestados na forma da legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas. **(Nova Redação *pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)**

Art. 55. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.
§ 1º O controle externo, a cargo da Câmara, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:
I - Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
II - Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
III - Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal;
IV - Inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando requeridas pela Câmara ou por iniciativa da Comissão Técnica ou Parlamentar de inquérito, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações do Município.
§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nas termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.
§ 3º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.
§ 4º - As contas relativas a subvenções, financiamentos, empréstimos e auxílios recebidos do Estado ou da União, ou por intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao respectivo Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização externa exercida pela Câmara.
§ 5º - As contas do Município ficarão disponíveis durante 60 (sessenta) dias, anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 6º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribuna1 de Contas dos Municípios ou órgão estadual incumbido dessa missão.

Art. 56 – O executivo manterá sistema de controle externo a fim de:
I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade à realização de receitas e despesas;
II – acompanhar as execuções de programas de trabalho e do orçamento;
III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
IV – verificar a execução dos contratos; **(Nova Redação Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018)**

Art. 56. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema único de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer controle sobre o deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante do subsídio, vencimento ou salário de seus membros ou servidores;

Art. 56-A – Será publicado diariamente o movimento de caixa do dia anterior mediante edital a ser afixado na sede da Prefeitura e da Câmara.

Art. 56-B – O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara e publicado mensalmente, até o dia 20 (vinte), mediante edital a ser afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, como também será dada publicidade pelo órgão oficial do Município ou pelo órgão de imprensa local ou regional.

Art. 57 – As contas do Município ficarão, durante sessenta (60) dias, anualmente à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 1° - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2° - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá, pelo menos, três cópias á disposição do público.
§ 3° - A reclamação apresentada deverá:
I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II - ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara Municipal;
III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante;
§ 4° - As vias da reclamação apresentada no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:
I - a primeira via deverá ser encaminhada imediatamente pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas dos Municípios, mediante ofício;
II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
III - a terceira via constituir-se-á em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.
§ 5° - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4° deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara.

§ 6° - A Câmara dará conhecimento, através de avisos veiculados em órgãos de comunicação, que se encontram as contas à disposição do exame público.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
Seção I

Do Prefeito e Do Vice-prefeito
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 58. O Poder Executivo Municipal, é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.
Parágrafo Único – Aplica-se à elegibilidade para o Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no parágrafo 1º do artigo 21, desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 59. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, nos termos estabelecidos no artigo 29, inciso I e II da Constituição Federal.
§ 1º - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.
§ 2º - Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e nulos.

Subseção II
Da Posse

Art. 60. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos Municípios do povo de Maraã e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.
Parágrafo Único – Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Subseção III
Da Substituição e da Sucessão

Art. 61 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.
Parágrafo Único – O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento que assumir, pela primeira vez, o exercício do cargo. (**Nova Redação** ***Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 61. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença, férias, impedimento e o sucede em caso de vaga. Na impossibilidade justificada deste assumir, será convocado sucessivamente o Presidente da Câmara Municipal, os membros da Mesa Diretora hierarquicamente, os demais vereadores por ordem cronológica e o Secretário Executivo de Governo do Município.
§ 1º - O Vice-Prefeito auxiliará na direção da administração pública municipal, conforme lhe for determinado pelo Prefeito ou nos termos da lei.
§ 2º - Por nomeação do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá ocupar cargo de provimento em comissão na administração direta ou cargo, emprego ou função na administração descentralizada.
§ 3º - O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir ou a suceder o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.
§ 4° - São inelegíveis, na comarca, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau, do Prefeito ou de quem o tenha substituído nos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato candidato à reeleição.

Art.61-A – Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á a nova eleição direta, na forma da lei, noventa dias depois de aberta a última vaga, devendo os eleitos completar o período de seus antecessores, exceto se a vacância ocorrer nos últimos dois anos do mandato, em que a eleição será indireta.

Art. 62 – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores estarão obrigados a apresentar à Câmara de Vereadores quando realizar viagens oficiais por mais de quinze dias, relatório detalhado no prazo de 72 horas, para conhecimento público e análise.

Art. 63 – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração Municipal o Presidente da Câmara.
Parágrafo Único – O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 64 – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito observar-se-á o seguinte:
I – ocorrendo vacância nos três primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.
II – ocorrendo à vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 65 – O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição. (**Nova Redação** ***Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 65 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, **podendo ser reeleito para um período subsequente**, e terá inicio no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Subseção IV
Das Licenças

Art. 66 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão sem licença da Câmara Municipal ausentar-se do Município por período **superior a vinte dias** sobre pena de perda do cargo ou de mandato. (**Nova Redação** ***Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 66 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão sem licença da Câmara Municipal ausentar-se do Município por período superior a **15 (quinze) dias** e do País a qualquer prazo sob pena de perda do cargo ou de mandato, observado o processo legal e assegurado a ampla defesa e o contraditório.
Parágrafo Único – O Prefeito regularmente licenciado terá a perceber a remuneração quando:
I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivos de doença, devidamente comprovada;
II – em gozo de férias;
III – a serviços ou em missão de representação do Município.
§ 1º - O Prefeito gozará férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério e época para usufruir o descanso.
§ 2º - A remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXI, do artigo 37 desta Lei Orgânica. (**Nova Redação** ***Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)
§ 2º - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários será fixado mediante lei de iniciativa da Câmara, no final de cada Legislatura para a subsequente, observados os parâmetros da Constituição Federal constantes nos artigos 37, XI, 39, parágrafo 4º, 150, II, 153, III e parágrafo 2º, I.

Art. 66-A - O Prefeito e o Vice-Prefeito poderão licenciar-se:
I - quando impedido de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em licença maternidade ou paternidade, luto ou núpcias no prazo da lei;
II - em decorrência de adoção, nos termos em que a lei dispuser;

III - a serviço ou em missão de representação do Município, especificados os motivos, o roteiro e a previsão de gastos em relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias nem inferior a 30 (trinta) dias, ficando vedada a licença em período eleitoral.
Parágrafo único. Salvo no caso previsto no inciso IV deste artigo, o Prefeito e o Vice-Prefeito licenciados não farão jus a sua remuneração.

Art. 66-B – O Prefeito poderá gozar férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir descanso.

Art. 67 – Na ocasião da posse e ao termino do mandato e na abertura do ano legislativo, o Prefeito e o vice-prefeito farão declaração de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constatando das respectivas atas ou seu resumo.

Subseção V
Da Responsabilidade Político-Administrativa

Art. 67-A – O Prefeito, nas infrações político-administrativas, definidas em lei federal, será julgado pela Câmara.
Parágrafo único. As infrações político-administrativas previstas no *caput* serão apuradas por Comissão Processante, segundo o procedimento e os termos da legislação federal e do Regimento Interno da Câmara.

Subseção VI
Da Responsabilidade Criminal

Art. 67-B – São crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente de pronunciamento da Câmara, os previstos na legislação federal, dando-se a sua apuração na forma como nela estabelecida.

Art. 67-C – A extinção ou cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá nas hipóteses definidas pela Constituição Federal e pela legislação federal pertinente.

Art. 67-D – O Prefeito, nas infrações penais comuns, será processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 72, I, da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 67-E – O Prefeito e o Vice-Prefeito, na vigência de seus respectivos mandatos, não poderão ser responsabilizados por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Subseção VII
Dos Auxiliares do Prefeito

Art. 67-F –Os Secretários e Subsecretários do Município, diretores e equivalentes serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos.
Parágrafo único. Fica vedada a nomeação de secretários, subsecretários, diretor-presidente, superintendente, diretor executivo, cargo comissionado, ou equivalente da Administração direta, indireta, fundacional e serviço social autônomo do município, ou equivalente, além dos cargos de direção, tanto dos Poderes Executivo quanto Legislativo Municipais que ou que tenham contra si condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nos termos seguintes:
I - desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
a) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
b) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
d) crimes comuns e eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
h) de redução à condição análoga à de escravo;
i) contra a vida e a dignidade sexual; e
j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - os presidentes ou diretores de Fundações, gestores de Organizações Não Governamentais (ONGs) e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que tenham contra si condenação com trânsito em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos crimes descritos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j" do inciso I deste artigo, estão impedidos, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, de contratar produtos, serviços ou convênios com os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Boa Vista do Ramos.

Art. 67-G – A lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 67–H – Além das atribuições fixadas em lei, compete aos secretários ou diretores, e assessores distritais:
I – exercer o planejamento, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal, relativos à respectiva Secretaria.
II – expedir instruções para a boa execução das Leis, decretos e regulamentos;
III – apresentar ao Prefeito relatório anual, circunstanciado, dos serviços de sua Secretaria e órgãos vinculados, que servirá para fundamentação da mensagem anual do Prefeito.
IV – comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

Art. 67-I – A infringência ao inciso IV deste artigo, do artigo 67-H, desta Lei Orgânica sem justificação, importa em crime de responsabilidade.
Parágrafo Único - Independentemente de convocação, os Secretários do Município poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto de relevância da Secretária.

Art. 67-J – Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 67-K – A competência dos Assessores Distritais, limitar-se-á ao Distrito e Comunidade pelos quais foram nomeados.
Parágrafo Único - Aos Assessores Distritais, como auxiliares do Executivo, compete:
I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;
II - fiscalizar os serviços distritais e das comunidades;
III - atender as reclamações das partes e encaminha-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições, ou quando lhes for favorável a decisão proferida;
IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Distrito ou Comunidade;
V - prestar contas ao Prefeito mensalmente ou que lhes forem solicitadas.

Art. 67-L – O Assessor Distrital, em caso de licença ou impedimento, será substituído pelo vice do Distrito ou Comunidade.
Parágrafo Único – Fica assegurado ao Assessor Distrital do Distrito e Comunidade, remuneração mensal, compatível ao Exercício da função, cujo valor será definido em lei de cargos e salários do Município.

Art. 67-M –Os Secretários do Município, ao assumirem ou deixarem o cargo, deverão fazer declaração pública de seus bens, devendo ser estas transcritas em livro próprio, resumidas em atas, devendo copias das mesmas serem encaminhadas para a Câmara Municipal e

divulgadas para conhecimento público, até 30 dias após respectivo ato de posse e a respectiva exoneração.

Art. 67-N –São infrações político-administrativas dos Secretários do Município, ou equivalentes dentre outras:
I - a ausência injustificada à Câmara Municipal ou às respectivas Comissões, quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;
II - a prestação de informações falsas ou desatendimento, no prazo de 20 dias, a pedidos escritos de esclarecimentos formulados pela Câmara Municipal.

Subseção VIII
Da Procuradoria Geral do Município

Art 67-O –A Procuradoria Geral do Município, órgão permanente, com a função de defesa dos interesses do Município e orientação jurídica da Administração, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, exercerá, privativamente:
I - a representação judicial e extrajudicial do Município e a cobrança de sua dívida ativa;
II - a defesa dos atos e interesses do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado;
III - assessoria e consultoria jurídica em matéria de alta indagação do Chefe do Poder Executivo e da Administração em geral, promovendo a unificação da jurisprudência administrativa e zelando pela observância dos princípios da legalidade, legitimidade e moralidade no âmbito da Administração pública municipal.
Parágrafo único. A competência, organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Município serão estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Prefeito.

Art. 67-P –O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amazonas, com mais de cinco anos de inscrição, integrantes ou não da categoria de Procuradores do Município.
Parágrafo Único - a nomeação dependerá da aprovação prévia da Câmara Municipal, pelo voto aberto da maioria simples dos Vereadores.

Seção II
Das Atribuições Do Prefeito

Art. 68 – Ao Prefeito, como chefe da administração, compete às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 69 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta, Lei Orgânica;
II – representar o Município em juízo e fora dele;
III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;
IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;
V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VII – permitir ou autorizar o uso de bens Municipais, por terceiros;
VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
IX – promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plurianual do Município e das suas autarquias;
XI – encaminhar à Câmara até quinze de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;
XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação, e as prestações de contas exigidas em lei;
XIII – fazer publicar os atos oficiais;
XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em fase da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;
XV – prover os serviços e obras da administração pública;
XVI – superintender a arrecadação de tributos, bem como aguarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;
XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;
XVIII – aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
XIX – resolver sobre requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;
XXI – convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;
XXII – aprovar projetos de edificação e planos de loteamentos, arruamentos e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
XXIII – apresentar anualmente, a Câmara relatórios circunstanciados sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;
XXIV – organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinada;
XXV – contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante previa autorização da Câmara;
XXVI – providenciar sobre administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;
XXVII – organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;
XXVIII – desenvolver o sistema viário do Município;
XXIX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição previa e anualmente aprovado pela Câmara;
XXX – providenciar sobre o incremento do ensino;
XXXI – estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;
XXXII – solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;
XXXIII – solicitar, obrigatoriamente autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a vinte (20) dias;
XXXIV – adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio Municipal;
XXXV – publicar até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária. **(Nova Redação *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:
I - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
II - exercer, com auxílio dos Secretários, Administradores Distritais, Comunitários e Diretores, a direção da administração pública;
III - sancionar, promulgar e fazer publicar leis aprovadas pela Câmara, bem como expedir decretos para sua fiel execução;
IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
V - prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
VI - decretar desapropriações e instituir servidões administrativas na forma da lei;
VII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;
VIII - prestar contas da administração municipal à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação na forma regimental, bem como encaminhar cópias de documentos, quando solicitadas;
IX - apresentar à Câmara, na sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse público;
X - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
XI - celebrar convênios ou acordos;

XII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, nos termos desta Lei Orgânica e mediante autorização legislativa, quando for o caso;
XIII - realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara;
XIV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
XV - subscrever ou adquirir ações, desde que haja recursos hábeis, mediante autorização da Câmara;
XVI - dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização da Câmara;
XVII - enviar à Câmara projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual;
XVIII - enviar à Câmara projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;
XIX - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, com copia para a Câmara Municipal até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a prestação de contas do Município, bem como os balanços do exercício findo;
XX - fazer publicar os atos oficiais;
XXI- comunicar ao Cartório de Registro de Imóveis as denominações e alterações de vias e logradouros;
XXII- aprovar projetos de edificação, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos, além do desdobro de lotes;
XXIII- apresentar à Câmara projeto relativo ao Plano Diretor;
XXIV – decretar situação de emergência e estado de calamidade pública quando ocorrerem fatos que o justifiquem.
XXV- solicitar o auxílio da polícia estadual para garantia de cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal, no que couber;
XXVI - propor ação direta de inconstitucionalidade;
XXVII- oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;
XXVIII - superintender a arrecadação dos tributos e rendas, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das possibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;
XXIX - colocar à disposição da Câmara os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, até o dia 20 (vinte) de cada mês;
XXX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
XXXI - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo.
XXXII – criar Distritos e Comunidades, bem como dar posse ao Administrador Distrital e Comunitário, Conselheiros Distritais e de comunidades.
XXXIII - encaminhar à Câmara Municipal, cópia autenticada dos Convênios, acordos, contratos, consórcios e congêneres, celebrados com a administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e da Administração pública Federal direta e indireta, inclusive iniciativa privada e entidades assistenciais e culturais, após 45 dias da publicação dos referidos termos, sob pena de responsabilidade;
XXXIV – encaminhar semestralmente à Câmara Municipal e ao Sindicato dos funcionários públicos Municipais, comprovantes de depósitos do INSS e IR descontados na fonte, sob pena de responsabilidade e improbidade administrativa;
XXXV - publicar bimestralmente e após o encerramento de cada mês, relatório circunstanciado da execução orçamentária, relacionando o nome das firmas e pessoas e seus respectivos serviços prestados ao Município.
§ 1º - A representação a que se refere o inciso I poderá ser delegada por lei de iniciativa do Prefeito a outra autoridade.
§ 2º - Até 30 (trinta) dias antes da posse do Prefeito eleito, o Prefeito em exercício deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I - dívidas do Município, discriminando-se os credores e datas de vencimento, inclusive as dívidas de longo prazo, dentre as quais os precatórios judiciais, e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal em saldá-las;
II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III - prestações de contas de convênios celebrados com a União e o Estado, bem como o recebimento de subvenção, auxílios ou contribuições;
IV - situação dos contratos com concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;
V - situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que for realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força constitucional ou de convênios;
VII - projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara;
VIII - situação e quantidade de servidores da administração direta e indireta do Município, efetivos, em comissão e temporários, indicando a despesa total com pessoal e os órgãos em que estão lotados.
§ 3º - É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.
§ 4º - Serão nulos e não produzirão efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o parágrafo anterior, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito.
§ 5º - No caso previsto no inciso XXIV deste artigo, o Prefeito poderá enviar Projeto de Lei, abrindo créditos extraordinários para atendimento de despesas não previstas e urgentes, as quais serão submetidas, de imediato, à Câmara, para que sejam deliberadas e observando-se o seguinte:
I - ocorrendo a hipótese prevista neste parágrafo durante o recesso da Câmara, será ela convocada extraordinariamente por seu Presidente ou, na sua ausência, por seu substituto legal, para reunir-se no prazo de até 05 (cinco) dias;

Art. 70 – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, e XXIV do artigo 69. **(Revogado pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Seção III
Da Perda e Extinção Do Mandato

Art. 71 – É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público o disposto no artigo 77, I, IV e V desta Lei Orgânica.
§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.
§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu parágrafo 1º importará em perda do mandato. **(Nova Redação *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 71 – O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do mandato:
I - firmar ou manter contratos com entidade de direito público, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público;
II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes do inciso anterior;
III - ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;
IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I desse artigo;
V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com a administração direta ou indireta do Município, ou nela exercer função remunerada**.**
Parágrafo único. O servidor público da administração direta ou indireta, investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 72 – As incompatibilidades declaradas no artigo 40, seus incisos e letras desta Lei Orgânica estendem-se no que forem aplicáveis ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 73 – São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.
Parágrafo Único – O Prefeito será julgado, pela prática de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 74 – São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.
Parágrafo Único - O Prefeito será julgado, pela prática de infrações político-administrativas, perante a Câmara.

Art. 75 – Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;
III – infringir as normas dos arts. 40 e 66 desta Lei Orgânica;
IV – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

Seção IV
Da Administração Pública

Art. 76 – A Administração Pública Direta de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade e, também, ao seguinte: (**Nova Redação *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 76. A administração municipal compreende as administrações direta, indireta e fundacional que obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, transparência, finalidade, motivação, interesse público, eficiência e participação popular, bem como aos demais princípios constantes nas Constituições Federal e Estadual.
I – os cargos, empregos e funções públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos será convocado por prioridade sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego na carreira;
V – os cargos de comissão e as funções de confiança serão exercidos preferencialmente pro servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;
VI - é garantido ao servidor público civil o direito a livre associação sindical;
VII – o direito de greve será exercido nos termo as e nos limites definido em lei complementar federal;
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para tender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observada as limitações constitucionais;
X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
XI – a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito;
XII – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores ao pagos pelo Poder Executivo;
XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 78, § 1º, desta Lei Orgânica;
XIV – os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
XV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico e cientifico;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;
XVIII – a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, procedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei; (**Nova Redação *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)
XVIII - A administração fazendária e seus agentes fiscais, titulares de cargos públicos, aos quais compete exercer, privativamente, a fiscalização de tributos municipais, terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.
XIX – somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;
XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômico indispensável à garantia de cumprimento das obrigações.
§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
I – os relacionados com admissão, contratação e nomeação de servidores e empregados públicos; demissões e exonerações, promoções, reenquadramentos, transformações, aposentadoria e disponibilidade remunerada;
II – licitações em geral, inclusive contratos administrativos.
§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição de autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.
§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao horário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos e seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 77 – Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I – tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;
II – investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III – investido no mandato do Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Seção V
Dos Servidores Públicos

Art. 78 – O Município instituirá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (**Nova Redação** ***Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 78 – Lei municipal de iniciativa do Prefeito disporá sobre o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, especialmente sobre a criação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, sua forma de provimento, plano de cargos, carreira, salários, aposentadoria, sistema remuneratório e concessão de vantagens e benefícios, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual, assim como a Lei específica dos servidores públicos.
§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§ 2º - Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XX, XXII, XXIII, e XXX da Constituição Federal.
§ 3° - São garantidos, especialmente:
Adicional por tempo de serviço;
Promoção para cargos organizados em carreira.
§ 4° - As disposições de servidor ou empregado público Municipal para Órgão Público Federal ou Estadual, somente poderão ser efetuadas se o ônus da remuneração for por eles assumido, mantida a vinculação administrativa.

Art. 79. O servidor será aposentado:
I – por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificados em lei, e proporcionais nos demais casos;
II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
III – voluntariamente:
a) aos trinta e cinco anos de serviços, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
b) aos trinta anos de efetivo exercício em função de magistério se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
§ 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a e c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.
§ 2º - A lei Complementar disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.
§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.
§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu a aposentadoria, na forma da lei.
§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 79-A – Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.
Parágrafo Único - Ressalvado o disposto em Lei, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

Art. 79-B – Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca de tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos de previdência social se compensarão, segundo critérios estabelecidos em Lei.

Art. 80 – São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.
§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.
§ 2º - Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.
§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 81 – O Município deverá reservar 1% (um por cento), das vagas de seu quadro de funcionários às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 82 – Os funcionários públicos do Município, terão assegurado a percepção de seus vencimentos, até o último dia de cada mês.

Art. 82-A – A maior remuneração a ser paga ao servidor Municipal, a qualquer título, não poderá ultrapassar o limite correspondente à remuneração recebida pelo Prefeito, em espécie.
§ 1° - Os vencimentos do cargo do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou semelhantes e vice-versa.
§ 2° - É vedada à vinculação ou equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público ressalvado o disposto no parágrafo anterior e no artigo 110, da Constituição do Estado.
§ 3° - Os vencimentos dos servidores públicos Municipais são irredutíveis e a remuneração observará os preceitos estabelecidos nos arts. 37, XI, XIV, 39, § 4°, 150, II, 153, III e 153, § 2º, da Constituição da República.
§ 4° - É proibida a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, excetuando-se, desde que haja compatibilidade de horários;
a de dois cargos ou empregos de professor;
a de um cargo ou emprego de professor com outro técnico ou científico;
a de dois cargos ou empregos privativos de médico.
§ 5° - A proibição de acumular proventos não se aplica a aposentados quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao exercício de cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços;
§ 6° - Relativamente ao servidor ou empregado público em exercício de mandato eletivo, observar-se-á o seguinte:
a) tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficara afastado de seu emprego, cargo ou função;
a) investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
b) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
c) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
d) para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse;
§ 7° - Nenhum servidor ou empregado público prestará jornada de trabalho superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, exceto quando em plantão, caso em que a duração não excederá a doze horas. ,
§ 8° - O exercício do direito de greve se dará nos termos dos limites definidos em Lei complementar federal, devendo-se observar:
a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;
os serviços e atividades essenciais serão definidos por Lei Federal, que disporá sobre o atendimento das necessidades básicas e inadiáveis

da comunidade, como os abusos, sujeitando os responsáveis às penas da Lei

Art. 83 – O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos da lei complementar.
§ 1º - A lei complementar, de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de Trabalho, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2º - A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-a mediante concurso público de provas ou de provas e titulo.

Art. 84 – É vedada a cobrança de taxas, e qualquer titulo, pelos órgãos policiais, exceto o Corpo de Bombeiros da Policia Militar.
Parágrafo Único – O poder público municipal incentivará de forma direta ou em cooperação com a Policia Militar do estado, o treinamento de sua guarda.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS ATOS MUNICIAPAIS

Seção I
Da Publicidade Dos Atos Municipais

Art. 85. A publicidade das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação da sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.
§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário tiragem e distribuição.
§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
§ 3º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumido.

Art. 86. O Prefeito fará publicar:
I – diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;
II – mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;
III – mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;
IV – anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídos no balanço patrimonial, de balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

Seção II
Dos Livros

Art. 87. O município manterá os livros que forem necessários ao registro de seus serviços.
§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.
§ 2º - O livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticado.

Seção III
Das Proibições

Art. 88. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimonio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis (06) meses após findas as respectivas funções.
Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas clausulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 89. A pessoa jurídica em debito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei federal, não poderão contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e Jurídicas em débito com a fazenda Municipal, não poderão contratar com o poder público Municipal, nem dele receber benefício.

Seção IV
Das Certidões

Art. 90. A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze (15) dias, certidões dos atos, contratados e decisões, desde que requerida para fins de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo deverão atender as requisições jurídicas se outro não for fixado pelo Juiz. **(Nova Redação pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)**

Art. 90. Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, para defesa de direitos e esclarecimentos de interesse pessoal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao dia da apresentação do pedido escrito, certidões dos atos, contratos, decisões e pareceres, desde que requeridas com fim de direito determinado na forma da lei, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.
Parágrafo Único – As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretario ou Diretor equivalente de administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidos pelo Presidente da Câmara.

CAPITULO II
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 91 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quando aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 92 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os moveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.

Art. 92-A. Pertencem ao patrimônio Municipal as terras que se localizam dentro do raio de 10 quilômetros, contados da praça principal da sede do Município ou comunidade sede do distrito.

Art. 92-B. Constituem patrimônio do Município, seus direitos, ações, bens imóveis e as rendas provenientes do exercício das atividades de sua competência e da exploração dos seus serviços.

Art. 92-C. A afetação e a desafetação de bens Municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 92-D. A afetação e a desafetação de bens Municipais dependerá de lei específica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 92-E. São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam-lhe, bem como os rendimentos provenientes dos seus bens, execução de obras e prestação de serviços.
§1° Além dos bens adquiridos, pertencem ao Município as vias, praças, jardins, passeios cemitérios, ilhas, ou quaisquer outros logradouros públicos circunscritos ao seu território, salvo aqueles de domínio da União, do Estado ou de particulares.
§2° O Município terá direito à participação no resultado da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive os do subsolo de seu território.
§3° Os bens imóveis doados pela administração pública, com a cláusula de destinação específica, retornarão ao seu patrimônio se houver descumprimento do encargo previsto no instrumento de alienação.

Art. 93 – Os bens patrimoniais do município deverão ser classificados:

I – pela sua natureza;
II – em relação a cada serviço;
Parágrafo Único – deverá ser feita anualmente, a conferencia de escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventario de todos os bens municipais.

Art. 94 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será feita nos moldes da lei federal sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I – quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitido exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo. (**Revogado pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 95 - O Município preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de usos, mediante prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência pública, observando a legislação federal vigente.
§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando do uso de destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.
§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão, alienados nas mesmas condições, quer sejam aproveitável ou não.

Art. 96 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização legislativa.

Art. 97 – É proibido a dação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas ou refrigerantes.

Art. 98 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderão ser feito mediante concessão, ou permissão a títulos precários e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.
§ 1º - A concessão de uso dos bens públicos de uso especiais e dominicais dependerá de lei a concorrência e será feita mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvado a hipótese do § 1º do art. 95 desta Lei Orgânica.
§ 2º - a concessão administrativa de bens públicos comuns, somente poderá ser outorgada para finalidade escolares, de assistências sociais ou turísticas, mediante autorização legislativa.
§ 3º - A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a titulo precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto, após autorização legislativa.

Art. 99 - Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, maquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 100 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitos na forma de lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 101 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter inicio sem previa elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II – os pormenores para a sua execução;
III – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV – os prazos para o seu inicio e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação. (**Nova Redação pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 101 – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as aquisições e a alienações serão contratadas mediante processo licitatório que:
I - assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei;
II - permita somente as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
III_ Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter inicio sem previa elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:
IV – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
V – os pormenores para a sua execução;
VI – os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
VII – os prazos para o seu inicio e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
§ 1º - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento de seu custo.
§ 2º - As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta, e, por terceiros, mediante licitação.
Parágrafo único. O Município deverá observar as normas gerais de licitação e contratação editadas pela União, e as específicas constantes da legislação municipal. **NR**

Art. 102 – A Permissão de serviço público a título precário, será outorgado por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contratos, precedidos de concorrência pública entre os interessados no pleito.
§ 1º - Serão nulas de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como qualquer outro ajuste feitos em desacordo o estabelecido neste artigo.
§ 2º - Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeito à regulamentação e fiscalização do município, incumbindo, as que o executem, sua permanência atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º - O município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficiente para o atendimento dos usuários.
§ 4º - As concorrências para concessão de serviço público deverão ser precedidos de ampla publicidade, em jornais e rádio local, inclusive órgãos de imprensa da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 103 – As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixados pelo Executivo, tendo-se em vista a justa remuneração. (**Nova Redação pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 103 – As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou por órgão de sua administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Art. 104 – Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação, nos termos da lei.
Parágrafo Único - As licitações para a concessão ou permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da capital do Estado, mediante edital.

Art.105 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou Entidades particulares, bem assim, através de consórcios com outros Municípios.
Parágrafo único. Os consórcios a serem ajustados com outros municípios deverão atender as normas gerais dispostas na lei federal que disciplina a formação de consórcios.

Art. 105-A – As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.
Parágrafo único - Órgãos oficiais competentes publicarão, com a periodicidade necessária, os preços médios de mercado de bens e serviços, os quais servirão de base para as licitações realizadas pela administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Art. 106 – O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade mediante:
I – reserva de espaços verde ou livre em forma de parques e jardins, com base física da recreação urbana;
II – programa especiais para divertimento e recreação de pessoas idosas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I
Tributos Municipais

Art. 107 – São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 108 - São competência do Município os impostos sobre:
I – propriedade predial e territorial urbana;
II – transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;
III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.
IV – serviço de qualquer natureza; não compreendidos na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no art. 146 da Constituição Federal. (**Nova Redação pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)
IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência estadual, compreendida no art. 155, II da Constituição Federal, definidos em lei complementar federal;
V - taxas em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição;
VI – contribuição cobrada de seus servidores públicos municipais para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;
§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização, nem sobre a transmissão dos bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arredondamento mercantil.
§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 109 – As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Policia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 110 – Contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 111 – Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômica do contribuinte.
Parágrafo Único: As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 112 – O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios deste, de sistema de previdências e assistência social.

Art . 112-A – A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art 112-B – A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 112-C – É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição de dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes da legislação tributária com o prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Subseção I
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 112-D - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, ao Município é vedado:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
IV - utilizar tributos com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributo;
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
b) templos de qualquer culto;
c) livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão;
§ 1º - as vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 2º - A vedação do inciso VI, a, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 3º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei municipal específica.

Art. 112-E – É vedado ao Município estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção II
Da Receita e Da Despesa

Art. 113 – A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, de participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 114 – Pertencem ao Município:
I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações municipais;
II – cinquenta por cento do produto de arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;
IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.
V - a respectiva cota do Fundo de Participação dos Municípios, previsto no art. 159, I, "b", da Constituição da República;
VI - setenta por cento da arrecadação conforme origem do imposto que se refere o art. 153, V, e seu § 5º, da Constituição da República, incidente sobre o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
VII - vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado nos termos do art. l59, § 3º, da Constituição da República, relativos à exportação de produtos industrializados;
VIII - participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e outros recursos minerais, na forma do que dispõe o art. 20, § 1º, da Constituição da República.
§ 1º - Serão computadas como valor do imposto arrecadado, para efeito de repartição de receita aos Municípios, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária vinculadas à exigência desse imposto.
§ 2º - Para cálculo da participação dos Municípios nos impostos estaduais, o Estado computará como receita aquela oriunda da cobrança da dívida correspondente, tanto a principal como a acessória, devidamente atualizadas

Art. 114-A – De conformidade com o estabelecido no art. 148, II da Constituição do Estado do Amazonas é garantido ao Município apresentar reclamações sobre o índice de participação no produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias -ICMS e sobre a prestação de serviços de transporte e comunicações – ISS, no prazo de trinta dias após sua publicação.

Art. 114-B – O Município divulgará no órgão de Imprensa Oficial do Município e em meio eletrônico no sitio da internet, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos das outras entidades públicas, bem como em que foram gastos.

Art. 115 – A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.
Parágrafo Único – As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 116 – Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem previa notificação.
§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicilio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente;
§ 2º - Do lançamento do tributo cabe ao prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias, contados da notificação.

Art. 117 – A despesa pública atenderá aos princípios estadual na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 118 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e credito votado pela câmara, salvo a que correr por conta de credito extraordinário.

Art. 119 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que haja dela conste à indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 120 – As disponibilidade de caixa do Município; de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Seção III
Do Orçamento

Art. 121 – A elaboração e a execução da lei Orçamentária anual e plurianual de investimento obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.
Parágrafo Único – O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 122 – Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças à qual caberá:
I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízos de atuação das demais Comissões da Câmara.
§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciação na forma regimental.
§ 2º - As emendas ao Projeto de lei no orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual;
II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os Provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
dotação para pessoal e seus encargos;
serviço de divida; ou
III – sejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizadas conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e especifica autorização legislativa.

Art. 122-A. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianua1;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1° - O plano plurianual compreenderá:
I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II - investimentos de execução plurianual;
III - gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2° - As diretrizes orçamentárias compreenderão:
as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta quer da Administração indireta, com as

respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subseqüente;
I - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual,
II - alteração na legislação tributária;
III - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 3º - O prazo para encaminhamento das leis mencionadas neste art. à Câmara Municipal será de:
I – até 30 de maio a lei de diretrizes orçamentárias;
II – até 30 de outubro a lei do orçamento anual.
§ 4º O plano plurianual será avaliado, revisado e atualizado anualmente com proposta do Executivo até 30 de abril.

Art. 123 – A lei orçamentária anual compreenderá:
I – o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;
II – o orçamento de investimento da empresas em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social direito a voto;
III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 123-A – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianua1;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1° - O plano plurianual compreenderá:
I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II - investimentos de execução plurianual;
III - gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2° - As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subseqüente;
II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual,
III - alteração na legislação tributária;
IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 3º - O prazo para encaminhamento das leis mencionadas neste art. à Câmara Municipal será de:
I – até 30 de abril a lei de diretrizes orçamentárias;
II – até 30 de setembro a lei do orçamento anual.
§ 4º O plano plurianual será avaliado, revisado e atualizado anualmente com proposta do Executivo até 30 de agosto.

Art. 124 – O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na lei complementar federal, 30 de setembro de cada ano, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.
§ 1º - O não cumprimento disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.
§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte de deseja alterar.

Art. 125 – A Câmara não enviando, no prazo consignado na lei complementar federal, o projeto de lei orçamentária à sanção será promulgada como lei, pelo Prefeito, o projeto originário do Executivo.

Art. 126 – Rejeitado pela Câmara o projeto de lei orçamentária anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 127 – Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as regras do processo legislativo.

Art. 128 – O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.
Parágrafo Único – As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo credito.

Art. 129 – O orçamento será único, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art.129-A – As alterações orçamentárias durante o exercício representar-se-ão:
I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Parágrafo Único - O remanejamento, a transferência e transposição somente realizar-se-ão quando autorizados em lei específica da Câmara que contenha a justificativa.

Art. 130 – O orçamento não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:
I – autorização para abertura de créditos suplementares;
II – contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 131 – São vedados:
I – o inicio de programas ou projetos não incluídos na Lei orçamentária anual;
II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas da capital, ressalvadas se autorizadas mediante aprovados pela Câmara por maioria absoluta;
IV – a vinculação de receita de imposto a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde, do saneamento e da produção agropecuária, como determinado pelo art. 165 desta Lei Orgânica e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, previstos no art. 130, II, desta Lei Orgânica; (**Nova Redação pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)
IV – a vinculação de receita de imposto a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, da saúde, do saneamento e da produção agropecuária, para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, parágrafo 2º, 212 e 37, XXII da Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 165, parágrafo 8º, bem como o disposto no parágrafo 4º do artigo 167 da Constituição Federal;
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem previa autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI – a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem previa autorização legislativa;
VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII – a utilização, sem autorização legislativa especifica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 123 desta Lei Orgânica.
IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem previa inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se a autorização for promulgada nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 132 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentários, compreendidos os critérios suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, havendo disponibilidade de recursos, com base no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 133 – A despesa com pessoal ativo ou inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
Parágrafo Único – A concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderá ser feitas se houver previa dotação orçamentária suficiente pára atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Seção IV
Das Finanças

Art. 133-A – O Município organizará a sua contabilidade de modo a evidenciar os fatos ligados à sua administração financeira, orçamentária, patrimonial e industrial.

Art. 133-B – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Legislação que dispõe sobre normas gerais do direito financeiro.

Art. 133-C - Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que existam recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara.

Art. 133-D – A despesa de pessoal ativo ou inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na lei complementar que se refere ao artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 133-E - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo elaborará a programação financeira, levando em conta os recursos orçamentários e extraorçamentários, para utilização dos respectivos créditos pelas unidades administrativas.
Parágrafo único – O disposto nesse artigo aplica-se ao Executivo e ao Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 133-F – O pagamento de despesa regularmente processada e não constante da programação financeira mensal importará imputação de responsabilidade ao seu ordenador.

Art. 133-G – O numerário correspondente às dotações orçamentárias do Legislativo, compreendidos os créditos suplementares e especiais, será entregue em duodécimo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cotas estabelecidas na programação financeira, com participação percentual nunca inferior à estabelecida pelo Executivo para seus próprios órgãos.

Art. 133-H – Nas operações de crédito realizada pelo Município, obrigatoriamente, o foro para decisão de qualquer litígio será o da Comarca do Município de Maraã - Amazonas.

Seção V
Da Contabilidade Municipal

Art. 133-I – A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 133-J – A Câmara Municipal terá a sua própria contabilidade.
Parágrafo Único - A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia vinte e cinco do mês subseqüente, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Seção VI
Das Contas do Município

Art. 133-K – O Prefeito Municipal, até sessenta dias após o início da sessão legislativa de cada ano, encaminhará ao Tribunal de Contas Municipais, as contas do Município que se comporão de:
I **-** demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
IV - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
V - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Seção VII
Da Prestação e Tomada das Contas

Art 133-L – Os órgãos e pessoas que recebam dinheiro ou valores públicos ficam obrigados à prestação de contas de sua aplicação ou utilização, nos prazos e nas formas que a lei estabelecer.

Seção VIII
Do Controle Interno Integrado

Art. 133-M – Os Poderes Executivo e Legislativo manterão de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração Municipal, bem como da aplicação de recursos municipais por entidades de direito privado;
III - exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.

Art. 133-N – Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular, ilegal ou de ofensa aos princípios da Administração Pública, contidos nos arts. 37, 38, 39, 40, 41, da Constituição da Federal, deles darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 – O Município dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a livre iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 134-A. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:
I - fomentar a livre iniciativa;
II - privilegiar a geração de empregos;
III - utilizar tecnologias de uso intensivo de mão de obra;
IV - racionalizar a utilização de recursos naturais;

V - proteger o meio ambiente;
VI - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às microempresas, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;
VIII - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;
IX - desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 135 – A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular a produção, defender os interesses do povo e promover a justa solidariedade social.

Art. 136 – O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 137 – O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e bem-estar coletivo.

Art. 138 – O Município assistirá os trabalhos rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalhos, credito fácil e preço justo, saúde e bem-estar social.
Parágrafo Único – São isentas de impostos as respectivas cooperativas.

Art. 139 – O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedido e da revisão de suas tarifas.
§ 1º – A fiscalização de que este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias à apuração das inversões de capital e dos auferidos pelas empresas concessionárias, bem como, observará as normas contidas no artigo 163,§ 1°. item I, II, III, IV , V, VI, VII, e VIII da Constituição Estadual, no que couber .
§ 2º - O Município dispensará às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei, obedecido o disposto em lei complementar federal.
§ 3° - O Município atuará cooperativamente com vistas a resguardar a prevalência do interesse público.
§ 4º - O Município adotará instrumento para:
I - a defesa do consumidor;
II - a eliminação de entraves burocráticos que limitam o exercício da atividade econômica;
II - estímulo a organização da atividade econômica em consórcios, cooperativas e microempresas.
§ 5° - Fica facultado ao Município, no exercício de sua função reguladora de abastecimento alimentar, adquirir, de fonte local ou externa, os produtos essenciais necessários a essa finalidade ou em garantia da regularidade do abastecimento.
§ 6°- Fica facultado ao Município, no exercício de sua função reguladora de abastecimento, comercializar os produtos a1imentares de qualquer natureza, intermediando a comercialização entre a fonte produtora e o público consumidor.

Art. 140 – O Município dispensará à microempresas e à empresa de pequeno porte, assim definidos em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributaria, previdenciárias ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei, obedecendo o disposto em lei complementar federal.

Art. 141 – É direito do trabalhador, independente do vinculo empregatício, parecer nunca menos de um (01) salário-mínimo mensal, fixado nacionalmente.

CAPITULO II
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 142 – O Município, dentro de sua competência, regulamentará o serviço social, assistência social favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visam a este objetivo.
§ 1º - Caberá ao Município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.
§ 2º - O plano de assistência social do Município nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo correção dos desequilíbrios dos sistemas social e a recuperação dos elementos desajustados, visando a um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal.

Art. 142-A – O Município deverá contribuir para a seguridade social, atendendo ao disposto nos artigos 194 e 195 da Constituição Federal, visando a assegurar os direitos relativos à saúde e assistência social.

Art. 143 – Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

Art. 143-A – O Município, com a colaboração do Estado e da União, prestará assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, e terá por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
III - a promoção de integração ao mercado de trabalho;
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V - a integração das comunidades carentes.
Parágrafo Único – Fica garantido, em Lei complementar, a quem necessitar, tratamento médico fora do Município.

Art. 143-B – As ações municipais na área da assistência social serão financiadas com recursos do orçamento da seguridade social do Município, Estado e União e de outras fontes na forma da lei.
Parágrafo Único – A aplicação e a distribuição dos recursos para a assistência social serão realizadas com base nas demandas sociais e previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

Art. 143-C **–** O Município contribuirá, através de subvenções, com programas desenvolvidos pelas entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, dando especial atenção às que se dediquem às pessoas com deficiência.

Art. 144 – À esposa, enquanto viver e na ausência desta, aos filhos e aos genitores comprovadamente pobres e sem fontes de renda, do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores que vier a falecer, ou perder as condições físicas e mentais durante o mandato, é assegurado uma pensão mensal equivalente a respectiva remuneração atualizada em época e na forma da lei.

Art. 145 – Através de Lei Municipal, segundo limites e critérios, poderá determinar que as despesas de tratamento médico-hospitalar, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sejam custeados pelo Município, quando em razão do mandato forem acometidos de acidentes de doenças comprovadamente graves, contagiosas ou incuráveis. (**Revogado *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 146 – Às pessoas reconhecidamente pobres, residentes no Município, estão isentas do pagamento de Certidão de Nascimento e Certidão de Óbitos, na forma da Lei Municipal.

Art. 147 – Às pessoas que perceberem até um salário mínimo, ficarão isentas do pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – (IPTU) na forma da lei municipal.

Art. 148 – Caberá ao Município prestar auxílio necessário a todos os menores carentes em idade escolar residente no Município, no que dispuser a lei municipal.

Art. 148-A – A maternidade e a paternidade constituem funções sociais de relevância, devendo o Município assegurar os mecanismos para o seu desempenho.

Art. 148-B – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, de acordo com o objetivo previsto nas Constituições da República e do Estado.

Art. 148-C – A ação do Município no campo social objetivará promover:
I - a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II - o amparo à velhice, às vitimas da violência, aos deficientes, aos incapazes, aos adolescentes e às crianças em, situação de risco;
III - a integração das comunidades carentes.

Art. 148-D – Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Art. 148-E – Compete ao Município suplementar, se for o caso, os planos de previdência social, estabelecidos na lei federal.

Seção I
Da Proteção Especial

Art. 148-F – Cabe ao Município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Art. 148-G – É assegurado, na forma da lei, às pessoas com deficiência e aos idosos acesso adequado aos logradouros e edifícios de uso público, bem como aos veículos de transporte coletivo urbano.

Art. 148-H – O Município promoverá programas especiais, admitida a participação de entidades não governamentais, tendo como propósito:
I - concessão de incentivos às empresas que adequem seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho às pessoas com deficiência;
II - garantia às pessoas idosas de condições de vida apropriada, frequência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando sua integração à sociedade;
III - integração social das pessoas com deficiência, mediante treinamento para o trabalho, convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;
IV - prestação de orientação e de informação sobre a sexualidade humana e conceitos básicos da instituição da família, sempre que possível, de forma integrada aos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio;
V - incentivo aos serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado, referentes à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente.

Art. 148-I – O Município obriga-se a implantar e a manter órgão específico, para tratar das questões relativas à mulher, garantida a participação de mulheres representantes da comunidade.

Art. 148-J – O Município buscará garantir à pessoa com deficiência sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem ao desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:
I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;
II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;
III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação através de métodos e equipamentos necessários;
IV - a formação de recursos humanos e especializados no seu tratamento e assistência;
V - o direito à informação e comunicação, considerando as adaptações necessárias.

Art. 148-K – O Município assegurará condições de prevenção às deficiências, com prioridade para a assistência pré-natal e infantil, assegurado, na forma da lei, às pessoas com deficiência e aos idosos, o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, garantindo-lhes a livre circulação bem como a adoção de medidas semelhantes, quando da aprovação de novas plantas de construção e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos.

Art. 148-L – O Município deverá assegurar o atendimento à criança e ao adolescente, por meio de programas que atendam suas necessidades de desenvolvimento e crescimento, atendidos os direitos que lhes são garantidos pelo artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 148-M – Lei municipal de iniciativa do Prefeito disporá sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência às Pessoas com Deficiência, do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Condição Feminina.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 149 – Sempre que possível o Município promoverá:
I – formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;
II – serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como com as iniciativas particulares e filantrópicas;
III – combate às moléstias especificas, contagiosas e infectocontagiosa;
IV – combate ao uso de tóxico;
V – serviço de assistência à maternidade e à infância;
Parágrafo Único – Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação federal e a estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 149 – A. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema único de Saúde:
I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços que lhe são inerentes;
II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual;
III - gerir, executar, controlar e avaliar, no que couber, as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - executar serviços de:
a) vigilância epidemiológica;
b) vigilância sanitária;
c) atendimento odontológico, preventivo e de recuperação;
d) alimentação e nutrição;
e) prevenção, tratamento e reabilitação dos diversos tipos de agravos à saúde.
V - executar a política de insumos e equipamentos para a saúde e saneamento básico;
VI- fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VII - gerir as instalações municipais de saúde;
VIII - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

IX - autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;
X - garantir a capacitação permanente de recursos humanos na área da saúde, em seu âmbito de ação.

Art. 149-B – O Município deverá divulgar, de forma sistemática, nos meios de comunicação, programas sobre reprodução humana;

Art. 149-C – O Município implantará programas de controle, prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 149-D – O Poder Executivo, através de órgão competente, manterá serviço de vacinação de animais, prioritariamente voltado à prevenção da raiva.

Art. 149-E – Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:
I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental,
III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 149-F – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, ambientais econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação.
Parágrafo único - O Município integra, com o Estado e a União, o Sistema Único de Saúde, devendo nos termos da lei, garantir acesso a todos os seus habitantes, às ações e aos serviços de saúde sem qualquer discriminação.

Art. 149-G – As ações e serviços municipais de saúde:
I - terão direção única;
II - visarão ao atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas;
III - serão planejados, executados e controlados por equipes multiprofissionais;
IV - serão realizadas diretamente pelo Poder Público e, em caráter complementar, atendidas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio com instituições privadas, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
V - serão custeadas com recursos do orçamento municipal, estadual e federal de seguridade social ou provenientes de outras fontes;
VI - serão organizadas de forma descentralizada, por distritos ou bairros, que comporão os sistemas locais de saúde;
VII - serão gratuitos, ainda que realizados por intermédio de terceiros no âmbito do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos municipais para auxílios e subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 150 – A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.
Parágrafo Único – Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matricula, de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosas.

Art. 151 – O município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo, com assistência da União e do estado, sobre condições estabelecidas na lei complementares federal.

Art.152 – Fica criado no Município Conselho Municipal de Saúde com órgão de apoio a Secretaria Municipal responsável pela formulação, gestão e controle da política de saúde na esfera municipal, cuja composição e atribuição será definida em lei. **(Nova Redação pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)**

Art. 152 – A partir da promulgação desta Lei Orgânica, fica criado o Conse1ho Municipal de Saúde.
§ 1° - O Conselho Municipal de Saúde terá atribuições e competência consultiva, normativa e deliberativa, sobre todos os assuntos pertinentes à saúde.
§ 2° - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
um representante do Poder Executivo;
um representante do Poder Legislativo;
um representante da Fundação Nacional de Saúde;
um representante da Classe Médica;
um representante dos profissionais da área de enfermagem;
um representante dos servidores administrativos da área de saúde;
um representante de classes populares;
um representante da Secretaria de Saúde do Estado;
um representante da Secretaria Municipal de Educação;
§ 3° - Os representantes das classes populares, da área de Enfermagem e Administrativa de Saúde serão escolhidos através de eleições em suas próprias bases.

Art. 153 – O Poder Executivo assegurará a destinação de, no mínimo 5% (cinco por cento) de sua receita par aplicação na saúde pública.

Art. 154 – Caberá ao Município realizar semestralmente cursos de treinamento com os agentes rurais de saúde.
Parágrafo Único – O município envidará esforço no sentido de apoiar pesquisas o aproveitamento e divulgação da medicina caseira.

CAPITULO IV
DA FAMILIA, DA EDUCACAO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da família

Art. 155 – O município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º - Serão proporcionados ao interessado todas as facilidades para à celebração do casamento.
§ 2º - A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos excepcionais.
§ 3º - Compete ao município suplementar a lei federal e a estadual dispondo sobre a proteção à infância, a juventude e as pessoa portadoras de deficiência, garantido-lhes o acesso logradouros edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.
§ 4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I – amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II – a ação contra os males que são instrumentos de dissolução da família;
III – estimulo aos pais e organizações sociais para formação moral;
IV – colaboração com entidades assistenciais que visem a proteção e educação da criança;
V – amparo as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantido-lhe o direito a vida;
VI – colaboração com união, com o estado e com outros municípios para a solução dos menores desamparados ou desajustados, através de processos adequados e permanentes a recuperação.

Seção II
Da Cultura

Art. 156 – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura geral, observando o disposto na Constituição Federal.
§ 1º - Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal, e estadual dispondo sobre a cultura.
§ 2º - A administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da com da documentação governamental e as providenciais para franquear a sua consulta e quanto delas necessitem.
§ 3º - Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos.

Art. 156-A – O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, enfatizando o resgate, a preservação e a promoção da identidade e da memória local.
Parágrafo único – As atividades culturais locais poderão receber apoio financeiro do Município, tanto para sua produção, quanto para sua divulgação.

Art. 156-B – O Município promoverá o desenvolvimento cultural local, nos termos da Constituição Federal e com a participação da comunidade, especialmente mediante:
I - criação e manutenção de núcleos culturais e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;
II - desenvolvimento e intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios e o Estado;
III - celebração de convênios de intercâmbio e cooperação financeira, visando à instalação e funcionamento da Casa da Cultura;
IV - criação e manutenção de bibliotecas públicas nos bairros da cidade, mesmo que itinerantes, garantindo-se o acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;
V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
VI - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;
VII - cumprimento de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos;
VIII - proteção dos locais e objetos de interesse histórico, cultural e paisagístico.
IX – proteção, valorização e difusão das expressões da cultura popular, indígena, afro-brasileira, mestiça e cabocla e de outros grupos integrantes do processo cultural local, regional e brasileiro;
X – estimulo e incentivo às pessoas físicas e jurídicas, para que invistam, promovam ou se ocupem da produção artístico-cultural, de conhecimento e da formação de acervos culturais e científicos.

Art. 156-C – Constitui o patrimônio cultural do município os bens tangíveis e de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.
§ 1º - Integram o patrimônio cultural do Município:
I - as diversas formas de expressões culturais dos grupos constitutivos da sociedade;
II - os modos de criar, fazer e viver dessa mesma sociedade;
III - o ambiente na sua composição de homem, flora e fauna;
IV - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
V - as obras e objetos de arte ou de valor histórico, bibliotecas e arquivos, edificações e monumentos, de propriedade do Município ou de particulares, a partir do respectivo tombamento;
VI - conjuntos urbanos, sítios ou lugares de valor histórico, paisagístico, cultural, arqueológico, arquitetônico ou científico;
VII - outros que vierem a ser tombados, adequados ou doados ao Município.
§ 2º - A incorporação de bens à condição de patrimônio cultural se fará por tombamento, que poderá ser feito individualmente, em conjunto ou parcialmente pelo Poder Executivo, com inscrições em livro próprio, ato que deverá ser dado a público.

Art. 156-D – O Município protegerá, com a colaboração da comunidade, o patrimônio cultural por meio de registro, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, reprimirá ações danosas ou atentatórias à sua integralidade ou caracterização.

Art. 156-E – A Lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para Município.

Seção III
Da cultura indígena

Art. 156-F – O Município promoverá e incentivará formas de valorização e proteção da cultura indígena, de suas tradições, dos usos, dos costumes e da religiosidade, assegurando-lhes o direito a sua autonomia e organização social.
§ 1º - O Poder Público estabelecerá projetos especiais com vistas a valorizar a cultura indígena como parte da vida cultural do município.
§ 2º - Cabe ao Poder Público e à coletividade apoiar as sociedades indígenas na organização de programas de estudos e pesquisas de suas formas de expressão cultural, de acordo com os interesses dessas sociedades, assegurando-lhes a propriedade do seu patrimônio cultural.
§ 3º - Fica vedada, no município de Boa Vista do Ramos, qualquer forma de deturpação externa da cultura indígena, que viole as etnias ou a seus membros, bem como sua utilização para fins de exploração econômica e cultural.
§ 4º - Ficam asseguradas às comunidades indígenas proteção e assistência social, socioeconômica e de sua saúde, prestadas pelo Poder Público Municipal, pelo emprego de políticas adequadas as suas especificidades culturais.
§ 5º - O Município assegurará às comunidades indígenas o ensino regular, ministrado de forma intercultural e bilíngue, na língua da comunidade indígena e em português, respeitando, valorizando e resgatando seus métodos próprios de aprendizagem e tradição cultural.
§ 6º - O Município promoverá e valorizará as sociedades indígenas no sistema público de ensino fundamental.

Seção IV
Da Educação

Art. 156-G – A educação, direito de todos os munícipes e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Parágrafo Único – Fica o município obrigado a definir a proposta educacional, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e legislação aplicável;

Art. 156-H – O Plano Municipal de Educação, aprovado por lei, visará à articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e adequação aos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 157 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante garantia de:
I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que eles não tiverem acesso na idade própria;
II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III – entendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede de ensino;
IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística segundo a capacidade de cada um;
VI – oferta de ensino noturno regular, adequado as condições do educando;
VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
§ 1º - Acesso ao ensino obrigatório e gratuito é de direito público subjetivo, acionável mediante mandado de injunção.
§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamar e a zelar, juntos aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (**Nova Redação pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 157 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - atendimento prioritário em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos, com pessoal habilitado na área;
II - atendimento ao educando através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

III - obrigatoriedade de inspeção médico-odontológica aos alunos da rede pública municipal em articulação com o órgão municipal de saúde;
IV - ensino fundamental obrigatório;
V - implantação progressiva de oficinas de produção na rede pública municipal de ensino;
VI - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, com pessoal habilitado de preferência na rede escolar;
VII - ensino fundamental gratuito também àqueles que estão fora da faixa-etária obrigatória;
VIII - definição de uma política para implantação progressiva de atendimento em período escolar integral;
IX - quadros de profissionais da educação, habilitados, especializados, e em número suficiente para atender à demanda;
X - elaboração e execução de programa de formação permanente aos educadores e demais profissionais da rede pública municipal de ensino;
XI - garantia das condições físicas para o funcionamento das escolas;
XII - manutenção das salas de apoio pedagógico na rede municipal de ensino.
Parágrafo único - O ensino fundamental é obrigatório, sob pena de responsabilidade.

Art. 157-A – A educação municipal observará princípios que conduzam à:
I - erradicação do analfabetismo;
II - universalização do atendimento escolar;
III - melhoria da qualidade do ensino;
IV - formação para o trabalho;
V - promoção humanística, científica e tecnológica;
VI - fixação de piso salarial profissional nunca inferior ao nacional, para os profissionais da educação pública, nos termos da lei federal;
VII - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
VIII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
IX - gratuidade do transporte escolar aos alunos nos âmbitos municipal e intermunicipal;
X - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
XI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
XII - garantia do padrão de qualidade
Art. 157-B – O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades locais climáticas e às condições sócias e econômicas dos alunos.

Art. 157-C – Os currículos escolares serão adequados as peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e do seu patrimônio cultural e ambiental fundamentados nos princípios da democracia, da liberdade de expressão e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 158 – O sistema do ensino municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 159 – O ensino oficial do município será gratuito em todos os graus e atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escola.
§ 1º - O ensino religioso, de matricula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do município e será ministrado, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestado por ele, se for capaz, ou pro seu representante, legal ou responsável.
§ 2º - O ensino fundamental regular será ministrado em línguas portuguesas.
§ 3º - O município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxilio do município. **(Nova Redação pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)**

Art. 159 – O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, e infantil, e atuará nos níveis mais elevados quando verificada a demanda observada a questão orçamentária..
Parágrafo único. Cabe ao Município, suplementarmente, promover:
I - o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
II - a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
III - atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, através de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde.
IV – definição de normas quanto à autorização de funcionamento, fiscalização, supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e assistência psicológica escolar, das instituições de educação integrantes do sistema de ensino no Município;
V – implantação de programas de capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo, ficando assegurado, para atendimento dessa finalidade, o afastamento temporário do funcionário de suas atividades, mantido sua remuneração;
VI – programa especifico de treinamento para os professores na área rural;
VII – o Sistema de nucleação das Escolas, de forma que garanta o funcionamento padrão, infraestrutura física adequada, eliminando as turmas multisseriadas, de acordo com o Decreto N. 7.352/2010, Resolução CNE/CEB N. 1 de 03 de abril de 2002 e Resolução CNE/CEB N. 2 de 28 de abril de 2008;

Art. 160 – O ensino é livre à iniciativa privada, atendida as seguintes condições:
I – cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II – autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competente.

Art. 161 – Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal que: **(Nova Redação pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)**

Art. 161 – O Município aplicará, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:
I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
II – assegurem a destinação de seus patrimônios a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município no caso de encerramento de suas atividades.
§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para ensino fundamental, na forma de lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município obrigado a investir prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Art. 163 – O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 164 – A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação, e do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 165 – O município aplicará, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de imposto, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 166 – É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência.

Art. 167 – O currículo das escolas municipais incluirá, obrigatoriamente, disciplina ou gráficos educativos referentes a histórias do Município, ecologia humana e prevenção ao uso de drogas.

Art. 168 – Caberá ao Município realizar cursos de reciclagem, aos professores da zona rural, anualmente, na sede do Município, conforme dispuser o Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 169 – O Município manterá programa suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde, destinados aos alunos de suas escolas.

Art. 170 – O Município promoverá o desenvolvimento cultural da comunidade mediante o oferecimento de incentivos ao cultivo das ciências, artes e letras. (**Revogado pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 171 – Caberá ao Município, destinar mensalmente 0,2% (dois décimos por cento) do ICMS, ao órgão encarregado do esporte amador do município.
Parágrafo Único – o órgão responsável pelo esporte do que trata o artigo anterior, prestará contas semestralmente a uma Comissão fiscalizadora do Executivo Municipal. (**Revogado pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 172 – Caberá ao Município elaborar convenio com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e associações, visando manter o funcionamento de escolas, profissionalizantes.

Seção V
Do Esporte, do Desporto e do Lazer

Art. 172-A – É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, promovendo medidas que assegurem, prioritariamente:
I - desenvolvimento do desporto educacional e amador;
II - criação de espaços públicos destinados à prática do esporte;
III - incentivo às competições desportivas locais e microrregionais;
IV - incentivo ao esporte de cunho comunitário e de lazer

Art. 172-B – O Município incentivará e propiciará a reserva de espaços verdes e planos, em forma de parques, bosques ou assemelhados, com bases físicas de recreação urbana, como forma de promoção social, de modo a:
I - permitir a construção de parques infantis, piscinas públicas, centros de juventude, de idosos e áreas de convivência social;
II - aproveitar as margens dos rios, valores e reservas naturais, como locais de passeio e recreação.

Art. 172-C – O Executivo Municipal proverá cada bairro e cada vila, no âmbito rural, de áreas adequadas a práticas desportivas, de educação física e lazer comunitário.
§ 1º Todas as escolas e centros comunitários edificados pelo Poder Municipal deverão dispor de espaço apropriado para o desenvolvimento de práticas de educação física e desportivas, facilitando-se o uso destas pela comunidade jurisdicionária.
§ 2º O Município garantirá atendimento desportivo e recreativo especializado à pessoa com deficiência no âmbito escolar e em logradouros ou ambientes de uso comunitário, apropriados para essas práticas.

CAPITULO V
DA POLÍTICA URBANA, DA HABITAÇÃO, DO SISTEMA VIÁRIO E DOS TRANSPORTES E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 173 – A política do desenvolvimento urbano, executado pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de suas habitantes.
§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
I - Plano Diretor;
II - Plano de Transportes Urbanos;
III - Lei de Parcelamento do Solo;
IV - Código de Obras e de Edificações;
V - Código de Posturas.
§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função quanto atende as exige as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.
§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas previa e justa indenização em dinheiro.
§ 4º - A Lei de Parcelamento do Solo definirá normas para parcelamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos.
§ 5º - O território rural, as vilas e sedes distritais serão objeto de legislação urbanística, no que couber.
§ 6º - O Plano Diretor do Município poderá ser elaborado em etapas sucessivas e parciais, respeitada a unidade e integração das partes.

Art. 173-A – Constituem-se itens, a serem obrigatoriamente observados, no processo do Planejamento Urbano:
I – estabelecimento das áreas destinadas à construção de moradia popular e definição de áreas para produção de hortifrutigranjeiro;
II – fixação de normas sobre zoneamento, parcelamento, uso expansão e ocupação do solo, contemplando áreas destinadas às atividades econômicas, áreas residências, de lazer, de cultura e desporto, reserva de interesse urbanístico, ecológico e turístico;
III – proibição de construções em áreas de saturação urbana, risco sanitários ou ambiental, áreas históricas e reservadas para fins especiais, áreas verdes, bem como áreas de preservação permanente;
IV – delimitação, reserva e preservação de áreas verdes;
V – definição dos gabaritos máximos para as construções em cada área ou zona urbana;
VI – definição e manutenção de sistema de limpeza pública, abrangendo os aspectos de coleta, tratamento e disposição final do lixo.

Art. 173-B – O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios que forem estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 174 - O Município poderá, mediante lei especifica, para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente de:
I – parcelamento ou edificações compulsórias;
II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo.
III – desapropriação, com pagamento mediante titulo de divida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Parágrafo Único – Poderá também organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo Poder Público, destinado à formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 175 - São isentos de tributos os veículos de tração animal e os demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da própria lavoura ou no transporte de seus produtos.

Art. 176 - Aquele que possuir como sua área urbana de até 250 metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizado-a para moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
§ 1º - O titulo de domínio e as concessões de uso serão conferidas ao homem ou as mulheres, ou a ambos, independentemente do estado civil.
§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor de uma vez.

Art. 177 - Os direitos adotarão os mesmos princípios da lei que estabeleça o perímetro urbano da sede do Município.

Art. 178 – As comunidades e Distritos Oficialmente organizados que a partir da promulgação desta Lei Orgânica tenham mais de cinco (05) anos de fundadas, adquirir-lhe-ão a posse das terras nos termos da lei, sem dispêndio de qualquer ônus. (**Nova Redação pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018***)

Art. 179 – Fica ampliado para 50 km à área patrimonial do Município, a partir da Praça principal em todos os sentidos, respeitados a área de reserva indígena.

Seção I
Da Habitação

Art. 179-A – Compete ao Poder Público formular e executar política habitacional visando à ampliação da oferta de moradia destinada prioritariamente à população de baixa renda, bem como à melhoria das condições habitacionais.
§ 1º - Para os fins do artigo, o Poder Público atuará:
I - na oferta de habitações e de lotes urbanizados, integrados à malha urbana existente;
II - na definição das áreas especiais a que se refere o art. 190, V;
III - na implantação de programas para redução do custo de materiais de construção;
IV - no desenvolvimento de técnicas para barateamento final da construção; V - no incentivo a cooperativas habitacionais;
V - na regularização fundiária e na urbanização específica de favelas e loteamentos;
VI - na assessoria à população em matéria de usucapião urbano;
VIII- em conjunto com os municípios da Região Metropolitana, no estabelecimento de estratégia comum de atendimento de demanda regional, bem como na viabilização de formas consorciadas de investimento no setor.
§ 2º - A lei orçamentária anual destinará ao fundo de habitação popular recursos necessários à implantação da política habitacional.

Art. 179-B – O Poder Público poderá promover licitação para execução de conjuntos habitacionais ou loteamentos com urbanização simplificada, assegurando:
I - a redução do preço final das unidades;
II- a complementação pelo Poder Público da infra-estrutura não implantada;
III - a destinação exclusiva àqueles que não possuam outro imóvel.

Art. 179-C – Na implantação de conjunto habitacional, incentivar-se-á a integração de atividades econômicas que promovam a geração de emprego para a população residente.

Art. 179-D – Na desapropriação de área habitacional decorrente de obra pública ou na desocupação de áreas de risco, o Poder Público é obrigado a promover reassentamento da população desalojada, que será ouvida.

Art. 179-E – Na implantação de conjuntos habitacionais com mais de trezentas unidades, é obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico social, e assegurada a sua discussão em audiência pública.

Art. 179-F – A política habitacional do Município será executada por órgão ou entidade específicos da administração pública, a que compete à gerência do fundo de habitação popular.

Art. 179-G – O Município deverá discriminar e manter cadastro atualizado de habitações em áreas de risco, efetuando trabalho permanente de prevenção e realocação.

Seção II
Do Sistema Viário e Dos Transportes

Art. 179-H – O transporte é direito do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação dos transportes municipais.

Art. 179-I – O Prefeito definirá, segundo os critérios do Plano Diretor, o percurso, a frequência e a tarifa de transporte coletivo local, competindo-lhe:
I - organizar e gerir o tráfego local;
II - administrar terminais rodoviários e organizar e gerir o transporte coletivo de passageiros por ônibus;
III - planejar o sistema viário e localização dos polos geradores de tráfego e transporte;
IV - fiscalizar o cumprimento de horário do transporte coletivo urbano e rural executado pelas empresas concessionárias ou permissionárias;
V - organizar e gerir os fundos referentes à venda de passes e de aquisição de vale-transporte;
VI - organizar e gerir os serviços de táxi, lotação e mototáxi;
VII - definir e cobrar tarifa para embarque de passageiros através de Decreto;
VIII - regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte escolar, fretamento e transportes especiais de passageiros;
IX - implantar sinalização, obstáculos, parada de ônibus e áreas de estacionamento;
X - manter as vias públicas em perfeito estado de conservação e uso.

Art. 179-J – No planejamento e implantação do sistema de transporte, incluindo as respectivas vias e a organização do tráfego, terão prioridade o idoso, a gestante e a pessoa com deficiência.

Seção III
Do Desenvolvimento Rural

Art. 179-K – A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada na forma da lei, observadas as legislações federal e estadual, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transportes.
Parágrafo único – São Instrumento de Política agrícola e Planejamento , a pesquisa, a assistência técnica, a extensão Rural, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, o cooperativismo, os incentivos fiscais, o contingenciamento e apolítica de preços mínimos, incluindo no planejamento agrícola as atividades agroindustriais agropecuárias, pesqueira e florestais, sempre orientados no sentido de:
I – divulgar junto aos pequenos e médios produtores, os produtos selecionados, os incentivos colocados à sua disposição, onde são encontrados as exigências mínimas requeridas;
II – promover a simplificação e a agilização do processo de concessão de incentivo ao pequeno e médio produtor;
III – selecionar matrizes e reprodutores para ampliação dos rebanhos de suínos, caprinos, bovinos, bubalinos e outros;
IV – estimular a meliponicultura, a ampliação dos meliponários, devendo lei complementar criar e regulamentar a festa do mel no município;
V – estimular o criatório de aves e ampliação dos planteis já existente no município, por intermédio de linhas especiais de créditos para o pequeno e médio produtor;
VI – incrementar a produção de ração animal, a partir de produtos regionais, tais como farinha de peixe, pupunha, milho, etc,
VII – elevar os níveis de sanidade dos rebanhos existentes, através de campanhas sanitárias sistemáticas;
VIII – selecionar e disciplinar, junto a comunidade pesqueira, as áreas de piscosas no Município, divulgando junto a Comunidade pesqueira, as épocas de captura não predatória;
IX – fortalecer, estimular e fomentar os acordos de pesca nas regiões e comunidades rurais;
X – fomentar a criação de peixes em cativeiro;, tanques-redes, tanques escavados;
XI – proceder a abertura e conservação de estradas vicinais e ramais necessários ao escoamento de produção rural

Art. 179-L – O Município colaborará com o Estado e a União na execução de programa de reforma agrária em seu território.

Art. 179-M – O Município, nos termos da lei, observadas as metas e prioridades do Plano Plurianual, elaborará e executará programas destinados à orientação do interessado no processo de financiamento de terras, com a participação dos trabalhadores, cooperativas e outras formas de associativismo rural.

CAPITULO VI
DO MEIO AMBIENTE, DO SANEAMENTO E DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS

Art. 180 – Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defende-lo e preserva-lo para presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas a pesquisas e manipulação de material genético.
III – definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos tributos que justifique sua proteção.
IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de ambiental, a que se dará publicidade.
V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substancias que comportem riscos para a vida e o meio ambiente.
VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para preservação do meio ambiente.
VII – proteger a fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as praticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.
VIII – criar reservas biológicas, no seu território para observação de espécies procriação e campos de pesquisas, na forma que a lei municipal dispuser.
IX – punir os despejos de substancias comprometedora da qualidade da água e coloque em risco animal
§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.
§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas no meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 181 – Compete ao Município controlar as atividades industriais que ocasione poluição, especialmente, àqueles que se localizem às margens de cursos d'água.

Art. 181-A – O Poder Público Municipal criará e manterá obrigatoriamente, o Conselho Superior do Meio Ambiente e de Recursos Naturais, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo, deliberativo e consultivo, composto prioritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, representantes dos movimentos populares que entre outras atribuições definidas em lei deverá:
I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique impacto ambiental.
II - para o julgamento de projeto que se refere o inciso I deste artigo, o Conselho Superior do Meio Ambiente e de Recursos Naturais realizará audiências públicas obrigatórias em que se ouvirá as entidades interessadas, especialmente a população atingida;
III - as populações atingidas e/ou que poderão ser atingidas gravemente pelo impacto ambiental dos projetos, referidos no inciso I, deverão ser consultadas obrigatoriamente através de referendo.

Art. 181-B – É dever do Poder Público elaborar e implantar, através de lei, um Plano Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais que contemplará a necessidade de conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico, de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.

Art. 181-C – Fica assegurado ao Município o direito sobre as chamadas áreas de marinha e mananciais para projetos reconhecidamente de utilidade pública.

Art. 181-D – O Poder Publico é responsável pela informação à população, entidades privadas e estabelecimentos quanto aos materiais não recicláveis e não biodegradáveis, de forma a reduzir o uso dos mesmos.

Art. 181-E – As áreas verdes, praças, parques, jardins e unidades de conservação são patrimônios e inalienáveis, sendo proibida ainda sua concessão ou cedência, bem como qualquer atividade ou empreendimento público ou privado que danifique ou altere suas características originais.
Art. 181-F – É vedado o abate, corte ou poda de arvore ou arbustos frutíferos ou ornamentais sem autorização do órgão de defesa ambiental do Município.
Parágrafo Único - Lei complementar definira sanções e aos casos em que, por apresentar riscos a pessoas, dano ao patrimônio ou necessidade de obra pública ou privada, excepcionalmente autorizar-se-á o abate de espécies previstas no "caput" deste artigo.

Art. 181-G – A instalação ou ampliação de indústrias ou outras obras de grande porte, suscetíveis de causar danos à vida e ao meio ambiente, dependem de concordância das comunidades direta e indiretamente interessadas, manifestadas por consulta popular;

Art. 181-H – O Município providenciará, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.
Parágrafo Único – Para assegurar a efetividade desse direito, o Munícipio, observado o disposto nos artigos 229, 230 e 231 da Constituição do Estado do Amazonas atuara de forma cooperativa com os órgãos públicos e privados e ainda com Munícipios, Estados e Países que integrem a Região Amazônica.

Art. 181-I – O Município integra, na condição de órgão local, o Sistema Nacional de Meio Ambiente, competindo-lhe, respeitadas as instancias federal e estadual, proceder a fiscalização e controle das atividades suscetíveis de degradar o meio ambiente ou comprometer a sua qualidade, estejam elas na esfera pública ou privada.

Art. 181-J – O Município manterá órgão específico no nível da administração direta, para o trato das questões relativas ao meio ambiente;

Art. 181-K – A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público quer pelo privado, serão admitidas, se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 181-L – A qualidade ambiental desejada inclui o ambiente urbano, industrial, rural e de bacias hidrográficas, além do ambiente de trabalho.

Art. 181-M – O uso e ocupação do solo, subsolo e recursos hídricos devem seguir critérios estabelecidos no Plano Municipal de Meio Ambiente, que visem à preservação da qualidade ambiental.

Art. 181-N – As terras devolutas, de domínio do Município, onde haja área de relevante interesse ecológico ou de proteção ambiental, não poderão ser transferidas a particulares, a qualquer título;

Art. 181-O – Está facultado ao Município criar, por critério próprio, reservas ecológicas ou declarar áreas de relevante interesse ecológico.

Art. 181-P – O Município, em seu território, de modo a resguardar a floresta amazônica da destruição, atuará cooperativamente, com o estado e com a união, adotando medidas que visem a coibir o desmatamento indiscriminado, reduzir o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos, proceder à arborização e restauração das áreas verdes no ambiente urbano e garantir a racionalidade na utilização dos recursos naturais.

Art. 181-Q – As margens dos rios, as praias e os canais de drenagem ficam sob a proteção do Município dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
Parágrafo Único – o Município deverá promover medidas de ação judicial ou policial, interditando obras ou atividades semelhantes que se instalarem nesses locais, executando sua imediata remoção.

Art. 181-R – É assegurado a todos o livre acesso às praias do Município, que serão consideradas patrimônio público inalienável e reservado perpetuamente à população.

Art. 181-S – Compete ao Município:
I - elaborar Plano Municipal de Meio Ambiente por meio de lei de iniciativa do Prefeito, estabelecendo princípios e diretrizes ecológicas necessárias à implementação do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo;
II - proteger, preservar e restaurar o meio ambiente com os seus componentes básicos;
III - definir e proteger as áreas verdes urbanas e os remanescentes das florestas do Município;
IV - proteger os documentos e os bens de valor histórico, cultural, artístico e paisagístico;
V - estabelecer normas para concessão de direito de pesquisa, de exploração ambiental e de manipulação genética;
VI - garantir a exigência de estudo prévio de impacto ambiental e promover plebiscito popular, diante de pedidos de instalação e de ampliação de obras ou atividades com potencial poluidor;
VII - promover a conscientização pública para preservação do meio ambiente, previsto na Constituição Federal;
VIII - vetar as atividades que coloquem em risco o meio ambiente e a saúde pública;
IX - combater todos os tipos de poluição e restaurar ambientes poluídos, inclusive aqueles regionais, com a colaboração do Estado e da União;
X - incentivar a integração da sociedade civil, administração pública e instituições particulares, visando a busca de alternativas de energias menos poluidoras.
XI – controle e fiscalização as condições de uso de balneários, parques, áreas de recreação e logradouros de uso público;
XII – coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
XIII – proteger a fauna e flora coibindo as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou concorra para a extinção da espécie ou submetam os animais a crueldade.
XIV – promover, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, planejamento anual de uso do solo e desmatamento para fins agrícolas e agropecuária, no sentido de usar **adequadamente, sem prejudicar o meio ambiente e os produtores rurais.**

Art. 181-T – Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da Lei.
Parágrafo único – É obrigatória, na forma da lei, a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Seção I
Do Saneamento

Art. 181-U – O Município estabelecerá a coleta diferenciada de resíduos industriais, hospitalares, de clínicas médicas, odontológicas, farmácias, laboratórios de patologia, núcleos de saúde e outros estabelecimentos que possam ser portadores de agentes patogênicos.
Parágrafo único – O tratamento dos resíduos mencionados neste artigo poderá ser feito através de aterro sanitário, de incineração ou de outros meios, podendo, para sua implantação, o Executivo recorrer à formação de consórcio, inclusive com outros Municípios.

Art. 181-V – Deverá o Município prestar orientação e assistência sanitária às localidades desprovidas de sistema público de saneamento básico e à população rural, incentivando e disciplinando a construção de poços e fossas tecnicamente apropriados e instituindo programas de saneamento.

Art. 181-W – Para o desenvolvimento dos serviços de saneamento básico, o Município contará com a assistência técnica e financeira do Estado.

Seção II
Dos Recursos Hídricos e Minerais

Art. 181-X – O Município participará do sistema integrado de recursos hídricos e minerais previsto no artigo 177 da Constituição Estadual, isoladamente ou em consórcio com outros Municípios da mesma bacia ou região hidrográfica.

Art. 181-Y – Aquele que explorar recursos minerais, inclusive a extração de areia, cascalho ou pedras, somente o fará após a apresentação de relatório de impacto ambiental, na forma da lei, e de respectiva licença de instalação e funcionamento, ficando obrigado a recuperar o meio ambiente degradado de acordo a solução técnica exigida pelo órgão público competente.

Art. 181-Z – A exploração dos recursos minerais existentes no Município, atendida a legislação federal e estadual pertinente, poderá contar com o apoio técnico do Estado na aplicação do conhecimento geológico.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA AGRÍCOLA, FUNDIÁRIA E PESQUEIRA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 182 – O Município priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar, através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, auxiliando-os sempre com incentivo como semente, armazenagem e transporte.

Art. 182-A – A Política Agrícola e Fundiária será formulada e executada pelo Município, observado o disposto nos arts. 187 da Constituição da República e arts. 170, 171, 172, 173, 174 e 175 da Constituição Estadual.
§ 1° - Fica assegurado nos termos desta Lei e do § 4° do art. 170 da Constituição Estadual e do art. 187 da Constituição da República, a realização de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural gratuita aos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias; a serem executadas através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou em convênio com órgãos públicos Federal e Estadual específicos.
§ 2° - Cabe ao Poder Público Municipal criar e manter o Conselho Superior de Política Agropecuária, Fundiária e Pesqueira, órgão colegiado, autônomo, deliberativo e consultivo, formado pelos presidentes das comunidades rurais, associações de produtores rurais, pescadores e sindicato rural.
§ 3° - Cabe ao Município a Edição da Lei Agrícola Municipal para instrumentar as leis Agrícola Federal e Estadual, a qual dará tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios produtores, através dos seguintes preceitos:
I - criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promover melhoria em suas condições sócio-econômicas;
II - buscar participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, de armazenamento e transporte;
III - apoiar uma política de produção para a região, com ênfase no emprego, na renda e no aceso à terra;
IV - promover e incentivar a utilização racional das várzeas e das terras firmes respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção com vistas ao melhor aproveitamento dos seus recursos obedecendo o zoneamento agro-ecológico.
V - promover e assessorar programas de investimentos com incentivos específicos para fortalecimento de pequena. e média propriedade.

Seção II
Do Abastecimento

Art. 182-B – O Município, nos limites de sua competência e em cooperação com a União e o Estado, organizará o abastecimento, com vistas a melhorar as condições de acesso a alimentos pela população, especialmente a de baixo poder aquisitivo.
Parágrafo único - Para assegurar a efetividade do disposto no artigo, cabe ao Poder Público, entre outras medidas:

I - planejar e executar programas de abastecimento alimentar, de forma integrada com os programas especiais dos níveis federal, estadual, metropolitano e intermunicipal;
II - dimensionar a demanda, em qualidade, quantidade e valor de alimentos básicos consumidos pelas famílias de baixa renda;
III - incentivar a melhoria do sistema de distribuição varejista;
IV - articular-se com órgão ou entidade executores da política agrícola nacional e regional, com vistas à distribuição de estoques governamentais prioritariamente aos programas de abastecimento popular;
V - implantar e ampliar os equipamentos de mercado atacadista e varejista, como galpões comunitários, feiras cobertas e feiras livres, garantindo o acesso a eles de produtores e de varejistas, por intermédio de suas entidades associativas;
VI - incentivar a criação e a manutenção de granja, sítio e chácara destinados à produção alimentar básica;
VII - planejar e executar programas de hortas comunitárias**.**

Seção III
Da Política Agrícola e Pesqueira

Art. 183 – Caberá ao Município alocar em seu orçamento anual, recursos correspondentes a 5%(cinco por cento) destinados à agricultura.

Art. 183-A – A Política Agrícola, a ser implantada pelo Município priorizará a pequena e média produção e o abastecimento alimentar através do sistema de comercialização direta e agregação de valor entre produtores e consumidores, bem como, observará o interesse da coletividade na conservação do solo, competindo ao Poder Público:
I - planejar e implementar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a preservação do meio ambiente, conservação do solo e da água, estimulando o sistema de produção integrado à policultura.
II - incentivar e manter a pesquisa agropecuária, priorizando os produtos nativos, que garantem o setor de produção de alimentos, com o processo tecnológico voltado ao pequeno e médio produtor; às características regionais e aos ecossistemas;
III - fiscalizar e controlar o armazenamento, o abastecimento de produtos agropecuários de insumos agrícolas, estimulando o combate biológico às pragas e a adubação orgânica;
IV - desenvolver infra-estrutura física, social e de serviços que garantem a produção, transportes e comercialização agrícola e criem condições de permanência do homem no campo;
V - orientar os produtores rurais sobre técnicas de planejamento e recuperação de solos;
VI - exercer o controle sobre a produção, armazenamento, transporte, comercialização e utilização de produtos agrotóxicos visando a preservação do meio ambiente;
VII - promover uma política raciona1 de aproveitamento, dos recursos naturais, observando o zoneamento agro-ecológico.
§ 1º - são instrumentos de política agrícola: planejamento agrícola, a pesquisa agropecuária, a assistência técnica, extensão rura1, o armazenamento, os estoques reguladores, o crédito, o transporte, o associativismo, a certificação agrícola os incentivos fiscais, o contingenciamento e a política de preços mínimos, no Município.
§ 2º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras, florestais e extrativistas.

Art. 183-B – O Poder Municipal definirá em lei, por proposta do Executivo, o fortalecimento da pequena propriedade rural, incentivos especiais e específicos.

Art. 183-C – Em favor dos objetivos propugnados nesta Lei, a Prefeitura orientará sua ação para:
I -divulgar, junto aos pequenos e médios produtores, os produtos selecionados, os incentivos colocados a sua disposição, onde são encontrados e as exigências mínimas requeridas;
II - promover a simp1ificação e agilização do processo de concessão de incentivos aos pequenos e médios produtores;
III - selecionar matrizes e reprodutores para amp1iação dos rebanhos de bovinos, bubalinos, suínos, caprinos e outros pequenos animais;
IV - estimular o criatório de aves e a ampliação dos plantéis, por intermédio de linhas especiais de créditos para financiamento aos pequenos e médios produtores;
V - incrementar a produção de ração animal a partir de produtos regionais, farinha de peixe, pupunha, milho, farelo de arroz e mandioca;
VI - elevar os níveis de sanidade dos rebanhos existentes, através de campanhas sanitárias sistemáticas;
VII - selecionar e disciplinar , junto à comunidade pesqueira, as áreas piscosas no Município, divulgando, junto à mesma, as épocas da captura não predatória, em consórcio com os órgãos específicos do setor pesqueiro;
VIII - estimular a organização de pescadores em colônias, nas áreas selecionadas, em consonância com o setor pesqueiro, no sentido de elevar-lhe o nível técnico e o poder competitivo no mercado, bem como racionalização e a intermediação no processo de comercialização;
IX - incentivar a implantação de fábricas de gelo e frigoríficos para estocagem de pescado, nas áreas selecionadas;
X - fomentar a criação de peixes em lagos e o manejo dos estoques pesqueiros naturais;
XI - identificar e divulgar processos nativos de beneficiamento de pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação de peixe;
XII - simplificar e reduzir , ao mínimo, os custos da regularização fundiária;
XIII - realizar o assentamento dirigido em núcleos de produção visando a ocupação do espaço, transformação da economia e do modo de vida no interior do Município;
XIV - O Município obriga-se a destinar recursos financeiros para a Pesquisa Agropecuária, e, para Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 183-D – O Poder Executivo Municipal dotará a sede do Município de mercados ou feiras cobertas e promoverá, nos bairros, feiras permanentes para possibilitar, à população de baixa renda, por custos menores, o acesso aos produtos básicos de a1imentação.

Art. 183-E – O Município exercerá, também, função indutora com vista a estimular e incentivar a formação de estruturas simplificadas de consórcio na periferia urbana, bem como a implantação de empresas de impacto reduzido, tendo por alvo, principalmente, o aumento de números de empresas e do poder aquisitivo da população.

Art. 183-F – O Município deverá regulamentar e fiscalizar a venda de ambulantes conforme dispuser a lei.

Art. 183-G – O Executivo Municipal obriga-se a estimular a implantação de hortas caseiras e comunitárias, prioritariamente nos assentamentos populacionais de sua iniciativa.
Parágrafo Único - À Prefeitura, em tais casos, caberá promover a distribuição de mudas e sementes e outros subsídios necessários.

Art. 184 – O Município incentivará a criação da colônia dos pescadores em seu território, com o fim de prestar toda a assistência necessária à piscicultura, conforme dispuser a lei municipal. **(Nova Redação pela *Emenda à Lei Orgânica do Município de Maraã N° , de ....-02-2018*)**

Art. 184 – A Política Pesqueira do Município promoverá o desenvolvimento da pesca, do pescador artesanal e de suas comunidades, estimulando a organização cooperativa e associativa, a recuperação e preservação dos ecossistemas e fomentos à pesquisa, promovendo os meios defensivos necessários para evitar a pesca predatória.

Art. 184-A – A Lei estabelecerá planos, normas e diretrizes que visem ao desenvolvimento da pesca, devendo, obrigatoriamente participar as entidades representativas dos pescadores, onde será assegurado:
I - prioridade aos pescadores artesanais;
II - a não degradação ambiental;
III - assistência técnica e serviço de extensão específica;
IV - armazenagem em câmaras frias nas comunidades;
V - criação do setor de fiscalização específico;
VI - comercialização direta com os consumidores;

VII - o desenvolvimento econômico conjuntamente com o desenvolvimento social e com a melhoria da qualidade de vida ambiental.

Art. 184-B – O Município, em conjunto com órgãos estaduais e federais ou isoladamente, com a participação de entidades representativas das Comunidades Pesqueiras definirá Área de Preservação Específica - ME - visando à melhoria da qualidade de vida e preservação histórico-cultural.

Art. 185 – Caberá ao Município apoiar, planejar e implementar a política de desenvolvimento agrícola, compatível com a preservação do meio ambiente e vocação das comunidades.

Art. 186 – Caberá ao Município assegurar o pequeno produtor e trabalhador rural, condição de trabalho garantindo a utilização dos recursos naturais, através da abertura de estradas vizinhas para assentamento de agricultores, na forma que a lei estabelecer.

Art. 187 – Fica criado no Município Conselho Municipal de Pesca, com atribuições a serem previstas em lei.

Art. 188 – Fica o Município autorizado a celebrar convenio, com órgãos técnicos de orientação aos produtores rurais, sobre técnica de manejo e recuperação do solo através de serviço de extensão rural.

Art. 189 – Caberá ao Município assegurar ao pequeno produtor a estabilidade da política se de preço e melhoria do padrão e qualidade de vida família rural.

Art. 190 – O Município incentivará a criação de associações, cooperativas, colônias de pescadores rurais na área de seu território, na forma que dispuser a lei municipal.

Art. 191 – Caberá ao Município incentivar os assuntos referentes às pesquisas agropecuárias, priorizando os produtos nativos, que garantam o desenvolvimento do setor produtivo de alimentos voltado ao pequeno e médio produtor.

Art. 192 – Fica autorizado ao Município de Maraã a criar a Secretaria Municipal de Produção Rural, com as atribuições e finalidades na forma da lei.

CAPÍTULO VIII
DO TURISMO

Art. 192-A – O Município, colaborando com os segmentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 192-B – Cabe ao Município, observadas as legislações federal e estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações, devendo:
I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;
II - desenvolver efetiva infra-estrutura turística;
III - estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;
IV - regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico, proteger o patrimônio ecológico e histórico-cultural e incentivar o turismo social;
V - promover a conscientização da população para preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;
VI - incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas.

TÍTULO V
DISPOSICOES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 1º - Incube ao Município:
I – auscultar, permanentemente a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrario os Poderes Executivos e Legislativos divulgarão, com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões.
II – adotar medidas para assegurar a celebridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos.

Art. 2º - É licito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes a administração municipal.

Art. 3º - Qualquer cidadão será parte legitimo para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O cemitério do município devera esta sempre limpo e será administrado pela autoridade municipal sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Art. 5º - A promulgação da lei complementar referido no art. 133 desta lei orgânica, é vedado ao município despender mais 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos, a razão de um quinto por ano.

Art. 6º - Até a entrada em vigor da lei complementar federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do prefeito e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados a Câmara, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da seção legislativa.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder executivo, a criar no prazo máximo de trinta (30) dias, após a promulgação desta lei, áreas de reservas no território do município, inclusive reservas pesqueiras, nos lagos e rios, para povoamento de peixes, limitando-se nesses casos, a pesca de natureza artesanal e de subsistência.

Art. 8º - O Município poderá criar "A Casa do Homem da Beira" em sua sede, no prazo máximo de 12 meses, após a promulgação desta lei Orgânica, a fim de abrigar os ribeirinhos em passagem e estada na sede do município.

Art. 9º - O Municipal criará no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses a "A Casa do Professor Rural" conforme dispuser a lei a respeito.

Art. 10 - O Município deverá adaptar as normas constitucionais e desta Lei Orgânica, as seguintes leis complementares:
I – Regimento Interno da Câmara;
II – Código Tributário Municipal;
III – Estatuto dos servidores públicos municipais;
IV – Estatuto do magistério público municipal;
V – Código de Postura do Município;
VI – Código de Terras do Município;
VII – Plano Diretor.

Art. 11 – Caberá ao Município, em caráter prioritário, permitir, por limitado tempo de dez anos, que as microempresas se estabeleça nas residências de seus titulares.

Art. 12 – No ato da promulgação desta Lei Orgânica, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, prestarão compromissos de cumprir a Lei maior do Município, assim como declararão seus bens.

Art. 13 – Serão revistas pela Câmara Municipal, através de uma Comissão Especial, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, todas doações e vendas de terras públicas com área superior a 250 m2, realizadas nos últimos cinco anos.

Art. 14 – O município deverá deslocar trimestralmente equipes assistenciais às comunidades, a fim de socorrer as pessoas necessitadas, levando sempre representantes do legislativo.

Art. 15 – Fica o Poder Legislativo autorizado, a atualizar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito bem como a remuneração dos

Vereadores a partir da promulgação desta Lei Orgânica, na forma que dispuser a resolução.

Art. 16 – Caberá ao Município determinar as retiradas de flutuante residenciais e comerciais, bem como madeiras em toras autuada e testada da sede do Município no prazo Maximo de 12 meses.

Art. 17 – Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela mesa e entrará em vigor na data de promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Maraã em 13 de abril de 2018.

RAIMUNDO ADEMAR DE S. DOS SANTOS
Presidente
CCOTI

MANOEL ANDRÉ F. DE OLIVEIRA
Secretário.

ELDICLEY BEZERRA DE SOUZA
Relator
CCOTI

ADANILO ALVES DE FREITAS
Menbro 1°

CIONEY COELHO FERREIRA
Membro – 2°

MARCILON CASTRO MORAES
Presidente da Câmara

SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
Vereador

ABRAHÃO BRAGA XAVIER
Vereador

GRACILENE RIBEIRO DE SOUZA
Vereadora

RAIMUNDO SILVA DOS REIS
Vereador

HUMBERTO NASCIMENTO DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Maria Mistica Neves Pinheiro
Código Identificador:49A3F3E9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N° 3.785/2012

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, torna público que recebeu do IPAAM, **a Licença Ambiental Única - LAU n.° 394/13-01**, que autoriza a execução de obras para contenção da erosão fluvial e revitalização da Orla, localizada no Município de Maués-AM, para Construção Civil, com validade de 02 (dois) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 12 DE ABRIL DE 2018.

PAULO CESAR LEITE SAID
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:02A4ABA6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DECLARATÓRIO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018/SRP.

ASSUNTO: Pregão Presencial n°. 002/2018/SRP, Edital n°. 002/2018, pelo regime de Menor Preço por Item cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MINI USINA DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL GERAL RAIMUNDA FRANCISCA DINELI DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS,** no uso de sua competência;

DECIDE:

DECLARAR FRACASSADO O PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018/SRP, conforme relatório da Comissão Permanente de Licitação.

Maués/AM, 26 de março de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Tornada pública por afixação na sede da Prefeitura, conforme a Lei Orgânica do Município de Maués.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:69BC3A4D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2017

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
PARTES: **MUNICÍPIO DE MAUÉS** e a empresa **MAESTRO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 01, 02, E 04 SALAS DE AULA EM COMUNIDADE RURAIS NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE MAUES/AM (MÃO DE OBRA).**
PRAZO ADITIVADO: **90 (noventa) DIAS.**
COMPREENDENDO O PERÍODO: **A CONTAR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018 À 12 DE JULHO DE 2018.**
FUNDAMENTO LEGAL: **LEI Nº 8.666, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.**

GABINETE DO PREFEITO, 23 de março de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:97F937B3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2017

ESPÉCIE: **TERMO ADITIVO DE PRAZO**
PARTES: **MUNICÍPIO DE MAUÉS** e a empresa **MAESTRO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, ADEQUAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS EM COMUNIDADES RURAIS NO INTERIOR DO MUNICIPIO DE MAUES/AM (MÃO DE OBRA).**
PRAZO ADITIVADO: **90 (noventa) DIAS.**
COMPREENDENDO O PERÍODO: **A CONTAR DO DIA 12 DE ABRIL DE 2018 À 12 DE JULHO DE 2018.**
FUNDAMENTO LEGAL: **LEI Nº 8.666, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.**

GABINETE DO PREFEITO, 23 de março de 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:4F13D921

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2017

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 004/2017, oriundo do Pregão Presencial nº. 010/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ e DILSON MARCOS KOVALSKI - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 28 de março de 2018.

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Nhamundá, 22 de março de 2018.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:41850061

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2017/TP-PMN

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2017/TP-PMN, oriundo da Tomada de Preço nº. 001/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ e J FARIAS CASTRO - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de abril de 2018.

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Nhamundá, 03 de abril de 2018.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Satiro Machado Vidal
Código Identificador:19AC9DA4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS: Nº 001/2018 – CPL/PMNA

A Prefeitura Municipal de Novo Airão, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público a realização da **Tomada de Preços nº 001/2018 - CPL**.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 18 MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES, NA COMUNIDADE SÃO DOMINGOS, LOCALIZADA NO KM 40, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO; *"MENOR PREÇO GLOBAL".*

Data e horário: 02 de maio de 2018, às 09:30h.

local de realização: sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da prefeitura situada na av. joão Paulo II, nº 22 – Centro Novo Airão – Amazonas, cep 69730-000.

O Edital desta licitação poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** na CC: 715-3, Agência: 3745-1 Bradesco e retirado na sede da Prefeitura av. João Paulo II, nº 22 – Centro Novo Airão – Amazonas, cep 69730-000, no horário de 08:00 às 12:00h.

Novo Airão, (AM), 17 de abril de 2018.

JECIEL MONTEIRO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Milvânia Maria Vieira de Oliveira
Código Identificador:CD5C54A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 100-CMP, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

DESIGNA VEREADOR PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (NAS COMUNIDADES DE BOA ESPERANÇA DO ZÉ AÇU, COLONIA NOVA ESPERANÇA E COLONIA VISTA ALEGRE E COMUNIDADE SÃO TOMÉ DO RIO UAICURAPÁ -AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA,** para viajar a Zona Rural do Município, nas comunidades de Boa Esperança do Zé Açu, Colônia Nova Esperança, Colônia Vista Alegre (localidade dentro do Projeto de assentamento Gleba de Vila Amazônia) no dia 18/04/2018 e visitar também a comunidade São Tomé do rio Uaicurapá para verificar in

loco, as situações relacionadas aos problemas de abastecimento de água, condições de estradas para escoamento da produção rural e questões sobre a educação do campo.

II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para o trecho Parintins/Boa Esperança do Zé Açu/Colônia Nova Esperança/Colônia Vista Alegre /Parintins e Parintins/São Tomé do Rio Uaicurapá/Parintins

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de Abril de 2018

VER. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente em exercício da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:6278EC2D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018-CPL/CMP
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018-CPL/CMP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-CPL/CMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MATERIAL DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão de Julgamento, o Relatório da Comissão, o Resultado Final da Comissão e o Parecer Jurídico Final, apresentados pela Pregoeira Titular, Equipe de Apoio e Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, inseridos no **Processo Licitatório nº 007/2018-CPL/CMP**, relativo à Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2018-CPL/CMP e Sistema de Registro de Preços nº 001/2018-CPL/CMP**,

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo,

R E S O L V E

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado.

II – **ADJUDICAR** à licitante: **E. E. COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ 08.656.192/0001-09**, com endereço na Avenida Amazonas, nº 18073 – Centro - CEP 69.151-200 - Parintins-AM; representada pela sua procuradora a Senhora Nilda Mara Tavares Saraiva, CPF nº 456.062.422-49, como vencedora dos **itens 01 a 89** com o valor de **R$ 63.364,52 (sessenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos**), para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o **Valor Global de R$ 63.364,52 (sessenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos),** conforme indicado no presente processo. Fica desde já convidado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para num prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação, comparecer ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, localizado na Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420, desta cidade, objetivando a assinatura do instrumento hábil para o objeto desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Presidente em Parintins, 16 de abril de 2018.

NORBERTO SILVA DE FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:27EC8FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 13/2018 - CML, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 08/2018 - Registro de Preços nº 04/2018, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços às licitantes: J C. Construções de Edifícios Ltda. – ME CNPJ Nº: 20.708.317/0001-94, com o valor global de R$ 1.344.515,44 um milhão trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) do certame para o "Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços no Mutirão de Limpeza nos Logradouros da Cidade de Parintins".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 26 de março de 2018.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:717DE7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2018-CML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018-CML/PMP
REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2018-CML/PMP
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2018-CML/PMP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (1 ITEM)
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUTIRÃO DE LIMPEZA NOS LOGRADOUROS DA CIDADE DE PARINTINS".
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2018-CML

No dia 26 (vinte e seis) do mês de março de 2018, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia e pelo Secretário de Administração João Neto Silva de Souza, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa: J C. Construções de Edifícios Ltda – me CNPJ Nº: 20.708.317/0001-94, com endereço na Rua Recife nº 2072 –Centro, CEP 69.151-060, Parintins-Amazonas e pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada DETENTORA são registrado os valores unitários identificados na presente Ata, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do Pregão Presencial Nº 08 - SRP nº 04/2018 para "Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços no mutirão de limpeza nos logradouros da cidade de Parintins", nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº

8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 7.892/13 e suas alterações, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.08/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para "Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços no mutirão de limpeza nos logradouros da cidade de Parintins", conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do Pregão Presencial - SRP nº 04/2018 e seus anexos, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados dos lotes a serem fornecidos por pessoa jurídica são os seguintes:

Empresa Vencedora
Razão Social: J C. Construções de Edificios Ltda – Me
CNPJ Nº: 20.708.317/0001-94.
Rua Recife Nº 2072 –Centro, CEP 69.151-060.
Parintins/Am

ITEM/CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL
1.0	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINA E PINTURA DE MEIO-FIO				
CPU-SEMOSP	SERVIÇOS DE VARRIÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICAS	M2	875.538,36	0,64	560.344,55
CPU-SEMOSP	SERVIÇOS DE CAPINA EM LOGRADOUROS PÚBLICAS	M2	583.692,24	1,28	747.126,06
CPU-SEMOSP	PINTURA EM MEIO-FIO, COM CAL HIDRATADA PARA PINTURA	M2	69.895,92	0,53	37.044,83

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial - SRP nº 04/2018 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD poderá, a seu

exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2018-CML em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins, 26 de março de 2018.

JOÃO NETO SILVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração -SEMAD
Órgão Gerenciador

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

J C. Construções de Edificios LTDA –ME
CNPJ Nº: 20.708.317/0001-94
CLEYDER GODINHO PRESTES
CPF/MF 437.223.422-87
Titular

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:143F0594

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 001/2018-SEMED NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DO CEI NOVO ISRAEL - ANA BEATRIZ VIEIRA PORTILHO

PORTARIA Nº. 001/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e II, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea "a" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a (o) senhor (a) **ANA BEATRIZ VIEIRA PORTILHO,** para o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A), DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL "NOVO ISRAEL",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 –PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:BEEC3C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 016/2018-SEMED CANCELAMENTO A PEDIDO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR - VALDENISE COSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 016/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a pedido, o cancelamento da Licença para Tratar de Interesse Particular da senhora**, VALDENISE COSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Servidora Efetiva no cargo de Professora, conforme Portaria nº. 137/03-GPMP**,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação*,* neste município de Parintins.

Art. 2º – Revogam-se os efeitos da Portaria Nº. 052/2016-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 01 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:7393A547

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 017/2018-SEMED NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DO CENTRO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - MARIA DE JESUS FRANCO NASCIMENTO

PORTARIA Nº. 017/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e II, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea "a" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a (o) senhor (a) **MARIA DE JESUS FRANCO NASCIMENTO,** para o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A), DO CENTRO EDUCATIVO "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS",** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 01 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 –PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:91B48F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 018/2018-SEMED EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA VALDENISE COSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 018/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR, a pedido**, a senhora **VALDENISE COSTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS** do cargo de PROFESSORA – EDUCAÇÃO INFANTIL – (ZONA URBANA)**,** Portaria nº. 426/2007-PGMP, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, neste município de Parintins, nos termos do Art. 77, Inciso I, Parágrafo 1º, Inciso I, combinado com o Art. 79 da Lei Nº 06 de 1969.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 06 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 –PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:389A25B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 019/2018-SEMED NOMEAÇÃO DO GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA BELEM - SÃO TOMÉ - JEAN DA SILVA BRITO

PORTARIA Nº. 019/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI, da Lei Nº 438/2008 e os Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 491/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a (o) senhor(a) **JEAN DA SILVA BRITO** para o cargo em comissão de **GESTOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL "MARIA BELEM" – SÃO TOMÉ,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 07 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 –PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:8B85D63E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 021/2018-SEMED NOMEAÇÃO DO GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL NUITU NUITU YMYE - PAULO ALVES DE SOUZA

PORTARIA Nº. 021/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI, da Lei Nº 438/2008 e os Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 491/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a (o) senhor(a) **PAULO ALVES DE SOUZA** para o cargo em comissão de **GESTOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL "NUITU NUITU YMYE" – NOVA ALEGRIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 09 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 - PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:D69F60A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 022/2018-SEMED EXONERAÇÃO DA GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL TSUKASA UYETSUKA - VILA AMAZONIA - JANE MARIA DOS SANTOS DE SOUZA

PORTARIA Nº. 022/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) **JANE MARIA DOS SANTOS DE SOUZA** do cargo em comissão de **GESTOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL "TSUKASA UYETSUKA" – VILA AMAZÔNIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 184/2017-SEMED.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 12 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 -PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:70F26468

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 023/2018-SEMED NOMEAÇÃO DO GESTOR DA ESCOLA MUNICIPAL TSUKASA UYETSUKA - VILA AMAZONIA - ERNESTO DE JESUS CARDOSO

PORTARIA Nº. 023/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei Nº. 491/2010 - PGMP, que Altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o Anexo I e III, da Lei nº 438/2008 e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Capítulo II, Seção I, Art. 7, Inciso VI, da Lei Nº 438/2008 e os Arts. 1º e 2º, da Lei Nº 491/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a (o) senhor(a) **ERNESTO DE JESUS CARDOSO** para o cargo em comissão de **GESTOR(A) DA ESCOLA MUNICIPAL "TSUKASA UYETSUKA" – VILA AMAZÔNIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 12 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:26DC5F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 024/2018-SEMED DEFERE PARCIALMENTE PEDIDO DE LICENÇA-PATERNIDADE E SUA PRORROGAÇÃO DO PROFESSOR EFETIVO MUNICIPAL MARCIO JOSÉ MIRANDA FARIAS

PORTARIA Nº 024/2018-SEMED

DEFERE PARCIALMENTE PEDIDO DE LICENÇA-PATERNIDADE E SUA PRORROGAÇÃO DO PROFESSOR EFETIVO MUNICIPAL MARCIO JOSÉ MIRANDA FARIAS.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.
CONSIDERANDO que é cediço que na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir segundo aquilo que a lei lhe impõe.
CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Parintins, os profissionais do Magistério são regidos pela Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº491/2010-PGMP que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Parintins que regulam os seus direitos e deveres, inclusive as licenças.
CONSIDERANDO a ausência de previsão legal de licença-paternidade e eventual prorrogação na Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº491/2010-PGMP.
CONSIDERANDO que é indispensável aguardar os trâmites legais do Chefe do Poder Executivo Municipal que deverá editar instrumento legal instituindo expressamente a licença-paternidade prorrogada para os Profissionais do Magistério do Município de Parintins.
CONSIDERANDO aprovação do parecer jurídico nº 006/2018/AJ/SEMED, que opina pelo deferimento parcial do pedido de licença-paternidade e prorrogação da mesma do servidor **MARCIO JOSÉ MIRANDA FARIAS**, Professor efetivo Municipal, nos termos do art. 7, inciso XIX da CF/88 c/c art. 10, §1º do ADCT, além da ausência de previsão legal de prorrogação de licença-paternidade na Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº491/2010-PGMP, bem como na forma do art. 37, da CF/88 e art. 80 da lei nº01/2004 – Lei Orgânica do Município de Parintins, que impõe ao agente público, o dever de obediência aos princípios da Administração Pública, especialmente da legalidade.
.**RESOLVE:**

Art. 1º. **DEFERIR** do pedido de licença-paternidade de 05 (cinco) dias do servidor municipal **MARCIO JOSÉ MIRANDA FARIAS**, professor efetivo, lotado nesta pasta, a contar do dia 08/02/2018, nos termos do art. 7, inciso XIX da CF/88 c/c art. 10, §1º do ADCT.

Art. 2º **INDEFERIR** o pedido de prorrogação de licença-paternidade de 15 (quinze) dias do servidor **MARCIO JOSÉ MIRANDA FARIAS**, Professor efetivo Municipal, ante a ausência de previsão legal na Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº491/2010-PGM, não se podendo invocar, por analogia, a Lei nº 8.112/1990, uma vez que esta não tem aplicação no âmbito dos Profissionais do Magistério do Município de Parintins.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 14 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:1B4993B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 079/2018-SEMED INFORMATIVO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA DA SENHORA VARLICE RODIGUES DE OLIVEIRA -

PORTARIA Nº. 079/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a data do recebimento da Carta de Concessão de Aposentadoria em nome de VARLICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, na Prefeitura Municipal de Parintins/AM;

RESOLVE:

Art. 1º – **INFORMAR** que a partir do dia **02/04/2018** deu-se seu afastamento do quadro de servidores da referida Prefeitura**,** devido ter sido **CONCEDIDA** aposentadoria a (o) senhor (a) **VARLICE RODRIGUES DE OLIVEIRA – C.P.F. Nº 160.691.452-91**, em 20/06/2017 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme consta nas anotações da Carta de Concessão da Previdência Social nº **177273496-6**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 12 de abril de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:C0D9FE27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 025/2018-SEMED EXONERAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DA ESCOLA MUNICIPAL TSUKASA UYETSUKA - ADRIANA CARDOSO NUNES

PORTARIA Nº. 025/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) senhor (a) **ADRIANA CARDOSO NUNES** do cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA, DA ESCOLA MUNICIPAL "TSUKASA UYETSUKA" – VILA AMAZÔNIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria Nº. 310/2017-SEMED.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 15 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:171AA47D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 026/2018-SEMED NOMEAÇÃO DA COORDENADORA PEDAGOGICA DA ESCOLA MUNICIPAL TSUKASA UYETSUKA - VILA AMAZONIA - JANE MARIA DOS SANTOS DE SOUZA

PORTARIA Nº. 026/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e II, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;
CONSIDERANDO o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea "a" da nova Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a (o) senhor (a) **JANE MARIA DOS SANTOS DE SOUZA**, para o cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A), DA ESCOLA MUNICIPAL "TSUKASA UYETSUKA" - VILA AMAZÔNIA,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 15 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:F678B69F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 027/2018-SEMED LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - VALDEILZA LIMA ALVES

PORTARIA Nº. 027/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER à senhora, **VALDEILZA LIMA ALVES,** servidora pública municipal ***Licença para tratar de Interesses Particulares,*** em sua carga de Professora Efetiva, Portaria Nº. 453/2007-PGMP, conforme a Lei 011/86, Art. 83, Inciso V, por um período de 02 (dois) anos sem direito a vencimento ou remuneração, a iniciar-se dia 15 de fevereiro de 2018 e término dia 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - A Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a licença ora concedida, registrando no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 15 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:EDBEC375

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 078/2018-SEMED NOMEAÇÃO DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DA PROFESSORA EFETIVA MUNICIPAL SONIA MARIA DA SILVA PEREIRA

PORTARIA Nº 078/2018-SEMED

DEFERE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE DA PROFESSORA EFETIVA MUNICIPAL SONIA MARIA DA SILVA PEREIRA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Parintins, os profissionais do Magistério são regidos pela Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010-PGMP que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Parintins que regulam os seus direitos e deveres, inclusive as licenças.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município pela licença para tratamento da própria saúde da servidora **SONIA MARIA DA SILVA PEREIRA**.

RESOLVE:

Art. 1º. **DEFERIR** o pedido, de licença para tratamento da própria saúde por 90 (noventa) dias da servidora municipal **SONIA MARIA DA SILVA PEREIRA**, professora efetiva, lotada nesta pasta, Portaria nº 135/03-GPMP, a contar do dia 16/04/2018 à 14/07/2018, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 438/2008-PGMP, alterada pela Lei nº491/2010-PGMP.

Art. 2º. A servidora deverá apresentar-se imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos da SEMED após o término da licença descrita no caput do art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 12 de abril de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:0A73953C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 028/2018-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) CLEUDIMAR DE JESUS CARDOSO

PORTARIA Nº 028/2018-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) CLEUDIMAR DE JESUS CARDOSO.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei Municipal nº 438/2008-PGMP-Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional do servidor(a) CLEUDIMAR DE JESUS CARDOSO.

CONSIDERANDO o Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO** *d*o(a) servidor(a) municipal concursado **CLEUDIMAR DE JESUS CARDOSO,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 042/03 – GPMP e Portaria nº 589/2007 - PGMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 26 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017-PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:DC0175F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 029/2018-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) ERMELINDA MÁRCIA AZEVEDO JACAUNA

PORTARIA Nº 029/2018-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) ERMELINDA MÁRCIA AZEVEDO JACAUNA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei Municipal nº 438/2008-PGMP- Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional do servidor(a) ERMELINDA MÁRCIA AZEVEDO JACAUNA.

CONSIDERANDO o Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO** *d*o(a) servidor(a) municipal concursado **ERMELINDA MÁRCIA AZEVEDO JACAUNA,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Dec. nº 289/96 - PGPMP e Portaria nº 051/03 – GPMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 26 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 - PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:26258064

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 030/2018-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA FERREIRA

PORTARIA Nº 030/2018-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA FERREIRA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu

aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei Municipal nº 438/2008-PGMP-Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional do servidor(a) FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA FERREIRA.

CONSIDERANDO o Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO** *d*o(a) servidor(a) municipal concursado FRANCISCO SERGIO DE OLIVEIRA FERREIRA**,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Dec. nº 325/96 - PGPMP e Portaria nº 226/03 – GPMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 26 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:5875F5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 031/2018-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) MARIA DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 031/2018-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) MARIA DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei Municipal nº 438/2008-PGMP-Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional do servidor(a) MARIA DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA.

CONSIDERANDO o Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO** *d*o(a) servidor(a) municipal concursado **MARIA DE NAZARÉ BRITO DE SOUZA,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 617/2007 – PGMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 26 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:EEC46334

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 032/2018-SEMED DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) MARILDA CUNHA E SILVA

PORTARIA Nº 032/2018-SEMED

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A) MARILDA CUNHA E SILVA.

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** Secretário Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 – PGMP, com fulcro no art. 65, incisos IX e XXIV, art. 66 e 76, inciso I e II, todos da Lei Orgânica Municipal de Parintins e o Decreto nº 076/2017-PGMP.

CONSIDERANDO o art. 46 e seguintes da Lei Municipal nº 06/1969 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins que prevê a readaptação e seus requisitos legais.

CONSIDERANDO o art. 52 da Lei Municipal nº 011/1986 - Estatuto do Magistério Público do Município de que dispõe sobre a readaptação funcional quando ocorrer modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário, que aconselhe o seu aproveitamento em atribuições diferentes, compatíveis com a sua condição funcional.

CONSIDERANDO o art. 59 da Lei Municipal nº 438/2008-PGMP-Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de Parintins e suas alterações, que dispõe sobre o profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental poderá exercer as atividades previstas nesse artigo em comento.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Junta Médica Pericial do Município de Parintins pela readaptação funcional do servidor(a) MARILDA CUNHA E SILVA.

CONSIDERANDO o Decreto nº 008/2018-PGMP que Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parintins, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/02/2018, Edição 2049.

CONSIDERANDO que o servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade, ser readaptado, observando as restrições de atribuições da função que estiver exercendo, a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa e a mudança de seu local de trabalho, nos termos do art. 1º, §1º, inciso e I e seguintes do Decreto nº 008/2018-PGMP.
RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder, a pedido, a READAPTAÇÃO** *d*o(a) servidor(a) municipal concursado **MARILDA CUNHA E SILVA,** no cargo de Professor(a) da Rede Municipal de Ensino, Portaria nº 320/03 – GPMP, para exercer as atividades pedagógicas em conformidade a necessidade, conveniência, discricionariedade e no interesse da Administração Pública nos termos do arts. 37 e 59 da Lei nº 438/2008/PGMP, alterada pela Lei nº 491/2010 e art. 8º, inciso III, do Decreto nº 008/2018-PGMP.
Art. 2º - A readaptação prevista no art. 1º terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.
Art. 3º - A readaptação ora concedida não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.
Art. 4º - À Coordenação de Recursos Humanos para efetivar a readaptação ora concedida, registrará no livro competente e ficha funcional para os fins de direito.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se; Registre-se; Publique-se.

Parintins, 26 de fevereiro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 - PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:9CE85247

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
LISTA DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018 SEMED/PAUINI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018 SEMED/PAUINI

O Município de Pauini, por meio da Comissão do Processo Seletivo, instituída pela Portaria Nº 156/2018 PMP/GP de 12/03/2018, alterada, posteriormente, pela Portaria de Nº 183 PMP/GP de 21/03/2018, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Edital que regula o presente certame, destinada à contratação de professores para atuarem nos estabelecimentos educacionais da zona rural do Município de Pauini, torna público a listagem dos candidatos aprovados que desistiram nesta fase do presente processo seletivo.

LISTA DE DESISTÊNCIA

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO
01	FRANCISCO WAGNER BARBOSA DA SILVA	054

Diante da desistência por parte do candidato aprovado acima mencionados resta em aberto 1 (uma) vaga a ser preenchida por outro candidato na ordem de classificação. Diante da vacância apresentada, convoco o candidato constante do cadastro de reserva na ordem de classificação.

CONVOCAÇÃO CADASTRO DE RESERVA

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO
01	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	062

Fica o presente candidato convocado para comparecer na Secretaria de Educação, no dia 16 de abril de 2018, a partir das 08:00 horas, munidos dos documentos constantes no item 8 do Edital necessários a sua contração.

O não comparecimento no dia aqui especificado, acarretará sua eliminação do presente certame.

Cumpra-se. Divulga-se. Publique-se.

Pauini, 13 de abril de 2018.

ELCK SIMONE MENDES SOARES DUTRA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

ALEN GILSON SOBREIRA RODRIGUES
Membro da Comissão

DORIVAL COSTA DOS SANTOS
Membro da Comissão

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:FBD2286B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2018 - COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº. 141/2018 – PMP/GP de 06 de março de 2018.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0240/2018 – SEMSA-GS, de 06 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – COMPLEMENTAR DIÁRIAS a senhora **MARIA ALICE VENÂNCIO LOPES,** Coordenadora da Atenção Básica**,** que permanecerá na cidade de MANAUS – AM, entre os dias 02/03/2018 à 11/03/2018, para participar da Reunião do COSEMS.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 06 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
06/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:F15CC3C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2018 - TRANSFERÊNCIA DE CARGO

PORTARIA Nº. 142/2018 PMP/GP de 07 de março de 2018.

TRANSFERÊNCIA DE CARGO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI-AM AO VICE-PREFEITO.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º – **AUSENTAR-SE** do Município de Pauini, entre os dias 07 de março à 16 de março de 2018, para um Encontro com o Governador do Estado do Amazonas, Amazonino Mendes, para assinatura de convênios na cidade de Manaus-AM, podendo seu retorno ocorrer antes da data aqui prevista;

Art. 2º - Durante este período**, TRANSFIRO,** a administração geral do Município ao Vice-Prefeito, **EDMILSON DA SILVA LOPES** para ocupar, interinamente, o cargo de Chefe do Executivo até o meu retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 07 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
07/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:E1280A17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2018 - AUTORIZA SERVIDORA A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 143/2018 – PMP/GP de 07 de março de 2018.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR à senhora **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM, Prefeita Municipal,** para viajar a cidade de MANAUS-AM, entre os dias 07/03/2018 à 16/03/2018, para um Encontro com o Governador do Estado do Amazonas, Amazonino Mendes, para assinatura de convênios.

Art. 2º – CONCEDER, à servidora em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), totalizando R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento

implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 07 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
07/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:93563CE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2018 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 144/2018 PMP/GP de 07 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **WANDER BARROSO DA COSTA,** Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício de 2017/2018, no período de 07/03/2018 a 07/04/2018**, conforme estabelece o art. 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 07 de março de 2018.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
07/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:9F9423A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2018 - AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 145/2018 – PMP/GP de 07 de março de 2018.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Marinheiro Fluvial de Convés,** para viajar a cidade de BOCA DO ACRE-AM, entre os dias 07/03/2018 à 16/03/2018, para acompanhar os reparos de solda na Lancha da Saúde.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 07 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
07/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:463B9B4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2018 - AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 146/2018 – PMP/GP de 09 de março de 2018.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício Nº 043/2018-SEMAS-GS de 06 de março de 2018.
RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **AGOSTINHO ROBERTO DE SOUZA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,** para viajar a cidade de

MANAUS – AM, entre os dias 10/03/2018 à 16/03/2018, para participar do 1º Encontro de Capacitação sobre a Metodologia de Selo do UNICEF e do 1º Fórum Comunitário.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 08 (oito) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 09 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
09/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:F8ECCDA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2018 - AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 147/2018 – PMP/GP de 09 de março de 2018.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.
CONSIDERANDO o Ofício Nº 043/2018-SEMAS-GS de 06 de março de 2018.
R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR a senhora **EDILENE BERNARDINO DE MELO, Articuladora Municipal,** para viajar a cidade de MANAUS – AM, entre os dias 10/03/2018 à 16/03/2018, para participar do 1º Encontro de Capacitação sobre a Metodologia de Selo do UNICEF e do 1º Fórum Comunitário.

Art. 2º – CONCEDER, a servidora em tela, 08 (oito) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), totalizando R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR a servidora beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 09 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
09/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:329675DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2018 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 148/2018 PMP/GP de 09 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER a servidora **JULIA ALVES DE SOUZA,** Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício de 2017/2018, no período de 05/03/2018 a 05/04/2018**, conforme estabelece o art. 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 09 de março de 2018.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
09/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:32D747B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2018 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 149/2018 PMP/GP de 09 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ANTONIA JUILMA PINHEIRO COSTA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Creche Lar de Jesus, **FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício de 2017/2018, no período de 09/03/2018 a 09/04/2018**, conforme estabelece o art. 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 09 de março de 2018.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
09/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:9EADBA16

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2018 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 162/2018 PMP/GP de 14 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ODAIR PEREIRA VILAÇA,** Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, **FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício de 2017/2018, no período de 14/03/2018 a 13/04/2018**, conforme estabelece o art. 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 14 de março de 2018.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

14/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:4E30F9D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2018 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 163/2018 PMP/GP de 14 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ZULEIDE ZACARIAS DE LIMA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – UBS Mário Said, **FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício de 2017/2018, no período de 14/03/2018 a 13/04/2018**, conforme estabelece o art. 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 14 de março de 2018.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

14/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:F6A595A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2018 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 164/2018 PMP/GP de 14 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER a servidora **MARIA NEIDE FÉLIX DOS SANTOS,** Fiscal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício de 2017/2018, no período de 14/03/2018 a 13/04/2018**, conforme estabelece o art. 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 14 de março de 2018.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

14/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:10226A7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2018 - AUTORIZA SERVIDORA A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 184/2018 PMP/GP de 22 de março de 2018.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 0279/2018-GS/SEMSA, de 22 de março de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR a senhora **SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde,** para viajar a cidade de MANAUS-AM, entre os dias 22/03/2018 a 27/03/2018, para participar da Reunião da Diretoria Executiva do COSEMS – Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Amazonas.

Art. 2º – CONCEDER, a servidora em tela, 06 (seis) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º - Considerar designado, o servidor **Gilcimar Costa Bezerra,** Subsecretário Municipal de Saúde, para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo mencionado no artigo primeiro, com direito a percepção das vantagens inerentes do exercício do cargo, durante o afastamento legal da titular.

Art. 5º – DETERMINAR a servidora beneficiada que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 22 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

22/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:4B180B63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2018 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 185/2018 PMP/GP de 22 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER a servidora **ANDRÉIA CRISTINA MOREIRA DE ALMEIDA,** Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício de 2017/2018, no período de 22/03/2018 a 22/04/2018**, conforme estabelece o art. 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 22 de março de 2018.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
22/03/2018

FRANCISCA ALINE VENÂNCIO LOPES
Subsecretária de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:5E50BEB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2018 - AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 186/2018 PMP/GP de 23 de março de 2018.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 014/2018-GS/SEFIN, de 23 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **ISARAEL DE JESUS OLIVEIRA AMORIM, Secretário Municipal de Finanças,** para viajar a cidade de MANAUS – AM, entre os dias 24/03/2018 à 02/04/2018, para assinatura e protocolo do Balanço Financeiro do exercício de 2017, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 23 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

23/03/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:B341C741

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2018 - AUTORIZA SERVIDORA A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 187/2018 – PMP/GP de 23 de março de 2018.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Srº. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini, em Exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR à senhora **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM, Prefeita Municipal,** para viajar a cidade de MANAUS – AM, entre os dias 24/03/2018 à 02/04/2018, para assinatura e protocolo do Balanço Financeiro do exercício de 2017, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º – CONCEDER, à servidora em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), totalizando R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, EM EXERCÍCIO, aos 23 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

23/03/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:8BCD6021

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2018 - TRANSFERÊNCIA DE CARGO

PORTARIA Nº. 188/2018 PMP/GP de 23 de março de 2018.

TRANSFERÊNCIA DE CARGO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI-AM AO VICE-PREFEITO.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º – **AUSENTAR-SE** do Município de Pauini, entre os dias 24 de março à 02 de abril de 2018, para viajar a cidade de MANAUS – AM, para assinatura e protocolo do Balanço Financeiro do exercício de 2017, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, podendo seu retorno ocorrer antes da data aqui prevista;

Art. 2º - Durante este período**, TRANSFIRO,** a administração geral do Município ao Vice-Prefeito, **EDMILSON DA SILVA LOPES**

para ocupar, interinamente, o cargo de Chefe do Executivo até o meu retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 23 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

23/03/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:B3BBC39C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2018 - AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº. 189/2018 PMP/GP de 23 de março de 2018.

AUTORIZA SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 015/2018-GS/SEFIN, de 23 de março de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR o senhor **FÁBIO DE ARAÚJO FREITAS, Consultor por força do Contrato 020/2017,** para viajar a cidade de MANAUS – AM, entre os dias 24/03/2018 à 02/04/2018, para suporte e acompanhamento da equipe desta Prefeitura no fechamento da prestação de contas do exercício de 2017, tendo em vista a relação desta atividade com processos licitatórios.

Art. 2º – CONCEDER, ao servidor em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), totalizando R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 3º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pauini a efetuar o pagamento das diárias constantes do art. 2º da presente Portaria.

Art. 4º – DETERMINAR ao servidor beneficiado que forneça Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu retorno. O não cumprimento implicará na suspensão de novas diárias, conforme disposto na Lei nº 206, de 31 de março de 2010.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 23 de março de 2018.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

23/03/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:E0506C38

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - SEMED/PAUINI - EDITAL Nº003/2018 - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTIDOS NO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº001/2018

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2018 - SEMED/PAUINI.
EDITAL Nº003/2018 - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTIDOS NO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº001/2018

O Município de Pauini, por meio da Comissão do Processo Seletivo, Instituída pela Portaria Nº 156/2018 PMP/GP de 12/03/2018, alterada, posteriormente, pela Portaria de nº 183 PMP/GP de 21/03/2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de mais prazo para conclusão das demais fases subsequentes do presente certame, torna público a prorrogação dos prazos definidos no cronograma que integra o Edital de nº01/2018. Desta forma, o prosseguimento dos trabalhos pela presente Comissão se dará conforme o cronograma abaixo descriminado:

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	20/04/2018

Os demais itens constantes no edital nº 001/2018 e Edital nº 002/2018 permanecem inalterados.

Pauini, 13 de março de 2018.

ELCK SIMONE MENDES SOARES DUTRA
Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:86673DA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2018 - CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 191/2018 PMP/GP de 26 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr.º. **EDMILSON DA SILVA LOPES**, Prefeito Municipal de Pauini em exercício, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIO COSTA BEZERRA,** Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício de 2017/2018, no período de 26/03/2018 a 26/04/2018**, conforme estabelece o art. 61 e

seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI EM EXERCÍCIO, aos 26 de março de 2018.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
26/03/2018

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:0FB3438F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2018

ATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2017-PMC, PREGÃO PRESENCIAL nº 113/2017, para Registro de Preços, processo administrativo nº 1663/2017-PMC.
MODALIDADE: CARONA
ASSINATURA: 22 de Março de 2018
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa JSE CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ, sob o nº 20.138.274/0001-59
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR para Secretaria Municipal de Educação
VALOR: R$ 364.570,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2018, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 12.365.0070.2028 – Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil; Natureza da Despesa 339030 – Material De Consumo; Fonte de Recursos: Fonte 10. Projeto Atividade: 12.361.0062.2021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; Natureza da Despesa 339030; Fonte de Recursos: Fonte 10.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 22 de março de 2018.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:75DA6D5D

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2018

ATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2017-PMC, PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2017-CGL, para Registro de Preços, processo administrativo nº 1392/2017-SEMED/Itacoatiara.
MODALIDADE: CARONA
ASSINATURA: 26 de Março de 2018
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a empresa H.A. DE AGUIAR COMERCIAL, CNPJ, sob o nº 07.039.988/0001-41
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASC.
VALOR: R$ 101.414,16 (Cento e um mil, quatrocentos e quatorze reais e dezesseis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Orçamento de 2018, através da Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 08.244.0034.2046 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Natureza de Despesa: 339030 – Fonte: 10 – RECURSOS ORDINÁIROS; Projeto Atividade: 08.244.0034.2047 – Encargos com Programas Primeira Infância, BPC e AEPETI, Natureza de Despesa: 339030 – Fonte: 742; Projeto Atividade: 08.244.0034.2048 – Encargos com Programas do Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Natureza de Despesa: 339030 – Fonte: 764; Projeto Atividade: 08.244.0034.2049 – Encargos com Programas Primeira Infância, BPC e AEPETI, Natureza de Despesa: 339030 – Fonte: 741; Projeto Atividade: 08.244.0034.2050 – Encargos com Programas do Gestão do Suas e Bolsa Família – Cadastro Único, Natureza de Despesa: 339030 – Fonte: 706.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 26 de março de 2018.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:B52696F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 083, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

EXONERAR a pedido, servidor que menciona, do Cargo Efetivo de PROFESSOR, NÍVEL II DE EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo 300/2018 – PMRPE e Parecer nº 51/2018,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido, a senhora **LUCILENE LOPES SÁ,** do Cargo Efetivo de **PROFESSOR, NÍVEL II DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 13 de abril de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:F841BAA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 084, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

EXONERAR a pedido, servidor que menciona, do Cargo Efetivo de PROFESSOR, NÍVEL II DE EDUCAÇÃO INFANTIL e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo 274/2018 – PMRPE e Parecer nº 50/2018,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a pedido, a senhora **GREYCE ANE PIRES DUARTE,** do Cargo Efetivo de **PROFESSOR, NÍVEL II DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 13 de abril de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:8F58A5EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

PORTARIA Nº 085, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Concede Licença para tratamento de interesse particular a servidor, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no Processo nº 281/2018-PMRPE,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **NILZA DE SOUZA SOARES,** funcionária pública, concursada na função de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, **licença para tratamento de interesse particular, sem ônus** para a Prefeitura, pelo período de 02 (dois) anos a ser gozada**,** a partir de 01 de abril de 2018 a 01 de abril de 2020, no amparo da Lei 243/2006, seção X, art. 124 e incisos 1, 2, 3,4 e 5, e art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2018.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 13 de abril de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:C432ACC8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071 DE 16 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o pagamento de Diárias ao Representante do Município em Manaus e Presidente da Comissão Municipal de Licitação – CLM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade do deslocamento do Representante e Presidente da CML do Município para Santa Isabel do Rio Negro para participar dos Pregões Presencial na sede do Município.
.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR,** o Senhor **ARAILTON MENDES DO NASCIMENTO,** Representante e Presidente da CML, para viajar a cidade de Santa Isabel do Rio Negro/AM para participar do Pregão Presencial e Tomada de Preço, no período de 13 a 21 de abril de 2018.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 08 (oito) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.
Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do funcionário no trecho MAO/SIRN/MAO ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.
Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, o funcionário acima designado deverá apresentar obrigatoriamente ao Chefe do Executivo, no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 16 de abril de 2018.

REGIANDRO ALBUQUERQUE GOÉS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lucia Netto Ugarte
Código Identificador:175257CE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTO 2018 – REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS NO DIA 27/12/2017. EDIÇÃO 2010.

PROJETO DE LEI Nº 372, de 11 de Dezembro 2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de SILVES, para o exercício financeiro de 2018.

O(A) Prefeito (a) Municipal de SILVES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SILVES, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 23.571.167,00 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	26.212.871,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	2.641.704,00
	TOTAL GERAL	23.571.167,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 23.571.167,00 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 18.660.718,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 4.910.449,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	976.000,00	0,00	976.000,00
GABINETE DO PREFEITO	927.000,00	0,00	927.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.944.250,00	0,00	1.944.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	528.830,00	0,00	528.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10.561.896,00	0,00	10.561.896,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	612.756,00	612.756,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	434.000,00	434.000,00
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO	1.732.170,00	0,00	1.732.170,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD E ABAST. AQUC E PESCA	482.000,00	0,00	482.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	280.000,00	0,00	280.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA E ESPORTE	512.572,00	0,00	512.572,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA	0,00	50.000,00	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	623.976,00	623.976,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000,00	3.189.717,00	3.199.717,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	706.000,00	0,00	706.000,00
TOTAL GERAL	18.660.718,00	4.910.449,00	23.571.167,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.736.250,00	0,00	2.736.250,00
AGRICULTURA	482.000,00	0,00	482.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.107.976,00	1.107.976,00
CULTURA	130.000,00	0,00	130.000,00
DESPORTO E LAZER	362.572,00	0,00	362.572,00
EDUCAÇÃO	10.561.896,00	0,00	10.561.896,00
ENCARGOS ESPECIAIS	778.830,00	0,00	778.830,00
ENERGIA	10.000,00	0,00	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	270.000,00	0,00	270.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00
LEGISLATIVA	976.000,00	0,00	976.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	706.000,00	0,00	706.000,00
SANEAMENTO	20.000,00	0,00	20.000,00
SAÚDE	0,00	3.802.473,00	3.802.473,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00	0,00	20.000,00
TRANSPORTE	25.000,00	0,00	25.000,00
URBANISMO	1.552.170,00	0,00	1.552.170,00
TOTAL GERAL	18.660.718,00	4.910.449,00	23.571.167,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal,não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais,encargos com inativos e Pasep.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 23 de Outubro de 2017.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:511AC734

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 047/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, O SERVIDOR ABAIXO LISTADO DO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR**: **ERIKSON DA CONCEIÇÃO NEVES**, do cargo de Conselheiro Tutelar, a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do servidor e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 2 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:3D7F346C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 048/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, A SERVIDORA ABAIXO LISTADA DO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **ARIADNY DE SOUZA CASTRO**, do cargo de Assessor Executivo, a contar de 30 de março de 2018.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do servidor e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:9D2B9D06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 049/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA COMO ASSESSOR EXCUTIVO DO GABINETE DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA,** para o Cargo de Assessor Executivo, lotado no Gabinete do Prefeito, a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse a servidora fica obrigada a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:4BF81F1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 050/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDORES ABAIXO:

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** férias aos servidores listado abaixo:

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
27-1	ACIRETE DO ESPIRITO SANTO	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
2110-1	AIDA NEVES DA SILVA	03/04/2017 a 02/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018
209-1	ALDARIZA VIANA FERNANDES	31/03/2017 a 30/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
28-1	ANA CORTEZ DA SILVA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
220-1	ARMANDO EUTROPIO A NETO	05/04/2017 a 04/04/2018	05/04/2018 a 04/05/2018
222-1	DELTON ALMEIDA P PINTO	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
393-1	DOUGLAS DA S GRANA	01/04/2017 a 31/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
242-1	EDSON SERRAO VIANA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
228-1	ELIDIO DE OLIVEIRA GRANA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
2104-1	FERNANDA SABRINA CORTEZ DE ARAUJO	03/04/2017 a 02/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018
167-1	FRANCA CABRAL DA SILVEIRA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
2099-1	FRANCELY CARMO DA CUNHA	03/04/2017 a 02/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018
394-1	FRANCINALDO DOS SANTOS PEREIRA	01/04/2017 a 31/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
250-1	FRANCISCO HONORINO LEITE	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
169-1	GERTRUDES B G DE OLIVEIRA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
225-1	HEBER JOSE DA COSTA AMARAL	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
307-1	HELENA MAIA DA SILVA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
2094-1	HELIO NEVES ASSIS	20/03/2017 a 19/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
2100-1	IRIS CARLA BATISTA CORREA	03/04/2017 a 02/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018
171-1	IVANETE ROSO PEREIRA	01/04/2017 a 31/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
6-1	IVANILZA MARIA BATISTA NEVES	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
2102-1	IZAIAS PAES QUEIROZ	10/04/2017 a 09/04/2018	10/04/2018 a 09/05/2018
224-1	JARDEN DA SILVA NEVES	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
2096-1	JERLAN TAVARES DA SILVA	20/03/2017 a 19/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
11-1	JOAO CORREA DE ALMEIDA	01/04/2017 a 31/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
2103-1	JOELE DA CONCEICAO RUSO DE ALMEIDA	03/04/2017 a 02/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018
496-1	JORGE RODRIGUES	01/03/2017 a 28/02/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
206-1	JOSE EDNALDO B PERDIGAO	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
234-1	KLINGER DACIO DA CONCEICAO	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
33-1	LUCIMAR ANDRADE CORREA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
12-1	LUIZ ALBERTO AMAZONAS	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
178-1	MARCUS AUGUSTO DA S CRUZ	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
175-1	MARIA ALCILENE V DOS SANTOS	01/04/2017 a 31/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
210-1	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS	03/04/2017 a 02/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018
231-1	MARIA RAIMUNDA B AMAZONAS	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
203-1	MARIA RUFINA A DE ARAUJO BRAGA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
260-1	MARIANGELA A ALMEIDA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
179-1	MARIZEDE BULCAO PINHEIRO	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
2111-1	MAXINE ENNATA ALVES DE ALMEIDA	04/04/2017 a 03/04/2018	04/04/2018 a 03/05/2018
211-1	NILCIENE AMARAL NEVES	31/03/2017 a 30/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
2022-1	RAIMUNDO JOSE PERDIGAO NEVES	01/04/2017 a 31/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
1656-1	RAIMUNDO SEBASTIAO DE A GRANA	02/04/2017 a 01/04/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
238-1	RENATO JORGE N MENEZES	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
2095-1	RENATO RODRIGUES DE SOUZA	20/03/2017 a 19/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
200-1	ROSIMERE NEVES VIANA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
201-1	TEREZA BULCAO PINHEIRO	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
43-1	VALDELICE BRAGA GOES	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
40-1	VALDINA MOREIRA DA SILVA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
36-1	VALERIANO JOSE MAIA MACHADO	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018
202-1	VANUSA AMARAL DE ALMEIDA	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018

	PENA		
194-1	WENDELL SILVEIRA FARIAS	16/03/2017 a 15/03/2018	02/04/2018 a 01/05/2018

Art. 2º As férias concedidas referem-se aos períodos de aquisições e períodos de gozos indicada no quadro acima.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos executórios a partir de 2 de abril de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:3C8FF245

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 051/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: ALESSANDRO JUNIOR DE ALMEIDA NEVES COMO ASSESSOR VIII DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **ALESSANDRO JUNIOR DE ALMEIDA NEVES,** para o Cargo de Assessor VIII, lotado na Secretária Municipal de Educação, a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:19BA6E33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 052/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: ELMES DO CARMO PINTO FARIAS COMO ASSESSOR III DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **ELMES DO CARMO PINTO,** para o Cargo de Assessor III, lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo, a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:247068E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 054/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: JOSÉ ROBERTO DA SILVA DANTAS COMO ASSESSOR III DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA DANTAS,** para o Cargo de Assessor III, lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo, a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:D31EFF54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 055/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: MARIO WANDEL DOS SANTOS PONTES COMO ASSESSOR III DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **MARIO WANDEL DOS SANTOS PONTES,** para o Cargo de Assessor III, lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Urbanização, a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:7759CF7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 056/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: VALMERSON CORREA ARAÚJO COMO ASSESSOR III DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **VALMERSON CORREA ARAÚJO ,** para o Cargo de Assessor III, lotado na Secretaria Transporte, Obras e Urbanismo, a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:1D756E9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 057/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: RONER JUVAN DE ANDRADE SERRÃO COMO ASSESSOR VIII DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **RONER JUVAN DE ANDRADE SERRÃO,** para o Cargo de Assessor VIII, lotado na Secretaria de Educação, a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:C64073F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 058/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: MILVANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA COMO ASSESSOR VIII DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **MILVANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA ,** para o Cargo de Assessor VIII, lotado no Gabinete da Prefeitura, a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse a servidora fica obrigada a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:78A35C36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 059/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA ELISENILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA COMO PROFESSOR TEMPORÁRIO, DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR: ELISENILVA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** para o Cargo de Professor Temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município, a contar de 04 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 05 de março de 2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 04 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:A66C1631

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 060/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA MARIA NANGELILDE DE ALMEIDA NEVES COMO PROFESSOR TEMPORÁRIO, DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR: MARIA NANGELILDE DE ALMEIDA NEVES,** para o Cargo de Professor Temporário, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município, a contar de 04 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 05 de março de 2018.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 04 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:E910FBE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 061/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: ELISANGELA MARQUES LEITE COMO ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **ELISANGELA MARQUES LEITE,** para o Cargo de Assistente Social, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, a contar de 16 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse a servidora fica obrigada a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 11 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:74ED7C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 062/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: RENATA SORAIA CAVALCANTE LUIZ COMO PSICÓLOGA DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **RENATA SORAIA CAVALCANTE LUIZ,** para o Cargo de Psicóloga, lotada na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a contar de 16 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse a servidora fica obrigada a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 11 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:B8885141

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 063/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: TATIANA SOUZA DE OLIVEIRA COMO PSICÓLOGA DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **TATIANA SOUZA DE OLIVEIRA,** para o Cargo de Psicóloga, lotada na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a contar de 16 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse a servidora fica obrigada a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 11 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:62BB5CB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 065/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

EXONERA, A SERVIDORA ABAIXO LISTADA DO CARGO CITADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR** a servidora **TARCYANE FERREIRA XIMENES**, do cargo de Assessor Especial de Gabinete, a contar de 30 de março de 2018.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Administração obrigada a registrar na Ficha funcional do servidor e a lançar pagamento da referida rescisão na folha de pagamento subsequente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:F73101F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 066/2018

(art.108, inciso II, alínea 'a' da Lei Orgânica)

NOMEIA: TARCYANE FERREIRA XIMENES COMO ASSESSOR EXCUTIVO DO GABINETE DO MUNICÍPIO DE SILVES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 78, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR**: **TARCYANE FERREIRA XIMENES,** para o Cargo de Assessor Executivo, lotado no Gabinete do Prefeito, a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 2º No momento da posse a servidora fica obrigada a apresentar, ao Setor de Pessoal da Prefeitura de Silves, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993. No artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992, e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Silves, 02 de abril de 2018.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Silves

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:C07BCA9C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018/SEMAD/PMT

O Prefeito Municipal de Tabatinga, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o teor do Processo de **Dispensa de Licitação Nº 004/2018/SEMAD/PMT,** apresentado pela Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento de dispensa de licitação e o que mais consta dos autos do mencionado processo,
RESOLVE

I - **HOMOLOGAR** a deliberação da Secretaria Municipal de Administração, constante no Processo supracitado.
II – **ADJUDICAR** em favor do Senhor **JOÃO BOSCO DANTAS NUNES**, portador (a) da Carteira de Identidade n° **12.123/AM** e do CPF n° **026.682.112-04, REPRESENTADO** por seus procuradores, o Senhor **TULIO GOMES DANTAS**, portador (a) do CPF nº **456.421.922-72**e a Senhora **VIVIANE DANTAS SIQUEIRA**, portador (a) do CPF **614.567.722-87**, para ***locação de um imóvel PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA REPRESENTAÇÃO***

EM MANAUS/AM, **no valor global de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais),** conforme indicado no presente processo.
.

Tabatinga, 28 de fevereiro de 2018.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:5C4307DB

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 006/2018 – PMT

CARTA CONTRATO 006/2018 – PMT – Oriundo DISPENSA DE LICITAÇÃO **004/2018 – SEMAD/PMT.**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM
Contratado: JOÃO BOSCO DANTAS NUNES, CPF Nº 026.682.112-04.
Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA REPRESENTAÇÃO EM MANAUS/AM.
Valor global do Contrato: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0011.2005.0000- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA
DA VIGENCIA: A Carta Contrato Nº 006/2018 – PMT tem validade de 12 (doze) meses, de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, nos termos da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:3B24004A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 047/2017

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 047/2017
ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 047/2017, celebrado em 02/02/2017.
CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Sra. **IRLA PANTOJA SANTANA**.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL que tem por finalidade sediar a **ESCOLA MUNICIPAL REI DAVI**;
Clausula Primeira: Objeto - O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivo de prazo de vigência do contrato 047/2017 do presente por mais 11 (onze) meses a contar de 01/02/2018 a 31/12/2018.
Clausula Segunda: Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato original celebrado em 02 de fevereiro de 2017, e passa a prevalecer o valor de R$ 1.850,00 (hum mi, oitocentos e cinqüenta reais).

Tefé, 01 de fevereiro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:2D3DAC5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09.2018 – (*)

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09.2018 – (*)
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente a Tomada de Preços nº. 09/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente a Tomada de Preços nº. 09/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado da Tomada de Preço nº. 009/2018 – CPL/PMT – Processo nº. 037/2018, visando à contratação de empresa para executar **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL**, no município de Tefé, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA, CNPJ: 34.542.597/0001-18**, no valor global de Valor: R$ 673.109,07 (seiscentos e setenta e três mil cento e nove reais e sete centavos)**.**
III – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tefé-AM, 12 de abril de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

(*) – REPUBLICADA POR CONTER CORREÇÕES

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:32D06044

GABINETE PREFEITO
ERRATA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 065, DE 12 DE ABRIL DE 2018

ERRATA

ONDE SE LÊ: "quinze (15)."

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "dezesseis (16)".

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

R E S O L V E

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** quinze (15) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus/Brasília, ao Senhor **SÉRGIO EDDIE**

ALVES PINTO JÚNIOR – ENGENHEIRO CIVIL, para participar de reuniões de fiscalização da Caixa Econômica e outros, no período de 23/03/2018 a 08/04/2018 como consta no Ofício nº 538/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23/03/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 12 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:1F2329C7

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 294, DE 16 DE ABRIL DE 2018

"NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO O CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 082/2018/GS-SEMAF, solicitando a nomeação em substituição do Conselheiro Tutelar por motivo de licença médica.

DECRETAR:

Art. 1° - Fica **NOMEADO** como **CONSELHEIRO TUTELAR** do município de Tefé o Senhor *JEZREEL DA SILVA PATROCÍNIO*, em substituição do Conselheiro Tutelar Ilciney Marinho Leocádio no período de 04/03/2018 a 10/06/2018.

Art. 2° - O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/03/2018.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 16 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:A65F3D02

GABINETE PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 067, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

RESOLVE

Art. 1° - Ficam **CONCEDIDAS** três (03) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, ao Senhor **ORANGE CAVALCANTE DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**, para participar de reunião e apresentação dos Projetos Culturais e convênios entre secretaria municipal e estadual, no período de 01/04/2018 a 04/04/2018 como consta no Ofício nº 544/2018/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2018.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 16 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:BA026420

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 303, DE 16 DE ABRIL DE 2018

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 083/2018/DRH-PMT.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao funcionário **ELIEZIO CARDOSO DE BRITO,** Vigia, lotado no Comando da Guarda Municipal. Pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/05/2018 finalizando no dia 30/07/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor no dia 02/05/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 16 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:31F6D2FC

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 304, DE 16 DE ABRIL DE 2018

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 083/2018/DRH-PMT.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio ao funcionário **ELISSANDRO DO VALE MARINHO,** Auxiliar de Serviço Urbano, lotado na Secretaria de Meio Ambiente. Pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 25/04/2018 finalizando no dia 23/07/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- O funcionário deverá ser notificado pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor no dia 25/04/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 16 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:7B999A21

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 305, DE 16 DE ABRIL DE 2018

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 083/2018/DRH-PMT.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à funcionária **GREICE CARVALHO FELIX,** Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde. Pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/04/2018 finalizando no dia 30/06/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- A funcionária deverá ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/04/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 16 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:2ACDBE94

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 306, DE 16 DE ABRIL DE 2018

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 083/2018/DRH-PMT.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à funcionária **NILDE CAVALCANTE DA COSTA,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração Geral, Planejamento e Finanças. Pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 14/05/2018 finalizando no dia 11/08/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°- A funcionária deverá ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor no dia 14/05/2018.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 16 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:4DF107EC

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 307, DE 16 DE ABRIL DE 2018

"CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 083/2018/DRH-PMT.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o requerimento da Licença Prêmio à funcionária **ROSILENE PIRES SANTANA,** Merendeira, lotada na Secretaria de Educação. Pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando no dia 02/04/2018 finalizando no dia 30/06/2018, conforme termos do Art. 183 da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro de 2016.

Art. 2°**-** A funcionária deverá ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para quaisquer procedimentos e/ou medidas administrativas necessárias.

Art. 3° **-** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/04/2018.

Art. 4° **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 16 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito em Exercício do Município de Tefé

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:C7DDA7E9

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 301/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica**EXONERADO** do cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, lotado na Procuradoria Geral do Município (PGM), o Senhor **Marco Yoichi Magalhães Takeda**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12/04/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:CF7AD7A3

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 302/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

"EXONERA SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III da Lei Orgânica do Município; e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** do cargo de ASSESSORA ESPECIAL II – Código CC4, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF), à Senhora **Thiffany Castro de Freitas**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12/04/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:7BD980C5

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 295/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I – Código CC3, lotado na Secretaria Municipal de Interior (SEMI), o Senhor **FRANCISCO DE OLIVEIRA BASTOS FILHO.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/03/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:C69431DD

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 296/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV – Código CC6, lotada na Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer (SEMJUDEL), a Senhora **JÉSSICA CARDOSO DA SILVA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 05/03/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:78035174

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 297/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, lotado na Representação do Município em Manaus (REMAN), o Senhor **JÚLIO JOSÉ DE JESUS SILVA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/03/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:15ED72A4

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 298/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEMIUR), o Senhor **MIKSON VICTOR DOS SANTOS FURTADO.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 19/03/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:BF5A88F1

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 299/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I – Código CC3, lotado na Secretaria Municipal de Interior (SEMI), o Senhor **SEBASTIÃO CAVALCANTE DE OLIVEIRA.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/03/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:EF72226C

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 300/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO, **Prefeito em exercício do Município de Tefé – AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETAR:

Art. 1º. Fica **NOMEADA** para o cargo de COORDENADORA DE DEPARTAMENTO – Código CC3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), a Senhora **RENATA CARVALHO TORRES.**

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/03/2018.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 13 de abril de 2018.

JEAN ROBSON PINHEIRO JACINTHO
Prefeito Municipal de Tefé em Exercício

Publicado por:
Nilda Maria Gomes
Código Identificador:B2882DE2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2018

A **Prefeitura Municipal de Uarini**, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 015/2018

(Inciso I e II, art. 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa para Fornecer Programas de Controle Administrativo e de Gestão Integrada: Contábil, Folha de Pagamento, Patrimônio, Compras, Estoque, Transparência, Nota Fiscal, Recursos Humanos e Tributos, a fim de atender necessidades da Prefeitura Municipal de Uarini/AM.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 08h30 do dia 27 de abril de 2018 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e documentação.

Local: Na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, sito a Rua 19 de Abril, nº 1021, Centro. Sede da Prefeitura Municipal de Uarini/AM.

Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CML a partir da data de publicação, no endereço supracitado. Poderá ser retirado na forma impressa, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Uarini no horário de 08h00 às 14h00. A Prefeitura Municipal de Uarini reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Uarini - AM, 16 de abril de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:7F037152

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2018

A **Prefeitura Municipal de Uarini**, através da Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte Processo Licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 016/2018

(Inciso I e II, art. 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Fogos de Artifício, a fim de atender os Eventos da Prefeitura Municipal de Uarini/AM.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10h30 do dia 27 de abril de 2018 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e documentação.

Local: Na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, sito a Rua 19 de Abril, nº 1021, Centro. Sede da Prefeitura Municipal de Uarini/AM.

Informações: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta na CML a partir da data de publicação, no endereço supracitado. Poderá ser retirado na forma impressa, mediante ao pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Uarini no horário de 08h00 às 14h00. A Prefeitura Municipal de Uarini reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Uarini - AM, 16 de abril de 2018.

À COMISSÃO

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:87DD7706

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA – DECRETO Nº 025/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018

A **Prefeitura Municipal de Uarini** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente **ERRATA:**

ONDE SE LÊ:

PRESIDENTE: JOEMILSON CAPOTE GOES por ALCILEY DE OLIVEIRA GOMES
SECRETÁRIO: SIDCLEBER CARVALHO SANTOS por GLEICIANE MOURA DE ALMEIDA
MEMBRO: LAERTON GOMES TEIXEIRA por SIDCLEBER CARVALHO SANTOS
PREGOEIRO: MARCIO LISBOA VARGAS por KARLA NAISE BATALHA SALES e JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

PRESIDENTE: JOEMILSON CAPOTE GOES
SECRETÁRIO: SIDCLEBER CARVALHO SANTOS por GLEICIANE MOURA DE ALMEIDA
MEMBRO: LAERTON GOMES TEIXEIRA por SIDCLEBER CARVALHO SANTOS
MEMBRO: ALCILEY DE OLIVEIRA GOMES
MEMBRO: FRANCISCO CORDOVIL LOPES
PREGOEIRO: MARCIO LISBOA VARGAS por KARLA NAISE BATALHA SALES e JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO

DECRETO Nº 025/2018.

SUBSTITUI os Membros da Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo para o Exercício 2018 e dá outras providências.

O Sr. **ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO**, Prefeito Municipal de Uarini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 90 Lei Orgânica do Município – LOMU.

DECRETA:

Art. 1º - SUBSTITUI, nos termos do artigo 51, da Lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Comissão Municipal de Licitação do

Município Nomeada pelo DECRETO 02/2018, de 02 de janeiro de 2018, pelos servidores abaixo:

PRESIDENTE: JOEMILSON CAPOTE GOES

SECRETÁRIO: SIDCLEBER CARVALHO SANTOS por GLEICIANE MOURA DE ALMEIDA

MEMBRO: LAERTON GOMES TEIXEIRA por SIDCLEBER CARVALHO SANTOS

MEMBRO: ALCILEY DE OLIVEIRA GOMES
MEMBRO: FRANCISCO CORDOVIL LOPES

PREGOEIRO: MARCIO LISBOA VARGAS por KARLA NAISE BATALHA SALES e JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO

Art. 2º - Os membros da comissão referenciada no Art. 1º deste Decreto entra em vigor na data de seus trabalhos limitados até 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor no dia 03/04/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI/AM, aos três dias do mês de abril do ano de 2018.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
Karla Naise Batalha Sales
Código Identificador:7CF276E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a retificação ao contrato, publicado no dia 27 de março de 2018, relativo ao Contrato da Concorrência Pública nº 001/2018.
Onde de lê:
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 010/2018.

Leia-se:

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 006/2018.
Demais Informações: Permanecem inalteradas.

Urucará/AM, 16 de abril de 2018.

WALDO BENICIO MATIAS GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:27E2FBDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 17/2018

DECRETO Nº 17, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

REVOGA OS DECRETOS Nº 14 E 15 DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

O Excelentíssimo Senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA

Art. 1º - REVOGAR os DECRETOS Nº 14 E 15 DE 03 JANEIRO DE 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 03 de janeiro de 2018.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:F680897A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018-CML/PMA

PROCESSO Nº. 2018/002/002 - SEMSA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018-CML/ANORI

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2018, na sede da Prefeitura Municipal Anori, situada na Praça Capitão Pedro Silva, s/n, bairro Centro, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº. 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS ODONTOLÓGICOS, QUÍMICO CIRÚRGICO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANORI**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 – DIRECTRA NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - ME, com sede na Rua Araújo Amazonas, n°. 227, Chapada, CEP 69.050-060, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 10.427.140/0001-02**,** representada pelo Sr. Luciano Góes da Cunha, portador do CPF n°. 453.954.702-04, **vencedora dos itens 1 a 115**.

2 – INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, com sede na Avenida Ayrão, nº. 690, Centro, CEP 69.025-010, Manaus/AM, inscrita no CNPJ n°. 04.214.086/0001-06**,** representada pelo Sr. Mauro Quadros de Macedo, portador do CPF n°. 022.402.112-53, **vencedora dos itens 116 a 326**.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para **à eventual contratação de pessoa jurídica, para aquisição de medicamentos, insumos odontológicos, químico cirúrgico e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anori**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

GRUPO 1 - MEDICAMENTOS BÁSICOS E DIÁRIOS

Item	Qtde	Unid	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit
1	200	Ampola	Acetato de medroxiprogesterona: Forma farmaceutica: Ampola concentração: 150mg/ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 25,00
2	4.000	Comprimido	Aciclovir Forma farmaceutica: comprimido concentração: 200mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 1,59
3	100.000	Comprimido	Acido acetilsalicilico Forma farmaceutica: comprimido concentração:100mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,14
4	50.000	Comprimido	Acido Folico: Forma farmaceutica: Comprimido concentração: 5mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,39
5	3.000	Frasco	Albendazol: Forma farmaceutica: solução oral. Concentração: 40mg/ml Apresentação: 10ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 4,85
6	10.000	Comprimido	Albendazol: Forma farmaceutica: comprimido. Concentração: 40mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 4,95
7	60.000	Capsula	Amoxicilina Forma farmaceutica: capsula. Concentração 500mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,72
8	5.000	Frasco	Amoxacilina: Forma farmaceutica: solução oral. Concentração: 250mg com 60ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 11,60
9	50.000	Comprimido	Besilato de Anlodipino 10mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,50
10	4.000	Frasco	Apevitin Forma farmaceutica: suspensão oral. Concentração: 240ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 12,15
11	20.000	Comprimido	Atenolol Forma farmaceutica: comprimido. Concentração : 50mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,14
12	4.000	Frasco	Azitromicina Forma farmaceutica: suspensão oral. Concentração: 600ml - 15ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 13,41
13	15.000	Comprimido	Azitromicina Forma farmaceutica: comprimido. Concentração: 500mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 2,51
14	2.000	Ampola	Benzilpenicilina G.Procaina + Potassio: Forma farmaceutica: pó para solução injetável. Concentração: 300.000UI. Apresentação: Frasco ampola + Dil	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 9,80
15	10.000	Unidade	Buscopan Forma farmaceutica: Comprimido	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,79
16	5.000	Frasco	Buscopan Gotas 20ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 14,05
17	100.000	Comprimido	Captopril: Forma farmaceutica: Comprimido sulcado. Concentração: 25mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,20
18	30.000	Unidade	Calciofor Comp.600mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,39
19	3.000	Frasco	Calciofor Susp.250ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 13,05
20	70.000	Comprimido	Cefalexina Sódica Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração 500gm	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 1,20
21	3.000	Tb	Cetoconazol Creme 30g	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 10,20
22	15.000	Comprimido	Cimetidina 200 mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,74
23	60.000	Unidade	Cloridrato Ciprofloxacino 500mg Comp.	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 1,05
24	500	Frasco	Claritromicina Solução oral 250mg/5ml 60ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 75,00
25	800	Frasco	Clorafenicol. Forma farmaceutica: solução oftálmica. Concentração: 0,05%. Apresentação: frasco 10ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 8,20
26	1.000	Bisnaga	Cloreto de sódio. Forma Farmaceutica: solução nasal. Concentração: 30mg/ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 6,95
27	4.000	Frasco	Cloridrato de Ambroxol: Forma famarceutica: suspensão oral. (infantil) Concentração:30mg/ml, Apresentação: frasco com 120ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 8,50
28	4.000	Frasco	Cloridrato de Ambroxol: Forma famarceutica: suspensão oral. (adulto) Concentração:15mg/ml, Apresentação: frasco com 120ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 10,50
29	30.000	Unidade	Complexo “B” Comp.	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,30
30	2.000	Frasco	Complexo “B” Gotas 20ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 9,32
31	3.000	Frasco	Dexametazona. Forma farmaceutica: Elixir (solução oral). Concentração: 0,5mg/5ml. Apresentação: frasco 120ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 8,49
32	1.000	Tb	Dexametazona. Forma farmaceutica: Creme tópico. Concentração: 1mg/g. Apresentação: tubo 10gr	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 9,80
33	1.000	Frasco	Dexametazona. Forma farmaceutica: Solução oftálmico. Concentração: 1mg/ml (0,1%). Apresentação: Frasco120ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 12,00
34	3.000	Frasco	Maleato Dexclofenaramina Susp.100ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 8,54
35	25.000	Unidade	Maleato Dexclofenaramina Comp.2 mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,40
36	50.000	Unidade	Diclofenaco Pot. 50mg Comp	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,39
37	50.000	Unidade	Diclofenaco Sódio 50mg Comp.	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,39
38	500	Tb	Diclofenaco gel 30g	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 9,20
39	600	Frasco	Diclofenaco Gotas 10ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 6,34
40	5.000	Ampola	Diclofenaco Injetável	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP.	R$ 2,36

				EIRELI - ME	
41	7.000	Comprimido	Digoxina; Forma farmaceutica: comprimido. Concentração: 0,25mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,41
42	40.000	Comprimido	Dimeticona Comp.40mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,39
43	5.000	Frasco	Dimeticona Gotas 10ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 5,70
44	130.000	Comprimido	Dipirona sódica; Forma farmaceutica: comprimido. Concentração: 500mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,29
45	14.000	Ampola	Dipirona sódica; Forma farmaceutica: solução injetável. Concentração:1g. Apresentação: ampola 2ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 2,20
46	20.000	Frasco	Dipirona sódica; Forma farmaceutica: solução oral. Concentração: 500mg/ml. Apresentação: frasco 20ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 3,90
47	8.000	Ampola	Diprospam Injetavel	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 12,15
48	5.000	Comprimido	Doxiciclina; Forma farmaceutica: drágea. Concentração: 100mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 1,60
49	30.000	Comprimido	Enalapril (Maleato) 10mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,25
50	30.000	Comprimido	Enalapril (Maleato) 20mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,30
51	15.000	Comprimido	Eritomicina; Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 500mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 2,80
52	800	Frasco	Eritomicina; Forma farmaceutica: suspensão oral. Concentração: 250mg/ml. Apresentação: frasco 100 ou 105ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 16,40
53	5.000	Comprimido	Esperinolactona 25mg. Comprimido	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,50
54	1.000	Frasco	Feneterol (bromidrato); Forma farmaceutica: suspensão oral. Concentração: 5mg/5ml. Apresentação : 5ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 4,95
55	20.000	Capsula	Flucunazol; Forma farmaceutica: Cápsula. Concentração: 150mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 3,90
56	1.000	Ampola	Furosemida; Forma farmaceutica: solução injetável. Concentração: ampola com 2ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 3,90
57	40.000	Comprimido	Furosemida; Forma farmaceutica: comprimido. Concentração: 40mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,29
58	2.000	Ampola	Gentamicina Injetável. 40mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 4,90
59	120.000	Comprimido	Glibenclamida; Forma farmaceutica: comprimido. Concentração: 5mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,29
60	10.000	Comprimido	Glicazida 60mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,89
61	10.000	Comprimido	Glimepirida 40mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,72
62	80	Galão	Glutaraldeido 2%	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 76,00
63	120.000	Comprimido	Hidroclorotiazida; Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 25mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,29
64	4.000	Frasco	Hidroxido de alumínio Suspensão	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 14,20
65	60.000	Comprimido	Ibuprofeno; Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 300mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,39
66	60.000	Comprimido	Ibuprofeno; Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 600mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,69
67	1.500	Frasco	Ibuprofeno; Forma farmaceutica: solução oral. Concentração: 50mg/ml. Apresentação: frasco com 30 ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 9,70
68	300	Ampola	Insulina (NPH); Forma farmaceutica: solução oral. Concentração: 100UI/ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 49,00
69	1.000	Frasco	Iodeto de Potássio Xarope 100ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 8,45
70	3.000	Comprimido	Ivermectina; Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 6mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 4,70
71	150.000	Comprimido	Losartana Potássio 50mg Comprimido	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,35
72	100.000	Comprimido	Metformina 850mg Comprimido	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,39
73	20.000	Comprimido	Metildopa; Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 250mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,65
74	30.000	Unidade	Metroclopramida Comprimido	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,39
75	2.000	Frasco	Metroclopramida Gotas 10ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 6,60
76	5.000	Frasco	Metronidazol Susp. 40mg/ml. Suspensão oral.	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 8,48
77	30.000	Comprimido	Metronidazol; Forma farmaceutica: comprimido. Concentração: 500mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,91
78	30.000	Comprimido	Metronidazol; Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 400mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,89
79	3.000	Bisnaga	Metronidazol creme 50mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 14,40
80	40.000	Comprimido	Metronidazol; Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 250mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,59
81	4.000	Tb	Miconazol (Nitrato) Creme Vaginal 80g	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 14,38
82	3.000	Tb	Miconazol (Nitrato) Dermatológico 20g	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 8,89
83	20.000	Comprimido	Naproxeno; Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 500mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,69
84	3.000	Tb	Neomicina Pomada 20g	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 7,44
85	50.000	Comprimido	Nifedipino; Forma farmaceutica: Comprimido. Liberação prolongada. Concentração: 10mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,25
86	50.000	Comprimido	Nifedipino; Forma farmaceutica: Comprimido. Liberação prolongada. Concentração: 20mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,31
87	25.000	Comprimido	Nimesulida Comprimido	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,69
88	4.000	Frasco	Nimesulida Gotas 15ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 8,90
89	2.500	Frasco	Nistantina; Forma farmaceutica: Frasco. Concentração:	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP.	R$ 12,96

			100.000UL/ml	EIRELI - ME	
90	4.000	Tb	Nistantina Creme vaginal 60g	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 13,40
91	20.000	Comprimido	Norfloxacino 500mg Comprimido	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,89
92	40.000	Capsula	Omeprazol; Forma farmaceutica: Cápsula. Concentração: 20mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,38
93	10.000	Comprimido	Ossopam 200mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,38
94	100.000	Comprimido	Paracetamol; Forma farmaceutica: Cápsula. Concentração: 500mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,39
95	6.000	Frasco	Parectamol; Forma farmaceutica: Solução oral. Concentração: 200mg/ml. Frasco com 10ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 5,02
96	30.000	Capsula	Piroxicam 10mg cps	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,40
97	30.000	Capsula	Piroxicam 20mg cps	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,55
98	30.000	Comprimido	Polivitaminico Comprimido	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,71
99	5.000	Frasco	Polivitaminico Susp.100ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 14,78
100	20.000	Comprimido	Prednisona: Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 20mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,89
101	10.000	Comprimido	Prednisona; Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 5mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,49
102	100.000	Comprimido	Propanolol: Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 40mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,24
103	40.000	Unidade	Ranitidina (cloridrato)150mg Comp.	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,70
104	40.000	Unidade	Ranitidina (cloridrato) 300mg Comp.	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,85
105	15.000	Unidade	Sais de Reidratação oral; Forma farmaceutica: pó para solução oral. Apresentação: envelope	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 1,80
106	1.000	Frasco	Salbutamol Xarope Frasco120ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 8,90
107	40.000	Comprimido	Sinvastatina; Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração 10mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,30
108	40.000	Comprimido	Sinvastatina: Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração 20mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,35
109	50.000	Comprimido	Sulfametaxazol + Trimetoprima: Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração. 400+80mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,58
110	3.000	Frasco	Sulfametaxazol + trimetoprima Suspensão	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 7,40
111	40.000	Unidade	Sulfato ferroso; Forma farmaceutica: Drágea. Concentração: 4mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,29
112	1.500	Frasco	Sulfato ferroso; Forma farmaceutica: Xarope Hepta - Hidratado 300mg; Veiculo Q.S.P. 10ML	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 9,62
113	40.000	Comprimido	Vitamina "C" Comprimido. 500mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,60
114	4.000	Frasco	Vitamina "C" Gotas 20ml	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 5,84
115	40.000	Comprimido	Furosemida: Forma farmaceutica: Comprimido. Concentração: 40mg	DIRECTRA NORTE COM. DE PROD. E SERV. HOSP. EIRELI - ME	R$ 0,30
GRUPO 2 - MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO					
116	150	Frasco	Ácido Fosfórico 37% c/03 unidades	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 13,00
117	150	Frasco	Adesivo prime & bond 2.1	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 32,00
118	45	Caixa	Agulha gengival curta cx c/100	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 65,00
119	80	Caixa	Agulha gengival longa cx c/100	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 65,00
120	500	Pacote	Algodão rolete pct c/100 unidades	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 3,60
121	300	Caixa	Anestésico Alphacaíne 2% Cloridrato de Lidocaina	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 135,00
122	200	Frasco	Anestésico topico 12g	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 10,00
123	150	Frasco	Antisséptico bucal Perioplak 0,12% 100ml.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 32,00
124	300	Caixa	Aplicador descartável c/100 unidades	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 23,60
125	350	Unidade	Broca diamantada 1011	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
126	350	Unidade	Broca diamantada 1012	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
127	100	Unidade	Broca diamantada 1012HL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
128	300	Unidade	Broca diamantada 1013	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 13,00
129	300	Unidade	Broca diamantada 1014	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
130	250	Unidade	Broca diamantada 1014HL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
131	100	Unidade	Broca diamantada 1032	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
132	100	Unidade	Broca diamantada 1036	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 13,00
133	100	Unidade	Broca diamantada 1090	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
134	100	Unidade	Broca diamantada 1112	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
135	100	Unidade	Broca diamantada 1190F	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 16,00
136	100	Unidade	Broca diamantada 1190FF	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
137	100	Unidade	Broca diamantada 2135F	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
138	100	Unidade	Broca diamantada 2135FF	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
139	100	Unidade	Broca diamantada 3118F	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
140	100	Unidade	Broca diamantada 3168F	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
141	100	Unidade	Broca diamantada 3168FF	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
142	100	Unidade	Broca diamantada 3195F	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
143	100	Unidade	Broca diamantada 3195FF	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
144	100	Unidade	Broca carbide FG 01	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 12,00
145	100	Unidade	Broca carbide FG 02	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 12,00
146	100	Unidade	Broca carbide FG 03	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 12,00
147	100	Unidade	Broca carbide FG 04	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 12,00
148	100	Unidade	Broca carbide FG 05	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 12,00
149	250	Unidade	Broca carbide FG 701HL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 29,00
150	250	Unidade	Broca carbide FG 702HL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 29,00
151	250	Unidade	Broca carbide FG 703HL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 29,00
152	125	Kit	Cimento de Hidróxido de Cálcio Hydcal	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 26,00
153	75	Frasco	Restaurador Provisório 20g (Coltosol)	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 35,00
154	50	Frasco	Curativo Alveolar (Alveolisul 20g).	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 65,00
155	600	Unidade	Escova de Robinson	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00

156	100	Caixa	Espelho Clínico bucal nº05 cx c/12	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 71,00
157	250	Caixa	Esponja Hemostática de Colágeno cx c/10 und	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 65,00
158	30	Frasco	Eugenol (Restaurador Provisório)	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 20,00
159	30	Frasco	Evidenciador de placa em pastilha pote c/60	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 42,00
160	60	Frasco	Evidenciador de placa solução líquida 10ml	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 36,00
161	120	Rolo	Fio dental com 100mt	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 7,00
162	50	Rolo	Fio dental com 500mt	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 20,00
163	50	Rolo	Fita matriz 5mm	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
164	50	Rolo	Fita matriz 7mm	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
165	80	Frasco	Fixador para Raio-x 475ml	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 25,00
166	300	Frasco	Flúor gel acidulado 200ml	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 10,00
167	50	Frasco	Formocresol 10ml	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 14,00
168	60	Frasco	Solução Hemostática 10ml	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 31,00
169	60	Frasco	Hidróxido de Calcio PA	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 10,00
170	120	Kit	Ionômero de vidro restaurador autopolim	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 77,00
171	30	Kit	Ionômero de vidro forrador autopolim	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 77,00
172	50	Kit	Kit de brocas para acabamemento de resina	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 135,00
173	50	Caixa	Lixa apara acabamento e polimento de resina c/150	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 29,00
174	75	Frasco	Óleo lubrificante para alta rotação 100ml	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 17,00
175	75	Frasco	Óleo lubrificante para baixa rotação 100ml	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 17,00
176	60	Frasco	Óxido de zinco - Restaurador provisório 50g	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 10,00
177	75	Unidade	Papel carbono para articulação com 12 folhas	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 9,90
178	75	Bisnaga	Pasta de acabamento e polimento	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 39,00
179	120	Bisnaga	Pasta profilática 90g tutti frutti	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 14,00
180	60	Frasco	Pedra pomes 100g	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 26,00
181	50	Caixa	Filme periapical adulto cx c/150	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 320,00
182	120	Bisnaga	Resina MASTER FILL 4g cor A1	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 78,00
183	120	Bisnaga	Resina MASTER FILL 4g cor A3,5	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 78,00
184	60	Bisnaga	Resina APH 4g cor A3,5	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 78,00
185	60	Bisnaga	Resina APH 4g cor A3	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 78,00
186	60	Bisnaga	Resina Z100 4g cor A2	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 78,00
187	60	Bisnaga	Resina Z100 4g cor A3	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 78,00
188	60	Bisnaga	Resina Z100 4g cor A3,5	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 78,00
189	60	Bisnaga	Resina MASTER FLOW 2g cor A2	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 46,00
190	60	Bisnaga	Resina MASTER FLOW 2g cor A3	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 46,00
191	400	Pacote	Sugador descartável pct c/40 und	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 10,00
192	75	Bisnaga	Resina NATURAL FLOW 2g cor B2	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 46,00
193	400	Unidade	Taça de borracha	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 3,20
194	120	Pacote	Tira de poliéster pct c/50	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 6,80
195	150	Pacote	Tira abrasiva de aço para amalgama pct c/12	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 16,00
196	60	Frasco	Verniz cavitário 10ml	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 26,00
197	90	Frasco	Revelador para Raio-X 475ml	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 25,00
198	90	Kit	Selante para fóssulas e fissuras	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 56,00
GRUPO 3 - INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS					
199	54	Unidade	ALAVANCA SELDI DIREITA (BANDEIRINHA)	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 49,00
200	54	Unidade	ALAVANCA SELDI ESQUERDA (BANDEIRINHA)	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 49,00
201	54	Unidade	ALAVANCA SELDI RETA	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 49,00
202	40	Unidade	ALVEOLÓTOMO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 96,00
203	50	Unidade	CABO BISTURI Nº 3	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 13,00
204	30	Unidade	FÓRCEPS ADULTO Nº 69	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
205	30	Unidade	FÓRCEPS ADULTO Nº 1	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
206	30	Unidade	FÓRCEPS ADULTO Nº 150	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
207	30	Unidade	FÓRCEPS ADULTO Nº 151	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
208	30	Unidade	FÓRCEPS ADULTO Nº 16 PONTA LONGA	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
209	30	Unidade	FÓRCEPS ADULTO Nº 17	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
210	30	Unidade	FÓRCEPS ADULTO Nº 18 R	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
211	30	Unidade	FÓRCEPS ADULTO Nº 18 L	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
212	30	Unidade	FÓRCEPS ADULTO Nº 44	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
213	30	Unidade	FÓRCEPS ADULTO Nº 65	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
214	30	Unidade	FÓRCEPS INFANTIL Nº 1	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
215	30	Unidade	FÓRCEPS INFANTIL Nº 150	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
216	30	Unidade	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
217	30	Unidade	FÓRCEPS INFANTIL Nº 16 PONTA LONGA	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
218	30	Unidade	FÓRCEPS INFANTIL Nº 17	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
219	30	Unidade	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18 R	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
220	30	Unidade	FÓRCEPS INFANTIL Nº 18 L	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
221	30	Unidade	FÓRCEPS INFANTIL Nº 44	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
222	30	Unidade	FÓRCEPS INFANTIL Nº 65	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 79,00
223	50	Unidade	SERINGA CARPULE	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 68,00
224	50	Unidade	SINDESMOTOMO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 22,00
GRUPO 4 - MATERIAL PERMANENTE ODONTOLÓGICO					
225	5	Unidade	ALMAGAMADOR DE CÁPSULA DIGITAL PRÉ-DOSIFICADO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 2.360,00
226	5	Unidade	COMPRESSOR ODONTO MODELO 6/30	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 7.300,00
227	5	Unidade	CUBA ULTRASSOM CAP 2,1LT	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1.780,00
228	5	Unidade	Autoclave 12 litros Digital	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 8.250,00
229	5	Unidade	Autoclave 21 litros Digital	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 9.860,00
230	5	Unidade	Cadeira Odontológica + Unidade auxiliar acoplada a cadeira + Mocho odontológico	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 23.900,00
231	5	Unidade	CÂMERA ESCURA MEDIA PARA REVELAÇÃO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 250,00
232	5	Kit	ACADÊMICO LUXO, CANETA DE ALTA, MICRO MOTOR, CONTRA ÂNGULO E PEÇA RETA	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 2.680,00
233	5	Unidade	DESTILADOR DE AGUA (BIOWATTER SYSTEM)	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1.560,00
234	5	Unidade	FOTOPOLIMERIZADOR LED	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1.750,00
235	5	Unidade	Mini incubadora	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 460,00
236	5	Unidade	MOCHO GIRATÓRIO C/ ASSENTO ESTOFADO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1.256,00
237	5	Unidade	NEGATOSCOPIO - 1 CORPO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 560,00
238	5	Unidade	RAIO-X ODONTOLÓGICO 70KV COLUNA MÓVEL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 9.860,00
239	5	Unidade	Seladora Automática	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 2.220,00

240	5	Unidade	ULTRA SOM DE TÁRTARO DABI OU SIMILAR	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 8.680,00
GRUPO 5 - EQUIPAMENTO PERMANENTE HOSPITALAR/ LABORATÓRIO					
241	2	Unidade	MICRO ASPIRADOR	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 420,00
242	5	Unidade	PRANCHA MADEIRA C/ CINTO RESGATE	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 680,00
243	3	Unidade	CENTRIFUGA 28X10 Q 222T(QA222TM/28A)	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 9.500,00
244	4	Unidade	DESTILADOR ÁGUA 5LT/ SHRS 220V	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 3.400,00
245	2	Unidade	BANHO MARIA SOROLÓGICO 105T BM-02	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1.320,00
246	3	Unidade	ESTUFA ESTERILIZAÇÃO SECAGEM 44,5X45X42,5	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 5.360,00
247	4	Unidade	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE ESMALTE AZUL CEU	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 860,00
248	5	Kit	MICROSCÓPIO BINOCULAR LED ECO-K112L	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 2.950,00
249	5	Unidade	MICROSCÓPIO BINOCULAR LEIPZIG	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 5.400,00
250	40	Unidade	KIT ACADÊMICO AP. PRESSÃO+ESTETO AD. SIMPLES	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 110,00
251	40	Unidade	ESTETOSCÓPIO RAPPAPORT	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 56,00
252	40	Unidade	MALETA MEDICA SINT. ZIPER	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 172,00
253	30	Unidade	APARELHO PRESSÃO ADULTO VELCRO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 96,00
254	50	Unidade	TERMÔMETRO CLINICO DIG	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 45,00
GRUPO 6 - QUÍMICO CIRÚRGICO					
255	1.000	Unidade	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 96%	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 12,00
256	1.000	Pacote	ABAIXADOR DE LINGUA EM PACOTE DE 100 UNIDADES.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 7,50
257	200	Unidade	AGULHA 13 X 4,5	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,13
258	15.000	Unidade	AGULHA 25 X 0,7	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,13
259	15.000	Unidade	AGULHA 25 X 0,8 G	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,13
260	15.000	Unidade	AGULHA DESCARTÁVEL 30 X 8	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,13
261	15.000	Unidade	AGULHA DESCARTÁVEL 40 X 12	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,18
262	1.500	Unidade	ÁLCOOL 70% ANTISSEPTICO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 12,86
263	1.000	Rolo	ALGODÃO HIDRÓFILO 250G	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 7,00
264	1.000	Rolo	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 16,00
265	600	Pacote	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 19,00
266	500	Pacote	ATADURA DE CREPOM 10CM X 4,5M. PACOTE COM 12 UNIDADES.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 16,00
267	500	Pacote	ATADURA DE CREPOM 15CM X 4,5M. PACOTE COM 12 UNIDADES.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 19,00
268	500	Pacote	ATADURA DE CREPOM 20CM X 4,5M. PACOTE COM 12 UNIDADES.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 35,00
269	30	Pacote	ATADURA DE CREPOM 30CM X 4,5M. PACOTE COM 12 UNIDADES.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 35,00
270	5.000	Unidade	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 2,80
271	150	Unidade	CAIXA PERFURO CORTANTE N°13	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 9,50
272	20	Unidade	CAPA TRAVESSEIRO PVC	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 38,00
273	200	Unidade	CATETER PERIFERICO 14	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,50
274	100	Unidade	CATETER PERIFERICO 16	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 3,20
275	1.500	Unidade	CATETER PERIFERICO 18	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1,50
276	1.500	Unidade	CATETER PERIFERICO 20	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1,50
277	1.500	Unidade	CATETER PERIFERICO 22	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1,50
278	1.500	Unidade	CATETER PERIFERICO 24	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1,50
279	10	Unidade	COLAR CERVICAL M RESGATE	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 23,00
280	10	Unidade	COLAR CERVICAL G RESGATE	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 23,00
281	10	Unidade	COLAR CERVICAL P RESGATE	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 23,00
282	12	Unidade	COLCHÃO CAIXA OVO 88X188X6,5 CM D33	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 180,00
283	10	Pacote	ELETRODO ECG ADULTO C 100	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 100,00
284	3.000	Unidade	ESCALPE 19	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,40
285	3.000	Unidade	ESCALPE 21	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,40
286	10.000	Unidade	ESCALPE Nº 23	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,40
287	10.000	Unidade	ESCALPE Nº 25	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,40
288	10.000	Unidade	ESCALPE Nº 27	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,40
289	10	Unidade	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 125,00
290	10	Unidade	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 100,00
291	150	Unidade	ESPARADRAPO 10X4,5 IMPERMEAVEL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 8,00
292	3.000	Unidade	ESPARADRAPO COMUM GRANDE 10 X 45.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 6,00
293	40	Caixa	FIO DE SEDA 3.0 1,7 CM	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 40,80
294	40	Caixa	FIO DE SEDA 3.0 3CM 3/8	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 55,00
295	500	Caixa	FITAS PARA GLICEMIA. CAIXA COM 50 FITAS.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 90,00
296	1.000	Pacote	GAZE 7,5 X 7,5. PACOTE 500 UND	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 32,00
297	10	Unidade	IMOBILIZADOR CABEÇA ADULTO RESGATE	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 120,00
298	3.000	Unidade	KIT GINECOLÓGICO G	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 5,50
299	3.000	Unidade	KIT GINECOLÓGICO M	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 6,00
300	3.000	Unidade	KIT GINECOLÓGICO P	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 6,00
301	30	Unidade	KIT INALAÇÃO ADULTO COMPLETO	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 20,00
302	40	Caixa	LAMINA BISTURI N° 11	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 56,00
303	40	Caixa	LAMINA BISTURI N° 15	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 56,00
304	150	Caixa	LANCETA P/LANCETADOR 28 G 100 UND	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 14,00
305	100	Unidade	LENÇOL PAPEL 70 X 50	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 22,00
306	1.000	Unidade	LUVA ESTÉRIL 7.0	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1,90
307	1.000	Unidade	LUVA ESTÉRIL 7.5	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1,90
308	600	Caixa	LUVA PARA PROCEDIMENTO G. CAIXA COM 100 UNIDADES.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 25,00
309	600	Caixa	LUVA PARA PROCEDIMENTO M. CAIXA COM 100 UNIDADES.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 25,00
310	500	Caixa	LUVA PARA PROCEDIMENTO P. CAIXA COM 100 UNIDADES.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 25,00
311	500	Unidade	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 4,00
312	200	Caixa	MÁSCARA DESCARTÁVEL.	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 20,00
313	100	Unidade	POLVIDINE DEGERMANTE 1L	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 28,00
314	100	Unidade	POLVIDINE TOPICO 1L	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 25,00
315	20.000	Unidade	SERINGAS DE 10ML COM AGULHA 25X7	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,90
316	20.000	Unidade	SERINGAS DE 1ML COM AGULHA	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,50
317	20.000	Unidade	SERINGAS DE 20ML	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1,80

318	20.000	Unidade	SERINGAS DE 3ML COM AGULHA 25X7	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,60
319	20.000	Unidade	SERINGAS DE 5ML COM AGULHA 25X7	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 0,80
320	100	Unidade	SONDA URETRAL N.12	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 1,10
321	15	Caixa	SORO FISIOLÓGICO 250ML FR CX 35 UND	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 100,00
322	15	Unidade	TALA ARAMADA RESGATE G	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 20,00
323	15	Unidade	TALA ARAMADA RESGATE M	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 16,00
324	15	Unidade	TALA ARAMADA RESGATE P	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 14,00
325	100	Pacote	TOUCA SANFONADA PCT 100	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 13,00
326	20	Unidade	TRAVESSEIRO CERVICAL	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	R$ 76,00

Anori/AM, 13 de Abril de 2018.

JAMILSON RIBEIRO CARVALHO
Prefeito Municipal

Prestadores:

LUCIANO GÓES DA CUNHA
CPF nº. 453.954.702-04
Directra Norte Com. de Prod. e Serv. Hosp. EIRELI – ME
CNPJ nº. 10.427.140/0001-02

MAURO QUADROS DE MACEDO
CPF nº. 022.402.112-53
Instrumental Técnico LTDA
CNPJ nº. 04.214.086/0001-06

Publicado por:
Tarciane Cardoso de Lima
Código Identificador:3CD91AA2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2018 PREGÃO SRP N. 07/2018

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às 08:30h, na Câmara Municipal de Boca do Acre, foram registrados os preços da empresa abaixo indicada, para eventual fornecimento de material de limpeza e consumo, para tender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre, resultante do Pregão SRP n.º 007/2018. As especificações constantes no respectivo processo administrativo n.º 09/2018, no termo de referência, assim como as propostas de preço, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, a partir desta data.

A S DE MELO DE ARAUJO LTDA-ME, CNPJ: 05.824.293/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	Unitário
1	Açúcar refinado, Dissolução rápida, granulometria fina e brancura excelente, utilizado no consumo doméstico, em misturas sólidas de dissolução instantânea.	FARDO	50	R$ 74,00
2	AGUA potável própria para o consumo, através de recarga dos garrafões de 20 lts.	LTS	6.000	R$ 0,38
3	Agua mineral sem gás pacotes contendo 06 unidades de 2 lts cada.	PCTS	200	R$ 17,40
4	Agua mineral sem gás pacotes contendo 12 unidades de 500 ml cada.	PCTS	350	R$ 10,80
5	BISCOITO RECHEADO de boa qualidade com data de fabricação recente. 345mg	PCTS	300	R$ 2,70
6	BISCOITO CREAN CRAKER com data de fabricação recente. 400mg	PCTS	300	R$ 3,45
7	Recarga do Gás de Cozinha GLP – Botija de 30kg	UNID.	12	R$ 0,00
8	Chá – diversos sabores, caixa contendo 10 sachs de 20 gramas.	CX	450	R$ 2,90
9	Café em pó, torrado e moído, tipo superior, sabor predominantemente arábico, podendo apresentar no máximo 20% de grãos tipo conilon/robusta. Embalagem: pacote de 250g, tipo vácuo, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade não inferior a 11 (onze) meses contados da data de entrega;	UNID	700	R$ 5,75
10	ADOÇANTE dietético, frasco 100ml.	UNID	10	R$ 4,70
11	Margarina Vegetal – recipiente com 250gm.	UNID	50	R$ 2,40
12	COPOS DESCARTAVEIS 25x25ML Copo descartável de plástico resistente para água, capacidade 200 ml - Pacote com 100 unidades	PCTS	900	R$ 2,70
13	COPOS DESCARTAVEIS 50x18 ML Copo descartável de plástico resistente para café, capacidade 50 ml - Pacote com 100 unidades	PCTS	900	R$ 1,95
14	GUARDANAPOS DE PANO Pano de prato em tecido branco, encorpado e absorvente, 100% algodão, medindo aproximadamente 0,45 m x 0,75 m	UNID	200	R$ 3,40
15	GUARDANAPOS DE PAPEL Guardanapo de papel branco, medindo aproximadamente 20 cm x 22 cm - Pacote com 50 guardanapos	PCTS	400	R$ 0,95
16	Bombons de frutas 600 gramas	PCTS	120	R$ 6,90
17	Sucos em pacote de 25 gramas sabores variados caixa com 15 unidades	CAIXA	40	R$ 1,15
18	Refrigerante de 2 litros Pet pacote com6 unidades, sabores variados	PCTS	60	R$ 24,50
19	Biscoito Rosquinha 400 gramas sabores variados	PCTS	150	R$ 3,90
20	Biscoito Amanteigado 300 gramas	PCTS	150	R$ 4,95
21	Leite em pó, tipo integral, prazo de validade 12 meses, Aplicação alimentação humana, características adicionais com ferro, zinco e vitaminas. Pact de 400g	UNID	200	R$ 8,70
22	ACHOCOLATADO em pó pacote de 400g de boa qualidade com data de fabricação recente	UNID	200	R$ 3,75
23	Água sanitária, desinfetante de uso geral e alvejante - Frasco c/ 1 litro	UNID	200	R$ 2,40
24	Desodorizador de ambientes spray 400 ML.	UNID	50	R$8,70
25	Esponja de lã de aço - Pacote com 60 g com 8 unidades (tipo bombril ou similar)	PCTS	100	R$1,95
26	Cera líquida incolor para pisos frios em geral - Frasco com 750 g	UNID	100	R$ 3,75

27	INSETICIDA, em aerossol, extermina qualquer tipo de inseto caseiro, não contendo CFC (Clorofluorcarbono), embalagem com aproximadamente 300ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde.	UNID	50	R$ 10,40
28	FLANELA de limpeza multiuso, material algodão, cor: Laranja, dimensão (C X L): 40,0 X 30,0 cm.	UNID	80	R$ 3,40
29	Lustra-móveis com aroma de lavanda - Frasco com 200 ml	UNID	100	R$ 3,90
30	Pano de Chão em tecido duplo 100% algodão, alvejado, 70cm x 40 cm;	UNID	120	R$ 4,70
31	Papel higiênico branco, picotado, folha dupla,macio, absorvente, consistente e almofadado - Pacote com 4 rolos de 30 m	PCTS	100	R$ 6,70
32	Desinfetante para banheiro com aroma de pinho, floral ou lavanda, com ação germicida e bactericida - Frasco de 2l	UNID	100	R$ 4,70
33	Rodo de madeira, resistente, com base de 40 cm, com 2 borrachas.	UNID	20	R$ 6,40
34	Sabão em barra glicerinado, neutro - Pacote de 1kg com 5 unidades de 200 g cada	KG	100	R$ 5,90
35	Sabão em pó para lavar roupas - Caixa com 500g	UNID	150	R$ 3,45
36	Saco plástico para lixo, preto capacidade para 30 litros pacote com 10 unidades	PCTS	400	R$ 2,45
37	Saco plástico para lixo, preto, reforçado, capacidade para 15 litros - Pacote com 50 unidades	PCTS	400	R$ 2,45
38	Detergente líquido para lavar louças, concentrado e neutro, biodegradável (tipo Ype, limpol ou similar)	UNID	100	R$ 1,65
39	Detergente liquido, desengordurante e desinfetante para limpeza pesada com aroma agradável, biodegradável (tipo Ajax ou similar)	UNID	100	R$ 4,70
40	Saco plástico para lixo, preto, reforçado, capacidade para 50 litros - Pacote com 10 unidades	PCTS	300	R$ 2,45
41	Esponja dupla-face para limpeza de superfícies e utensílios em geral	UNID	100	R$ 0,95
42	Toalha de papel para enxugar as mãos, com folha branca e macia, medindo 23 cm x 23 cm, para uso em banheiros - Pacote com aproximadamente 1000 folhas	PCTS	24	R$ 3,75
43	Vassoura de pelo sintético, resistente, com cabo de madeira e base medindo entre 30 e 40 cm	UNID	50	R$ 13,40
44	Removedor para limpeza pesada de piso, de 1 lts	UNID	80	R$ 7,35
45	Pedra sanitária com saco, com fragrância variadas	UNID	50	R$ 2,65
46	Limpador perfumado para limpeza em geral	UNID	60	R$ 4,90
47	Escovão em plástico resistente para limpeza pesada	UNID	24	R$ 23,00
48	Vassoura de piaçava nº 6, com cabo de madeira reforçado e cerdas bem fixadas e resistentes	UNID	50	R$ 6,90
49	LIMPA VIDRO E ACRÍLICO, embalagem com aproximadamente 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e Registro no Ministério da Saúde	UNID	80	R$ 5,20
50	CESTO PARA LIXO EM FIBRA - anti-inflamável, cor preta, medindo aproximadamente 31X23X35CM, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UNID	50	R$ 22,50
51	Baldes Plásticos Capacidade 50lts. de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UNID	30	R$ 47,00

Boca do Acre-(AM), 12 de Abril de 2018.

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

SANDOVAL DUARTE SOUTO
Responsável Pelo Setor de Contabilidade

A S de Melo De Araújo-LTDA-ME
PEDRO SILVA DO VALE
Representada Pelo Seu Titular
Empresa Vencedora

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:CAAA6825

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 005/2018 PREGÃO SRP N. 05/2018

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 14:30h, na Câmara Municipal de Boca do Acre, foram registrados os preços da empresa abaixo indicada, para a Contratação de empresa especializada eventual prestação de serviços de manutenção de ar condicionados, Bebedouros e Freezers, para tender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre, resultante do Pregão SRP n.º 05/2018. As especificações constantes no respectivo processo administrativo n.º 08/2018, no termo de referência, assim como as propostas de preço, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, a partir desta data.

T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME , CNPJ: 20.219.966/0001-21

LOTE 1			
MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO ACJ 7.500 BTUS			
Item	Relação dos Serviços	Quant.	
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitário**
1	Motor compressor rotativo / alternativo	2	R$ 400,00
2	Motor ventilador	2	R$ 200,00
3	Rebobinamento motor ventilador	2	R$ 100,00
4	Embuchamento motor ventilador	2	R$ 65,00
5	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	2	R$ 200,00
6	Capacitor do compressor	2	R$ 90,00
7	Capacitor do motor ventilador	2	R$ 30,00
8	Termostato completo	2	R$ 90,00
9	Chave seletora completa	2	R$ 20,00
10	Botão termostato / chave seletora	2	R$ 30,00
11	Protetor térmico	2	R$ 55,00
12	Hélice	2	R$ 60,00
13	Turbina	2	R$ 140,00
14	Cabo de força completo	2	R$ 30,00
15	Plug tripolar	2	R$ 15,00
16	Tubo capilar	2	R$ 50,00
17	Filtro de tela (ar)	2	R$ 20,00

18	Filtro de gás	2	R$ 30,00
19	Correção de vazamento de gás	2	R$ 40,00
20	Carga completa de gás R 22	2	R$ 160,00
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	2	R$ 75,00
22	Desobstrução do dreno	2	R$ 30,00
23	Limpeza do sistema	2	R$ 100,00
24	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	2	R$ 100,00
TOTAL GERAL			
O valor unitário do lote		**R$ 2.130,00**	
T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME			
LOTE 2			
MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO ACJ 9.000 BTUS			
Item	Relação dos Serviços	Quant.	**PREÇOS**
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitário**
1	Motor compressor rotativo / alternativo	2	R$ 450,00
2	Motor ventilador	2	R$ 210,00
3	Rebobinamento motor ventilador	2	R$ 100,00
4	Embuchamento motor ventilador	2	R$ 65,00
5	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	2	R$ 200,00
6	Capacitor do compressor	2	R$ 90,00
7	Capacitor do motor ventilador	2	R$ 50,00
8	Termostato completo	2	R$ 100,00
9	Chave seletora completa	2	R$ 20,00
10	Botão termostato / chave seletora	2	R$ 25,00
11	Protetor térmico	2	R$ 45,00
12	Hélice	2	R$ 80,00
13	Turbina	2	R$ 125,00
14	Cabo de força completo	2	R$ 30,00
15	Plug tripolar	2	R$ 10,00
16	Tubo capilar	2	R$ 50,00
17	Filtro de tela (ar)	2	R$ 20,00
18	Filtro de gás	2	R$ 30,00
19	Correção de vazamento de gás	2	R$ 40,00
20	Carga completa de gás R 22	2	R$ 170,00
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	2	R$ 80,00
22	Desobstrução do dreno	2	R$ 30,00
23	Limpeza do sistema	2	R$ 100,00
24	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	2	R$ 80,00
TOTAL GERAL			
O valor unitário do lote		**R$ 2.200,00**	

T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME

LOTE 3			
MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO ACJ 10.000 BTUS			
Item	Relação dos Serviços	Quant.	**PREÇOS**
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitário**
1	Motor compressor rotativo / alternativo	2	R$ 500,00
2	Motor ventilador	2	R$ 200,00
3	Rebobinamento motor ventilador	2	R$ 100,00
4	Embuchamento motor ventilador	2	R$ 80,00
5	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	2	R$ 200,00
6	Capacitor do compressor	2	R$ 90,00
7	Capacitor do motor ventilador	2	R$ 50,00
8	Termostato completo	2	R$ 110,00
9	Chave seletora completa	2	R$ 20,00
10	Botão termostato / chave seletora	2	R$ 20,00
11	Protetor térmico	2	R$ 60,00
12	Hélice	2	R$ 80,00
13	Turbina	2	R$ 150,00
14	Cabo de força completo	2	R$ 20,00
15	Plug tripolar	2	R$ 10,00
16	Tubo capilar	2	R$ 50,00
17	Filtro de tela (ar)	2	R$ 20,00
18	Filtro de gás	2	R$ 30,00
19	Correção de vazamento de gás	2	R$ 40,00
20	Carga completa de gás R 22	2	R$ 170,00
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	2	R$ 80,00
22	Desobstrução do dreno	2	R$ 30,00
23	Limpeza do sistema	2	R$ 100,00
24	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	2	R$ 80,00
TOTAL GERAL			
O valor unitário do lote		**R$ 2.290,00**	

T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME

LOTE 4			
MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO ACJ 30.000 BTUS			
Item	Relação dos Serviços	Quant.	**PREÇOS**
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitário**
1	Motor compressor rotativo / alternativo	2	R$ 670,00
2	Motor ventilador	2	R$ 280,00
3	Rebobinamento motor ventilador	2	R$ 120,00
4	Embuchamento motor ventilador	2	R$ 100,00
5	Rebobinamento e embuchamento motor do ventilador	2	R$ 250,00
6	Capacitor do compressor	2	R$ 130,00
7	Capacitor do motor ventilador	2	R$ 70,00

8	Termostato completo	2	R$ 120,00
9	Chave seletora completa	2	R$ 30,00
10	Botão termostato / chave seletora	2	R$ 35,00
11	Protetor térmico	2	R$ 60,00
12	Hélice	2	R$ 100,00
13	Turbina	2	R$ 180,00
14	Cabo de força completo	2	R$ 20,00
15	Plug tripolar	2	R$ 10,00
16	Tubo capilar	2	R$ 60,00
17	Filtro de tela (ar)	2	R$ 20,00
18	Filtro de gás	2	R$ 30,00
19	Correção de vazamento de gás	2	R$ 40,00
20	Carga completa de gás R 22	2	R$ 220,00
21	Bandeja para dreno com tubulação em PVC	2	R$ 90,00
22	Desobstrução do dreno	2	R$ 30,00
23	Limpeza do sistema	2	R$ 130,00
24	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	2	R$ 140,00
TOTAL GERAL			
O valor unitário do lote		**R$ 2.935,00**	

T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME

LOTE 5			
MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS			
Item	Relação dos Serviços	Quant. (um)	**PREÇOS**
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitário**
1	Motor compressor rotativo / alternativo	2	R$ 640,00
2	Motor ventilador condensador	2	R$ 230,00
3	Rebobinamento motor ventilador condensador	2	R$ 120,00
4	Rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 120,00
5	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 170,00
6	Motor do ventilador do evaporador	2	R$ 320,00
7	Rolamento motor ventilador evaporador	2	R$ 100,00
8	Capacitor do compressor	2	R$ 130,00
9	Capacitor do motor ventilador	2	R$ 90,00
10	Placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 350,00
11	Reparo placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 190,00
12	Fusível	2	R$ 45,00
13	Protetor térmico	2	R$ 85,00
14	Hélice	2	R$ 35,00
15	Turbina	2	R$ 250,00
16	Cabo de força completo	2	R$ 45,00
17	Plug tripolar	2	R$ 20,00
18	Tubo capilar	2	R$ 85,00
19	Filtro de tela (ar)	2	R$ 35,00
20	Filtro de gás	2	R$ 42,00
21	Correção de vazamento de gás (solda)	2	R$ 60,00
22	Correção de vazamento de gás (conexão)	2	R$ 80,00
23	Complemento da carga de gás R22	2	R$ 150,00
24	Carga completa de gás R 22	2	R$ 250,00
25	Controle remoto	2	R$ 100,00
26	Micro motor das aletas do evaporador	2	R$ 80,00
27	Sensor temperatura do evaporador	2	R$ 120,00
28	Sensor temperatura do ambiente	2	R$ 100,00
29	Transformador da placa	2	R$ 90,00
30	Placa receptora (Placa Indicativa)	2	R$ 175,00
31	Válvula de líquido	2	R$ 55,00
32	Válvula de sucção	2	R$ 90,00
33	Desobstrução do dreno	2	R$ 45,00
34	Limpeza do sistema	6	R$ 160,00
35	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	6	R$ 170,00
TOTAL GERAL			
O valor unitário do lote		**R$ 4.827,00**	

T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME

LOTE 6			
MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS			
Item	Relação dos Serviços	Quant. (um)	**PREÇOS**
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitário**
1	Motor compressor rotativo / alternativo	2	R$ 630,00
2	Motor ventilador condensador	2	R$ 250,00
3	Rebobinamento motor ventilador condensador	2	R$ 140,00
4	Rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 145,00
5	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 220,00
6	Motor do ventilador do evaporador	2	R$ 370,00
7	Rolamento motor ventilador evaporador	2	R$ 120,00
8	Capacitor do compressor	2	R$ 145,00
9	Capacitor do motor ventilador	2	R$ 95,00
10	Placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 430,00
11	Reparo placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 190,00
12	Fusível	2	R$ 45,00
13	Protetor térmico	2	R$ 92,00
14	Hélice	2	R$ 33,00
15	Turbina	2	R$ 267,00
16	Cabo de força completo	2	R$ 78,00
17	Plug tripolar	2	R$ 22,00

18	Tubo capilar	2	R$ 85,00
19	Filtro de tela (ar)	2	R$ 45,00
20	Filtro de gás	2	R$ 45,00
21	Correção de vazamento de gás (solda)	2	R$ 85,00
22	Correção de vazamento de gás (conexão)	2	R$ 105,00
23	Complemento da carga de gás R22	2	R$ 190,00
24	Carga completa de gás R 22	2	R$ 300,00
25	Controle remoto	2	R$ 100,00
26	Micro motor das aletas do evaporador	2	R$ 115,00
27	Sensor temperatura do evaporador	2	R$ 110,00
28	Sensor temperatura do ambiente	2	R$ 95,00
29	Transformador da placa	2	R$ 105,00
30	Placa receptora (Placa Indicativa)	2	R$ 220,00
31	Válvula de líquido	2	R$ 55,00
32	Válvula de sucção	2	R$ 94,00
33	Desobstrução do dreno	2	R$ 30,00
34	Limpeza do sistema	3	R$ 170,00
35	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	5	R$ 180,00
TOTAL GERAL			
O valor unitário do lote		**R$ 5.401,00**	

T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME

LOTE 7			
MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS			
Item	Relação dos Serviços	Quant. (um)	**PREÇOS**
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitário**
1	Motor compressor rotativo / alternativo	3	R$ 1.200,00
2	Motor ventilador condensador	3	R$ 550,00
3	Rebobinamento motor ventilador condensador	3	R$ 220,00
4	Rolamento motor ventilador condensador	3	R$ 225,00
5	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	3	R$ 345,00
6	Motor do ventilador do evaporador	3	R$ 480,00
7	Rolamento motor ventilador evaporador	3	R$ 75,00
8	Capacitor do compressor	3	R$ 190,00
9	Capacitor do motor ventilador	3	R$ 95,00
10	Placa eletrônica da evaporadora	3	R$ 590,00
11	Reparo placa eletrônica da evaporadora	3	R$ 175,00
12	Fusível	3	R$ 45,00
13	Protetor térmico	3	R$ 90,00
14	Hélice	3	R$ 195,00
15	Turbina	3	R$ 215,00
16	Cabo de força completo	3	R$ 75,00
17	Plug tripolar	3	R$ 105,00
18	Tubo capilar	3	R$ 65,00
19	Filtro de tela (ar)	3	R$ 35,00
20	Filtro de gás	3	R$ 40,00
21	Correção de vazamento de gás (solda)	3	R$ 92,00
22	Correção de vazamento de gás (conexão)	3	R$ 130,00
23	Complemento da carga de gás R22	3	R$ 235,00
24	Carga completa de gás R 22	3	R$ 385,00
25	Controle remoto	3	R$ 120,00
26	Micro motor das aletas do evaporador	3	R$ 95,00
27	Sensor temperatura do evaporador	3	R$ 105,00
28	Sensor temperatura do ambiente	3	R$ 130,00
29	Transformador da placa	3	R$ 80,00
30	Placa receptora (Placa Indicativa)	3	R$ 150,00
31	Válvula de líquido	3	R$ 70,00
32	Válvula de sucção	3	R$ 80,00
33	Desobstrução do dreno	3	R$ 30,00
34	Limpeza do sistema	5	R$ 200,00
35	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	5	R$ 250,00
TOTAL GERAL			
O valor unitário do lote		**R$ 3.032,00**	

T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME

LOTE 8			
MANUTENÇÃO CORRETIVA CORTINA DE AR			
Item	Relação dos Serviços	Quant. (um)	**PREÇOS**
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitário**
1	Motor do ventilador	2	R$ 520,00
2	Ventilador de fluxo	2	R$ 520,00
3	Turbina	2	R$ 380,00
4	Placa eletronica	2	R$ 320,00
5	Limpeza do sistema	3	R$ 100,00
6	Desistalação / Instalação (equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	3	R$ 60,00
TOTAL GERAL			
O valor unitário do lote		**R$ 1.900,00**	

T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME

LOTE 9			
MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS			
Item	Relação dos Serviços	Quant. (um)	**PREÇOS**
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitário**

1	Motor compressor rotativo / alternativo	2	R$ 570,00
2	Motor ventilador condensador	2	R$ 550,00
3	Rebobinamento motor ventilador condensador	2	R$ 190,00
4	Rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 215,00
5	Rebobinamento e rolamento motor ventilador condensador	2	R$ 290,00
6	Motor do ventilador do evaporador	2	R$ 410,00
7	Rolamento motor ventilador evaporador	2	R$ 55,00
8	Capacitor do compressor	2	R$ 170,00
9	Capacitor do motor ventilador	2	R$ 95,00
10	Placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 550,00
11	Reparo placa eletrônica da evaporadora	2	R$ 150,00
12	Fusível	2	R$ 35,00
13	Protetor térmico	2	R$ 79,00
14	Hélice	2	R$ 180,00
15	Turbina	2	R$ 195,00
16	Cabo de força completo	2	R$ 60,00
17	Plug tripolar	2	R$ 23,00
18	Tubo capilar	2	R$ 70,00
19	Filtro de tela (ar)	2	R$ 30,00
20	Filtro de gás	2	R$ 40,00
21	Correção de vazamento de gás (solda)	2	R$ 115,00
22	Correção de vazamento de gás (conexão)	2	R$ 135,00
23	Complemento da carga de gás R22	2	R$ 270,00
24	Carga completa de gás R 22	2	R$ 375,00
25	Controle remoto	2	R$ 215,00
26	Micro motor das aletas do evaporador	2	R$ 93,00
27	Sensor temperatura do evaporador	2	R$ 108,00
28	Sensor temperatura do ambiente	2	R$ 102,00
29	Transformador da placa	2	R$ 105,00
30	Placa receptora (Placa Indicativa)	2	R$ 160,00
31	Válvula de líquido	2	R$ 95,00
32	Válvula de sucção	2	R$ 95,00
33	Desobstrução do dreno	2	R$ 30,00
34	Limpeza do sistema	5	R$ 180,00
35	Desistalação / Instalação (Equipamento fornecido pela CONTRATANTE)	5	R$ 250,00
TOTAL GERAL			
O valor unitário do lote		**R$ 3.040,00**	

T SENA CAMURÇA E MELO LTDA –ME

LOTE 10			
MANUTENÇÃO CORRETIVA AP.REFRIGERAÇÃO FREZZER E BEBEDOURO			
Item	Relação dos Serviços	Quant. (um)	**PREÇOS**
	Fornecimento material e mão de obra		**Unitário**
1	Motor compressor 1/10	2	R$ 260,00
2	Motor compressor 1/8	2	R$ 329,00
3	Motor compressor 1/6	2	R$ 350,00
4	Motor compressor 1/5	2	R$ 398,00
5	Motor compressor ¼	2	R$ 445,00
6	Motor compressor 1/3	2	R$ 470,00
7	Micromotor	2	R$ 105,00
8	Capacitor	2	R$ 90,00
9	Relé	2	R$ 45,00
10	Protetor térmico	2	R$ 45,00
11	Termostato	2	R$ 115,00
12	Congelador	2	R$ 295,00
13	Tubo capilar	2	R$ 50,00
14	Filtro de gás	2	R$ 25,00
15	Cuba de bebedouro	2	R$ 20,00
16	Torneira	2	R$ 20,00
17	Carga completa de gás R 22	2	R$ 200,00
18	Carga completa de gás R 134	2	R$ 198,00
19	Borracha da porta	2	R$ 90,00
20	Borracha porta do congelador	2	R$ 60,00
21	Limpeza do sistema	2	R$ 80,00
TOTAL GERAL			
O valor unitário do lote		**R$ 3.690,00**	

Boca do Acre, (AM), 12 de abril de 2018.

ADUATIVO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

SANDOVAL DUARTE COUTO
Responsável Pelo Setor de Contabilidade

THIAGO DE SENA CAMURÇA
T Sena Camurça LTDA-ME
Representante Legal

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:4C499DFF

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018 PREGÃO SRP N. 06/2018

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 16:30h, na Câmara Municipal de Boca do Acre, foram registrados os preços da empresa abaixo indicada, para eventual fornecimento de Material Expediente, para tender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre, resultante do Pregão SRP n.º 06/2018. As especificações constantes no respectivo processo administrativo n.º 09/2018, no termo de referência, assim como as propostas de preço, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, a partir desta data.

ALCINETE CAMPOS DE SOUZA-ME, CNPJ: 08.010.793/0001-31 – Itens 01 á 78.

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT
1	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO - em material plástico super resistente, com poliondas, na cor amarela, apresentando especificações nas laterais para arquivo, medindo aprox. 36 cm de comprimento x 25 cm de altura e 13,3 cm de largura na cor amarela, de boa qualidade, prazo de validade indeterminado.	UNIDADES	100	R$ 5,00
2	Clip nº 3/0, em aço niquelado de 1ª qualidade, com tratamento anti-ferrugem, embalagem com 50 unidades.	CAIXA	100	R$ 3,00
3	Clip nº 6/0, em aço niquelado de 1ª qualidade, com tratamento anti-ferrugem, embalagem com 50 unidades.	CAIXA	100	R$ 4,50
4	Clip nº 8/0, em aço niquelado de 1ª qualidade, com tratamento anti-ferrugem, embalagem com 50 unidade	CAIXA	50	R$ 5,50
5	COLA, líquida branca, para aplicação em papel, a base de água, atóxica, embalagem com aproximadamente 90g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	UNIDADE	35	3,00
6	COLA bastão em bastão 10g	UNIDADE	25	R$ 1,50
7	ENVELOPES GRANDES CX C/ 250 UNID **ENVELOPE** kraft branco 115x231mm.	CAIXAS	10	R$ 125,00
8	ENVELOPES MEDIOS, CX C/ 250 UNID **ENVELOPE** branco, 16x11cm.	CAIXAS	10	R$ 125,00
9	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	UNIDADES	50	R$ 3,50
10	GRAMPOSGALVANIZADOS 23/13 CX C/1000 UNID Grampo para grampeador 23/13, embalagem com 1000 grampos.	CAIXAS	40	R$ 7,50
11	GRAMPOS GALVANIZADOS 26/6 Grampo para grampeador 26/6, embalagem com 1000 grampos.	CAIXAS	40	R$ 6,00
12	Envelope para convite meio A4 diversas cores	UNIDADE	200	R$ 1,00
13	Pacote papel fotográfico adesivo A4-ptc com 20 und.	PACOTE	20	R$ 30,00
14	CANETA esferográfica, escrita média, ponta de latão, esfera em tungstênio, com espessura de 1mm, tinta PRETA, corpo transparente, tampa antiasfixiante, caixa com 50 unidades.	UNIDADES	48	R$ 50,00
15	CANETA esferográfica, escrita média, ponta de latão, esfera em tungstênio, com espessura de 1mm, tinta AZUL, corpo transparente, tampa antiasfixiante, caixa com 50 unidades.	UNIDADES	48	R$ 50,00
16	CLIPS, niquelado, nº. 1/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, caixa com 100 unidades.	UNIDADES	50	R$ 3,00
17	CLIPS, niquelado, nº. 4/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, caixa com 50 unidades.	UNIDADES	50	R$ 3,50
18	CLIPS, niquelado, nº. 6/0, para papel, fabricado com arame de aço com tratamento anti-ferrugem, caixa com 50 unidades.	UNIDADES	50	R$ 5,00
19	Extrator de grampos, aço inoxidável resistente, tipo espátula, comprimento aproximado 145X17mm.	UNIDADES	50	R$ 4,00
20	GRAMPEADOR, em aço, para grampo 26/6, capacidade para grampear até 20 folhas de papel 75g/m², base para fechamento do grampo com duas posições (aberto e fechado), apoio da base em borracha, medindo aproximadamente 12cm x 6cm x 3,5cm (C x A x L).	UNIDADES	50	R$ 18,00
21	GRAMPEADOR – Semi-industrial, com estrutura metálica de alta resistência, com capacidade para grampear 100 folhas, para grampos 23/13 de boa qualidade, prazo de validade indeterminado	UNIDADES	50	R$ 88,00
22	PASTA AZ LOMBO ESTREITO – para arquivamento em papelão super resistente, na cor preta medindo aproximadamente 35 cm de altura, 6 cm de lombo, 27 cm de largura, com porta etiqueta no lombo, em plástico resistente, borda inferior em aço, apresentando garantia de qualidade, prazo de validade indeterminado.	UNIDADES	100	R$ 16,50
23	PERFURADOR – pequeno 02 furos,estrutura metal com capacidade de até 12 folhas de papel com gramatura 75g/m², medindo aprox. 11,5 cm de largura x 10 cm de comprimento,apresentando garantia de qualidade, prazo de validade indeterminado.	UNIDADES	30	R$ 13,00
24	PERFURADOR – grande 2 furos, estrutura de metal, com capacidade de até 60 folhas de papel com gramatura 75g/m², margeador escala para ajuste de formato de p.,trava de segurança, disco de apoio dimensões: 26x12x13 cm, apresentando garantia de qualidade.	UNIDADES	10	R$ 68,00
25	PERFURADOR – profissional, tamanho especial, 2 furos, estrutura de metal, com capacidade de até 150 fls, margeador escala para ajuste de formato de p.,trava de segurança, disco de apoio dimensões: 6mm x 7mm, 80mmx70mm, 12cm, apresentando garantia de qualidade, prazo de validade indeterminado.	UNIDADES	10	R$ 215,00
26	PINCEL MARCA TEXTO - ponta chinfrada, para aplicações em originais, xerox, esferográfica e impressos em geral, de boa qualidade, nas cores verde e amarelo fluorescente, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos.	UNIDADES	50	R$ 3,00
27	TESOURA COM CABO 8" - 21CM: Cabo anatômico, corte super preciso, em aço inoxidável de boa qualidade e durabilidade, prazo de validade indeterminado.	UNIDADES	60	R$ 14,00
28	PAPEL A4 Extra branco, tamanho 210mm x 297mm, 75g/m² caixas com 10 remas com 500 folhas cada, o pacote deverá trazer indicaçã0 em celulose de eucalipto, sem utilização de material reciclado, qualidade certificação ISSO	CAIXA	40	R$ 200,00
29	TINTA PARA CARIMBO - tinta sem óleo para carimbo de borracha, de boa qualidade, composto de água, glicose, álcool 96º, dietileno glicol, corante e conservante, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos.	UNIDADES	40	R$ 5,50
30	Bloco de recados auto-adesivos removíveis, mínimo 100 folhas cada pacote, medidas mínimas 76x102mm, contendo 01 bloco	UNIDADES	40	R$ 3,80
31	Apagador para quadro branco.	UNIDADES	10	R$ 7,80
32	Apagador para quadro branco com local de armazenamento dos marcadores.	UNIDADES	10	R$ 9,00
33	Blocos de recados auto-adesivos removíveis, mínimo 100 folhas cada pacote, medidas mínimas 38x50mm, contendo 01 bloco.	PACOTES	50	R$ 3,90
34	Blocos de recados auto-adesivos removíveis, mínimo 100 folhas cada pacote, medidas mínimas 38x50mm, contendo 04 blocos.	PACOTES	60	R$ 7,80
35	Calculadora de mesa grande, 12 dígitos, visor LCD. 4 operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, inversor de sinais, seletor decimal e de arredondamento, solar/bateria g10.	UNIDADES	40	R$ 23,00
36	Caneta marca texto, para grifar e marcar, ponta facetada, na cor amarela fluorescente. CORES VARIADAS	UNIDADES	100	R$ 4,00
37	Canetas corretivos, a base de solvente, com 7ml	UNIDADES	40	R$ 9,00
38	Pacote de papel fotografia 180gr; com 20 folhas SEM ADESIVO	UNIDADES	40	R$ 20,00
39	Corretivo líquido, para erros mecanográficos e manuais, base dágua, secagem rápida, atóxico, inodoro, não inflamável, em frasco com 18ml.	UNIDADES	40	R$ 5,00

40	Prancheta em madeira para apoio de anotações.	UNIDADES	20	R$ 6,00
41	Pacote Papel casca de ovo 180gr com 50 fts.	PACOTE	20	R$ 23,00
42	Quadro Branco não magnético 080X100CM Moldura em Alumínio	UNIDADES	10	R$ 89,00
43	Quadro Branco não magnético 090X120CM Moldura em Alumínio.	UNIDADES	10	R$ 140,00
44	Quadro Branco não magnético 60x90cm Moldura em Alumínio	UNIDADES	10	R$ 93,00
45	Quadro de Aviso em Cortiça 090X120CM Moldura em Alumínio	UNIDADES	10	R$ 128,00
46	Quadro de Aviso em Cortiça 60x90cm Moldura em Alumínio	UNIDADES	10	R$ 103,00
47	Porta lápis, clips e lembretes cor fumê	UNIDADES	40	R$ 22,00
48	ALMOFADA PARA CARIMBO NAS CORES PRETA OU AZUL	UNIDADES	20	R$ 5,50
49	Carimbo auto entintado para até 4 linhas de texto. Dimensões: 14 mm x 38 mm.	UNIDADES	40	R$ 39,00
50	Carimbo de Madeira Modelo MAD-05 (recebemos Boca do Acre CAMARA MUNICIPAL SETOR MEDINDO 65 X 25.	UNIDADES	40	R$ 29,00
51	Carimbo de Madeira MAD-05 (Comissões) MEDINDO 65 X 25	UNIDADES	40	R$ 29,00
52	Carimbo de Madeira MAD-05 (SETORES) MEDINDO 65 X 25	UNIDADES	40	R$ 29,00
53	Pasta Plástica modelo L transparente	PACOTES	100	R$ 15,00
54	Impressão de documentos através cópia colorida - a4	UNIDADES	500	R$ 1,40
55	Impressão de documentos através cópia preto e branco - a4	UNIDADES	10.000	R$ 0,40
56	encadernação - 01 a 50 folhas	UNIDADES	100	R$ 4,00
57	encadernação - 50 a 100 folhas	UNIDADES	100	R$ 6,00
58	encadernação - 100 a 150 folhas	UNIDADES	100	R$ 9,00
59	encadernação - 150 a 200 folhas	UNIDADES	100	R$ 14,00
60	encadernação - 200 a 250 folhas	UNIDADES	100	R$ 18,00
61	Plastificação de documentos	UNIDADES	100	R$ 5,00
62	ALMOFADA PARA CARIMBO PRETA	UNIDADES	40	R$ 5,50
63	Apontador de plástico para lápis, lâmina de aço temperado, formato retangular, circular .... cores	UNIDADES	40	R$ 2,00
64	Borracha de vinil, com cinta plástica, para lápis grafite, medindo aproximadamente 42 x 21 x 11mm.	UNIDADES	40	R$ 3,00
65	Régua material resistente 30cm	UNIDADES	40	R$ 0,80
66	Lápis borracha, corpo cilíndrico, em madeira na cor amarela, com marca do fabricante impressa no corpo	UNIDADES	40	R$ 0,80
67	Lápis 6B, corpo de madeira sextavado, com marca do fabricante impressa, envoltório do grafite inteiriço, sem emendas.	UNIDADES	40	R$ 0,80
68	Lápis preto de grafite, nº 02, com envoltório do grafite inteiriço, sem emendas, marca do fabricante, corpo cilíndrico, em madeira na cor preta.	UNIDADES	40	R$ 0,80
69	Confecção de carimbos automáticos variados nº 30	UNIDADES	20	R$ 34,00
70	Confecção de carimbos automáticos variados nº 40	UNIDADES	20	R$ 44,00
71	Pasta Organizadora em Plástico c/ suporte para mão. Cores variadas	UNIDADES	15	R$ 20,00
72	Livro de Ata c/ 100 folhas- pautadas, capa dura, margem, páginas numeradas-costurado	UNIDADES	10	R$ 20,00
73	Livro de Ata c/ 200 folhas- pautadas, capa dura, margem, páginas numeradas-costurado	UNIDADES	10	R$ 24,00
74	Livro de ponto, 4 assinaturas, 100 folhas possuem folhas numeradas tipograficamente e capa dura	UNIDADES	05	R$ 23,00
75	Livro de Protocolo de correspondência com 104 folhas numeradas	UNIDADES	12	R$ 13,00
76	Organizador de papeis para correspondência	UNIDADES	25	R$ 69,00
78	Confecção de Copias de chaves	UNIDADES	20	R$ 7,00

Boca do Acre-(AM), 12 de Abril de 2018.

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

SANDOVAL DUARTE SOUTO
Responsável Pelo Setor de Contabilidade

ALCINETE CAMPOS DE SOUZA-ME
Representada pelo seu Titular
Empresa Vencedora

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:E14BE3EE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018 PREGÃO SRP N. 011/2017

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 10:30h, na Câmara Municipal de Boca do Acre, foram registrados os preços da empresa abaixo indicada, para eventual aquisição de suprimentos e material de informática, para tender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre, resultante do Pregão SRP n.º 008/2018. As especificações constantes no respectivo processo administrativo n.º 010/2018, no termo de referência, assim como as propostas de preço, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, a partir desta data.

CONSERVADORA E LIMPEZA TORRES LTDA-ME. CNPJ: 04.160.255/0001-72

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO
01	CARTUCHOS HP 22 COLOR	UNID.	18	R$ 162,00
02	CARTUCHOS HP 21 BLACK	UNID.	13	R$ 127,00
03	TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG M2885FW	UNID.	20	R$ 216,00
04	CARTUCHO Nº122 - BLACK	UNID.	18	R$ 71,00
05	CARTUCHO Nº122 - COLOR	UNID.	13	R$ 83,00
06	CARTUCHO Nº 122 – XL - BLACK	UNID.	18	

				R$ 217,00
07	CARTUCHO Nº 122 – XL - COLOR	UNID.	15	R$ 208,00
08	CARTUCHO N° 60 - BLACK	UNID.	15	R$ 115,00
09	CARTUCHO N° 60 – COLOR	UNID.	15	R$ 143,00
10	Impressora Multifuncional Monocromática, Capacidade das Bandejas Bandeja 250 folhas Bandeja Multifuncional 50 folhas Tipo de Papel na Bandeja Comum, Fino, Reciclado, Grosso, Archive, Adesivo e Cartão Tipo de Papel na Bandeja Multifuncional Comum, Fino, Adesivo, Perfurado, Pré-Impresso, Reciclado, Envelope, Transparência, Etiquetas, Cartão, Papel Timbrado, Grosso, Algodão, Colorido, Archive, Thicker Tamanho de Papel Suportado na Bandeja A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Executivo, Carta, Ofício, Fólio, Legal, Tamanho de Papel Suportado Bandeja Mltifuncional A4, A5, A6, ISO B5, JIS B5, Staterment, Carta, Ofício, Folio, Legal, Envelope (n10, Monarch, DL, C5, C6, n9), Cartão Postal, Cartão de Indice, Executivo, Personalizado Gramatura Gaveta: 60 a 163g Bandeja Multifuncional: 60 a 220g Alimentador Automático de Documento (ADF) Tipo: RADF Capacidade: 50 folhas Tamanho Suportado: A4, Carta, Ofício, Fólio.	UND	2	R$ 3.987,00
11	TONNER COMPATVEL A IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA	UNID.	20	R$ 314,00
12	NO BREAK COM POTENCIA DE 700VA bivolt.	UNID.	5	R$ 765,00
13	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CORE i5 - 3° GERAÇÃO 1.4 GHZ, 3 MB L3 CACHE, CHIP7 INTEGRADO; MEMORIA RAM 4GB; POLEGADAS DA TELA 15,6; SISTEMA OPERACIONAL WINDONS 10; HD 500GB; CONEXÕES HDMI E USB; SEM LEITOR DE CARTÃO; TECLADO COMUM; CÂMERA INTEGRADA; PROGRAMAS INCLUSOS; MICROSOFT OFICE 30 DIAS PARA TESTAR; BIVOLTS; 12 MÊSES DE GARANTIA DO FABRICANTE.	UNID	3	R$ 3.949,00
14	EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM COM BASE PLANA, COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS; DETECÇÃO DE MULTI-ALIMENTAÇÃOULTRASSÔNICO;VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS: ATÉ 50 PPM/100 IPM (PRETO E BRANCO, ESCALA DE CINZA); FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS: BMP, JPG, TIFF, TIFF (COMPRIMIDO), MULTI-PAGE TIFF, PNG, PDF (NORMAL, NORMAL COM IMAGENS, APENAS IMAGEM PESQUISÁVEL, MRC), PDF/A, RTF, TXT, UNICODE, HTM, DOC, WPD, XML, XLS, OPF, XPS; DIGITALIZAÇÃO EM FRENTE E VERSO (ADF) ;RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, ÓPTICA DE ATÉ 600 PPP; CONFIGURAÇÃO DPI DA RESOLUÇÃO DE SAÍDA: 75, 100, 150, 200, 240, 300, 400, 500, 600; CICLO DE TRABALHO (DIÁRIO) DE ATÉ 3000 PÁGINAS; PROFUNDIDADE DE BITS: 24 BITS;NÍVEIS DA ESCALA DE CINZA DE ATÉ 256 CORES;CAPACIDADE DO ADF-PADRÃO, 100 FOLHAS; OPÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO (ADF): DUPLEX DE PASSO ÚNICO;TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO (NO SCANNER DE MESA), MÁXIMO: 216 X 356 MM; TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO (ADF), SENDO NO MÁXIMO 216 X 864 MM; TIPOS DE SUPORTES PARA PAPEL (COMUM, JATO DE TINTA, FOTOGRÁFICO);PESO DA MÍDIA RECOMENDADO- 49 A 120 G/M²; CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PADRÃO, 100 FOLHAS; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS DE ATÉ 50 PPM/100 IPM (PRETO E BRANCO, ESCALA DE CINZA); OPÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO (ADF) DUPLEX DE PASSO ÚNICO; TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO (ADF), MÁXIMO DE 216 X 864 MM; SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS®(7, 7 X64, VISTA®, VISTA® X64, XP HOME, XP PROFESSIONAL X64) ; CONECTIVIDADE, PADRÃO 1 HI-SPEED USB 2.0; REQUISITOS DE ALIMENTAÇÃO-VOLTAGEM DE ENTRADA DE 100 A 240 VCA (+/- 10%), 50/60 HZ (+/-3 HZ); CONSUMO DE ENERGIA DE 50 WATTS NO MÁXIMO; EFICIÊNCIA DE ENERGIA QUALIFICADO PELA ENERGY STAR®; INTERVALO DE UMIDADE PARA FUNCIONAMENTO DE 15 A 80% HR. GARANTIA DE 12 MESES BRASIL.	UNID	2	R $ 2,549,00
15	IMPRESSORA,IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM BULK INK ORIGINAL DE FÁBRICA; COM INTERFACE USB 2.0 E WIFI, FUNÇÕES: IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO): 33 PPM, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (COR) : 15 PPM, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 5760 X 1440 DPI, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: 100 FOLHAS DE PAPEL A4, CAPACIDADE DE SAÍDA DE PAPEL: 30 FOLHAS DE PAPEL A4, RESOLUÇÃO DO SCANNER MÁXIMA: 600 X 1200 DPI, PROFUNDIDADE MÁXIMA DO SCANNER DE 48 BITS, ÁREA DE ESCANEAMENTO DE 297 X 210 MM, VELOCIDADE MÁXIMA DE ESCANEAMENTO DE 2.4 MS/LINHA (MONO), 9.5 MS/LINHA (COR), COM DIMENSÕES (L X P X A) DE 47,2 X 30 X 14,5 CM E PESO DE 4,4 KG COM COMPATIBILIDADE DE TINTAS E CARTUCHOS T664120 PRETO / T664220 CIANO / T664320 MAGENTA / T664420 AMARELO; E COM GARANTIA DE 01 ANO. REFERÊNCIA: EPSON L355 OU SIMILAR. ACOMPANHA TINTA PIGMENTADA PARA BULK INK COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA EM REFERÊNCIA, CERTIFICADA COM ISO 9001 E ISO 140001 NAS CORES AMARELA, CIANO, MAGENTA E PRETO NA QUANTIDADE DE 01 LITRO PARA CADA COR.	UND	1	R$ 1.808,00
16	Kit BULK INK NAS CORES AMARELA T664420, CIANO T664220, MAGENTA T664320 E PRETO T664120 NA QUANTIDADE DE 1Kg PARA CADA COR.	JOGO	18	R$ 411,00
17	HD EXTERNO DE 1TB	UNID	3	R$ 618,00
18	PEN DRIVE 8GB	UND	2	R$ 67,00
19	PEN DRIVE 16GB	UND	3	R$ 87,00
20	Monitor de 21.5'' Pol. 110 Volts, LED	UNID.	3	R$ 1.101,00
21	Mouse USB	UNID.	5	R$ 88,00
22	Teclado USB	UNID.	5	R$ 139,00
23	CPU: Características - Processador intel Core i5 , Cache 3MB, Memoria, Capacidade 4GBM Memoria , HD 500Gb, Conexões USB, VGA:1, Rede: 10/100/1000 Mbps, Drive Óptico: DVD+RW.	UNID.	3	R$ 3.321,00
24	Software antivírus para as plataformas de computadores Microsoft Windows, validade 12 meses.	Licença	6	R$ 74,00
25	Tela de Projeção Retrátil 2x2mts	UND	1	R$ 945,00
26	Projetor Data Show 3200 Lumens Bivolt	UND	1	R$ 3.569,30

Boca do Acre-(AM), 12 de Abril de 2018.

ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

SANDOVAL DUARTE SOUTO
Responsável Pelo Setor de Contabilidade

Conservadora e Limpeza Torres-ME
CARLOS D ALVES DOS SANTOS
Representada Pelo Seu Titular
Empresa Vencedora

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:41685A9D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2018 – PP Nº 002/2018 – CML/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 – CML/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2018 – SEAPLAN/PMC

RETIFICAÇÃO

No dia nove (9) do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para eventual aquisição de materiais didáticos voltados ao atendimento da Educação Infantil, visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município do Careiro, resultante do Pregão Presencial nº 002/2018, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 002/2018 – SEAPLAN, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput* §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

Item	Empresa Vencedora	DESCRIÇAO	APRESENTAÇAO	MARCA	V. UNIT.	QUANT.
1	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Alfabeto alegre de parede com 55 peças, composto por figuras, letras e palavras que se encaixam nas bases. Com 4 formas de letras, sendo letras maiúsculas e minúsculas de forma na parte superior e cursivas maiúsculas e minúsculas na parte inferior.	Pct com 55 peças	CARIMBRAS	R$ 107,00	134
2	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Alfabeto de letras em EVA com 26 placas, medindo cada uma 33x33 cm e 6 mm de espessura.	Cada unidade com 26 placas.	CIA BRINK	R$ 169,50	44
3	DIONNES DA S. GAMA - ME	Alfabeto ilustrado de parede em EVA com 55 peças, composto por figuras, letras e palavras que se encaixam. Dimensões 20x23x32cm.	Cada unidade com 55 peças.	CARLU	R$ 295,00	111
4	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Alfabeto móvel com 124 peças TAM: 40 mm	Pct com 124 peças	KREATEVA	R$ 23,00	111
5	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Alfabeto silábico em MDF com 150 peças medindo 20x20x10 cm, lacrada com película de PVC.	Pct com 150 peças	CARLU	R$ 57,50	134
6	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Alfabeto vasado 26 com peças em EVA, 35 mm em chapa vasadas.	Pct com 26 peças	ABC	R$ 52,00	134
7	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Algodão, rolo com 500g	Unidade	VENEZA	R$ 18,00	1.000
8	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Alinhavos animais com 08 placas cada jogo de 15,5x15,5cm em MDF.	Jogo com 8 placas.	EDITORA FUNDAMENTAL	R$ 45,00	44
9	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Alinhavos formas geométricas com 24 peças de 24x18, 5x4,0cm em MDF .	Cada unidade com 24 peças.	EDITORA FUNDAMENTAL	R$ 45,00	88
10	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Alinhavos iniciação com 10 placas cada jogo de 20x20 cm, em MDF.	Jogo com 10 placas.	CARLU	R$ 51,00	44
11	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Alinhavos números e vogais coloridos em MDF com 15 peças cada jogo de 10x15cm	Jogo com 15 peças.	EDITORA FUNDAMENTAL	R$ 89,50	88
12	F BASTOS VIEIRA -ME	Avental unissex infantil. Dimensões 48x44.	Unidade	LEO E LEO	R$ 6,00	1.754
13	F BASTOS VIEIRA -ME	Barbante de algodão colorido 295 mts	Caixas com 50 novelos de 295 mts	EURO ROMA	R$ 327,75	111
14	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Blocos lógicos com 48 peças formas geométricas	Pct com 48 peças	CIA BRINK	R$ 36,80	134
15	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Blocos pedagógicos, quebra cabeça meios de transportes com 18 peças em 6 placas tamanho 13 x 16 x 0,3 cm. Embalagem: Caixa de madeira tamanho 18 x 18 x 6 cm	Estojo com 18 peças	XALINGO	R$ 37,10	134
16	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Blocos quebra cabeças zoológico com 36 peças de madeira.	Caixa com 20	XALINGO	R$ 40,50	134
17	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Bobina de TNT cores variadas. Cada peça com 50 mt.	Peça com 50 mt.	VIVATEX	R$ 69,99	185
18	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Bocão palhaço, em MDF com 40x60cm.	Unidade	CARLU	R$ 50,60	111
19	DIONNES DA S. GAMA - ME	Bola com guizo. Bola de espuma, revestida em tecido colorido com 14 cm de diâmetro.	Unidade	CIA BRINK	R$ 61,50	88
20	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Bolsa com 468 letras e números alfabéticos educativos TAM: 5 cm de 8mm de espessura.	Bolsa com 468 letras	CARLU	R$ 131,50	134
21	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Borracha branca, caixa com 40 unidades	Caixa	REDBOR	R$ 10,95	100
22	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Caderno brochura grande com 96 folhas	Caixa contendo 60 cadernos brochura com 96 fls	FORONE	R$ 178,50	200
23	F BASTOS VIEIRA -ME	Caderno de caligrafia e coordenação motora	Caixa contendo 60 cadernos de 15 pg	JANDAIA	R$ 88,00	200
24	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Caixa de Carimbos educativos de psicoavaliação com 12 peças de 3,5x4,5cm.	Caixa com 12 peças	CIA BRINK	R$ 53,80	111
25	F BASTOS VIEIRA -ME	Caixa de palito de picolé com 100 pacotes, Cada pacote com 100 unidades.	Caixa com 100 pacotes	THEOTO	R$ 160,00	37
26	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Caixa organizadora, capacidade 70 litros, 42cm(compr)x66cm(larg)37cm(alt). fabricado em polipropileno e possui trava e tampa. Cores variadas.	Caixa	ARQPLAST	R$ 65,60	185
27	F BASTOS VIEIRA -ME	Canudos coloridos, cada caixa com 10 pacotes, cada pacote com 100 un.	Caixa com 10 pct, cada pct com 100 unidades	STRAW PLAST	R$ 42,50	37
28	DIONNES DA S. GAMA - ME	Carimbo de coordenação motora dos numerais 10 carimbos de 3,5x4,5 cm	Caixa com 10 carimbos	CIA BRINK	R$ 53,90	67
29	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Carimbo pedagógico frutinhas	Caixas de carimbo	XALINGO	R$ 34,50	111
30	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Carimbo psicoavaliação hipopótamo 10 carimbos de 3,5 x 4,5cm com cabo de madeira e base emborrachada, com imagens de hipopótamos e frases de psicoavaliação: Pode melhorar!; Você é nota 10!; Você é capaz!; Que beleza!; Sua tarefa é joia!; Continue esforçando-se!; Adorei!; Ótimo!; Excelente!;Parabéns!	Caixa com 10 carimbos	XALINGO	R$ 35,00	67
31	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Carimbos educativos ABC ilustrados	Caixa de carimbos com 10 diversos	CIA BRINK	R$ 54,00	111
32	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Cd infantil coleção meu jardim maternal	Unidade	LEMAR	R$ 109,90	67
33	DIONNES DA S. GAMA - ME	Centopéia confeccionada com arame zincado e revestido de bagunzito de 04 mt, 60cm de diâmetro.	Unidade	CIA BRINK	R$ 499,00	74
34	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Cola bastão fino.	Kg	RENDECOLA	R$ 28,90	111
35	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Cola colorida, caixa com 6 unidades	Caixa contendo 6 caixinhas com 12 tubos de 23 gr	RENDECOLA	R$ 98,90	100
36	F BASTOS VIEIRA -ME	Cola para isopor, tubo com 90g	Caixa contendo 6 caixinhas com 12 tubo de 90g	BAMBINI	R$ 234,50	100
37	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Colchonetes tamanho 90x43cmx4cm de espessura, densidade da espuma 20m, em napa.	Unidade	JOTT PLAY	R$ 43,00	1.754
38	DIONNES DA S. GAMA - ME	Coleção clássicos inesquecíveis - kit com 10 unidades	Kit com 10 unidades	TODO LIVRO	R$ 28,32	67
39	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Coleção turminha feliz 4 e 5 anos	Coleção com 6 unidades de cartilhas	FAPI	R$ 180,00	134
40	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Cones grande. Cada jogo com 5 pares. Padrão.	Jogo	ACTE SPORTS	R$ 199,00	37
41	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Cones médio. Cada jogo com 5 pares. Padrão.	Jogo	ACTE SPORTS	R$ 159,00	37
42	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Cones pequeno. Cada jogo com 5 pares. Padrão.	Jogo	ACTE SPORTS	R$ 119,00	37
43	DIONNES DA S. GAMA - ME	Conjunto com 10 cubos educativos com som. Dimensões 8x8cm, de espuma e revestido em tecido colorido, com	Conjunto com 10 cubos cada.	CIA BRINK	R$ 193,10	44

		guizo.				
44	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Corda em poliéster 30 mt cada, cores variadas.	Unidade	SCALIBU	R$ 89,00	37
45	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Cordas elásticas de 8 metros, 8mm de diâmetro e 200 g. Seu interior é composto por borracha preta e seu exterior é confeccionado em fio de nylon de 5mm.	Unidade	AX ESPORTES	R$ 39,99	37
46	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Cubo grande com alças vogais, revestido em tecido colorido. Possui guizo e alças. Dimensões 22x22x22cm	Unidade	CIA BRINK	R$ 84,00	44
47	DIONNES DA S. GAMA - ME	Cubos quebra cabeça turma da Monica, produto composto por 12 cubos diferentes e possibilita a montagem de 6 cenas diferentes. Medidas: 24 x 5 x 18 cm "Caixa"	Caixa de estojo com 12 cubos	XALINGO	R$ 68,80	134
48	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Dominó das cores e formas, 28 peças cada jogo, em MDF, dimensões do produto 17x10x4 cm	Caixa de jogo, cada jogo com 28 peças.	CIA BRINK	R$ 26,50	88
49	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Dominó do trânsito 28 peças em MDF. Cada peça com 17x10x4,cm.	Caixa de jogo, cada jogo com 28 peças.	ABC BRINQUEDOS	R$ 27,00	88
50	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Dominó dos animais, com 28 peças cada jogo, em MDF, dimensões do produto 17x10x4 cm.	Caixa de jogo, cada jogo com 28 peças	CARLU	R$ 26,90	88
51	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Dominó tamanhos, 28 peças, cada jogo, em MDF, dimensões 17x10x04cm.	Caixa de jogo, cada jogo com 28 peças.	ABC BRINQUEDOS	R$ 26,00	88
52	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	E.V.A cores variadas Pct com 10 unidades	Pct com 10 unidades cores variadas	LEO E LEO	R$ 13,00	370
53	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Espumado-kit de dados de números e sinais com 6 peças serigrafados com 10x10x10 cm, de espuma recoberto com bagum.	Kit com 06 peças	CIA BRINK	R$ 140,00	44
54	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Fita dupla face 19mmx30mts, cada pacote com 10 unidades	Pct com 10 unidades	3M	R$ 48,00	120
55	DIONNES DA S. GAMA - ME	Fita dupla face 25mmx30mts, cada pacote com 10 unidades	Pct com 10 unidades	EUROCEL	R$ 109,00	120
56	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Fita dupla face 48mmx30mts, cada pacote com 10 unidades	Pct com 10 unidades	EUROCEL	R$ 215,00	120
57	F BASTOS VIEIRA -ME	Fita gomada plástica 45mmx50mts, cada pacote com 10 unidades	Pct com 10 unidades	AMAZON TAPE	R$ 30,00	370
58	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Formas geométricas gigante coloridas. Com 16 peças, cada jogo com base de17x57cm, em MDF.	Jogo com 16 peças	CARLU	R$ 134,10	44
59	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Gibi variados	Kit com 30 gibi	EDUCATIVO	R$ 85,00	134
60	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Giz de cera grosso	Caixas contendo 12 caixinhas de 12 unidades de 112 gr	DELTA	R$ 46,80	100
61	DIONNES DA S. GAMA - ME	Isopor. Cada pacote com 100 un .10mm de espessura.	Pct com 100 unidades	AMAZONPACK	R$ 310,00	37
62	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Jogo da memória 40 peças silabas e figuras	Jogos com 40 peças	CARLU	R$ 25,50	134
63	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Jogo de bambolês coloridos com 24 peças em plástico com 68 de diâmetro.	Jogo com 24 peças.	PROACTION	R$ 88,20	111
64	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Jogo de carimbo higiene e limpeza 12 peças de 3,5x4,5cm.	Jogo com 12 peças.	JOTT PLAY	R$ 58,00	44
65	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Jogo de carimbos ABC ilustrado com 27 peças de 3,5x4,5cm	Jogo com 27 peças.	XALINGO	R$ 102,00	44
66	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Jogo de carimbos bons hábitos ilustrado com 12 peças de 3,5x4,5cm	Jogo com 12 peças.	CIA BRINK	R$ 64,60	44
67	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Jogo de dominó das cores em MDF. Com 16 peças cada jogo. Dimensões do produto 17x10x5 cm.	Jogo com 16 peças.	CIA BRINK	R$ 26,00	88
68	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Jogo de dominó de alfabetização TAM:4x4 cm de em MDF estojo 18x18x08 cm	Estojo com 28 peças	CIA BRINK	R$ 26,00	134
69	DIONNES DA S. GAMA - ME	Jogo de encaixes de vogais com 15 peças grandes de material cartonado.	Jogo com 15 paças	TOYSTER	R$ 59,80	88
70	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Jogo de fantoches combate a dengue personalizado 06 peças. 24 cm de altura, em feltro.	Jogo com 06 peças	EDITORA FUNDAMENTAL	R$ 170,00	111
71	DIONNES DA S. GAMA - ME	Jogo de fantoches frutas personalizados com 07 peças cada jogo de 24x34x4,5cm	Jogo com 07 peças.	CARLU	R$ 178,64	111
72	DIONNES DA S. GAMA - ME	Jogo de fantoches natureza personalizado com 07 peças cada jogo de 24x34x4,5 cm, em feltro.	Unidade	CARLU	R$ 178,64	111
73	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Jogo de fantoches reciclável personalizado com 04 peças cada jogo com 24cm de altura, em feltro	Jogo com 04 peças.	CIA BRINK	R$ 169,00	111
74	DIONNES DA S. GAMA - ME	Jogo de sequência lógica animais 16 peças cada jogo de 23,5x10x04cm em MDF.	Jogo com 16 peças.	CARLU	R$ 34,44	88
75	DIONNES DA S. GAMA - ME	Jogo de sequência lógica Dia-a-dia 16 peças cada jogo de 23,5x10x04cm em MDF.	Jogo com 16 peças	CARLU	R$ 34,44	88
76	DIONNES DA S. GAMA - ME	Jogo de sequência lógica natureza 16 peças cada jogo de 23,5x10x04cm MDF.	Jogo com 16 peças.	CARLU	R$ 34,44	88
77	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Jogo de sequência lógica profissões 16 peças cada jogo de 23,5x10x04cm em MDF.	Jogo com 16 peças.	CIA BRINK	R$ 35,00	88
78	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Jogo dominó + soma – subtração com 28 peças	Estojo de 28 peças cada	CIA BRINK	R$ 35,00	134
80	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Kit bolinhas coloridas de piscinas com 100 unidades pequenas	Kit com 100 unidades	PICA PAU	R$ 78,00	111
81	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Kit coleções revistas educativas coleção amarelinha	Kit contendo 30 revistas	EDITORA FUNDAMENTAL	R$ 199,00	134
82	F BASTOS VIEIRA -ME	Lápis grafite preto grafite nº 2 cx com 144 unidades	Caixa com 144 unidades	LEO E LEO	R$ 41,90	200
83	F BASTOS VIEIRA -ME	Linhas vazadas, jogo com 12 peças, 26,0x18,0x6cm em MDF.	Jogo com 12 peças.	EDITORA FUNDAMENTAL	R$ 84,50	88
84	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Lixa fina com 50 mt cada peça.	Peça	3M	R$ 190,00	185
85	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Lona polietileno com 5x4m. com ilhoes de metal a cada 1 metro e canto reforçado, não acompanha cor. Cores variadas.	Unidade	LONALEV	R$ 80,90	74
86	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Mangueira de água 50m, sem engates diâmetro de 10m. Cores variadas.	Unidade	MANGUES	R$ 160,00	37
87	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Máquina de encadernação	Unidade	OFFICE	R$ 616,00	37
88	DIONNES DA S. GAMA - ME	Massa de modelar com 12 unidades 180 g	Caixa com 12 unidades	MARIPEL	R$ 5,00	200
89	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Memória educativa brinquedos 40 peças em MDF, Tam: 5x5 cm	Estojo com 40 peças	CIA BRINK	R$ 45,00	134
90	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Memória educativa formas geométricas 40 peças em MDF, tamanho 5x5 cm	Estojo com 40 peças	CARLU	R$ 25,50	134
91	DIONNES DA S. GAMA - ME	Mini bola de vôlei; costurada, peso 240-270; material PVC, câmara butil com 18 gomos.	Unidade	PENALTY	R$ 165,00	111
92	DIONNES DA S. GAMA - ME	Mini bolas de futebol. Tamanho 3, materiais 60% de borracha, 15% poliuretano, 13% poliéster, 12% EVA.	Unidade	PENALTY	R$ 88,90	111
93	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Mini cubo didático números e letras e formas com 18 peças	Cubo com 18 peças	CIA BRINK	R$ 45,90	111
94	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Mini rede de vôlei, fio 1,5mm de nylon, tamanho 4,5x1,00m.com faixa. Cores variadas	Unidade	MASTER REDE	R$ 98,00	111
95	DIONNES DA S. GAMA - ME	Monta palavras multidisciplinar Itens Inclusos: 32 Peças plásticas, 12 cartelas e 01 regra. Idade Recomendada: De	Kit	ELKA	R$ 70,00	134

		04 a 07 anos. Código do Fabricante: 769. Aviso: As cores podem variar entre as imagens mostradas acima e o produto. Imagens meramente ilustrativas.				
96	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Novelos de lã cores variadas. Cada pacote com 50 unidades. cores variadas	Pct com 50 unidades	MOLLET	R$ 296,80	370
97	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Painéis psicomotores plásticos encolhivel, TAM: 35x35x10	Unid.	BRINK MOBIL	R$ 260,00	111
98	F BASTOS VIEIRA -ME	Painel Alfabeto decorado para sala de aula. Tamanho 18 cm de comprimento e 23 cm de altura.	Unid.	EDITORA FUNDAMENTAL	R$ 62,90	111
99	F BASTOS VIEIRA -ME	Papel camurça cores variadas. Cada pacote com 10 unidades.	Pct com 10 unidades	K E F	R$ 9,25	370
100	F BASTOS VIEIRA -ME	Papel cartão cores variadas pacotes com 10 unidades	Pct com 10 unidades cores variadas	PREMIATA	R$ 14,95	370
101	DIONNES DA S. GAMA - ME	Papel celofone com 50 mt cada peça. Cores variadas	Peça	CHROMUS	R$ 73,00	185
102	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Papel crepom peça com 2mts, caixa com 100 unidades	Caixa com 100 unidades	VMP	R$ 135,00	37
103	DIONNES DA S. GAMA - ME	Papel dupla-face, cada pacotes com 10 unidades. Cores variadas	Pct com 10 unidades	RADEX	R$ 12,00	370
104	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Papel paraná, espessura 2x2mm 2x8mm. Cada pacote com 10 unidades.	Pct com 10 unidades	VMP	R$ 52,50	370
105	DIONNES DA S. GAMA - ME	Pasta catalogo. Cores variadas	Unidade	ACP	R$ 13,40	1.754
106	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Pasta para documentos de plástico com abas e elástico. 2 cm de espessura.	Unidade	DAC	R$ 1,50	1.754
107	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Pincel para pintura de pelo n° 2 e 6 chato cada pacote com 10 unidades	Pct com 10 unidades	CONDOR	R$ 25,90	370
108	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Pistola cola quente, no tamanho médio.16W APL-30 para bastão fino.	Unidade	WESTERN	R$ 18,00	111
109	F BASTOS VIEIRA -ME	Pistola rocama para madeira	Unidade	ROCAMA	R$ 119,90	74
110	F BASTOS VIEIRA -ME	Prancheta tamanho A4, Material: Duratex, Comprimento: 297 mm, Largura: 210 mm, Características Adicionais: com pegador metálico	Unidade	STALO	R$ 6,25	1.110
111	LUZIANE S. E. DE SOUZA - EPP	Pregador de varal, cada caixa com 100 pacote. Cada pacote com 12 unidades.	Caixa com 100 pacote. Cada pacote com 12 unidades	S JOSÉ	R$ 175,50	37
112	F BASTOS VIEIRA -ME	Quadro de aviso pequeno p/ sala de aula.	Unidade	STALO	R$ 69,90	111
113	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Quebra cabeça associando e aprendendo Um painel do alfabeto com letras de um lado e figuras do outros para auxiliar as crianças no processo de alfabetização.	Pct com varias peças de quebra cabeça	CIA BRINK	R$ 99,00	134
114	DIONNES DA S. GAMA - ME	Quebra cabeça conectando formas 150 peças	Estojo com 150 peças	CARLU	R$ 50,95	134
115	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Quebra cabeça conhecendo o corpo humano 240 peças, Características:Conteúdo da Embalagem: 1 Jogo Composição / Material: Cartonado	Caixa com 240 peças	CIA BRINK	R$ 65,00	134
116	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Quebra cabeça de frutas e legumes - base em MDF 55 peças, com serigrafias ilustrando frutas e legumes. Medidas do quebra-cabeça montado: 30 x 23 cm. 1 Base com um fundo em baixo relevo (para montar o quebra-cabeça), medindo 33,5 x 26,5 cm. Produto com certificação do INMETRO.Material M.D.F.	Caixa em MDF com 55 peças	IOB BRINQUEDOS	R$ 90,00	134
117	DIONNES DA S. GAMA - ME	Quebra cabeça imagens da natureza 50 peças em MDF	Estojo de 50 peças	CARLU	R$ 28,96	134
118	DIONNES DA S. GAMA - ME	Quebra cabeça montando os númerosbrinquedo em madeira, com 20 peças.	Caixa com 20 peças	BRINCADEIRA DE CRIANÇA	R$ 49,80	134
119	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Quebra-cabeça animado Arca de Noé, 40 peças cartonadas de 30x42 cm.	Jogo com 40 peças	CIA BRINK	R$ 90,00	44
120	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Quebra-cabeça animais 62 peças em MDF de 20x20.	Jogo com 62 peças	CIA BRINK	R$ 68,00	44
121	DIONNES DA S. GAMA - ME	Quebra-cabeça esquema corporal masculino e feminino em MDF com 30 peças. Dimensões 18x 28cm.	Jogo com 30 peças	CIA BRINK	R$ 28,96	44
122	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Quebra-cabeça vogais, com 18 peças cada jogo, em MDF de 18,0x18,0x7,0 cm	Jogo com 18 peças	CARLU	R$ 25,50	88
123	DIONNES DA S. GAMA - ME	Quebra-cabeça, pequeno engenheiro 50 peças cada jogo em MDF, de 28,8x17,5x4,5cm.	Jogo com 50 peças	CARLU	R$ 72,34	88
124	DIONNES DA S. GAMA - ME	Quebra-cabeça. Blocos animais em MDF, com 32 peças cada jogo, dimensões de 7,5x7,5cm.	Jogo com 32 peças	CIA BRINK	R$ 31,76	88
125	DIONNES DA S. GAMA - ME	Régua animada em MDF com 110x22cm.	Unidade	CIA BRINK	R$ 58,16	111
126	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Sacolão de blocos de encaixes colorido 1.000 peças de plásticos.	Cada sacola com 1.000 peças	CIA BRINK	R$ 204,00	88
127	FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS	Sacolão de bolinhas de encaixes coloridos com 100 peças de plástico.	Cada sacola com100 peças	CIA BRINK	R$ 132,00	88
128	DIONNES DA S. GAMA - ME	Sacolão de cubos gigantes de encaixes coloridos com 12 peças de plástico.	Cada sacola com 12 peças	CIA BRINK	R$ 256,00	88
129	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Soletrando contém 12 quebra-cabeças em madeira.	Caixa contendo 12 quebra-cabeça	CARLU	R$ 46,92	134
130	DIONNES DA S. GAMA - ME	Super memórias figuras infantis 108 cartelas	Kit com 108 cartelas	GROW	R$ 54,00	134
131	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Tapete Alfabeto de letras em EVA. Composto de 26 placas medindo cada uma 33x33 cm e 6mm de espessura.	Cada unidade com 26 placas	CIA BRINK	R$ 136,00	111
132	DIONNES DA S. GAMA - ME	Tapete numérico 10 peças Cada peça com 30x30 cm, em EVA de 8 mm de espessura. Colorido.	Cada unidade com 10 peças	MINGONE	R$ 81,00	111
133	ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME	Tapete vogais com 05 peças colorido em EVA. Cada peça possui 30x30 cm e 8mm	Cada unidade com 5 peças.	CIA BRINK	R$ 39,00	111
134	KKV DE SÁ SOUZA E CIA LTDA	Tapetes transportes cada unidade com 09 peças em EVA. Cada peça possui 30x30 cm e 8 mm de espessura. Colorido.	Cada unidade com 9 peças.	ALGAZARRA BRINQUEDOS	R$ 97,50	44
135	F BASTOS VIEIRA -ME	Tesoura escolar sem ponta.11 cm de cores variadas e pontas arredondadas.	Unidade	LEO E LEO	R$ 1,25	1.754
136	F BASTOS VIEIRA -ME	Tesoura para picotar papel. Tamanho M. Cores variadas.	Unidade	MUNDIAL	R$ 8,75	1.754
137	F BASTOS VIEIRA -ME	Tinta guache cx contendo 6 cx de 6 potes de 15 g	Caixas com 6 caixinhas contendo 6 potes de 15 g	ACRILEX	R$ 20,00	200

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 09 de abril de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

F BASTOS VIEIRA - ME
CNPJ nº 09.607.378/0001-22

DIONNES DA S. GAMA - ME
CNPJ nº 09.010.591/0001-52

MARIA DO P.S.A DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 09.232.280/0001-38

LUZIANE S E SILVA - EPP
CNPJ nº 27.262.594/0001-65

KKV DE SÁ SOUZA & CIA LTDA
CNPJ n.º 24.635.406/0001-09

ROANA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
CNPJ Nº 63.714.885/0001-00

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:52443BF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2018 – PP Nº 019/2018 – CML/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2018 – CML/PMC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2018 – SEAPLAN/PMC

No dia dezesseis (16) do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para eventual aquisição de trator de esteira para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, resultante do Pregão Presencial nº 019/2018, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 024/2018 – SEAPLAN, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Item	Empresa Vencedora	DESCRIÇAO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT.	QUANT.
1	BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Motor 6 cilindros - turbo, Tier III: o Potência líquida: 118 hp. o Torque líquido: 567 Nm. • Trem de força hidrostático com velocidades de 0 a 9,7 km/h com 6 estágios. • Sistema hidráulico com vazão de 132 litros/min. • Lâmina frontal PAT de capacidade 2,9 m³, largura de 3,05 m e passo ajustável. • Cabine basculável por bomba hidráulica • Peso máquina base: 13.480 a 14.890 kg. • Material rodante: o Regulagem hidráulica de tensão das esteiras. o Sapatas de garras fechadas com largura de 588 mm. • Ripper traseiro de 3 dentes. • Freio de estacionamento automático. • Sistema load sensing. Equipada com CABINE FECHADA ROPS e AR CONDICIONADO. Equipamentos com emissão de gases de acordo com a resolução CONAMA para veículos pesados vigente; Adesivado com logomarca a ser fornecida pela SEMOUR; Garantia mínima de 01 ano, independente da hora trabalhada ; Ano de fabricação 2017/2018; Equipamento e fabricante deverão possuir credenciamento no FINAME.	UNID.	NEW HOLLAND D140	R$ 520.000,00	1

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 16 de abril de 2018.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

BAMAQ SA BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ nº 18.209.965/0015-50

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:5DA07002

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2018 CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para o registro de preço para eventual Aquisição De Materiais Para Manutenção De Poços Artesianos Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Obras pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 369/2018 CPL/PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras para os itens abaixo discriminados:

FPV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 03.679.926/0001-43						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
18	Quadro de comando tipo compensadora de 15 cv trifásico munido com Relé falta	Und	5	eletromatic	R$ 3.265,00	R$ 16.325,00
19	Quadro de comando tipo compensadora de 10 cv trifásica munido com Relé falta	Und	5	eletromatic	R$ 2.630,00	R$ 13.150,00
20	Quadro de comando tipo estrela triângulo 8 cv com relé falta de fase, relé	Und	5	eletromatic	R$ 2.630,00	R$ 13.150,00
21	Quadro de comando 7,5 cv trifásico de 32 amp. Completo	Und	10	eletromatic	R$ 738,00	R$ 7.380,00
22	Quadro de comando 5,5 cv trifásico de 25 amp. Completo	Und	10	eletromatic	R$ 738,00	R$ 7.380,00
23	Quadro de comando 5 cv trifásico de 20 amp. Completo	Und	10	eletromatic	R$ 680,00	R$ 6.800,00
26	Quadro de comando 0,5 cv trifásico de 06 amp. Completo	Und	40	eletromatic	R$ 473,00	R$ 18.920,00
29	Quadro de comando 0,5 cv monofásico de 1O amp. Com capacitor 20 µF	Und	25	eletromatic	R$ 737,00	R$ 18.425,00
37	Relé de sobre carga de 50 Amperes	Und	20	siemens ltda	R$ 319,00	R$ 6.380,00
40	Relé de sobre carga de 25 Amperes	Und	60	siemens ltda	R$ 211,00	R$ 12.660,00
41	Relé de sobre carga de 20 Amperes	Und	100	siemens ltda	R$ 209,50	R$ 20.950,00
42	Relé de sobre carga de 15 Amperes	Und	150	siemens ltda	R$ 205,90	R$ 30.885,00
46	Fusível NH LGG de 100 A	Und	100	eletromec	R$ 13,90	R$ 1.390,00
47	Fusível NH LGG de 50 A	Und	100	negrini ind	R$ 13,90	R$ 1.390,00
51	Disjuntor monopolar de 50 A DIN	Und	200	primeletric	R$ 8,75	R$ 1.750,00
52	Disjuntor monopolar de 40 A DIN	Und	200	primeletric	R$ 8,75	R$ 1.750,00
53	Disjuntor monopolar de 32 A DIN	Und	200	primeletric	R$ 4,70	R$ 940,00
54	Disjuntor monopolar de 25 A DIN	Und	200	primeletric	R$ 4,70	R$ 940,00
55	Disjuntor monopolar de 20 A DIN	Und	200	primeletric	R$ 4,70	R$ 940,00
56	Disjuntor monopolar de 16 A DIN	Und	200	primeletric	R$ 4,70	R$ 940,00
57	Disjuntor monopolar de 1O A DIN	Und	200	primeletric	R$ 4,70	R$ 940,00
59	Cabo elétrico PP 3 x 6 mm	M	1500	eletrica	R$ 10,49	R$ 15.735,00
64	Cabo elétrico flexível 4 mm	Pç	30	amazon cabos	R$ 143,99	R$ 4.319,70
66	Cabo elétrico flexível 1,5 mm	Pç	10	amazon cabos	R$ 62,90	R$ 629,00
68	Cabo de aço náutico 1/4"	M	1000	vonder	R$ 6,75	R$ 6.750,00
69	Cabo de aço náutico 3/16"	M	1500	vonder	R$ 4,85	R$ 7.275,00
73	Tubo PVC roscavel 2"x 6,00 m	Und	150	tigre s. a.	R$ 27,90	R$ 4.185,00
74	Tubo PVC roscavel 1 1/2"x 6,00 m	Und	150	tigre s. a.	R$ 26,70	R$ 4.005,00
75	Tubo PVC roscavel 1 1/4"x 6,00 m	Und	300	tigre s. a.	R$ 15,50	R$ 4.650,00
76	Curva de 90º Ferro galvanizado roscavel de 2"	Und	25	tupy	R$ 39,90	R$ 997,50
77	Curva de 90º Ferro galvanizado roscavel de 1 1/2"	und	30	tupy	R$ 23,90	R$ 717,00
78	Curva de 90º Ferro galvanizado roscavel de 1 1/4"	Und	90	tupy	R$ 16,40	R$ 1.476,00
88	Centralizador de alumínio de 6" para poço artesiano	Und	60	amanco	R$ 55,50	R$ 3.330,00
89	Centralizador de alumínio de 4" para poço artesiano	Und	240	amanco	R$ 50,00	R$ 12.000,00
VALOR TOTAL R$ 249.454,20						
LUCIENE SOUZA DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME CNPJ: 19.019.247/0001-88						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Bomba submersa 15 cv 220/380 volts trifásica de 6"	Und	5	leão	R$ 8.127,00	R$ 40.635,00
2	Bomba submersa 12,5 cv 220/380 volts trifásica de 6"	Und	10	leão	R$ 8.500,00	R$ 85.000,00
3	Bomba submersa 10 cv 220/380 volts trifásica de 6"	Und	10	leão	R$ 5.478,00	R$ 54.780,00
4	Bomba submersa 8 cv 220/380 volts trifásica de 6"	Und	15	leão	R$ 6.192,00	R$ 92.880,00
7	Bomba submersa 5 cv 220 volts trifásica de 4"	Und	15	leão	R$ 3.149,00	R$ 47.235,00
8	Bomba submersa 3 cv 220 volts trifásica de 4"	Und	25	leão	R$ 3.180,00	R$ 79.500,00
9	Bomba submersa 2 cv 220 volts trifásica de 4"	Und	20	leão	R$ 1.859,00	R$ 37.180,00
10	Bomba submersa 2 cv 220 volts monofásica de 4"	Und	15	leão	R$ 1.724,00	R$ 25.860,00
11	Bomba submersa 1,5 cv 220 volts trifásica de 4"	Und	15	leão	R$ 1.562,00	R$ 23.430,00
12	Bomba submersa 1,5 cv 220 volts monofásica de 4"	Und	15	leão	R$ 1.616,00	R$ 24.240,00
14	Bomba submersa 1 cv 220 volts monofásica de 4"	Und	60	leão	R$ 1.221,00	R$ 73.260,00
16	Bomba submersa 0,5 cv 220 volts monofásica de 4"	Und	25	ok brasil	R$ 1.087,00	R$ 27.175,00
24	Quadro de comando 3 cv trifásico de 15 amp. Completo	Und	15	leão	R$ 657,00	R$ 9.855,00
25	Quadro de comando 2 cv trifásico de 12 amp. Completo	Und	15	leão	R$ 579,00	R$ 8.685,00
27	Quadro de comando 2 cv monofásico de 15 amp. Com capacitar 45 µF	Und	20	leão	R$ 489,00	R$ 9.780,00
28	Quadro de comando 1 cv monofásico de 12 amp. Com capacitor 35 µF	Und	80	leão	R$ 454,00	R$ 36.320,00
30	Contator trifásico com contatos auxiliar NC e NA de 50 Amperes	Und	20	siemens	R$ 290,00	R$ 5.800,00
31	Contator trifásico com contatos auxiliar NC e NA de 40 Amperes	Und	30	siemens	R$ 287,00	R$ 8.610,00
32	Contator trifásico com contatos auxiliar NC e NA de 35 Amperes	Und	60	siemens	R$ 280,00	R$ 16.800,00
33	Contatar trifásico com contatos de 25 Amperes	Und	100	schneider	R$ 222,00	R$ 22.200,00
34	Contator trifásico com contatos de 20 Amperes	Und	100	siemens	R$ 220,00	R$ 22.000,00
35	Contator trifásico com contatos de 15 Amperes	Und	150	siemens	R$ 188,00	R$ 28.200,00
38	Relé de sobre carga de 40 Amperes	Und	20	schneider	R$ 316,00	R$ 6.320,00
39	Relé de sobre carga de 35 Amperes	Und	30	schneider	R$ 288,00	R$ 8.640,00
43	Relé de sobre carga de 10 Amperes	Und	200	schneider	R$ 190,00	R$ 38.000,00
44	Relé Falta de Fase	Und	200	tron	R$ 155,00	R$ 31.000,00
45	Relé temporizador de O à 60 segundos	Und	60	tron	R$ 115,00	R$ 6.900,00
48	Disjuntor tripolar de 70 A NEMA	Und	60	soprano	R$ 69,00	R$ 4.140,00
49	Disjuntor tripolar de 50 A NEMA	Und	60	soprano	R$ 55,00	R$ 3.300,00
50	Disjuntor tripolar de 40 A NEMA	Und	60	soprano	R$ 53,00	R$ 3.180,00
58	Cabo elétrico PP 3 x 10 mm	M	1000	flexcabos	R$ 13,99	R$ 13.990,00
60	Cabo elétrico PP 3 x 4 mm	M	3000	flexcabos	R$ 6,90	R$ 20.700,00
61	Cabo elétrico PP 3 x 2,5 mm	M	4000	flexcabos	R$ 4,40	R$ 17.600,00

62	Cabo elétrico flexível 10 mm	Pç	10	flexcabos	R$ 349,00	R$ 3.490,00
63	Cabo elétrico flexível 6 mm	Pç	25	flexcabos	R$ 199,00	R$ 4.975,00
67	Cabo de aço náutico 5/16"	M	1000	belgo	R$ 6,99	R$ 6.990,00
70	Luva de ferro galvanizado rosqueavel 2"	Und	100	belgo	R$ 10,99	R$ 1.099,00
71	Luva de ferro galvanizado roscavel 1 1/2"	Und	100	belgo	R$ 7,99	R$ 799,00
72	Luva de ferro galvanizado roscavel 1 1/4"	Und	200	belgo	R$ 5,99	R$ 1.198,00
79	União com assento cônicode ferro galvanizado 2"	Und	25	belgo	R$ 29,99	R$ 749,75
80	União com assento cônicode ferro galvanizado 1 1/2"	Und	25	belgo	R$ 25,99	R$ 649,75
81	União com assento cônicode ferro galvanizado 1 1/4"	Und	60	belgo	R$ 18,99	R$ 1.139,40
82	Tubo geo mecânico std de 4 m x 6"	Und	200	pvc	R$ 339,00	R$ 67.800,00
83	Tubo tipo filtro geo mecânico std de 4 m x 6"	Und	100	pvc	R$ 409,00	R$ 40.900,00
84	Tubo geo mecânico std de 4 m x 4"	Und	200	pvc	R$ 144,00	R$ 28.800,00
VALOR TOTAL R$ 1.091.784,90						
S A DE MELO - COMÉRCIO E CONFECÇÕES - ME CNPJ: 10.249.584/0001-97						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	Bomba submersa 1 cv 220 volts trifásica de 4"	Und	15	leão	R$ 1.599,00	R$ 23.985,00
15	Bomba submersa 0,5 cv 220 volts trifásica de 4"	Und	25	leão	R$ 1.436,00	R$ 35.900,00
17	Bomba submersa 0,5 cv 115 volts monofásica de 4"	Und	25	leão	R$ 1.240,00	R$ 31.000,00
65	Cabo elétrico flexível 2,5 mm	Pç	60	norte cabos	R$ 93,00	R$ 5.580,00
85	Tubo tipo filtro geo mecânico std de 4 m x 4"	Und	100	duro pvc	R$ 130,00	R$ 13.000,00
86	Cap fêmea geo mecânico std de 4 m x 6"	Und	20	duro pvc	R$ 77,00	R$ 1.540,00
87	Cap fêmea geo mecânico std de 4 m x 4"	Und	80	duro pvc	R$ 44,50	R$ 3.560,00
VALOR TOTAL R$ 114.565,00						

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 11 de abril de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:C5035C24

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13					EXERCÍCIO:2017
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro					
DATA DE EMISSÃO:31/12/2017					
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Administração Direta, Indireta e Fundacional					
Receita Orçamentária (I)	**236.214.916,22**	**551.052,79**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**223.233.639,50**	**2.215.324,97**
Ordinária	235.470.462,14	551.052,79	Ordinária	220.503.536,19	2.215.324,97
Vinculada	744.454,08	0,00	Vinculada	2.730.103,31	0,00
FES - FUNDO A FUNDO - OUTROS	439.560,08	0,00	SUS - BLOCO INVESTIMENTO	12.193,00	0,00
SUS - BLOCO INVESTIMENTO	72.870,00	0,00	SUS - MICROSCOPISTA	484.621,11	0,00
SUS - FAN	13.000,00	0,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO	2.233.289,20	0,00
SUS - MICROSCOPISTA	219.024,00	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**9.445.831,60**	**1.786.950,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**9.401.245,80**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	9.445.831,60	1.786.950,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	9.401.245,80	0,00
Interferências Financeiras (III)	**1.063.867,10**	**0,00**	**Interferências Financeiras (IX)**	**13.310.834,11**	**6.399,10**
DEMAIS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES	26.127,57	0,00	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEB	11.632.472,37	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	239,59	0,00	DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER	1.036.086,02	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS DE TÍTULOS E VALORES	1.413,92	0,00	HONRA DE AVAIS	312.520,67	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.036.086,02	0,00	PERDA DE INVESTIMENTOS	195.134,78	0,00
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS G	134.620,27	6.399,10
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**23.599.883,20**	**197.334,00**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**17.900.016,58**	**314.824,29**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	153.510,80	0,00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	305.316,74	4.148,19
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	3.441,68	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	7.533,99	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	150.069,12	0,00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	297.782,75	4.148,19
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	298.159,04	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	235.663,98	0,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	298.159,04	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	235.663,98	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	17.646.587,35	178.941,20	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	17.359.035,86	47.505,64
VALORES RESTITUÍVEIS	17.646.587,35	178.941,20	VALORES RESTITUÍVEIS	17.359.035,86	47.505,64
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	5.404.772,72	7.029,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	263.170,46
Inscrição de Restos a Pagar Processados	96.853,29	11.363,80			
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	**4.870.040,97**	**2.364,55**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)**	**11.348.803,10**	**1.152,98**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.993.552,71	989,82	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.023.547,55	158,73
BANCO C/ MOVIMENTO	876.488,26	1.374,73	BANCO C/ MOVIMENTO	325.161,66	994,25
			POUPANÇA	93,89	0,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**275.194.539,09**	**2.537.701,34**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**275.194.539,09**	**2.537.701,34**

Coari, 31/12/2017

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

WANDERLAN DA SILVA RAMALHO
Secretário Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC 012541/O-0

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:862993EE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Anexo 14 - Balanço Patrimonial				Exercício 2017	
Administração Direta, Indireta e Fundacional				Período: Janeiro àDezembro	
ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	110.410.802,48	518.012,36	PASSIVO CIRCULANTE	57.802.842,57	1.372.831,21
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.102.848,81	1.152,98	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.175.921,38	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	6.777.738,34	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	528.069,68	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	92.284.261,04	516.859,38	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.540.316,17	275.642,11
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	245.954,29	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	744.296,09	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	431.111.081,61	4.402.677,78	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	52.814.239,25	1.097.189,10
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	312.291.490,27	3.922.816,05	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	637.634.787,71	21.904.782,94
IMOBILIZADO	118.819.591,34	479.861,73	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	20.627.168,34	21.904.782,94
			EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	1.848.243,88	0,00
			OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	30.626,22	0,00
			PROVISÕES A LONGO PRAZO	615.128.749,27	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	695.437.630,28	23.277.614,15
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	-153.915.746,19	-18.356.924,01
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	30.487.751,38	-22.759.552,42
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-185.966.546,26	4.402.628,41
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.563.048,69	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-153.915.746,19	-18.356.924,01
TOTAL	541.521.884,09	4.920.690,14	TOTAL	541.521.884,09	4.920.690,14
ATIVO FINANCEIRO	61.112.272,39	14.408,82	PASSIVO FINANCEIRO	62.880.461,68	1.459.115,21
ATIVO PERMANENTE	480.409.611,70	4.906.281,32	PASSIVO PERMANENTE	639.267.429,89	21.904.782,94
SALDO PATRIMONIAL				-160.626.007,48	-18.443.208,01
COMPENSAÇÕES					
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,02	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4.104.439,83	1.151.897,75
TOTAL	0,02	0,00	TOTAL	4.104.439,83	1.151.897,75

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Para exibir estas informações é necessário corrigir as inconsistências apontadas nas pré-validações de encerramento mensal/anual: "Consistências sistêmicas" e/ou "Consistências contábeis" na(s) entidade(s): 1,2.		

Coari, 31/12/2017

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

WANDERLAN DA SILVA RAMALHO
Secretário Municipal de Fazenda

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
CRC 012541/O-0

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:42DAFB9E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018-PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018-CPL

No dia 13 de abril de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Coari, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para Eventual Aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer. Resultante do **Pregão Presencial nº 34/2018/CPL/PMC**, para o Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes do respectivo processo administrativo nº 105/2018-PMC, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição.

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

JONILSON SANTOS BATISTA EIRELI - EPP - EPP CNPJ: 26.712.880/0001-12					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO
28	REDE PARA FUTSAL OFICIAL, fio de polipropileno (seda), com 4mm trançado, malha 12x12cm. vista frontal 3,20x2,10m, vista lateral 2,10x1,00x0,60m.	Pares	500	DHS	R$ 95,40
29	Rede de Vôlei com Pala de Napa Rede de Voleibol 1 Faixa – Nylon Confeccionada com fio 2 de Polietileno (Nylon) de alta resistência, malha 12, com 1 faixa sitética Tamanho: (LxA) 9,50x1,0 m Tamanho da embalagem: 2x23x30	Unidade	200	DHS	R$ 96,20
30	Rede de Futevôlei com Pala de Napa Largura: 9,5 m, Altura: 1 m, Malha: 10 x 10 cm, Fio: Espessura: 2mm, Material: 100% PEAD (Polietileno de Alta Densidade).Fio trançado (oferece maior resistência e Durabilidade).	Unidade	50	DHS	R$ 96,20
31	Rede de Tênis de Mesa de algodão: Modelo confeccionado em algodão; Tamanho oficial (15cm (altura) x 1,78m (Comprimento)	Unidade	100	DHS	R$ 41,00
32	Suporte para Rede de Tênis de Mesa Tipo: metal pintado, Dimensões 175cm x 15cm (A x D) variação de 5%.	Unidade	100	DHS	R$ 46,00
34	Calibrador de Bola Digital: Calibrador para medir todo os tipos de bola, com painel digital e medição nas unidades em libras/pol². Metal Emborrachado. 1 Calibrador + 2 Agulhas. Precisão: + - 1% da escala. Resolução: 0.05 libras/pol². Escala: 0.05 a 19.95 libras/pol². Temperatura operacional: -10°C a 40°C. E baixo consumo de energia.	Unidade	20	citzen	R$ 13,00
35	Placar de Mesa: Sistema Articulado, Caracteres em Lâminas de PVC, Marcação: 7 Sets e 30 Pontos, Medidas: 41 x 18 cm	Unidade	100	citzen	R$ 248,00
36	APITO PROFISSIONAL, material plástico, tipo 40, sem esfera, som nítido, para uso na arbitragem e várias modalidades esportivas.	Unidade	100	rocket	R$ 41,50
37	Apito de Mesa de Plástico Apito: Material de Plástico resistente, para treinadores, professores de educação física, guias de excursões, resgates, juízes e outras atividades. Com cordão para facilitar o transporte e evitar perdas. Com bolinha interna de cortiça que permite um som mais agudo com menos esforço. Com embocadura anatômica que impede que o apito escape da boca.	Unidade	100	rocket	R$ 25,00
38	CRONÔMETRO DIGITAL PROGRESSIVO COM FUNÇÃO"SPLIT", exibe as parciais do tempo; função relógio com alarme diário, calendário com dias da semana, com memória e alimentação com bateria LR 44, dimensões: 70 x 23 x 60 mm.	Unidade	100	citzen	R$ 81,00
39	BOMBA PARA ENCHER BOLAS dupla ação, 1 mangueira, 2 bicos rosqueáveis (bomba de ar doublé action).	Unidade	100	rocket	R$ 23,00
42	Dominó Grosso de cor Branca JOGO DE DOMINÓ; 28 peças em osso ou marfim com pingos coloridos, medindo aproximadamente 05cm Compr. X 2,5cm Larg. X 0,7cm Expess.; estojo plástico medindo aproximadamente 21 x 7,5 x 5,1 cm., com selo do INMETRO (materiais atóxicos).	Unidade	500	estrela	R$ 14,00
43	Relógio para Xadrez Relódio Digital Profissional, temporizador de contagem-up, máximo de até 10 horas, leve e portátil de tamanho, fácil de transportar, aspectos personalizados, incluindo o atraso, mover contagem, morte súbita, bônus, etc. Com função de alarme quando o jogo é longo, feito de material plástico, alimentado por 2 x AA bateria.	Unidade	50	citzen	R$ 48,00
44	Cones para funcional, Material: PVC flexível, Apresentação: sinalizado, com 30cm de altura., Aplicação: para treinamento.	Unidade	100	arktus	R$ 31,00
45	Chapéu chinês para funcional CONE CHAPÉU CHINÊS, material PVC, altura 5cm, largura 19cm, profundidade 19 cm, aproximadamente.	Unidades	300	arktus	R$ 29,40
46	Placa de Tatame Medida: 100x100x2cm (20mm de espessura)	Unidade	304	RKA	R$ 44,50
47	Sacos de boxe Saco de pancada Troia 160 X100, Material de alta resistência - Poliuretano PU com Nylon trançado . PROFISSIONAL Saco com 4 pontas de apoio, alças em nylon, reforçadas para maior durabilidade. Argola e gancho S. Fechamento em Ziper Trator.	Unidade	50	RKA	R$ 279,00
48	Luvas de boxe Luva Boxe, Tamanho: 12OZ / 14OZ / 16OZ, Material; Couro ecológico material similar ao couro ou em vinil. Fechamento em velcro.	Pares	50	RKA	R$ 193,00
49	Aparador de chute APARADOR DE CHUTE: Profissional; Enchimento diferenciado. Material de alta resistência - Poliuretano PU + nylon trançado. PROFISSIONAL, espuma interna, Fechamento em ziper. Medida aproximada produto: 0,40x 0,20x 0,10.	Unidade	50	RKA	R$ 59,00
50	Manopla Manopla: Para Treinos, Material de alta resistência - PU, Couro ecológico, Profissional. Enchimento de espuma, Dimensões aprox. : Largura: 20 cm- Altura: 25 cm- Espessura: 5 cm.	Pares	50	RKA	R$ 37,00
51	Caneleira CANELEIRA, com proteção anatomica, fácil de vestir, forro escovado, amarração frontal com alça na parte superior ventilada em plástico, de alta durabilidade.	Pares	100	RKA	R$ 78,00
52	Capacete para boxe Capacete de proteção confeccionado em ecocouro com enchimento de borracha.	Pares	50	jugui	R$ 144,00
54	Rede para basquete Tipo: Oficial, Material polipropileno, Espessura 2mm, Cor: a ser definida, Dimensões 40cm x 45cm (A x D), Dimensão Malha: 07 cm x 07 cm, Características Adicionais: com proteção UV. Fixação por alças.	Unidades	20	DHS	R$ 17,50
55	Taco de sinuca taco: madeira: goiabão ou ipê (dependendo disponibilidade), tamanho: aproximadamente 150 cm, peso: entre 400 a 540g (dependendo disponibilidade), ponteira: sola (couro) 11 mm.	Unidades	60	pocker	R$ 49,00
56	Kit completo para tênis de mesa 15mm - Klopf Gênero: Unissex Indicado para: Jogo Tipo: Mesa de Tênis de Mesa Espessura: 15mm Peso do Produto: 67kg Dimensões Aproximadas: 274cm x 153cm Itens Inclusos: Mesa/ Rede/ Suporte para rede/ 1 par de raquete/ Bolinhas.	Unidades	100	DHS	R$ 57,00
57	Raquete para tênis de mesa Tipo: Material: madeira leve, revestida em borracha; Dimensões (A x L x P): 25,5cm x 15cm x 1cm; peso: 160g.	Pares	100	DHS	R$ 21,90
58	Jogo de dardo Jogo De Dardos Tabuleiro Alvo Duplo, Tabuleiro Dupla face, Contem 6 dardos com corpo de plástico flexível e ponta de metal, Tamanho (tabuleiro): 37cm de raio e 1 cm de Espessura, Material: Madeira.	Unidades	20	nike	R$ 31,00
59	Trena 50 metros Trena de Fibra de Vidro 50 Metros Aberta com manivela de recolhimento em material super resistente e durável. Escala em metros e polegadas. Pino de fixação de solo. Largura: 13mm	Unidades	5	lufkin	R$ 39,00
60	Antena para rede de vôlei e futevôlei em pvc: Aplicação: para rede de voleibol, Material: fibra de vidro ou similar, Dimensões: 180 alt, por 10 mm de diâmetro	Pares	20	DHS	R$ 24,30
61	Mini tabela para recreações de basquete - material do aro: plástico material da estrutura: plástico material da tabela: plástico material da rede: Nylon Dimensões Aproximadas: Tabela: 24cm altura / 29cm de comprimento (com parafusos).	Unidades	20	DHS	R$ 59,00
62	KIT FITA P/ MARCAÇÃO DE FUTEBOL DE AREIA, contendo 2 fitas de 28 metros de comprimento e 5cm de largura, 2 fitas de 37 metros de comprimento e 5cm de largura, material em PVC, contendo 4 hastes de metal para fixação no solo (areia).	Unidade	50	DHS	R$ 99,50
63	Par de bandeirinha de futebol Par de Bandeirinhas para arbitragem, confeccionado em material sintético e impermeável, com haste super leve e cabo com espuma, garantindo leveza e conforto durante toda a partida. Altura: 52 cm.	Pares	50	tilibra	R$ 24,00
65	Colchonetes O Colchonete para Ginástica - 90X40x3cm, que seja confortável para realização de exercícios que realizem movimentos deitados no chão, facilitando a realização do mesmo e ainda melhorando seus resultados. Modelo em espuma de densidade significativamente confortável e revestido em courvim.	Unidades	200	arktus	R$ 29,50
66	Medalhas de ouro Medalha em metal tamanho médio de 4 cm de diâmetro na cor ouro, com cordão fita na cor azul	Unidades	5000	jebs	R$ 11,00
67	Medalhas de prata Medalha em metal tamanho médio de 4 cm de diâmetro na cor prata, com cordão fita na cor azul	Unidades	5000	jebs	R$ 11,00
68	Medalhas de bronze Medalha em metal tamanho médio de 4 cm de diâmetro na cor bronze, com cordão fita na cor azul	Unidades	5000	jebs	R$ 11,00
69	Troféu grande TROFÉU COM ALTURA DE 80 cm, base octogonal em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor dourada com anel metalizado na cor dourado. Grande.	Unidades	1000	jebs	R$ 375,00
71	Troféu pequeno TROFÉU COM ALTURA DE 30 cm, base octogonal em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor dourada com anel metalizado na cor dourado. Pequeno.	Unidades	1000	jebs	R$ 199,00
72	Caiaques: Material: Fibra de vidro, Peso: 16 Kg. Largura: 0,60 m. Altura: 0,30 m. Comprimento: 4,00 m. Acessórios: quilha.	Unidades	20	triboard	R$ 943,00
73	Remos para caiaque Material do cabo: Alumínio Remos: Plástico Dimensões do produto: 122cm Peso líq. aproximado do produto (kg) 2.0 kg	Pares	20	triboard	R$ 150,00
VITORIA RÉGIA CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP CNPJ:27.698.678/0001-37					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNITARIO

			ESTIMADA		
1	Jogo de camisa e calção de futebol de campo adulto (22 camisas e 22 calções) - Cor predominante: a definir; Cor dos detalhes: a definir; Brasão ao lado esquerdo do peito; Tecido: Dry- fit; No tamanho "G"	Conjuntos (22 camisas e 22 calções)	500	vitoria regia confecção	R$ 878,00
2	Jogo de camisa e calção de futebol de campo juvenil (22 camisas e 22 calções) - Cor predominante: a definir; Cor dos detalhes: a definir; Brasão ao lado esquerdo do peito; Tecido: Dry- fit; No tamanho "M"	Conjuntos (22 camisas e 22 calções)	500	vitoria regia confecção	R$ 878,00
3	Jogo de camisa e calção de futebol de campo infantil (22 camisas e 22 calções) - Cor predominante: a definir; Cor dos detalhes: a definir; Brasão ao lado esquerdo do peito; Tecido: Dry- fit; No tamanho "P".	Conjuntos (22 camisas e 22 calções)	500	vitoria regia confecção	R$ 878,00
4	Jogo de camisa e calção de futsal adulto (15 camisas e 15 calções) – cor predominante a definir; cor dos detalhes a definir; Brasão ao lado esquerdo do peito Tecido: Dry- fit. tamanho adulto. "G"	Conjuntos (15 camisas e 15 calções)	700	vitoria regia confecção	R$ 746,00
5	Jogo de camisa e calção de futsal juvenil (15 camisas e 15 calções) – Cor a definir; brasão ao lado esquerdo do peito; Tecido: Dry- fit. Tamanho "M"	Conjuntos (15 camisas e 15 calções)	700	vitoria regia confecção	R$ 477,00
6	Jogo de camisa e calção de futsal infantil (15 camisas e 15 calções) - Cor a definir; brasão ao lado esquerdo do peito; Tecido: Dry- fit. Tamanho "P"	Conjuntos (15 camisas e 15 calções)	500	vitoria regia confecção	R$ 477,00
7	Jogo de camisa e calção de voleibol adulto (15 camisas e 15 calções) - Cor a definir; brasão ao lado esquerdo do peito; Tecido: Poliester. Tamanho "G"	Conjuntos (15 camisas e 15 calções)	400	vitoria regia confecção	R$ 477,00
8	Jogo de camisa e calção de voleibol juvenil (15 camisas e 15 calções) - Cor a definir; brasão ao lado esquerdo do peito; Tecido: Poliester. Tamanho "M"	Conjuntos (15 camisas e 15 calções)	400	vitoria regia confecção	R$ 477,00
9	Coletes de treino Tipo: jumper, profissional, Material: poliéster, Características: gola em V, fechamento nas laterais com elástico, Gramatura: 180g/m², Cor: a ser definida, Tamanhos: G.	Unidades	11000	vitoria regia confecção	R$ 14,00
10	Tênis de futsal - Tipo: Chuteira Solado futsal, Solado costurado na frente, palmilha removível, um par de cadaço. Podendo ser fornecido da numeração conforme solicitação.	Pares	500	topper	R$ 168,00
11	Tênis de Voleibol - Cabedal: (fibras em malha com tramas abertas para leveza e ventilação interna) com detalhes em material sintético; Entressola: que oferece maciez, leveza e conforto) e o design diferenciado com cortes proporcionam maior flexibilidade; Lingueta: Macia e flexível; Palmilha: forrado, anatômica e removível; conforto e facilidade na higienização; Forro Têxtil: Interno com reforço acolchoado no calcanhar para maior proteção e conforto; Podendo ser fornecido da numeração conforme solicitação.	Pares	500	topper	R$ 178,00
12	Tênis de Basquetebol -Tipo: Tênis Cano Alto, Material: Sintético, Composição: Cabedal: Material Sintético e Têxtil. Entressola: Solado: Borracha; Podendo ser fornecido da numeração conforme solicitação.	Pares	500	topper	R$ 178,00
13	Tênis de Handebol - Cabedal: (fibras em malha com tramas abertas para leveza e ventilação interna) com detalhes em material sintético; Entressola: que oferece maciez, leveza e conforto) e o design diferenciado com cortes proporcionam maior flexibilidade; Lingueta: Macia e flexível; Palmilha: forrado, anatômica e removível; conforto e facilidade na higienização; Forro Têxtil: Interno com reforço acolchoado no calcanhar para maior proteção e conforto; Podendo ser fornecido da numeração conforme solicitação.	Pares	500	topper	R$ 178,00
14	MEIÃO - TAMANHO ÚNICO PARA TREINO, confeccionado em 93% nylon, 6% poliéster e 1% elastano, cor à definir."	Pares	5000	speedo	R$ 15,00
15	Bola de Futsal Max 500 adulto. BOLA DE FUTSAL OFICIAL circunferência 62-64cm, peso 410-440g, câmara airvility colagem dos gomos termofusion, composição dos gomos PU, miolo substituível e lubrificado, absorção de água 0%, possui revestimento interno em fio duraxial 48 filamentos kevlar, construção termotec, tecnologia neo gel, Atestada pela confederação brasileira de futebol de salão.	Unidade	1000	penalty	R$ 147,00
16	Bola de futsal Max 200 infantil-Bola Futsal: Infantil Sub 13/ Futsal. 55 - 59cm. 350 - 380g. Câmara Airbility. Termotec. PU. Miolo Slip System Removível Lubrificado	Unidades	1000	penalty	R$ 147,00
17	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, TAMANHO MIRIM (SUB-11) Termotec, com 8 gomos, confeccionada com PU, diâmetro 50-55cm, peso 300-350 g, câmara airbility, miolo substituível e lubrificado, absorção de água 0%, possui revestimento interno em fio duraxial 48 filamentos kevlar, construção termotec, tecnologia neo gel, Atestada pela confederação brasileira de futebol de salão.	Unidades	500	penalty	R$ 147,00
18	Bola de Campo da S11 Termotec.	Unidade	1000	penalty	R$ 134,00
19	BOLA DE FUTEBOL DE SOCIETY ROFISSIONAL, composição em PVC, peso: 420-450g circunferência: 68-69cm"	Unidades	500	penalty	R$ 124,50
20	Bola de Vôlei de Quadra. BOLA DE VOLEI (bola oficial, peso 260 a 280gr, circunferência 65 a 67cm, câmara airbility, microfibra, matirizada miolo removível e lubrificada. atestada pela confederação brasileira de voleibol.	Unidade	500	penalty	R$ 178,00
21	Bola de Vôlei de Praia Tipo: Com acabamento que previne os painéis costurados de se abrirem. Para ser mais resistente à água com acabamento interno repelente e uma camada de esponja que possa diminuir a absorção da água na bola.	Unidade	300	penalty	R$ 179,00
22	Bola de Futevôlei BOLA PROFISSIONAL DE FUTEVÔLEI, Termotec, com 8 gomos, confeccionada com PU ultra 100%, diâmetro 68-69 cm, peso 485-486g, câmara airbility, miolo substituível e lubrificado, absorção de água 0%	Unidades	300	penalty	R$ 167,00
23	Bolas de Handebol Suécia H1L (mirim) Tipo: material: Em PU Ultra Grip, Circunferência: 49 - 51 cm, Peso Aproximado: 230 - 270g, Costurada, Câmara Airbility, 32 gomos, Miolo Slip System removível e lubrificado.	Unidades	500	penalty	R$ 109,50
24	Bola de Handebol Suécia ultra grip H2L (feminino) Peso: 325-400, Câmara: AIRBILITY, Circunferência: 54-56 Material: PU ULTRA GRIP, Cor: a definir, COSTURADA PU, Miolo: SLIP SYSTEM - REMOVIVEL E LUBRIFICADO Gomos: 32.	Unidade	500	penalty	R$ 121,00
25	Bola de Handebol Suécia ultra grip H3L (masculino) BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H3L, profissional, costurada com 32 gomos, confeccionada em PU, tamanho 58-60, peso 425-475 g, cor vermelha e azul, bola oficial da confederação brasileira, aprovada pela federação internacional de handebol.	Unidade	500	penalty	R$ 152,50
26	Bola de Basquete: Para adultos tem 74,9 centímetros de circunferência, e pesam aproximadamente 623 gramas, sendo esse o tamanho mais comum encontrados para a bola de basquete.	Unidade	300	penalty	R$ 190,00
27	Rede de Campo Malha Grossa Tipo: oficial, Material nylon, Cor a ser definida, Dimensões 2.5m x 7.5m x 2.5m (A x L x P). Características adicionais com proteção UV.	Pares	500	polimet	R$ 166,00
33	Mesa de Tênis de Mesa (PING PONG). Material Tampo: MDP ou MDF. Espessura: com 02 linhas denarcatória sendo 01 linda branca de 02cm dxe largura em toda a sua volta e 01 linha demarcatória branca de 3mm de largura no sentido do comprimento, Dimensões 76cm x 152cm x 274cm (A x L x C), Cor a ser definida, CaracterísticasAdicionais; pés dobravéis de madeira maciça aprovada pela ITTF, Garantia miníma de 90 dias.	Unidade	100	speedo	R$ 793,60
40	Jogo de Damas, tabuleiro e estojo confeccionado em madeira MDF, medindo 40x40cm e 32 peças plásticas	Unidade	500	xalingo	R$ 24,00
41	Xadrez, tabuleiro e estojo confeccionado em madeira MDF, medindo 40x40cm e 32 peças plásticas.	Unidade	500	xalingo	R$ 25,70
53	KIMONO PARA ARTES MARCIAIS (tecido em brim ou gabardini ou microfibra ou Oxford).	Unidade	500	vitoria regia confecção	R$ 273,00
64	Garrafa térmica 20 litros Capacidade para 20 Litros, Alça para auxiliar no transporte, Ergonomicamente projetado para facilitar o transporte, Tampa de fácil aderência projetado para abertura e fechamento sem esforço, junta removível para facilitar a limpeza, Tampa de ventilação ajuda líquidos fluir livremente através torneira, Dimensões Externas aproximadas (cm - Comprimento x Largura x Altura): 38 x 38 x 51.	Unidades	50	aladin	R$ 150,00
70	Troféu médio TROFÉU COM ALTURA DE 50 cm, base octogonal em polímero na cor preta. Bola metalizada na cor dourada com anel metalizado na cor dourado. Medio.	Unidades	1000	zanoello	R$ 290,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI em 13 de abril de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

VITORIA RÉGIA CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP
CNPJ: 27.698.678/0001-37

JONILSON SANTOS BATISTA EIRELI - EPP - EPP
CNPJ: 26.712.880/0001-12

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:7BAB23F7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 0021/2018, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 025/2018-CPL, realizado em 04/04/2018; **PARTES:** Município de Ipixuna, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados nos quadros abaixo; **OBJETO:** Aquisição de materiais de expediente, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipixuna; **VALOR: R$ 166.167,80 (Cento e sessenta e seis mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 052/2017.

EMPRESA: L. A. V. DA CUNHA-ME

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO
01	100	UND.	AGULHA PARA BARBANTE 1,75 MM	ACC	3,70
02	100	CX.	ALFINETE, MATERIAL: AÇO, CABEÇA PLÁSTICO COLORIDA, APLICAÇÃO: MAPA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES.	ACC	5,50
03	31	UND.	ALMOFADA PARA COLHER IMPRESSÃO DIGITAL, ENTITAMENTO PERMANENTE EM SUPERFÍCIE, COR, AZUL, REFERENCIA: 03.	GRAMP LINE	9,00
04	51	UND.	ALMOFADA CARIMBO, ENTINTAMENTO: PERMANENTE, COR: AZUL, REFERÊNCIA: 03	GRAMP LINE	9,00
05	224	UND.	APONTADOR PARA LÁPIS, 1 FURO, COM DEPÓSITOS, LÂMINAS DE AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE.	CIS	1,80
06	120	UND.	APONTADOR PARA LÁPIS, 1 FURO, SEM DEPÓSITOS, LÂMINAS DE AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE.	CIS	1,30
07	50	UND.	BALÕES ELABORADOS COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COR VERDE Nº 5	ART LATEX	6,50
08	50	UND.	BALÕES ELABORADOS COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COR AMARELO Nº 6	ART LATEX	7,00
09	50	UND.	BALÕES ELABORADOS COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COR AZUL Nº 7	ART LATEX	7,50
10	50	UND.	BALÕES ELABORADOS COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COR BRANCO Nº 8	ART LATEX	8,50
11	50	UND.	BALÕES ELABORADOS COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COR VERMELHO Nº 9	ART LATEX	12,00
12	50	UND.	BALÕES ELABORADOS COM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COR PRETO Nº 10	ART LATEX	14,00
13	112	UND.	BARBANTE, MATERIAL: ALGODÃO, NÚMERO FIOS: 4 (QUATRO), UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 180 METROS.	ART LATEX	8,50
14	112	UND.	BARBANTE, ALGODÃO, NÚMERO DE FIOS: 8, ROLO COM 184 METROS.	SOBERANO	9,00
15	124	UND.	BARBANTE, ALGODÃO, NÚMERO DE FIOS: 8, ROLO COM 304 METROS.	SOBERANO	18,00
16	50	PCT.	COLA, MATERIAL: SILICONE, APRESENTAÇÃO: BASTÃO FINO 10 CM, APLICAÇÃO: PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1KG. O PRODUTO DEVE ESTÁ COM A VALIDADE EM DIA. PCT. COM 84 BASTÕES.	RENDICOLLA	61,00
17	50	PCT.	COLA, MATERIAL: SILICONE, APRESENTAÇÃO: BASTÃO GROSSO 11,2 MM, APLICAÇÃO: PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500G. O PRODUTO DEVE ESTÁ COM A VALIDADE EM DIA. PCT. COM 17 BASTÕES.	RENDICOLA	21,00
18	130	UND.	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, COM 4 UND. DE 100 FOLHAS REMOVÍVEIS, SEM PAUTAS, COR AMARELO, MEDINDO 38 MM X 51 MM. PAPEL OFFSET 75G/M²	KIT	4,00
19	140	UND.	BLOCO DE AVISO AUTOCOLANTE, DE 100 FOLHAS REMOVÍVEIS, SEM PAUTAS, COR AMARELO, MEDINDO 76 MM X 102 MM. PAPEL OFFSET 75G/M²	KIT	11,50
20	8	PCT.	BOLAS DE ISOPOR, BOLAS DE ISOPOR PARA ARTESANATO, MACIÇAS DIÂMETRO: 50 MM. PACOTE COM 50 UND.	ISOESTE	33,00
21	124	UND.	BORRACHA APAGADORA, MATEIAL: LÁTEX, NÃO TÓXICO, COR: BRANCA, COM PROTETOR PLÁSTICO, DIMENSÕES NÍNIMAS: 40 X 20 X 10 MM.	RED BOR	2,30
22	130	UND.	BORRACHA APAGADORA, MATEIAL: LÁTEX, NÃO TÓXICO, COR: BRANCA, SEM CAPA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 31 X 21 X 7 MM.	RED BOR	0,95
23	50	UND.	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO POLIONDA, LARGURA: 350 MM, ALTURA: 250 MM, ESPESSURA: 130 MM, AZUL; APLICAÇÃO: ARQUIVO MORTO.	POLIBRAS	4,80
24	50	UND.	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO POLIONDA, LARGURA: 350 MM, ALTURA: 250 MM, ESPESSURA: 130 MM, VERDE; APLICAÇÃO: ARQUIVO MORTO.	POLIBRAS	4,80
25	74	UND.	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO POLIONDA, LARGURA: 350 MM, ALTURA: 250 MM, ESPESSURA: 130 MM, VERMELHA; APLICAÇÃO: ARQUIVO MORTO.	POLIBRAS	4,80
26	120	UND.	CAIXA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO POLIONDA, LARGURA: 390MM, ALTURA: 270MM, ESPESSURA: 140MM.	POLIBRAS	6,00
27	24	UND.	CALCULADORA ELETRÔNICA, TIPO: PORTÁTIL, APRESENTAÇÃO: VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO COM NO MÍNIMO 1,5 CM DE ALTURA E 12 DÍGITOS, FUNÇÕES: ADIÇÃO, SUBTRAÇÃO, MULTIPLICAÇÃO, PORCENTAGEM E MEMÓRIA, ALIMENTAÇÃO: PILHA OU BATERIA.	MASTERPRINT	23,00
28	53	CX.	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL CORPO: HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, PONTA FINA DE 0,8 MM, TIPO ESCRITA: MACIA, COR: PRETO, CAIXA C/ 50 UNIDADES.	BIC	51,00
29	53	CX.	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL CORPO: HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, PONTA FINA DE 0,8 MM, TIPO ESCRITA: MACIA, COR: AZUL, CAIXA C/ 50	BIC	51,00

			UNIDADES.		
30	33	CX.	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL CORPO: HEXAGONAL QUE ASSEGURA O CONFORTO NA ESCRITA E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DA TINTA, PONTA FINA DE 0,8 MM, TIPO ESCRITA: MACIA, COR: VERMELHA, CAIXA C/ 50 UNIDADES.	BIC	51,00
31	33	CX.	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, COR: AZUL, CAIXA COM 12 UNI.	CIS	28,00
32	53	CX.	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, COR: VERDE, CAIXA COM 12 UNI.	CIS	28,00
33	20	CX.	CANETA MARCA TEXTO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, COR: VERDE, CAIXA COM 12 UNI.	CIS	28,00
34	73	UND.	CANETA TINTA PERMANENTE, TINTA: A BASE DE ÁLCOOL E RESISTENTE À ÁGUA; PONTA: POLIACETAL 2,0MM; ESPESSURA DA ESCRITA: PAPEL 0,5MM; APLICAÇÃO: ESCRITA EM CD´S E DVD´S, VINIL, ACRÍLICO, VIDROS; CORES: AZUL.	PILOT	3,30
35	82	UND.	CANETA TINTA PERMANENTE, TINTA: A BASE DE ÁLCOOL E RESISTENTE À ÁGUA; PONTA: POLIACETAL 2,0MM; ESPESSURA DA ESCRITA: PAPEL 0,5MM; APLICAÇÃO: ESCRITA EM CD´S E DVD´S, VINIL, ACRÍLICO, VIDROS; CORES: PRETO.	PILOT	3,30
36	22	PCT.	CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 150 G/M², COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 50 CM, COR: ROSA. PCT. C/50 UND.	VMP	28,00
37	22	PCT.	CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 150 G/M², COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 50 CM, COR: AMARELA. PCT. C/50 UND.	VMP	28,00
38	22	PCT.	CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 150 G/M², COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 50 CM, COR: VERDE. PCT. C/50 UND.	VMP	28,00
39	22	PCT.	CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 150 G/M², COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 50 CM, COR: AZUL. PCT. C/50 UND.	VMP	28,00
40	20	PCT.	CARTOLINA, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 150 G/M², COMPRIMENTO: 66 CM, LARGURA: 50 CM, COR: BRANCO. PCT. C/50 UND.	VMP	28,00
41	70	CX.	CLIPS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: Nº 02/0, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100 UNIDADES	ACC	2,80
42	240	CX.	CLIPS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: Nº 3/0, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES	ACC	3,10
43	50	CX.	CLIPS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TAMANHO: Nº 8/0, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 50 UNIDADES	ACC	4,25
44	120	UND.	COLA, DESCRIÇÃO: BRANCA, A BASE DE PVA, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, EMBALAGEM COM 90G.	KOALA	3,30
45	130	CX.	COLA COLORIDA ARTISTICA, CX. COM 6 CORES, EMBALAGEM COM 23G.	VMP	11,50
46	3.200	PCT.	COPO DESCARTÁVEL, MATEIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 180 ML, TIPO USO: DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO: ÁGUA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UND, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	COPAZA	4,40
47	1.000	PCT.	COPO DESCARTÁVEL, MATEIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 50 ML, TIPO USO: DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO: ÁGUA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 UND, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	COPAZA	3,00
48	120	UND	CORRETOR LÍQUIDO, MATERIAL: PIGMENTO BRANCO EM SOLUÇÃO AQUOSA, APLICAÇÃO: CORREÇÕES GRÁFICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORRETIVO TIPO CANETA, DE SECAGEM RÁPIDA, PONTA METÁLICA, NÃO TÓXICO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CANETA COM 6 ML	ECOLE	7,25
49	37	PCT.	ENVELOPE, MATERIAL: PAPEL KRAFT, ISENTO DE QUAISQUER DEFEITOS, GRAMATURA: 80 G/M², DIMENSÕES (AXL): 24 X 36 CM (± 5%), COR: PARDO. PCT COM 100 UND.	IPECOL	33,00
50	50	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, DECORADO, NÃO TÓXICO, COM 10 UNIDADES.	VMP	48,00
51	50	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, ESTAMPADO, NÃO TÓXICO, COM 10 UNIDADES.	VMP	58,00
52	25	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, COM GLÍTER, COR VERDE, NÃO TÓXICO, COM 10 UNIDADES.	VMP	63,00
53	5	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, COM GLÍTER, COR VERMELHO, NÃO TÓXICO, COM 10 UNIDADES.	VMP	63,00
54	5	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, COM GLÍTER, COR AZUL, NÃO TÓXICO, COM 10 UNIDADES.	VMP	63,00
55	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: MARRON. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
56	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: AZUL. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
57	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: VERDE. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
58	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: AMARELO. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
59	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: PELE. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
60	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: VERMELHO. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
61	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: PRETO. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
62	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: BRANCO. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
63	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO,NÃO TÓXICO, COR: ROSA. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
64	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: LARANJA. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
65	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: NUDE. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
66	55	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: LILÁS. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
67	35	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: ROSA PINK. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
68	5	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: ROXO. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
69	5	PCT.	EMBORRACHADO, E.V. A APRESENTAÇÃO: FOLHA COM 40CMX48CM, LISO, NÃO TÓXICO, COR: VINHO. COM 10 UNIDADES.	VMP	18,50
70	12	CX.	ESTILETE, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL LÂMINA: AÇO, TIPO LÂMINA: LARGA, COM 12 UNIDADES.	VMP	40,00
71	35	UND.	EXTRATOR GRAMPOS, MATERIAL: METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL: NIQUELADO, TIPO: GARRA.	ACC	5,00
72	10	UND.	FICHÁRIO PARA MESA, CARACTERÍSTICAS: COM TAMPO DE ACRÍLICO 6 X 9 CM, COR FUMÊ , MATERIAL: CONFECCIONADO EM AÇO.	WALEU	50,00
73	180	ROLO	FITA ADESIVA, MATERIAL: PAPEL CREPE, KRAFT ALTA RESISTÊNCIA COR	ADELBRAS	7,00

			PALHA, 50 MM X 50 M.		
74	230	ROLO	FITA DUPLA FACE, DESCRIÇÃO: EM FILME DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COBERTO COM ADESIVO À BASE DE ÁGUA DE AMBOS OS LADOS; LINER DE PAPEL SILICONIZADO; LARGURA: 48 A 50MM. COMPRIMENTO: 30M.	ADELBRAS	14,00
75	50	ROLO	FITA GOMADA, MATERIAL: PAPEL KRAFT, DIMENSÕES: 25 MM X 50 M.	ADELBRAS	4,00
76	30	PCT.	FOLHA ISOPOR, 10 MM, PCT COM 10 UNIDADES.	ISOESTE	29,00
77	25	PCT.	FOLHA ISOPOR, 15MM, PCT COM 10 UNIDADES.	ISOESTE	39,00
78	35	PCT.	FOLHA ISOPOR, 20 MM, PCT COM 10 UNIDADES.	ISOESTE	47,00
79	25	PCT.	FOLHA ISOPOR, 30 MM, PCT COM 10 UNIDADES.	ISOESTE	76,00
81	10	UND.	GIZ ESCOLAR COMUM, COR BRANCO PARA QUADRO NEGRO. CX. COM 64 PALITOS.	DELTA	1,95
82	55	UND.	GRAMPEADOR, MATERIAL: METAL, CAPACIDADE CARGA: 200 GRAMPOS (±5%), CAPACIDADE TRABALHO (MÍNIMA): ALFINETAR 15 E GRAMPEAR 26 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M², TIPO GRAMPO: 26/6, TAMANHO: MÉDIO	CIS	27,00
83	85	CX.	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL: ARAME DE AÇO GALVANIZADO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 5.000 UNIDADES, TIPO: 26/6	ACC	6,50
84	360	CX.	LÁPIS DE COR GRANDE, CAIXA COM 12 UND.	SERELEPE	5,30
85	34	CX.	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO: MADEIRA, GRAFITE: HB, MODELO: Nº 2 CX. C/ 144 UND.	SERELPEE	70,00
86	15	UND.	LIVRO ATA, CARACTERÍSTICAS: 100 FOLHAS; CAPA DURA, COR PRETA; FOLHAS INTERNAS PAUTADAS, SEM MARGEM E NUMERADAS, DIMENSÕES 210 MM X 310 MM (±5%)	SD	11,50
87	14	UND.	LIVRO PROTOCOLO, MATERIAL CAPAS: PAPEL CARTÃO (CAPA DURA), ALTURA: 23 CM, LARGURA: 16 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHAS NUMERADAS, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LIVRO COM 100 FOLHAS, COR, VERDE.	SD	5,30
88	100	CX.	MASSA DE MODELAR ESTOJO COM 12 CORES A BASE DE ÁGUA, CARBOIDRATO DE CEREAIS, GLÚTEN, CLORETO DE SÓDIO, PROPIL ARABENA, AROMA, ADITIVOS E PIGMENTOS- 180GR. MACIA QUE NÃO GRUDE NAS MESAS.	KOALA	4,30
90	150	PCT.	PALITO DE PICOLÉ, 12 X 8 MM, PACOTE COM 100 UND.	JR TOYS	3,25
91	23	PCT.	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA OFICIO TAMANHO A4, COR AMARELO, PACOTE COM 10 UND.	VMP	17,00
92	23	PCT.	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA OFICIO TAMANHO A4, COR ROSA, PACOTE COM 10 UND.	VMP	17,00
93	23	PCT.	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA OFICIO TAMANHO A4, COR AZUL, PACOTE COM 10 UND.	VMP	17,00
94	23	PCT.	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA OFICIO TAMANHO A4, COR VERDE, PACOTE COM 10 UND.	VMP	17,00
95	23	PCT.	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA OFICIO TAMANHO A4, COR VERMELHO, PACOTE COM 10 UND.	VMP	17,00
96	23	PCT.	PAPEL DUPLA FACE, FOLHA OFICIO TAMANHO A4, COR LARANJA, PACOTE COM 10 UND.	VMP	17,00
97	3	PCT.	PAPEL FOTOGRÁFICO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, MODELO: GLOSSY, GRAMATURA: 150 G/M², DIMENSÕES (LXA): A4 (210X297 MM), COR: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100 FOLHAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRILHANTE.	MASTERPRINT	118,00
98	92	CX.	PAPEL CÓPIA XEROGRÁFICA, MATERIAL: ALCALINO, GRAMATURA: 75 G/M², COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, COR: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA C/ 10 RESMAS, FORMATO: A4.	REPORT	240,00
99	40	PCT.	PAPEL VERGÊ, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 180 G/M², COMPRIMENTO: 297 MM, LARGURA: 210 MM, COR: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 50 FOLHAS.	MASTERPRINT	17,50
100	12	PCT.	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: BRANCO, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	VMP	98,00
101	12	PCT.	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: LARANJA, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	VMP	98,00
102	12	PCT.	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: AZUL, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	VMP	98,00
103	12	PCT.	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: VERDE, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	VMP	98,00
104	12	PCT.	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: AMARELO, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	VMP	98,00
105	12	PCT.	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: ROSA, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	VMP	98,00
106	12	PCT.	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: MARROM, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	VMP	98,00
107	12	PCT.	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: PRETO, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	VMP	98,00
108	12	PCT.	PAPEL CARTÃO, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 280G/M², COMPRIMENTO:66CM, LARGURA: 50CM, COR: VERMELHO, PACOTE: COM 100 FOLHAS.	VMP	98,00
109	20	PCT.	PAPEL CREPOM, FOLHA 48CM X 2M, COR: VERMELHO, PCT C/10 UND.	VMP	14,00
110	20	PCT.	PAPEL CREPOM, FOLHA 48CM X 2M, COR: VERDE, PCT C/10 UND.	VMP	14,00
111	20	PCT.	PAPEL CREPOM, FOLHA 48CM X 2M, COR: AZUL, PCT C/10 UND.	VMP	14,00
112	20	PCT.	PAPEL CREPOM, FOLHA 48CM X 2M, COR: AMARELO, PCT C/10 UND.	VMP	14,00
113	20	PCT.	PAPEL CREPOM, FOLHA 48CM X 2M, COR: MARROM, PCT C/10 UND.	VMP	14,00
114	20	PCT.	PAPEL CREPOM, FOLHA 48CM X 2M, COR: LARANJA, PCT C/10 UND.	VMP	14,00
115	20	PCT.	PAPEL CREPOM, FOLHA 48CM X 2M, COR: ROSA, PCT C/10 UND.	VMP	14,00
116	20	PCT.	PAPEL CREPOM, FOLHA 48CM X 2M, COR: BRANCO, PCT C/10 UND.	VMP	14,00
117	20	PCT.	PAPEL CREPOM, FOLHA 48CM X 2M, COR: ROXO, PCT C/10 UND.	VMP	14,00
118	20	PCT.	PAPEL CREPOM, FOLHA 48CM X 2M, COR: BEGE, PCT C/10 UND.	VMP	14,00
120	220	UND.	PASTA AZ (REGISTRADOR), MATERIAL CAPAS: PAPEL PRENSADO, TIPO LOMBADA: ESTREITA, COR: PRETO, TAMANHO: OFÍCIO, MATERIAL FIXADOR: METAL CROMADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRESILHA E TRAVA DE FECHAMENTO.	POLYCART	7,80
121	40	UND.	PASTA ABA ELÁSTICO, MATERIAL: PROPILENO, TAMANHO, LOMBO 20 MM COR: TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL TIPO A4, OFÍCIO 2	POLIBRAS	3,30

122	40	UND.	PASTA ABA ELÁSTICO, APLICAÇÃO: USO GERAL, MATERIAL: PAPEL PINTADO E PLASTIFICADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 200 G/M², COR: VERDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL TIPO A4, OFÍCIO 2	POLIBRAS	1,90
123	60	UND.	PASTA ABA ELÁSTICO, APLICAÇÃO: USO GERAL, MATERIAL: PAPEL PINTADO E PLASTIFICADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 200 G/M², COR: BRANCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL TIPO A4, OFÍCIO 2	POLIBRAS	1,90
124	60	UND.	PASTA ABA ELÁSTICO, APLICAÇÃO: USO GERAL, MATERIAL: PAPEL PINTADO E PLASTIFICADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 200 G/M², COR: PRETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ACONDICIONAMENTO DE PAPEL TIPO A4, OFÍCIO 2	POLIBRAS	1,90
125	40	UND.	PASTA DE PLÁSTICO COM ABAS E ELÁSTICO. TIPO, OFICIO, A X L X P (35X23X6 CM), COR, AMARELO.	VMP	2,65
126	40	UND.	PASTA DE PLÁSTICO COM ABAS E ELÁSTICO. TIPO, OFICIO, A X L X P (35X23X6 CM), COR, AZUL.	VMP	2,65
127	40	UND.	PASTA DE PLÁSTICO COM ABAS E ELÁSTICO. TIPO, OFICIO, A X L X P (35X23X6 CM), COR, VERDE.	VMP	2,65
128	115	UND.	PASTA COM ELÁSTICO LARGA ALTA OFICIO LOMBO 40 MM. COR AZUL.	VMP	4,50
129	100	UND.	PRANCHETA, MATERIAL: POLIESTIRENO TRANSPARENTE, TAMANHO OFÍCIO, PRENDEDOR DE PLÁSTICO COM MOLA DE PRESSÃO. 250 MM X 350 MM.	WALEU	14,00
130	10	CX.	PERCEVEJO COLORIDO CX. COM 25 UNIDADES.	ACC	6,50
131	21	UND.	PERFURADOR DE PAPEL, MATERIAL: FERRO, MATERIAL BASE: BORRACHA, TAMANHO: MÉDIO, CAPACIDADE: 30 FOLHAS, TIPO: DE MESA, QUANTIDADE FUROS: 2 FUROS.	CIS	34,00
132	20	CX.	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, TIPO ESCRITA: FINA, COR: AZUL, TIPO PONTA: REDONDA, C/ 12 UND.	PILOT	31,00
133	20	CX.	PINCEL ATÔMICO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, TIPO ESCRITA: FINA, COR: PRETO, TIPO PONTA: REDONDA, C/ 12 UND.	PILOT	31,00
134	10	CX.	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 24, CX. COM 50 UND.	KIT	295,00
135	30	UND.	PISTOLA PARA COLA, MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: PERFEITA PARA TRABALHOS DOMÉSTICOS, ARTESANATOS, VOLTAGEM: BIVOLT (110X220 VOLTS), POTÊNCIA: 40W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GATILHO ANATÔMICO. USO DE BASTÃO FINO (7,4 MM X 300 MM)	KIT	31,00
136	42	UND.	PISTOLA PARA COLA, MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: PERFEITA PARA TRABALHOS DOMÉSTICOS, ARTESANATOS, VOLTAGEM: BIVOLT (110X220 VOLTS), POTÊNCIA: 80W, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GATILHO ANATÔMICO. USO DE BASTÃO GROSSO (11,3 MM X 300 MM).	KIT	93,00
137	170	UND.	RÉGUA, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESPESSURA: 2 MM, GRADUAÇÃO: EM MILÍMETROS, COMPRIMENTO: 30 CM.	WALEU	0,95
138	190	UND.	TESOURA, APLICAÇÃO: DE USO GERAL; TAMANHO: 21 - 22 CM; LÂMINA DE AÇO INOX; CABO PLÁSTICO, ANATÔMICO.	MASTERPRINT	15,00
139	30	FRASCO	TINTA RELEVO, ACRILICA, ATÓXICA, COR: AMARELO, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 35 ML	VMP	4,80
140	30	FRASCO	TINTA RELEVO, ACRILICA, ATÓXICA, COR: AZUL, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 35 ML	VMP	4,80
141	30	FRASCO	TINTA RELEVO, ACRILICA, ATÓXICA, COR: VERDE, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 35 ML	VMP	4,80
142	30	FRASCO	TINTA RELEVO, ACRILICA, ATÓXICA, COR: BRANCA, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 35 ML	VMP	4,80
143	30	FRASCO	TINTA RELEVO, ACRILICA, ATÓXICA, COR: VERMELHO, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 35 ML	VMP	4,80
144	30	FRASCO	TINTA RELEVO, ACRILICA, ATÓXICA, COR: MARROM, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 35 ML	VMP	4,80
145	30	FRASCO	TINTA RELEVO, ACRILICA, ATÓXICA, COR: LARANJA, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 35 ML	VMP	4,80
146	65	UND.	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, PRETO.	KOALA	5,00
147	50	UND.	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, BRANCO.	KOALA	5,00
148	15	UND.	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, AMARELO.	KOALA	5,00
149	15	UND.	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, VERDE.	KOALA	5,00
150	15	UND.	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, VERMELHO.	KOALA	5,00
151	15	UND.	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, ROSA.	KOALA	5,00
152	65	UND.	TINTA GUACHE, TUBO DE 250G, COR, AZUL.	KOALA	5,00
153	35	TUBO	TINTA PARA CARIMBO, MATERIAL TUBO: PLÁSTICO, COR: AZUL, APLICAÇÃO: ALMOFADA CARIMBO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO COM 40 ML ±5%	GRAMP LINE	5,00
154	5	TUBO	TINTA PARA CARIMBO, MATERIAL TUBO: PLÁSTICO, COR: PRETO, APLICAÇÃO: ALMOFADA CARIMBO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TUBO COM 40 ML ±5%	GRAMP LINE	5,00
155	13	ROLO	TNT COR BRANCO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
156	13	ROLO	TNT COR AZUL, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
157	13	ROLO	TNT COR VERMELHO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
158	13	ROLO	TNT COR PRETO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
159	13	ROLO	TNT COR AMARELO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
160	13	ROLO	TNT COR VERDE, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
161	13	ROLO	TNT COR ROXO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
162	13	ROLO	TNT COR LARANJA, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
163	13	ROLO	TNT COR LILÁS, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
164	13	ROLO	TNT COR ROSA BEBÊ, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
165	3	ROLO	TNT COR BEGE, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
166	13	ROLO	TNT COR VINHO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
167	3	ROLO	TNT COR SALMON, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
168	3	ROLO	TNT COR CINZA, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
169	1	ROLO	TNT COR MARRON, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	88,00
170	3	ROLO	TNT COR ESTAMPADO, COM 1,4 DE ALTURA E COM 50 METROS DE COMPRIMENTO.	SANTA FE	315,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Ipixuna, em 09 de Abril de 2018.

ANTÔNIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:9F8DB7F0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2017– CML/PMM

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD – Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado a Av. Castelo Branco, nº 110 **– Bairro** Centro, representado neste ato por seu Secretário o Sr. Adenilson de Oliveira Coelho, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob n**º.** 644.856.682-15 portador do RG nº. 1427286-5 SSP/AM, residente e domiciliado a Rua cinco, nº. 198 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **Secretário**, e as empresas: **C.N.DE OLIVEIRA – EPP, CNPJ:22.850.607/0001-01**, representada pela Srª Camila Nascimento de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº.20892635-2-SESEG-RJ e CPF.:10488097738, **MARIA DO P. S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 09.232.280/0001-38,** neste ato representada pela Srª. Maria do Perpetuo Socorro Arruda da Rocha, portadora da RG nº 14889218 SSP/AM e CPF nº 679.919.982-15, **NARA S.DE SOUZA-ME, CNPJ:19.010995/0001-08,** representada pela Srª. Nara Souza de Souza, portadora da RG nº 18573983 SSP/AM e CPF nº 944.646.852-34, doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a "**Eventual aquisição, pelo menor preço por Lote, de Kit Escolar para atender a demanda da secretaria municipal de Educação e Cultura de Maraã',** nela constantes para os órgãos e entidades do Governo Municipal de Maraã, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços dos Objetos locados estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº **014/2017 – CML/PMM**, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO LOTE I	UNIDADE	MARCA	QUAT.	VALOR	EMPRESA
1	**COLA BRANCA LIQUIDA-** bico economico**,** não tóxica, pva não inflamável, composição com acetato de polivilina, selo do inmetro dentro do prazo de validade, tubo de 90 g.	Unid.	KOALA	4320	1,70	C N DE OLIVEIRA
2	**COLA DE ISOPOR -** bico economico, 90g em tubo plastico, com dados de identificação do produto, data de fabricação, data de validade e selo do inmetro. **"".**	Unid.	KOALA	4320	3,40	C N DE OLIVEIRA
3	**BASTÃO DE COLA QUENTE –** unidade de espessura fina 7,5mm x 300mm embalagem: composição resina de eva em resina taquificante ponto de amolecimento: 91° c.	Unid.	GLUE	1000	1,20	C N DE OLIVEIRA
4	**BASTAO DE COLA QUENTE –** unidade de espessura grossa: 40cm, embalagem: composição resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91° c	Unid.	GLUE	1000	1,55	C N DE OLIVEIRA
5	**CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL -** resina termoplástica, tinta a base de corantes orgânicos e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio **"caixa com 50 und"**	Caixa.	SLIM	150	24,00	C N DE OLIVEIRA
6	**CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA -** resina termoplástica, tinta a base de corantes ORGÂNICOS E SOLVENTES, ponta de latão e esfera de tungstênio **"caixa com 50 unid"**	Caixa.	SLIM	150	24,00	C N DE OLIVEIRA
7	**PERCEVEJOS -** aço latonado "**caixa com 100 unidades"**	Caixa.	ACC	500	3,50	C N DE OLIVEIRA
8	**BARBANTES –** em fibra de, 100%, com 08 fios trançados, rolo com aproximadamente 100m	Rolo	FIOS	500	12,50	C N DE OLIVEIRA
9	**COLONIA INFANTIL -** colonia tipo infantil, aromatizante, embalagem de plastica conteúdo de 120 ml.	FRASCO	XUXINHA	301	15,10	C N DE OLIVEIRA
10	**COTONETES -** hastes flexivel composta de polipropileno, algodão, hidroxietilcelulose e triclosan. dentro do prazo de validade, caixa COM 75 UNIDADES.	CX	COTON	603	2,30	C N DE OLIVEIRA
11	**CREME PARA CABELO -** creme de pentear, uso infantil, testado oftalmologico e dermatologicamente, embalagem plastica contendo 150ml.	FRASCO	XUXINHA	603	15,00	C N DE OLIVEIRA
12	**CREME DENTAL INFANTIL -** creme dental tipo infantil, aromatizante, embalagem de plastica conteúdo de 50 g.	TUBO	CONDOR	301	2,70	C N DE OLIVEIRA
13	**ESCOVA DENTAL INFANTIL -** escova dental tipo infantil, cerdas macias.	UNID	BUSH	603	2,81	C N DE OLIVEIRA
14	**ALICATES** - de unha infantil em laminas de aço inox, mola plástica super. resistente com cabos coloridos em nylon com reforço de fibra de vidro designe ergonômico.	DUZIA	MERSEJER	04	113,17	C N DE OLIVEIRA
15	**TESOURINHA INFANTIL** – composição abs, tpe em aço inox, peso 32g.	DUZIA	MERSEJER	04	144,10	C N DE OLIVEIRA
16	**COLA P/ EMBORRACHADO 35g** – e.v.a, em tubo platico, bico economico, com dados de identificação do produto, data de fabricação, data de validade e selo do inmetro. tubo de 35g. **"caixa com 144 unidades".**	Unid.	ACRILEX	1728	2,60	C N DE OLIVEIRA
17	**PRATO PLASTICO 700ml -** prato de plastico, tipo p/ meenda escolar, material plastico na cor rosa.	**Unid.**	MC	3000	2,90	C N DE OLIVEIRA
18	**COPO PLASTICO ESCOLAR -** copo tipo caneca, com alça, material plastico na cor rosa, capcidade de 350 ml.	**Unid.**	MC	3000	2,90	C N DE OLIVEIRA
19	**COLHER plastica** - colher de plastica para merenda escolar, cor rosa.	**Unid.**	MC	3000	2,90	C N DE OLIVEIRA
20	**PAPEL a2 (420mm x 594mm)** 70gr ou 90gr, **branco**, layout liso, para **plotagem de projeto. bloco com 50 folhas.** de primeira qualidade.	**Caixa**	CHAMEX	250	205,04	C N DE OLIVEIRA
21	**CADERNO tipo brochurão vertical - 96 fls**	**UNID**	JANDAI	5000	2,40	C N DE OLIVEIRA

22	**BRINQUEDO EDUCATIVO BRINCANDO DE LETRA**	**UNID**	CARBRINK	500	34,00	C N DE OLIVEIRA
23	**BRINQUEDO EDUCATIVO BRINCANDO DE ENGENHEIRO**	**UNID**	CARBRINK	500	41,30	C N DE OLIVEIRA
24	**BRINQUEDO EDUCATIVO CARIMBOS DIVERTIDOS**	**UNID**	CARBRINK	500	34,00	C N DE OLIVEIRA
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO LOTE II**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**EMPRESA**
1	**REGUA 30 CM** - régua em poliestireno, transparente, medindo 30 cm, um lado chanfrado, escala em milímetro.	Unid.	BANDEIRANTE	3000	0,65	NARA S. DE SOUZA-ME
2	**TINTA GUACHE 15ML** - tinta guache com 06 (seis) cores não tóxica, uso infantil, caixa com 06 unidades. com selo inmetro.	Caixa.	ACRILEX	5000	4,95	NARA S. DE SOUZA-ME
3	**MASSA DE MODELAR -** composição em resina de pva e pigmentos, não toxica, não inflamável, não esfarela, não mancha as mãos, cores fortes e macias, selo do inmetro dentro do prazo de validade, 90 grs. caixa com 06 (seis) unidades	Caixa.	ABELINHAS	5000	2,61	NARA S. DE SOUZA-ME
4	**PAPEL CARTÃO –** com 20 folhas e cores variadas	Pacote	SPIRAL	150	22,00	NARA S. DE SOUZA-ME
5	**EMBORRACHADO EM E.V.A –** com 10 folhas, dimensão 60x40cm e espessura de 2mm, cores variadas.	Pacote	LEO&LEO	300	14,00	NARA S. DE SOUZA-ME
6	**LAPIS DE COR GRANDE -** lápis de cor, tamanho grande, caixa com 12 (doze) unidades. com selo do inmetro.	Caixa.	LEO&LEO	6000	3,85	NARA S. DE SOUZA-ME
7	**BORRACHA BRANCA** - borracha branca tipo ESCOLAR, record 40. **"caixa com 40 unidades"**	Caixa.	MERCUR	400	18,00	NARA S. DE SOUZA-ME
8	**APONTADOR -** apontador com depósito retangular para lápis, confeccionado em material termoplástico com furo cônico (diâmetro de aproximadamente 8 mm) e uma lâmina de aço inoxidável temperado, fixada por parafuso metálico, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada, formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis. depósito em plástico transparente, alta resistência e ótima apontabilidade. dimensões mínimas: altura: 40 mm, comprimento: 22 mm largura: 15 mm	Unid.	TRIS	8000	0,30	NARA S. DE SOUZA-ME
9	**TESOURA** - tesoura tipo escolar, uso infantil, pequena sem ponta (arredondada).	Unid.	LALUP	6000	2,25	NARA S. DE SOUZA-ME
10	**PINCEL PINTURA** - pincel nº 01, uso pintura infantil.	Cartela	CONDOR	2000	1,20	NARA S. DE SOUZA-ME
11	**ALCOOL EM GEL –** 70% 500 ml "caixa com 12 unidades**"**	Caixa.	NUPILL	120	167,20	NARA S. DE SOUZA-ME
12	**REGUA** 20 cm - régua em poliestireno, transparente, medindo 20 cm, um lado chanfrado, escala em melimetro	UNID	CRISTAL	1.580	1,99	NARA S. DE SOUZA-ME
13	**LAPIS PRETO -** lápis n. 02, medindo 120mm, maior resistência a quebra, macio e facil de apagar. **"caixa com 144 unidades"**	Caixa.	MALTICOLOR VOYAGE	240	0,35	NARA S. DE SOUZA-ME
14	**PAPEL SULFITE BRANCO 75G a4** - medindo 210 x 297mm, resma com 500 folhas, caixa com 10 unid.	Caixa.	CHAMEX	150	219,00	NARA S. DE SOUZA-ME
15	**FRONHAS** – com 50x70cm, 100% algodão com 150fios.	UNID	SANTISTA	150	11,50	NARA S. DE SOUZA-ME
16	**TRAVESSEIROS** – com 70x50cm tecido 67% algodão e 33% poliéster, enchimento 100% poliéster.	UNID	NAP BABY	150	23,00	NARA S. DE SOUZA-ME
17	**LENÇÓIS** – com 100x160cm - com100% algodão (solteiro)	UNID	TOP CONFORT	150	39,90	NARA S. DE SOUZA-ME
18	**PENTE INFANTIL** – pente infantil escolar na cor azul	DUZIA	MARCO BONI	10	2,83	NARA S.DE SOUZA-ME
19	**ALGODÃO –** tipo bola pct 100g	PCT	CREMER	50	6,74	NARA S. DE SOUZA-ME
20	**PINCEL DE HIDRACOR** - com 12 unidades grosso.	PCT	FABER CASTEL	1000	15,00	NARA S. DE SOUZA-ME
21	**FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL -** fralda decartavel infantil, tamanho grande, embalagem com 07 unidades	FARDO	PAMPER SUPER SEC	200	145,00	NARA S. DE SOUZA-ME
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO LOTE III**	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	EMPRESA
1	**GIZ DE CERA -** composição não toxica, não inflamável, não mancha as mãos, formato anatômico, cores variadas, uso para desenho e pinturas sobre papel, composto de ceras e pigmentos, selo do inmetro dentro do prazo de validade, caixa com 12 (doze) unidades.	Caixa.	LEO&LEO	5000	2,10	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
2	**PAPEL CARTOLINA** - 150g dimensões (50x66cm), cores variadas, com 100 folhas cada.	Pacote	FORONI	150	0,68	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
3	**PAPEL SULFITE BRANCO 75G A4** - medindo 210 x 297mm, resma com 500 folhas, caixa com 10 unid.	Caixa.	CHAMEX	150	195,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
4	**PAPEL ALMAÇO** - papel almaço com 33 pautas, margens dos dois lados, medindo 205 x 297mm. 08 resmas em cada caixa de 400 folhas.	Caixa.	PIMACO	40	37,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
5	**PAPEL MADEIRA** – 80g, medindo 66x96cm, pacote com 250 folhas.	Pacote	VMP	40	187,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
6	**TECIDO TNT –** cores variadas com 50 metros cada.	Rolo	SANTA FE	100	70,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
7	**CADERNO escolar universitário-** caderno escolar tipo universitário, medindo 200 x 275 mm, 12 matérias, 144 folhas, selo do inmetro, conforme nbr 15061:2004.	Unid.	FORONI	7500	11,25	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
8	**COLCHONETES INFANTIL D-28** – colchonete em lamina de espuma flexivel de poliuretano para uso infantil com 100cm de comprimento, 60cm de largura e 05cm de espessura, - material têxtil "atóxico" ref: corino com zíper com acabamento oculto. abnt: nbr 8537.	UNID	HIDROLAR	150	55,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
9	**PRATO PLASTICO 700ML -** prato de plastico, tipo p/ meenda escolar, material plastico na cor azul.	**Unid.**	JAGUAR	3000	3,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
10	**COPO PLASTICO ESCOLAR -** copo tipo caneca, com alça, material plastico na cor amarelo, capcidade de 350 ml.	**Unid.**	JAGUAR	3000	3,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
11	**COLHER PLASTICA** - colher de plastica para merenda escolar, cor amarelo.	**Unid.**	JAGUAR	3000	1,50	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
12	**FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL -** fralda decartavel infantil, **tamanho – xg**. **pacote com 20 unid.**	FARDO	BABY ROGER	200	120,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
13	**PALITO DE PICOLÉ** - palito de picolé, embalagem plastica com 50 unidades.	PACT	THEOTO	300	6,80	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
14	**SABONETE LIQUIDO INFANTIL** - sabonete liquido, uso infantil, embalagem 200 ml.	UNID	XUXINHA	600	14,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
15	**SHAMPO INFANTIL** - shampo, uso infantil, embalagem 120 ml.	UNID	XUXINHA	300	12,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
16	**TALCO POLVILHO** - talco, uso infantil, anticéptico 80 g.	UNID	XUXINHA	300	15,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA

17	**TOALHA DE BANHO** - toalha de banho, com bainha lisa, medindo 60x130 cm.	UNID	SANTA MONICA	300	25,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
18	**TOALHA DE MÃO** - toalha de mão, com bainha lisa, medindo 26x47 cm.	CX	MIX	300	5,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
19	**CREME DENTAL INFANTIL -** creme dental tipo infantil, aromatizante, embalagem de plástica conteúdo de 50 g.	TUBO	TRALALA	2.500	3,75	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
20	**ESCOVA DENTAL INFANTIL -** escova dental tipo infantil, cerdas macias.	UNID	BRUSH	2.500	3,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
21	**PALITO DE PICOLÉ** - palito de picolé, embalagem plastica com 50 unidades.	BLOCO	THEOTO	2.500	6,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
22	**BRINQUEDO INFANTIL - tipo quebra cabeça fazendinha com 40 peças**	UNID	TOIA	1000	35,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
23	**BRINQUEDO EDUCATIVO - tipo xadrez escolar aluno**	UNID	TOIA	500	45,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
24	**BRIQUENDO EDUCATIVO - tipo dama escolar aluno**	UNID	TOIA	500	35,00	MARIA DO P.S.A.DA ROCHA
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO LOTE IV**	**UNIDADE**	**MARCA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**EMPRESA**
1	**FRALDA DESCARTAVE INFANTIL -** fralda descartável infantil, **tamanho - M. pacote com 24 unid.**	FARDO	MAX BABY	50	150,00	C.N.DE OLIVEIRA-EPP
2	**FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL -** fralda descartável infantil, **tamanho - P. pacote com 30 unid.**	FARDO	MAX BABY	60	150,00	C.N.DE OLIVEIRA-EPP
3	**FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL -** fralda descartável infantil, **tamanho – XG. pacote com 20 unid.**	FARDO	MAX BABY	50	140,00	C.N.DE OLIVEIRA-EPP
4	**FRALDA DESCARTAVE INFANTIL -** fralda descartável infantil, **tamanho - G. pacote com 20 unid.**	FARDO	MAX BAY	50	140,00	C.N.DE OLIVEIRA-EPP

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
3.2 - Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que queiram firmar contrato com fornecedor desta Ata de Registro de Preço deverão solicitar, via oficio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD,** órgão gerenciador da presente Ata.
3.3 – Os objetos deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
3.4 - Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
3.5 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
4.2.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
4.2.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
4.3.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
4.3.2 - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
4.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, validade do registro não superior a um ano.
5.2 - O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.
5.3 – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preço quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA SEXTA - DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

6.1 - O preço constante da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compete ao órgão gerenciador:
7.1.1 - Administrar a presente Ata;
7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
7.2 - Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADESPARTICIPANTES** destinatários:
7.2.1 - Requisitar, via oficio, solicitar os equipamentos cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
7.2.2 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
7.2.3 - Efetuar o pagamento referente aofornecimento nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
7.3 - Compete ao **FORNECEDOR**:
7.3.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses quando solicitados, a contar da assinatura e publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os objetos relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
7.3.2 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05** (**cinco**) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
7.3.3 – a entrega dos objetos será de acordo com os termos do edital.
7.3.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
7.3.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

7.3.6 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município de Maraã ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O preço registrado poderá ser cancelado:

8.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na clausula 4º supracitada;

e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.1.2 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

8.2 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a assinatura e publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

10.2- Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3- Fica designado como Gestor do Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

10.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Maraã - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maraã/AM, 06 de julho de 2017.

ADENILSON DE OLIVEIRA COELHO
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA,
CNPJ: 22.850.607/0001-01

MARIA DO P.S. DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS,
CNPJ: 09.232.280/0001-38

NARA S. DE SOUZA,
CNPJ 19.010.995/0001-08

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:ADFEA6CC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2018-CML

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018-CML/PMP
REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2018-CML/PMP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE".
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.
Órgãos Participantes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2018-CML

No dia 09 (nove) do mês de abril de 2018, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia e pelo Secretário Municipal de Saúde Clerton Rodrigues Florêncio, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa: MAPEMI- BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ Nº: 84.487.131/0001-35, com endereço na Avenida Pedro Teixeira, 2204 – Dom Pedro, CEP 69040-000, Manaus/AM, e pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada DETENTORA são registrado os valores unitários identificados na presente Ata, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do Pregão Presencial Nº 09 - SRP nº 05/2018 para "Eventual aquisição de parcelada de medicamentos controlados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde", nos termos art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto n° 3.931/2001, Decreto n° 7.892/13 e suas alterações, Lei Complementar nº.123/2006 e Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.09/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para "Registro de preços para eventual aquisição de parcelada de medicamentos controlados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde", conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do Pregão Presencial - SRP nº 05/2018 e seus anexos, parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados dos itens a serem fornecidos por pessoa jurídica são os seguintes:

Empresa: Mapemi- Brasil Materiais Médicos e Odontologicos Ltda
Cnpj Nº: 84.487.131/0001-35
Endereço: Avenida Pedro Teixeira, 2204 – Dom Pedro, CEP 69040-000
Manaus/am.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA	QUANT.	MARCA	PREÇO FINAL	VALOR GLOBAL
1	ALPRAZOLAM 1MG	CX.C/30 COMP.	600	MEDLEY	R$ 17,06	**R$ 10.236,00**
2	CARBAMAZEPINA 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	CX.C 50 FRASCO DE 100ML	60	UNIAO QUIMICA	R$ 559,86	**R$ 33.591,60**
3	DIAZEPAM 10MG	CX.C/200 COMP.	600	CRISTALINA	R$ 27,62	**R$ 16.572,00**
4	DIAZEPAM 5MG	CX.C/200 COMP.	400	CRISTALINA	R$ 27,62	**R$ 11.048,00**
5	FENITOINA SODICA SOLUÇÃO INJETÁVEL50MG/ML	CX.C/10 AMPOLA 2ML	400	CRISTALINA	R$ 27,99	**R$ 11.196,00**
6	FENTANILA (CRISTÁLIA) 78,5 MG/ML	CX.C/50 AMPOLA 2ML	150	CRISTALINA	R$ 377,75	**R$ 56.662,50**
7	HALOPERIDOL 5MG	CX.C/200 COMP.	200	CRISTALINA	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
8	HALOPERIDOL 2MG SOLUÇAO ORAL FRASCO 20ML	CX.C 50 FRASCO DE 20ML	200	CRISTALINA	R$ 231,98	**R$ 46.396,00**
9	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CX.C/ 3 AMPOLA DE 1ML	400	CRISTALINA	R$ 33,85	**R$ 13.540,00**
10	KETEMIN (CRISTALIA) 50MG/ML	UNIDADE AMPOLA DE 10ML	50	CRISTALINA	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**
11	LEVOMEPROMAZINA 100 MG	CX.C/200 COMP.	250	CRISTALINA	R$ 277,00	**R$ 69.250,00**
12	NALOXONA 0,4MG/ML	CX.C/ 10 AMPOLA DE 1ML	360	HIPOLABOR	R$ 72,73	**R$ 26.182,80**
13	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG	CX.C/30 COMP.	400	CRISTALINA	R$ 13,47	**R$ 5.388,00**
14	PROMETAZINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML	CX.C/50 AMPOLA 2ML	40	CRISTALINA	R$ 148,35	**R$ 5.934,00**
15	PROPOFOL 10 MG/ML	CX.C/10 AMPOLA 1ML	300	CRISTALINA	R$ 98,31	**R$ 29.493,00**
16	RISPERIDONA 1MG	CX.C/30 COMP.	600	CRISTALINA	R$ 11,39	**R$ 6.834,00**
17	RISPERIDONA 2MG	CX.C/30 COMP.	500	CRISTALINA	R$ 14,49	**R$ 7.245,00**
18	RISPERIDONA 3MG	CX.C/200COMP.	500	CRISTALINA	R$ 97,00	**R$ 48.500,00**
19	CLORPROMAZINA 100 MG	CX.C/100 COMP.	500	CRISTALINA	R$ 34,40	**R$ 17.200,00**
20	CLORPROMAZINA 25 MG	CX.C/200 COMP.	500	CRISTALINA	R$ 10,35	**R$ 5.175,00**
21	FENITOINA SÓDICA 100MG	CX.C/ 100 COMP.	500	HIPOLABOR	R$ 38,24	**R$ 19.120,00**
22	LORAZEPAM 1MG	CX.C/100 COMP.	200	**NÃO COTOU**	**NÃO COTOU**	**NÃO COTOU**
23	MORFINA 10 MG/ML	CX.C/ 5 AMPOLA DE 1ML	300	HIPORLABOR	R$ 16,94	**R$ 5.082,00**
24	CITALOPRAM 20 MG	CX.C/30 COMP.	950	CRISTALINA	R$ 9,83	**R$ 9.338,50**
25	OLANZAPINA 10MG	CX.C/200 COMP.	70	CRISTALINA	R$ 890,00	**R$ 62.300,00**
26	OLANZAPINA 5MG	CX.C/200 COMP.	70	CRISTALINA	R$ 634,70	**R$ 44.429,00**
27	AMATO 25 MG	CX.C/30 COMP.	100	**NÃO COTOU**	**NÃO COTOU**	**NÃO COTOU**
28	AMATO 50 MG	CX.C/30 COMP.	100	**NÃO COTOU**	**NÃO COTOU**	**NÃO COTOU**
29	AMATO 100 MG	CX.C/30 COMP.	100	EUROFARMA	R$ 99,85	**R$ 9.985,00**
30	BUP 150MG	CX.C/200 COMP.	400	EUROFARMA	**FRACASSADO**	**FRACASSADO**

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial - SRP nº 05/2018 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/96, indicará o local de recebimento dos produtos. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que se obriga a:

I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Publica.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 012 e 021/07-PGMP e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/96.

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estados do Amazonas, site da Prefeitura considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 6º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.
§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 05/2018-CML em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins, 15 de agosto de 2018.

CLERTON RODRIGUES FLORÊNCIO
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Órgão Gerenciador

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito de Parintins

Mapemi- Brasil Materiais Médicos e Odontologicos LTDA
CNPJ Nº: 84.487.131/0001-35
ALVARO SOARES DE MIRANDA
Representante legal
CPF/MF 592.351.602-00

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:B997DBCD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001.2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente a Chamada Pública nº. 001/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente a Chamada Pública nº. 001/2018 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação

I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Chamada Pública nº. 001/2018 – CPL/PMT** – Processo nº. 016 /2018, com 30 (trinta) itens, Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares ou de suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, abaixo relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Classificados	Descrição	Qtde em KG/maço oferecido	Vlr Unit. (R$) por kg
02	NILTON ORLANGE RIBEIRO DE LIMA	ALFACE	600	3,00
	SEBASTIÃO MACEDO FILHO		600	
	VITOR LACERDA CASTRO DE AMORIM		600	
	EDMILSON ALVES DE MELO		600	
	ARLY REBOLÇAS DA SILVA		600	
04	APARECIDA DE SOUZA BATALHA	BANANA PACOVÃ	400	6,00
06	APARECIDA DE SOUZA BATALHA	BANANA MAÇA	320	5,00
08	NEVES CAVALCANTE MARINHO	CARÁ	300	2,50
09	NILTON ORLANGE RIBEIRO DE LIMA	CHEIRO VERDE	857	3,00
	JANSEN RIBEIRO DE LIMA		857	
	SEBASTIÃO MACEDO FILHO		857	
	RUBEM CAXIAS NATIVIDADE		857	
	ROMARIO DA SILVA LIMA		857	
	VITOR LACERDA CASTRO DE AMORIM		857	
	ARLY REBOLÇAS DA SILVA		858	
10	NILTON ORLANGE RIBEIRO DE LIMA	CARIRU	160	3,00
	JANSEN RIBEIRO DE LIMA		160	
	SEBASTIÃO MACEDO FILHO		160	
	RUBEM CAXIAS NATIVIDADE		160	
	ROMARIO DA SILVA LIMA		160	
11	NILTON ORLANGE RIBEIRO DE LIMA	COUVE	571	3,00
	JANSEN RIBEIRO DE LIMA		571	
	SEBASTIÃO MACEDO FILHO		571	
	RUBEM CAXIAS NATIVIDADE		571	
	ROMARIO DA SILVA LIMA		571	
	VITOR LACERDA CASTRO DE AMORIM		571	
	ARLY REBOLÇAS DA SILVA		574	
12	APARECIDA DE SOUZA BATALHA	FARINHA DE MANDIOCA	2000	5,00
13	APARECIDA DE SOUZA BATALHA	FARINHA DE TAPIOCA	500	12,00
14	VITOR LACERDA CASTRO DE AMORIM	GOIABA	500	7,00
	EDMILSON ALVES DE MELO		2600	
15	NILTON ORLANGE RIBEIRO DE LIMA	JERIMUM	1500	3,00
	SEBASTIÃO MACEDO FILHO		1500	
	RUBEM CAXIAS NATIVIDADE		2000	
	NEVES CAVALCANTE MARINHO		1500	
16	ITEM FRACASSADO	LARANJA	2000	40,00
17	NILTON ORLANGE RIBEIRO DE LIMA	MACAXEIRA	200	2,50
	SEBASTIÃO MACEDO FILHO		600	
	NEVES CAVALCANTE MARINHO		2000	
19	SEBASTIÃO MACEDO FILHO	MARACUJÁ	500	5,00
20	VITOR LACERDA CASTRO DE AMORIM	MAXIXE	1000	3,50
	ARLY REBOLÇAS DA SILVA		1000	
26	ARLY REBOLÇAS DA SILVA	POLPA CUPUAÇU	600	15,00
27	FABRICIO CAVALCANTE DA SILVA	POLPA GOIABA	1660	12,00
30	NILTON ORLANGE RIBEIRO DE LIMA	QUIABO	167	6,00
	JANSEN RIBEIRO DE LIMA		167	
	ROMARIO DA SILVA LIMA		167	

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.
III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 05 de março de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:FBB9C71E